

# BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF  
ÍNDICES



## Sumário

<b>EDIÇÃO Nº 14.....</b>	<b>25</b>
<b>PRECEDENTES .....</b>	<b>25</b>
Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado .....	25
<b>INCONSTITUCIONALIDADE .....</b>	<b>26</b>
Defensor público-geral do Paraná deve ser escolhido por lista tríplice, decide STF .....	26
Aliança LGBTI+ questiona falta de lei que garanta gratuidade de retificação de nome e gênero a pessoas trans.....	27
<b>ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)..</b>	<b>27</b>
STF pede explicações sobre suposta existência de “emendas paralelas” e “orçamento secreto na Saúde” .....	27
<b>LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>28</b>
*Decreto Estadual nº 49.671 de 10 de junho de 2025 - Considera facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais nos dias 19 e 20 de junho de 2025 (quinta e sexta-feira), e dá outras providências.....	28
Decreto Municipal nº 56189 de 10 de junho de 2025 - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 19 e 20 de junho de 2025, e dá outras providências. ....	28
Lei Municipal nº 8.932, de 9 de junho de 2025 - Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Epidermólise Bolhosa no âmbito do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. ....	28
<b>JULGADOS TJRJ .....</b>	<b>29</b>
Direito Público.....	29
<i>A 7ª Câmara de Direito Público manteve a sentença que rejeitou os embargos à execução fiscal opostos por uma empresa autuada pelo PROCON/RJ. As multas administrativas foram aplicadas em razão de infrações às normas de defesa do consumidor, como a ausência de preços fixados diretamente nos produtos, a falta de cartaz informando sobre a existência do Livro de Reclamações e a duplicidade de preços em mercadorias.....</i>	29
Direito Privado .....	29
<i>A 6ª Câmara de Direito Privado deu provimento a agravo de instrumento interposto no âmbito de um processo de inventário. A decisão reformou entendimento anterior que negou a colação de bem doado pela inventariada. Como a escritura mencionava expressamente tratar-se de “adiantamento de legítima”, sem conter dispensa formal, a colação foi considerada obrigatória, nos termos do Código Civil. ....</i>	29
Direito Penal .....	30

*A 7ª Câmara Criminal manteve a sentença que absolveu os réus das acusações de tráfico de drogas, associação para o tráfico e adulteração de medicamentos. O colegiado concluiu que a principal prova utilizada para sustentar a acusação era ilícita, pois os policiais violaram o domicílio dos réus sem mandado judicial ou fundada suspeita, o que comprometeu toda a cadeia probatória. .... 30*

## **NOTÍCIAS TJRJ ..... 33**

Justiça garante indenização a aluna reprovada durante gravidez de alto risco. 33

TJ do Rio determina que empresa aérea transporte animais de apoio emocional a passageiro com transtorno do espectro autista..... 34

Anestesiologista que abusou de mulheres em momento de parto é condenado a 30 anos de prisão..... 34

## **NOTÍCIAS STF ..... 34**

STF encerra interrogatórios dos réus do Núcleo 1 da tentativa de golpe de Estado ..... 34

STF rejeita pedido de ex-presidente Jair Bolsonaro para exibir vídeos em interrogatório ..... 35

## **NOTÍCIAS STJ ..... 36**

Imóvel de espólio não perde proteção como bem de família e não pode ser penhorado por dívidas do falecido..... 36

Corte Especial condena dez pessoas por corrupção no Poder Judiciário do Espírito Santo..... 38

Embraguez e ânimos exaltados não são suficientes para justificar ofensas e afastar crime de injúria racial..... 40

Retificação de registro de filho após exame negativo de DNA depende da inexistência de vínculo socioafetivo ..... 42

STJ ordena suspensão da greve dos auditores da Receita Federal e fixa multa de R\$ 500 mil por descumprimento..... 44

## **NOTÍCIAS CNJ..... 46**

CNJ publica guia para política de controle permanente da ocupação prisional 46

## **EDIÇÃO Nº 13..... 48**

### **PRECEDENTES ..... 48**

É constitucional a inclusão do PIS e COFINS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - (Tema 1186)..... 48

STF reconheceu a existência de repercussão geral do Tema 1404 ..... 49

STJ definiu que o indulto natalino não alcança a pena de multa por tráfico ..... 50

Em revisão de repetitivo, STJ vai analisar responsabilidade conjunta entre vendedor e comprador por dívida condominial (Tema 886)..... 52

STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1352 .....	53
<b>LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>54</b>
Decreto Municipal nº 56187 de 6 de junho de 2025 - Determina o Tombamento definitivo dos CIEPs - Centros Integrados de Educação Pública - que menciona. ....	54
<b>JULGADOS TJRJ .....</b>	<b>54</b>
Direito Público.....	54
<i>A 7ª Câmara de Direito Público negou provimento ao recurso interposto pelo Município de Campos dos Goytacazes contra sentença que reconheceu o direito de uma servidora à promoção horizontal automática, nos termos da Lei Municipal nº 8.133/2009, com pagamento das parcelas retroativas. A Câmara afirmou que o Poder Judiciário pode, excepcionalmente, analisar a razoabilidade e a legalidade dos atos administrativos. No caso, ficou comprovado que a servidora, professora desde 2003, não foi submetida à avaliação periódica de desempenho por omissão da administração, o que impediu a progressão funcional prevista em lei. A omissão foi considerada violação de obrigação legal, e não mera faculdade do gestor público.</i> .....	54
Direito Privado .....	56
<i>A 9ª Câmara de Direito Privado confirmou a validade de laudo pericial que fixou honorários sucumbenciais sobre o valor total da causa e determinou a incidência de juros até o pagamento efetivo. O colegiado reforçou a possibilidade de cumulação de honorários em embargos à execução e aplicou o entendimento do STJ sobre depósitos judiciais. A decisão seguiu o novo padrão do Tema 677/STJ, com efeitos retroativos, reafirmando a obrigatoriedade de observância dos precedentes vinculantes.</i> .....	56
Direito Penal .....	58
<i>A 6ª Câmara Criminal manteve a condenação do réu pelos crimes de lesão corporal no contexto de violência doméstica, ameaça e vias de fato, todos praticados contra a mesma vítima mencionada na denúncia. Além da pena privativa de liberdade, o réu foi condenado ao pagamento de R\$ 3 mil, a título de indenização por danos morais.</i> .....	58
<b>NOTÍCIAS TJRJ .....</b>	<b>60</b>
Pesquisa 'Gestão Participativa, juntos por uma Justiça ainda melhor' começa nesta segunda-feira (9 de junho) .....	60
Tribunal cria Departamento de Sustentabilidade para fortalecer a Inclusão e acessibilidade .....	60
Bruno Krupp e outros cinco jovens têm prisão preventiva decretada por tentativa de homicídio.....	60
<b>NOTÍCIAS STF .....</b>	<b>60</b>
STF mantém transmissão de interrogatório dos réus do núcleo 1 da tentativa de golpe de Estado .....	60
STF decreta prisão definitiva da deputada Carla Zambelli e de Walter Delgatti .	61

STF suspende multa de R\$ 1 milhão por dia imposta ao Sindicato dos Professores do DF por greve .....	62
STF mantém interrogatórios de réus por tentativa de golpe de Estado .....	63
<b>NOTÍCIAS CNJ.....</b>	<b>65</b>
Mutirão para revisar prisões por porte de maconha para uso pessoal começa no dia 30/6 .....	65
<b>EDIÇÃO Nº 12.....</b>	<b>67</b>
<b>SÚMULAS .....</b>	<b>67</b>
Órgão Especial do TJRJ revisa súmula sobre depoimentos de policiais como prova para condenação .....	67
<b>PRECEDENTES .....</b>	<b>68</b>
Premeditação pode incidir sobre a culpabilidade na dosimetria da pena, confirma Terceira Seção em repetitivo (Tema 1318)* .....	68
<b>INCONSTITUCIONALIDADE .....</b>	<b>71</b>
Partido Liberal pede suspensão de aumento no IOF .....	71
Governador de Rondônia questiona benefícios fiscais concedidos por São Paulo .....	71
<b>ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)..</b>	<b>71</b>
STF rejeita ação contra restrição em programa Pé-de-Meia Licenciaturas .....	71
<b>LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>73</b>
Lei Estadual nº 10.806 de 05 de junho de 2025 - Altera a Lei n.º 4.223, de 24 de novembro de 2003, que “determina obrigações às agências bancárias e dos correios, no Estado do Rio de Janeiro, em relação ao atendimento dos usuários e dá outras providências”, para incluir as estações do Metrô Rio na limitação do tempo de espera dos clientes para aquisição dos cartões de embarque.....	73
Lei Estadual nº 10.801 de 04 de junho de 2025 - Altera a Lei Estadual n.º 7.447, de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre a afixação de cartazes explicativos e de treinamento sobre a “Manobra de Heimlich” e “Tapotagem” em creches públicas e particulares no Estado do Rio de Janeiro.....	73
Lei Estadual nº 10.800 de 04 de junho de 2025 - Institui a política estadual de conscientização sobre a importância das atividades físicas para a saúde neurológica, mental e cardiovascular no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. 73	73
<b>JULGADOS TJRJ .....</b>	<b>74</b>
Direito Público.....	74
<i>A 6ª Câmara de Direito Público manteve a sentença que anulou a licença ambiental para a construção de novo trecho da RJ-102, no município de Armação de Búzios. O colegiado confirmou que o traçado da rodovia violou o Plano Diretor</i>	

<i>Municipal, ao desrespeitar a hierarquia viária. Também foi constatada a ausência de estudo de impacto de vizinhança e de análise de alternativa locacional. ....</i>	74
<b>Direito Privado .....</b>	<b>75</b>
<i>A 5ª Câmara de Direito Privado reformou decisão de primeiro grau e admitiu a fixação de alimentos provisórios para a hipótese de eventual desligamento do alimentante do serviço público, mesmo sendo este servidor estável. Para os desembargadores da Câmara, a estabilidade funcional não impede a exoneração ou o desligamento, existindo, portanto, risco concreto que justifica a fixação de valor substitutivo.....</i>	75
<b>Direito Penal .....</b>	<b>76</b>
<i>Apelação Criminal – Crimes previstos no artigo 288, parágrafo único, do Código Penal. O acusado L. C. B. S., também foi condenado pela prática do crime previsto no artigo 316, do CP.....</i>	76
<b>NOTÍCIAS TJRJ .....</b>	<b>82</b>
<i>Juizado do Torcedor renova suspensão de um ano de afastamento dos estádios da torcida Young Flu .....</i>	82
<i>Programa do TJRJ entra para o Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário .....</i>	82
<i>Idosa de 92 anos fecha acordo em agenda concentrada no Cejusc para receber indenização .....</i>	82
<b>NOTÍCIAS STF .....</b>	<b>82</b>
<i>STF determina que PF libere conteúdo apreendido no celular de Mauro Cid a réus por golpe de Estado.....</i>	82
<i>STF mantém reprovação em concurso público de candidato investigado por importunação sexual.....</i>	83
<i>STF determina instauração de inquérito contra Carla Zambelli após fuga do Brasil .....</i>	85
<b>NOTÍCIAS STJ .....</b>	<b>87</b>
<i>Primeira Turma define critérios objetivos para reconhecer dano moral coletivo em casos de lesão ambiental .....</i>	87
<b>NOTÍCIAS CNJ.....</b>	<b>90</b>
<i>Capacitação para novo formato de inspeções nas prisões começa em 11 de junho .....</i>	90
<i>CNJ regulamenta busca e apreensão extrajudicial de bens móveis .....</i>	90
<b>EDIÇÃO Nº 11.....</b>	<b>92</b>
<b>PRECEDENTES .....</b>	<b>92</b>
<i>STF retoma julgamento de normas do Marco Civil da Internet (Temas 987 e 533) .....</i>	92

Redução de benefícios fiscais do Reintegra só pode valer depois de 90 dias de sua criação, decide STF (Tema 1108)* .....	94
STJ afeta recurso especial para definir controvérsia sobre dosimetria da pena-base (Tema 1351).....	97
<b>INCONSTITUCIONALIDADE .....</b>	<b>99</b>
STF declara inconstitucional norma do Tocantins que proibia corte de água e energia antes de 60 dias de atraso .....	99
<b>LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>100</b>
Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025 - Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. ....	100
Decreto Estadual nº 49.657 de 03 de junho de 2025 - Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho técnico para definição das ações necessárias para regulamentar a Lei Estadual n.º 4.315/2004, e dá outras providências.....	100
Lei Municipal nº 8.924, de 3 de junho de 2025 - Dispõe sobre as caçambas para coleta e remoção de entulho, terras e sobra de materiais de construção deverão estar equipadas com dispositivos de segurança e dá outras providências. ....	100
<b>JULGADOS TJRJ .....</b>	<b>101</b>
Direito Público.....	101
<i>A Quinta Câmara de Direito Público afastou a exigibilidade do ICMS-DIFAL no período de 90 dias seguintes à publicação da Lei Complementar 190/22. A decisão foi proferida em recurso de apelação interposto por uma empresa de comércio eletrônico contra sentença que havia denegado o pedido em mandado de segurança impetrado contra ato do subsecretário do Governo do Estado do Rio de Janeiro. No caso, não se aplicou o princípio da anterioridade anual, uma vez que a LC 190/2022 não criou novo tributo, tendo apenas estabelecido regra de repartição de arrecadação tributária. No entanto, determinou-se a observância do princípio da anterioridade nonagesimal, de forma que os efeitos da norma só poderiam ocorrer após 90 dias da data de sua publicação.....</i>	101
Direito Privado .....	102
<i>A Quinta Câmara de Direito Privado condenou uma instituição bancária a recalcular a dívida de um cliente que sofreu descontos indevidos em seus proventos, referentes a um contrato de cartão de crédito consignado. O cliente alegou que firmou, na verdade, um contrato de empréstimo consignado. Na decisão, o banco foi obrigado a aplicar, ao contrato, os mesmos juros e encargos utilizados em empréstimos consignados, abatendo os valores que já haviam sido pagos. A instituição também foi condenada ao pagamento de R\$ 5 mil, a título de indenização por danos morais.....</i>	102

Direito Penal .....	104
<i>A Quarta Câmara Criminal manteve decisão de 1º grau que condenou uma mulher à pena de dois anos de reclusão e dez dias-multa, em regime aberto, por injúria racial. Segundo o relato do ofendido, ele estacionou o seu automóvel na porta da denunciada, que é sua vizinha. Ato contínuo, a denunciada começou a proferir ofensas, utilizando elementos de sua raça, dando início a uma discussão.....</i>	
<b>NOTÍCIAS TJRJ .....</b>	<b>106</b>
Justiça do Rio condena sindicato por descontos mensais indevidos em contracheque de aposentado.....	106
Comissão do TJRJ discute melhorias no atendimento do setor aeroviário.....	107
<b>NOTÍCIAS STF .....</b>	<b>107</b>
STF confirma direito de herdeiros de atuar em processo de anistia de ex-cabo da Aeronáutica .....	107
STF nega pedido para encerrar ação penal contra acusado de estupro .....	108
STF determina que senador Mourão esclareça telefonema do ex-presidente Bolsonaro .....	109
Mais 31 pessoas são condenadas pelo STF por participação nos atos antidemocráticos .....	110
<b>NOTÍCIAS STJ .....</b>	<b>112</b>
Admitido recurso ao STF contra acórdão que manteve Selic para correção de dívidas civis.....	112
Cooperativas operadoras de planos de saúde podem pedir recuperação judicial, decide Quarta Turma.....	114
<b>NOTÍCIAS CNJ.....</b>	<b>118</b>
Corregedoria Nacional suspende precatórios irregulares emitidos por varas federais do DF .....	118
CNJ define diretrizes para modernização e mais segurança jurídica no registro de imóveis.....	118
Webinário discute atuação e melhoria do trabalho das equipes multidisciplinares .....	118
II Semana Nacional reforça importância da valorização dos juizados especiais .....	118
<b>EDIÇÃO Nº 10.....</b>	<b>120</b>
<b>PRECEDENTES .....</b>	<b>120</b>
STF define a aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal nas reduções de benefícios fiscais previstos no REINTEGRA (Tema 1108) .....	120
STF analisará possibilidade de condenação do Ministério Público ao pagamento de custas processuais (Tema 1382)* .....	121

STF reconheceu a existência de repercussão geral e julgou o mérito do Tema 1400 .....	122
STF reconheceu a existência de repercussão geral dos Temas 1403 e 1401 ...	123
<b>INCONSTITUCIONALIDADE .....</b>	<b>124</b>
Entidade representante de pessoas com deficiência pede regulamentação de transporte de cães de suporte emocional .....	124
<b>LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>125</b>
Lei Complementar nº 281, de 30 de maio de 2025 - Estabelece condições especiais para o licenciamento e a legalização de construções e acréscimos nas edificações no Município do Rio de Janeiro, altera dispositivos previstos na Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024 e legislações correlatas, e dá outras providências.....	125
<b>JULGADOS TJRJ .....</b>	<b>125</b>
Direito Público.....	125
<i>A 4ª Câmara de Direito Público negou provimento ao recurso do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, mantendo a sentença que reconheceu o direito de uma viúva à pensão por morte de ex-servidor estadual. Ficou comprovado o casamento até a data do óbito, sendo a dependência econômica presumida por lei. A Câmara entendeu que o descumprimento do prazo de 60 dias, previsto na Lei Estadual n' 5.260/2008, não inviabilizava o pagamento retroativo. O benefício foi mantido com efeitos a partir do requerimento administrativo.....</i>	125
Direito Privado .....	127
<i>A 4ª Câmara de Direito Privado condenou, solidariamente, um cirurgião plástico e a clínica onde foram realizados os procedimentos a indenizarem um paciente por danos morais, estéticos materiais decorrentes de erro em cirurgias de abdominoplastia e lipoaspiração. O paciente buscava tratamento para diástase abdominal e hérnia umbilical, mas, mesmo após duas cirurgias, o problema não foi resolvido. A perícia constatou a persistência da diástase, o reposicionamento inadequado do umbigo e cicatrizes incompatíveis com o procedimento realizado. ....</i>	127
Direito Penal .....	128
<i>A 3ª Câmara Criminal negou provimento à apelação defensiva e manteve a condenação do réu a 1 ano e 2 meses de reclusão, em regime semiaberto, além de 11 dias-multa, por furto de energia elétrica. A materialidade e a autoria foram confirmadas por laudo pericial, confissão na delegacia e depoimentos colhidos em juízo., A Câmara afastou a aplicação do princípio da insignificância, diante do valor do prejuízo e dos maus antecedentes do réu, que também impediram a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos e a concessão do sursis.....</i>	128
<b>NOTÍCIAS TJRJ .....</b>	<b>130</b>
Justiça mantém condenação por injúria racial e reforça punição a crimes de discriminação.....	130
Justiça revoga prisão de Vitor Belarmino e impõe medidas cautelares.....	130

<b>NOTÍCIAS STJ .....</b>	<b>130</b>
Segunda Seção acolhe reclamação contra ato de juízo que reinseriu danos morais afastados em recurso especial .....	130
<b>NOTÍCIAS CNJ.....</b>	<b>133</b>
CNJ recebe propostas de enunciados sobre execução fiscal .....	133
<b>EDIÇÃO Nº 09.....</b>	<b>135</b>
<b>SÚMULAS .....</b>	<b>135</b>
TJRJ cancela e revisa súmulas de sua jurisprudência predominante.....	135
<b>PRECEDENTES .....</b>	<b>137</b>
STF suspende julgamento sobre validade da Cide tecnologia (Tema 914).....	137
<b>INCONSTITUCIONALIDADE .....</b>	<b>139</b>
STF decide que indicação de auditor do TCU para conselho do Executivo é facultativa .....	139
OAB contesta restrição adotada por tribunal do Ceará para questionar leis municipais .....	140
STF limita a quatro anos o funcionamento dos diretórios provisórios de partidos .....	140
<b>LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>142</b>
Lei Federal nº 15.140, de 28 de maio de 2025 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo. ....	142
Lei Estadual nº 10.798 de 29 de maio de 2025 - Institui objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho no Estado do Rio de Janeiro. ....	142
<b>JULGADOS TJRJ .....</b>	<b>142</b>
Direito Público.....	142
<i>A 3ª Câmara de Direito Público manteve a multa administrativa aplicada pelo PROCON a uma instituição financeira. O caso envolveu apelação cível em embargos à execução fiscal, na qual se discutiu a validade da penalidade. A sanção teve origem no fato de que uma consumidora, mesmo após quitar todos os débitos e encerrar sua relação com o banco, continuou sendo indevidamente cobrada por diversas empresas em nome da instituição financeira. A conduta foi considerada cobrança abusiva e caracterizou falha na prestação do serviço. ...</i>	142
Direito Privado .....	143
<i>A 3ª Câmara de Direito Privado reconheceu a competência do juízo do inventário para julgar ação de arbitramento de aluguel proposta por herdeiro contra a ex-namorada do falecido, que ocupava, com exclusividade, imóvel do espólio. O conflito surgiu entre a 4ª Vara de Família de Madureira e a 3ª Vara Cível. A Vara de</i>	

<i>Família declinou da competência, por entender que a ação exigia dilação probatória. Já a Vara Cível entendeu que o caso deveria ser julgado no juízo do inventário e suscitou o conflito, que foi julgado procedente.</i> .....	143
<b>Direito Penal</b> .....	144
<i>A 2ª Câmara Criminal condenou um homem a 7 meses e 15 dias de detenção, além do pagamento de 10 dias-multa, pelos crimes de desobediência e desacato. No caso, durante diligência realizada por policiais militares, uma motocicleta em alta velocidade chamou a atenção da guarnição. Os agentes ordenaram que o condutor parasse, mas não foram atendidos. Após perseguição, o veículo foi finalmente interceptado. Ao descer da moto, o réu se apresentou alterado e agressivo, proferindo xingamentos contra os policiais, que estavam devidamente fardados e, em serviço.</i> .....	144
<b>NOTÍCIAS TJRJ</b> .....	146
TJRJ divulga Ementário Temático de Jurisprudência sobre liberdade de expressão e de imprensa .....	146
Tribunal de Justiça condena empresa por propaganda enganosa de suplemento alimentar .....	147
Justiça aceita pedido de prisão temporária contra MC Poze do Rodo .....	147
Vitor Belarmino é interrogado na 1ª Vara Criminal da Capital .....	147
Mantida liminar que suspende contrato do Vasco com 777 e devolve gestão do futebol ao clube .....	147
<b>NOTÍCIAS STF</b> .....	148
STF autoriza nova fase da Operação Sisamnes.....	148
STF define listas tríplices para escolha de integrantes do TSE na classe de juristas .....	148
STF restabelece funcionamento de casa de acolhimento da Missão Belém em SP .....	150
<b>NOTÍCIAS STJ</b> .....	151
Caducidade não se aplica a decreto de interesse público para desapropriação de área destinada a unidade de conservação .....	151
Homem apontado como líder de facção criminosa no Norte permanecerá em presídio federal .....	153
Polícia e MP não podem pedir relatórios do Coaf sem prévia autorização judicial, decide Terceira Seção .....	155
<b>NOTÍCIAS CNJ</b> .....	157
<b>EDIÇÃO Nº 08</b> .....	159
<b>PRECEDENTES</b> .....	159
Crédito superpreferencial acima do valor de RPV deve ser pago por precatório, decide STF (Tema 1156).....	159

STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas das controvérsias repetitivas descritas nos Temas 1350 e 1349 .....	161
<b>INCONSTITUCIONALIDADE .....</b>	<b>163</b>
STF mantém exigência de nível superior para cargo de técnico do Ministério Público da União.....	163
STF dá prazo de 180 dias para Congresso criar crime de retenção dolosa de salários.....	164
STF invalida lei de Alagoas que proibia apreensão de veículos sem licenciamento .....	165
<b>LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>166</b>
Lei Estadual nº 10.793 de 26 de maio de 2025 - Estabelece a notificação compulsória dos casos de insegurança alimentar e nutricional no Estado, na forma que menciona.....	166
Lei Municipal nº 8.913, de 27 de maio de 2025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos síndicos dos condomínios residenciais e comerciais do Município do Rio de Janeiro, aos órgãos de segurança pública ou municipais específicos, da ocorrência de violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e animais.....	166
<b>JULGADOS TJRJ .....</b>	<b>166</b>
Direito Público.....	166
<i>A 2ª Câmara de Direito Público reconheceu a exceção de pré-executividade interposta por uma empresa, incluída no polo passivo de uma execução fiscal (cobrança de ICMS) que, originalmente, era movida contra outra sociedade empresária, retirando-a do polo passivo da execução fiscal. No caso, a inclusão ocorreu sem instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, o que é exigido quando se pretende responsabilizar terceiros por dívidas da empresa devedora. ....</i>	<i>166</i>
Direito Privado .....	167
<i>A 2ª Câmara de Direito Privado condenou uma operadora de plano de saúde por falha no serviço prestado, que resultou na morte de uma paciente. No caso, o erro ocorreu durante o primeiro atendimento realizado em uma das unidades de saúde da operadora.....</i>	<i>167</i>
Direito Penal .....	169
<i>A Primeira Câmara Criminal manteve a decisão do Juízo da Execução Penal que concedeu trabalho extramuros com prisão albergue domiciliar a apenado em regime semiaberto. Embora não preenchesse todos os requisitos legais para a PAD, a medida foi autorizada com monitoramento eletrônico, visando à reintegração social gradual.....</i>	<i>169</i>
<b>NOTÍCIAS TJRJ .....</b>	<b>171</b>
Desvio de verbas condominiais leva à condenação de síndico por apropriação indébita .....	171
<b>NOTÍCIAS STF .....</b>	<b>172</b>

STF abre inquérito para investigar deputado Eduardo Bolsonaro por coação e tentativa de obstrução de Justiça.....	172
<b>NOTÍCIAS STJ .....</b>	<b>173</b>
Provedor de conexão deve identificar internauta acusado de ato ilícito sem exigir dados da porta lógica utilizada .....	173
Prazo de 30 dias para reparo de produto defeituoso não afeta direito ao ressarcimento integral de danos materiais .....	175
<b>NOTÍCIAS CNJ.....</b>	<b>177</b>
Diagnóstico da Estratégia Nacional 2021–2026 aponta uso da IA na Justiça como novo desafio .....	177
CNJ relança o Banco Nacional de Precedentes (BNP).....	177
Jus.br ganha funcionalidade que automatiza o envio de ofícios entre tribunais .....	177
Pena Justa: CNJ lança ação para Habite-se prisional e novo mutirão de inspeções.....	177
Rede nacional do Judiciário define estratégias para adequar tratamento do contencioso tributário.....	177
<b>Edição Nº 07.....</b>	<b>179</b>
<b>PRECEDENTES .....</b>	<b>179</b>
STF fixa tese sobre a exigência de a Fazenda Pública indicar o valor devido em cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública (Tema 1396) .....	179
STF reconheceu a existência de repercussão geral no Tema 1399 .....	180
STF vai decidir se testemunho de “ouvir dizer” pode ser usado como prova em Tribunal do Júri (Tema 1392)* .....	180
<b>INCONSTITUCIONALIDADE .....</b>	<b>182</b>
STF notifica TSE sobre decisão no caso das “sobras eleitorais” .....	182
<b>ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) .....</b>	<b>183</b>
STF prorroga em 24 meses prazo para novas adesões de poupadores em acordo dos planos econômicos.....	183
<b>LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>185</b>
Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025 - Institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta.....	185
Decreto Estadual nº 49.643 de 23 de maio de 2025 - Aprova o regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal do Estado do Rio de Janeiro .....	185

<b>JULGADOS TJRJ .....</b>	<b>186</b>
Direito Público.....	186
<i>A 1ª Câmara de Direito Público restabeleceu o adicional de periculosidade pago a uma servidora do Município de Armação de Búzios, ocupante do cargo de agente Fiscal de Urbanismo. O benefício foi suspenso em abril de 2023, çom parecer da Procuradoria do Município, apesar da existência de laudo técnico que confirmava as condições perigosas no ambiente de trabalho da servidora. ....</i>	<i>186</i>
Direito Privado .....	187
<i>A 9ª Câmara de Direito Privado condenou um condômino ao pagamento de RS 4 mil a um funcionário do edifício por agressão verbal. A conduta atingiu a imagem, a reputação e a dignidade da vítima. o nexos causal foi reconhecido, e a culpa ficou evidenciada por prova testemunhal. ....</i>	<i>187</i>
Direito Penal .....	189
<i>A 6ª Câmara Criminal acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria de Justiça, declarou a nulidade da sentença por incompetência da Justiça Estadual e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal, ficando prejudicado o exame do mérito dos recursos. No caso, a preliminar foi suscitada por incompetência absoluta, uma vez que os fatos narrados configuravam crime contra o sistema financeiro nacional, cuja competência é da Justiça Federal. ....</i>	<i>189</i>
<b>NOTÍCIAS TJRJ .....</b>	<b>190</b>
TJRJ lança edital para destinação das verbas de penas pecuniárias a projetos sociais .....	190
<b>NOTÍCIAS STJ .....</b>	<b>191</b>
Ministro determina transferência de presa trans para presídio feminino do DF191	
<b>NOTÍCIAS CNJ.....</b>	<b>192</b>
Programa Justiça 4.0 lança e-book com histórias de adoção.....	192
Disseminando Boas Práticas: “Acesso à Justiça” é tema da edição de 28/5 ...	192
<b>EDIÇÃO Nº 06.....</b>	<b>194</b>
<b>PRECEDENTES .....</b>	<b>194</b>
STF valida indulto natalino concedido em 2022 a condenados com pena de até cinco anos (Tema 1267)* .....	194
<b>INCONSTITUCIONALIDADE .....</b>	<b>197</b>
STF valida lei de SP que criou cargo comissionado de segurança no Tribunal de Contas .....	197
STF rejeita pedido de comandante da Marinha para não depor em ação que apura tentativa de golpe de Estado .....	199
STF mantém prisão de acusados de envolvimento na morte de Marielle Franco e Anderson Gomes .....	200

STF mantém validade de norma do TSE sobre proibição de registro de candidato que não prestou contas .....	201
<b>LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>202</b>
Lei Federal nº 15.138, de 21 de maio de 2025 - Institui a Política Nacional de Assistência, Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.....	202
Decreto Federal nº 12.467, de 23 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, e o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025. ....	202
Lei Complementar Estadual nº 222 de 22 de maio de 2025 - Altera as Leis Complementares do Estado do Rio de Janeiro nº 106, de 03 de janeiro de 2003, 129, de 10 de setembro de 2009, 159, de 02 de maio de 2014, e 199, de 09 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.....	202
<b>JULGADOS TJRJ .....</b>	<b>203</b>
Direito Público.....	203
<i>A 10ª Comarca Direito Público condenou entes públicos a indenizar os sucessores de uma paciente pelo descumprimento de tutela de urgência que determinava sua transferência para hospital de alta complexidade. A paciente foi internada com sepse cutânea e obteve decisão judicial para ser transferida, sob pena de multa diária. Os réus não cumpriram a ordem, e a multa foi majorada, Sete dias depois, a paciente faleceu sem ter sido transferida. Não houve comprovação de diligência efetiva por parte dos réus, o que configurou negligência.....</i>	203
Direito Privado .....	204
<i>A 1ª Comarca de Direito Privado condenou uma empresa que atua na preparação de concursos públicos a indenizar um policial militar em R\$ 8 mil por danos morais, pelo uso indevido de sua imagem com fins lucrativos, No caso, o policial teve sua foto, em serviço, exposta sem prévia autorização, com o objetivo de promover a venda de um curso preparatório.....</i>	204
Direito Penal .....	205
<i>A 8ª Câmara Criminal concedeu ao réu a progressão do regime semiaberto para o aberto. Condenado a 14 anos e 19 dias de reclusão por diversos crimes de roubo majorado, o apenado preencheu os requisitos objetivo e subjetivo para a progressão, tendo seu comportamento classificado como excepcional, nos termos do art.112 da LEP. Embora atendesse ao requisito objetivo para o livramento condicional, não cumpriu o subjetivo previsto no art. 83 do Código Penal. A decisão determinou que o Juízo da execução definisse as condições adequadas para o cumprimento da pena no novo regime. ....</i>	205
<b>NOTÍCIAS TJRJ .....</b>	<b>207</b>
Ronnie Lessa e Cristiano Girão são condenados a 90 e 45 anos de prisão por duplo assassinato.....	207
Acusado de matar PM em Itatiaia é condenado a 24 anos de prisão .....	207
<b>NOTÍCIAS STF .....</b>	<b>207</b>

STF rejeita pedido da defesa e mantém prisão preventiva do general Braga Netto .....	207
STF valida prova obtida em celular perdido na cena do crime .....	209
<b>NOTÍCIAS STJ .....</b>	<b>210</b>
Arrendatário com direito a indenização por benfeitorias não pode exercer retenção após despejo .....	210
Quinta Turma anula provas colhidas em busca e apreensão realizada sem mandado físico.....	212
<b>NOTÍCIAS CNJ.....</b>	<b>214</b>
<b>EDIÇÃO Nº 05.....</b>	<b>216</b>
<b>PRECEDENTES .....</b>	<b>216</b>
É constitucional a concessão do indulto natalino a condenados por crime cuja pena não seja superior a cinco anos, decide STF (Tema 1267).....	216
STF decide pela impossibilidade de compensar débitos tributários com precatórios de natureza alimentar (Tema 111).....	217
STF vai decidir se é válida a regra que proíbe acesso de pessoas casadas a curso de formação de militares (Tema 1388)* .....	218
STJ fixa prazo e termo inicial da prescrição nas ações de ressarcimento ao SUS (Tema 1147) .....	219
Falsa identidade é crime formal cuja consumação independe da ocorrência de resultado naturalístico (Tema 1255) .....	220
STJ decide que honorários devem ser fixados por equidade em caso de ilegitimidade de coexecutado em Execução Fiscal (Tema 1265).....	221
STJ define tese sobre prescrição quando citação da parte ocorrer fora do prazo nas ações do Tema 928 (Tema 1131).....	222
STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita nos Temas 1348 e 1347 .....	223
STJ vai definir se fraturamento hidráulico pode ser usado na exploração de óleo e gás de fontes não convencionais (IAC 21) .....	225
<b>SÚMULAS .....</b>	<b>227</b>
TJERJ cancela 24 verbetes sumulares .....	227
<b>LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>231</b>
Decreto Federal nº 12.456, de 19 de maio de 2025 - Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. ....	231
<b>JULGADOS TJRJ .....</b>	<b>231</b>

Direito Público.....	231
<i>interposto por uma associação civil e religiosa católica, mantendo a decisão que extinguiu a execução fiscal apenas quanto ao IPTU, em razão do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa, e prosseguiu com a cobrança da TCDL. A isenção da taxa exige interpretação literal da legislação municipal e comprovação de que o imóvel é utilizado como templo religioso, o que não se verificou no caso já que se trata de uma sala comercial sem prova de uso para fins religiosos. ....</i>	
Direito Privado .....	234
<i>A 22ª Câmara de Direito Privado deu provimento à apelação interposta pelos filhos de um homem falecido, reformando a sentença que havia reconhecido união estável post mortem entre a autora da ação e a pai dos apelantes. No caso concreto, os depoimentos sobre o relacionamento foram contraditórios, além de evidências de que o falecido se apresentava como divorciado e manifestava interesse por outras mulheres em redes sociais. A decisão ressaltou que a união estável não se confunde com o chamado "namoro qualificado", em que, apesar da convivência pública e da participação social, não há elementos que revelem efetiva comunhão de vida. ....</i>	
Direito Penal .....	236
<i>A 7ª Câmara Criminal condenou um empregador à pena de três meses de detenção, em regime aberto, por lesão corporal praticada contra sua empregada doméstica, com base no art.129 § 9º, do Código Penal, combinado com a Lei nº 11.340/2006. A decisão reconheceu a validade do depoimento da vítima, corroborado por exame de corpo de delito, e destacou a possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha em relações de convivência e subordinação mesmo sem vínculo familiar A vulnerabilidade da vítima, decorrente de 15 anos de vínculo com a família do réu, reforçou o reconhecimento da violência de gênero.....</i>	
<b>NOTÍCIAS TJRJ .....</b>	<b>238</b>
<i>Turma Recursal reconhece o direito à aposentadoria especial a um médico exposto a agentes nocivos.....</i>	
<b>NOTÍCIAS STF .....</b>	<b>239</b>
<i>STF aceita denúncia contra dez integrantes do Núcleo 3 por tentativa de golpe .....</i>	
<i>STF arquiva pedido de Ednaldo Rodrigues para retornar à presidência da CBF .....</i>	
<i>STF ouve primeiro grupo de testemunhas na ação penal que apura tentativa de golpe de Estado .....</i>	
<b>NOTÍCIAS STJ .....</b>	<b>245</b>
<i>Hipoteca posterior prevalece sobre promessa de compra e venda de imóvel comercial sem registro .....</i>	
<b>NOTÍCIAS CNJ.....</b>	<b>247</b>
<i>CNJ proíbe pagamento de novos retroativos a magistrados por decisão administrativa.....</i>	

Tribunais de todo o país já podem utilizar primeira IA generativa integrada à PDPJ-Br.....	247
CNJ dialoga sobre projetos-piloto para trabalho de pessoas presas e egressas .....	247
<b>EDIÇÃO Nº 04.....</b>	<b>249</b>
<b>PRECEDENTES .....</b>	<b>249</b>
TJRJ comunica admissão de IRDRs .....	249
STF vai decidir se aposentadoria compulsória para empregado público depende de regulamentação (Tema 1390)* .....	251
STF reconheceu a existência de repercussão geral dos Temas 1398, 1397 e 1396 .....	253
Corte Especial vai definir se citação por edital exige pesquisa prévia em órgãos públicos e concessionárias (Tema 1338)* .....	254
<b>INCONSTITUCIONALIDADE .....</b>	<b>256</b>
STF marca audiência pública para discutir emendas parlamentares impositivas .....	256
<b>ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 258</b>	
STF inicia julgamento definitivo sobre planos econômicos .....	258
<b>LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>259</b>
Lei Estadual nº 10.785 de 16 de maio de 2025 - Dispõe sobre as condições de acessibilidade das pessoas com nanismo em Unidades de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. ....	259
Lei Estadual nº 10.783 de 16 de maio de 2025 - Altera a Lei nº 4.129, de 16 de julho de 2003, para determinar a divulgação, em destaque, de produtos próximos ao vencimento, na forma que menciona. ....	260
Decreto Estadual nº 49.625 de 17 de maio de 2025 - Altera o prazo de vigência do Decreto nº 48.183, de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAS nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário. ....	260
<b>JULGADOS TJRJ .....</b>	<b>260</b>
Direito Público.....	260
<i>A 8ª Câmara de Direito Público condenou o Município de Japeri ao pagamento de indenização por danos morais a uma agente comunitária de saúde, exonerada durante a gestação. A dispensa ocorreu na vigência de contrato temporário e foi realizada por meio de decreto genérico, que determinou o desligamento coletivo de servidores contratados, sem qualquer avaliação individualizada.....</i>	260
Direito Privado .....	261
<i>A 21ª Câmara de Direito Privado condenou uma concessionária de energia elétrica ao pagamento de indenização por danos morais a um consumidor que</i>	

<i>teve o fornecimento de energia interrompido por aproximadamente 200 dias. O caso teve origem na lavratura de um Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), elaborado de forma unilateral pela prestadora de serviço, sem a devida comprovação de que foram adotados os procedimentos necessários para a adequada verificação de eventuais irregularidades no medidor de consumo.....</i>	261
Direito Penal .....	262
<i>A 6ª Câmara Criminal extinguiu uma ação penal ao reconhecer a ocorrência de coisa julgada, ao constatar que os fatos imputados ao réu foram objeto de condenação anterior (roubo em concurso formal), transitada em julgado. ....</i>	262
<b>NOTÍCIAS STF .....</b>	<b>263</b>
Por unanimidade, STF condena deputada Carla Zambelli e hacker Walter Delgatti .....	263
STF determina suspensão parcial de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem .....	265
STF garante indenização a vítimas do Zika vírus mesmo se MP que criou benefício perder validade .....	266
<b>NOTÍCIAS STJ .....</b>	<b>267</b>
Ilicitude de revista íntima não contamina provas obtidas por outros meios durante busca e apreensão .....	267
<b>NOTÍCIAS CNJ.....</b>	<b>269</b>
Novo painel traz mapeamento sobre saúde mental na socioeducação .....	269
Justiça mais próxima, transparente, inclusiva e acessível será debatida por profissionais de comunicação do Judiciário .....	269
<b>EDIÇÃO03.....</b>	<b>271</b>
<b>PRECEDENTES .....</b>	<b>271</b>
Compra tributada de insumos para produtos imunes também dá direito a créditos de IPI, define repetitivo (Tema 1247) .....	271
STJ alterou a situação do Tema 1223.....	273
<b>SÚMULAS .....</b>	<b>275</b>
Publicado novo verbete sumular sobre a competência para julgamento de matéria relativa a concursos públicos realizados por sociedades de economia mista.....	275
<b>INCONSTITUCIONALIDADE .....</b>	<b>276</b>
STF tem maioria para manter regra do TSE que impede registro de candidato que não prestar contas .....	276
Lei que limitava honorários de procuradores do Paraná é inválida, decide STF .....	277

STF invalida critérios de desempate para promoção no Ministério Público em três estados.....	279
<b>ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 280</b>	
STF suspende julgamento sobre serviços funerários de São Paulo.....	280
STF aceita manifestação da Câmara sobre emendas, mas reforça necessidade de transparência .....	282
Câmara dos Deputados pede suspensão integral de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem (PL-RJ) .....	283
Ação questiona decreto que estabelece sanções administrativas para infrações ambientais em áreas rurais .....	285
<b>LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>286</b>
Decreto Federal nº 12.455, de 15 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 12.428, de 3 de abril de 2025, que regulamenta o art. 35, § 2º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o art. 3º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, para dispor sobre o compartilhamento de dados pelos órgãos públicos federais e pelas prestadoras de serviços públicos. ....	286
Lei Estadual nº 10.778 de 14 de maio de 2025 - Disciplina a criação de cemitério e crematório de cadáveres de animais, de forma gratuita, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. ....	286
Decreto Municipal nº 56072 de 15 de maio de 2025 - Dispõe sobre a proibição de atividades que contrariem o ordenamento urbano e público na orla marítima da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.....	286
<b>JULGADOS TJRJ .....</b>	<b>286</b>
Direito Público.....	286
<i>A 7ª Câmara de Direito Público condenou órgãos públicos e particulares por danos materiais e morais decorrentes da demora excessiva na regularização de um automóvel adquirido em leilão. ....</i>	<i>286</i>
Direito Privado .....	288
<i>A 20ª Câmara de Direito Privado reconheceu parcialmente o direito de uma proprietária de um terreno à multa contratual por atraso na entrega de unidades residenciais prometidas em permuta junto a uma construtora. ....</i>	<i>288</i>
Direito Penal .....	290
<i>A Quinta Câmara Criminal condenou o acusado à pena de 16 anos de reclusão pelo crime de homicídio qualificado. No caso, ele causou a morte de uma vítima ao disparar contra um grupo de torcedores do Flamengo, que se encontravam nas proximidades de uma padaria para assistir a uma partida de futebol. ....</i>	<i>290</i>
<b>NOTÍCIAS TJRJ .....</b>	<b>292</b>
<b>NOTÍCIAS STF .....</b>	<b>292</b>
STF dá mais 90 dias para conciliação em caso de dano ambiental em Bombinhas (SC).....	294
<b>NOTÍCIAS STJ .....</b>	<b>295</b>

Corte Especial prorroga por 180 dias medidas cautelares contra governador do Acre .....	295
Animal de suporte emocional não se equipara a cão-guia para acompanhar passageiro no avião .....	299
<b>NOTÍCIAS CNJ.....</b>	<b>301</b>
Políticas do Judiciário para sustentabilidade dão suporte para estratégias que impulsionam economia circular.....	301
<b>EDIÇÃO Nº 02.....</b>	<b>303</b>
<b>PRECEDENTES .....</b>	<b>303</b>
STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1346 .....	303
<b>SÚMULAS .....</b>	<b>305</b>
Tribunal de Justiça do Rio cancela os verbetes sumulares 250, 274 e 348.....	305
<b>INCONSTITUCIONALIDADE .....</b>	<b>306</b>
Norma que proíbe linguagem neutra em escolas e prédios públicos de SC é inválida, decide STF .....	306
<b>ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 307</b>	
STF retoma análise de decisões sobre serviços funerários em SP .....	307
<b>JULGADOS TJRJ .....</b>	<b>309</b>
Direito Público.....	309
<i>A 6ª Câmara de Direito Público manteve a inclusão das tarifas TUST e TUSD na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica, com base na tese firmada pelo STJ no Tema 986, ao concluir que o caso concreto não se enquadra nas exceções que autorizam a modulação dos efeitos da referida tese. ....</i>	<i>309</i>
Direito Privado .....	310
<i>A 19ª Câmara de Direito Privado condenou um plano de saúde a custear home care e medicamento à base de canabidiol para uma criança diagnosticada com Síndrome de RETT. Além dos custos médicos, a operadora foi condenada ao pagamento de R\$ 10 mil por danos morais. ....</i>	<i>310</i>
Direito Penal .....	312
<i>A Quarta Câmara Criminal condenou um motorista por crimes de trânsito e desobediência. O caso envolveu lesão corporal culposa, embriaguez ao volante, fuga do local do acidente e obstrução do trabalho dos bombeiros. ....</i>	<i>312</i>
<b>NOTÍCIAS TJRJ .....</b>	<b>315</b>
Empresa de paraquedismo é condenada a indenizar consumidora por falha em pouso de salto duplo.....	315

Esaj abre inscrições para pós-graduação em Transformação Digital, Integridade e Direitos Humanos na Gestão Pública .....	316
<b>NOTÍCIAS STF .....</b>	<b>316</b>
STF manda investigação contra deputado Carlos Jordy para a 1ª instância....	316
STF suspende ação penal contra o deputado Alexandre Ramagem exclusivamente por crimes após diplomação.....	317
STF garante acesso a documentos apreendidos pela PF para réus do Núcleo 1 da tentativa de golpe .....	319
A pedido da PF e com aval da PGR, STF autoriza novas diligências na Operação Sisamnes .....	320
CPI das Bets: STF decide que influenciadora Virgínia pode ficar em silêncio em perguntas que possam incriminá-la.....	321
STF rejeita pedido de suspensão de julgamento de Carla Zambelli .....	322
STF suspende reintegração de posse de fazenda com 500 famílias no Maranhão .....	323
<b>AÇÕES INTENTADAS .....</b>	<b>325</b>
<i>STF retoma audiência de conciliação sobre lei do marco temporal.....</i>	<i>325</i>
<b>NOTÍCIAS STJ .....</b>	<b>325</b>
Sob o CPC/1973, honorários só podem ficar abaixo de 1% do valor da causa se houver justificativa específica .....	325
Plano de saúde é obrigado a cobrir transplante conjugado de rim e pâncreas, decide Terceira Turma .....	327
Quarta Turma valida leilão do Hotel Tambaú (JP) arrematado por R\$ 40,6 milhões pelo grupo AG Hotéis .....	329
Isenção de IPI para pessoa com deficiência não depende de restrição na CNH, decide Segunda Turma .....	330
<b>NOTÍCIAS CNJ.....</b>	<b>332</b>
Tribunais podem indicar projeto para a 29.ª Reunião do Portfólio de TIC até 30 de maio.....	332
Pena Justa: CNJ promove formação com foco em saúde mental e drogas.....	332
Ações para ampliar sustentabilidade no Judiciário contarão com rede de apoio .....	332
<b>EDIÇÃO Nº 01.....</b>	<b>334</b>
<b>PRECEDENTES .....</b>	<b>334</b>
STF vai julgar validade da incidência de Imposto de Renda na doação em antecipação de herança (Tema 1391).....	334
STJ firma tese sobre a premeditação na valoração da culpabilidade (Tema 1318) .....	336

Repetitivo define percentuais e fixa base de cálculo para honorários na desistência de desapropriação (Tema 1298).....	337
<b>ENUNCIADOS.....</b>	<b>340</b>
Enunciados aprovados durante a VII Jornada de Direito da Saúde .....	340
<b>INCONSTITUCIONALIDADE .....</b>	<b>340</b>
STF invalida regras para escolha de conselheiros de Tribunais de Contas estaduais.....	340
<b>ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 343</b>	
STF recebe ação de partidos contra suspensão de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem .....	343
<b>LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>345</b>
Decreto Estadual nº 49.623 de 08 de maio de 2025 - Altera o prazo de vigência do Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAS nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.....	345
Decreto Estadual nº 49.622 de 08 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 49.264, de 29 de agosto de 2024, que fixou os índices definitivos relativos à participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2025. ....	345
Decreto Estadual nº 49.621 de 08 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 48.661, de 28 de agosto de 2023, que fixou os índices definitivos de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS - IPM, para o exercício de 2024. ....	345
<b>JULGADOS TJRJ .....</b>	<b>345</b>
Direito Público.....	345
<i>A Quinta Câmara de Direito Público declarou a nulidade de um contrato temporário de Médico que se estendeu por mais de dez anos, reformando parcialmente a sentença. Entendeu pela permanência da natureza administrativa do vínculo e assegurou o direito ao FGTS não depositado. ....</i>	<i>345</i>
Direito Privado .....	346
<i>Décima Oitava Câmara de Direito Privado A 18ª Câmara de Direito Privado afastou acusação de venda casada em contrato de fiança empresarial em locação residencial, destacando ausência de abusividade e livre escolha das partes. ....</i>	<i>346</i>
Direito Penal .....	347
<i>Recurso em Sentido Estrito contra decisão de pronúncia por homicídio qualificado. A 3ª Câmara Criminal entendeu que os elementos reunidos no inquérito e na instrução foram suficientes para justificar a pronúncia. ....</i>	<i>347</i>
<b>NOTÍCIAS TJRJ .....</b>	<b>349</b>
TJRJ vence Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário em duas categorias ....	349

<b>NOTÍCIAS STF .....</b>	<b>349</b>
STF concede prisão domiciliar humanitária ao ex-deputado federal Roberto Jefferson.....	349
<b>NOTÍCIAS CNJ.....</b>	<b>351</b>
Judiciário reforça compromisso no combate ao assédio e à discriminação....	351

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025

EDIÇÃO Nº 14

**PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF |  
LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ |  
INFORMATIVOS<sub>(novos)</sub>**

## PRECEDENTES

### *Recurso Repetitivo*

#### *Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado*

##### **Direito Processual Civil**

##### **Tema 1267 - STJ**

**Tese Firmada:** 1. A decisão do juiz de primeiro grau que obsta o processamento da apelação viola o § 3º do artigo 1.010 do CPC, caracterizando usurpação da competência do Tribunal, o que autoriza o manejo da reclamação prevista no inciso I do artigo 988 do CPC;

2. Na hipótese em que o juiz da causa negar seguimento à apelação no âmbito de execução ou de cumprimento de sentença, também será cabível agravo de instrumento, por força do disposto no parágrafo único do artigo 1.015 do CPC.

**Data do trânsito em julgado:** 09/06/2025

***Leia as informações no site*** 

Fonte: STJ

## INCONSTITUCIONALIDADE

### Defensor público-geral do Paraná deve ser escolhido por lista tríplice, decide STF

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou normas do Paraná sobre o processo de escolha e nomeação do defensor público-geral do estado. A decisão foi tomada na sessão virtual concluída em 23/5, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7729.

A ação foi proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra o artigo 13 da Lei Complementar estadual 136/2011. A norma previa a escolha do defensor público-geral dentre os membros estáveis da carreira maiores de 35 anos, por meio de voto direto, unipessoal, obrigatório e secreto dos membros ativos da carreira para mandato de dois anos, permitida uma recondução. Segundo a PGR, essas diretrizes contrariavam os parâmetros nacionais, que preveem a escolha por lista tríplice.

No julgamento, o ministro André Mendonça (relator) observou que as normas contrariam as regras estabelecidas na Lei Complementar federal 80/2014 (Lei Orgânica das Defensorias Públicas). Conforme a norma geral, o governador deverá nomear para o cargo um dos nomes que compõem a lista tríplice, entre os mais votados na carreira de defensor público do estado.

#### Vácuo normativo

O colegiado já tem entendimento firmado sobre os limites a serem observados pelas defensorias públicas estaduais. Em 2023, na ADI 5217, o Plenário derrubou uma lei de 2014 do Paraná que alterava os critérios de escolha do defensor público-geral do estado (saiba mais). Com isso, normas anteriores voltaram a ter validade, o que cessa agora com a nova decisão.

Para evitar um vácuo normativo, o STF decidiu que, enquanto não for editado outra lei sobre a matéria, o atual defensor público-geral do Estado permanecerá no cargo. Assim, segundo o relator, também devem ser preservados todos os atos praticados por ele. A decisão tem efeito a partir da publicação da ata do julgamento.

[Leia a notícia no site](#) >>

## AÇÕES INTENTADAS

### Aliança LGBTI+ questiona falta de lei que garanta gratuidade de retificação de nome e gênero a pessoas trans

Ação foi distribuída ao ministro Edson Fachin

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

## ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

### STF pede explicações sobre suposta existência de “emendas paralelas” e “orçamento secreto na Saúde”

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), deu dez dias de prazo para que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Congresso Nacional, partidos políticos e entidades envolvidas expliquem a suposta existência de “emendas de comissão paralelas” e de um “novo Orçamento Secreto no Ministério da Saúde”. Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854, Dino foi informado pela Associação Contas Abertas, pela Transparência Brasil e pela Transparência Internacional Brasil de que haveria uma “manobra” para dificultar o rastreamento de parte das emendas parlamentares.

### Mudança na identificação

Segundo as três entidades, admitidas na ação como interessadas, haveria uma nova modalidade de destinação de emendas de comissão e de bancada para as quais o Legislativo teria disponíveis valores da ordem de R\$ 8,5 bilhões no Orçamento da União. Para viabilizar a execução dessas emendas, o código de identificação desses pagamentos teria sido alterado para burlar as exigências de transparência e rastreabilidade impostas pelo STF.

As entidades também apontam que parlamentares estariam fazendo indicações de gastos de menos R\$ 3 bilhões do orçamento do Ministério da Saúde que poderiam configurar “um novo orçamento secreto”.

[Leia a notícia no site](#) >>>

Fonte: STF

## LEGISLAÇÃO

**\*Decreto Estadual nº 49.671 de 10 de junho de 2025** - Considera facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais nos dias 19 e 20 de junho de 2025 (quinta e sexta-feira), e dá outras providências.

\*Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 11/06/2025

Fonte: DOERJ

**Decreto Municipal nº 56189 de 10 de junho de 2025** - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 19 e 20 de junho de 2025, e dá outras providências.

**Lei Municipal nº 8.932, de 9 de junho de 2025** - Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Epidermólise Bolhosa no âmbito do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

## JULGADOS TJRJ

### Direito Público

Sétima Câmara de Direito Público

**0083835-38.2024.8.19.0001**

Relator: Des. Jose Roberto Portugal Compasso

j. 10.04.2025 p. 14.04.2025

Apelação Cível.

Embargos à execução fiscal. Multas administrativas aplicadas pelo PRO-CON/RJ por infrações às normas consumeristas. Autuações por ausência de indicação de preços nas mercadorias, falta de cartaz informando sobre o livro de reclamações e duplicidade de preços. Sentença de improcedência. Manutenção. Descumprimento do artigo 2º, III, da Lei Estadual nº 6.613/2013 diante da ausência de comprovação da afixação do aviso sobre o livro de reclamações. Utilização de código de barras não afasta a exigência do artigo 31 do CDC quanto à fixação de preços diretamente nos produtos. Lei nº 13.455/2017 admite diferenciação de preços apenas pelo meio de pagamento utilizado. Multas proporcionais, considerando a gravidade da infração, o porte econômico da empresa e o caráter pedagógico da sanção. Ao Judiciário não cabe revisar o mérito do ato administrativo, salvo se demonstrada violação ao contraditório, à ampla defesa ou evidente desproporcionalidade.

Recurso desprovido.

**Íntegra do Acórdão** >>>

Fonte: e-Juris

### Direito Privado

Sexta Câmara de Direito Privado

**0105290-62.2024.8.19.0000**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Valéria Dacheux Nascimento

j. 05.06.2025 p. 09.06.2025

Agravo de instrumento. Inventário. Decisão que indeferiu o requerimento de colação de bem imóvel formulado pelo agravante.

Doação de ascendente para descendente que é considerada, em regra, adiantamento da herança, à luz do art. 544, do CC, salvo se houver dispensa da colação, em testamento ou no próprio título de liberalidade, de forma expressa (artigo 2.006 do CC), e desde que o bem doado esteja na esfera disponível de seu patrimônio, ou seja, corresponda à metade dos bens da herança, na forma do art. 1.846 C/C art. 2.005, ambos do CC. *In Casu*, conforme documento de fls. 27/29 dos autos de origem, verifica-se que a inventariada lavrou escritura de doação de imóvel a agravada fazendo constar no documento que a referida doação se tratava de “adiantamento de legítima”, não sendo assim dispensada a colação do imóvel doado.

Segundo dispõem os artigos 2.002 e 2.003 do Código Civil, os descendentes que concorrerem à sucessão do ascendente comum são obrigados, para igualar as legítimas, a conferir o valor das doações que dele em vida receberam, de modo a preservar o direito dos demais herdeiros necessários.

Dado provimento ao recurso.

## Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

## Direito Penal

Sétima Câmara Criminal

**0160779-23.2020.8.19.0001**

Relator: Des. Marcius da Costa Ferreira

j. 05/06/2025 p. 09/06/2025

Direito penal. Apelação criminal. Corrupção, adulteração ou alteração de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais. Tráfico e associação

ao tráfico ilícito de entorpecentes. Sentença absolutória. Recurso ministerial. Conhecimento e desprovimento.

## I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal de sentença que julgou improcedente a pretensão punitiva estatal e absolveu os réus como incurso nas penas dos artigos 273, §1º, do Código Penal, e nos artigos 33 e 35 c/c. artigo 40, V, todos da Lei 11.343/06, na forma do art. 69, do Código Penal.

## II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Saber se: (i) há nulidade relacionada à violação de domicílio; (ii) há provas robustas para autorizar a condenação dos apelados quanto aos crimes dos artigos 273, § 1º, do Código Penal, e nos artigos 33 e 35 c/c. artigo 40, V, todos da Lei 11.343/06, na forma do art. 69, do Código Penal.

## III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Destaca-se, de início, que este Colegiado em Acórdão unânime datado de 13/03/2025 negou provimento ao recurso ministerial interposto contra a sentença absolutória proferida nos autos do processo 0213256-23.2020.8.19.0001, no qual constou como apelada K. C. R. de O., cujo procedimento inquisitorial de origem foi desmembrado do Auto de Prisão em Flagrante nº 042- 04919/2020, lavrado em desfavor dos ora apelados L. R. dos A., F. R. X. F. e R. de C. M. de S.. No mencionado Acórdão, foi mantida a sentença de absolvição, que reconheceu a ilicitude da prova obtida mediante violação de domicílio.

4. Em síntese, a partir de uma denúncia anônima, os policiais se dirigiram à casa de um dos apelados, L. R. dos A., e, no local indicado, encontraram os medicamentos apreendidos.

5. Todavia, ao chegarem ao local, os agentes não efetuaram qualquer observação prévia nem constataram eventual movimentação estranha ou outro fato que chancelasse a entrada em domicílio. Disseram ainda que o apelado L. chegou logo após e lhes franqueou a entrada em sua residência. Contudo, o policial A. em juízo disse que a autorização de entrada não foi gravada.

6. Por sua vez, em seu interrogatório, o apelado L. relatou que o imóvel onde ocorreu a diligência seria a residência de sua mãe, que não foi informado da presença dos policiais e que, ao chegar no local, eles já estavam dentro da casa

7. A opção feita pelos agentes contamina a prova colhida nos autos, sendo forçosa a manutenção da ilicitude da prova colhida, conduzindo à manutenção da sentença absolutória.

8. A situação concreta não expressou a “fundada suspeita”, exigida como requisito pelo art. 244 do CPP, para que fosse feita a entrada na residência onde se encontrava o material apreendido, sendo notória a ilicitude da prova material.

9. Com efeito, “sendo ilegal a atividade policial efetivada sem justo motivo, é de rigor a declaração de nulidade da condenação porque amparada em prova ilícita, uma vez que todo o contexto fático posterior à busca pessoal, ou seja, o recolhimento da droga no domicílio do agente, por óbvio, também está viciado (*fruits of poisonous tree*)”<sup>1</sup>.

10. No mais, é certo que a descoberta de material entorpecente, após a revista sem fundada suspeita autorizando-a, não justifica ou convalida a ilegalidade prévia, consoante o posicionamento do E. STJ<sup>2</sup>.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

11. Recurso ministerial conhecido, e desprovido.

---

*Dispositivos relevantes:* CF/1988, art. 5º, XI; CPP, art. 240, § 1º.

*Jurisprudência relevante:* 1. STF, AgRg no AgRg no HC n. 851.944/GO, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 18/12/2023, DJe de 20/12/2023;

2. RHC n. 158.580/BA, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 19/4/2022, DJe de 25/4/2022), (HC n. 22.897/GO, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Sexta Turma, julgado em 12/9/2023, DJe de 15/9/2023.

### Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

## NOTÍCIAS TJRJ

### EMENTÁRIO

## Justiça garante indenização a aluna reprovada durante gravidez de alto risco

*Decisão reconheceu falha da instituição de ensino por não oferecer alternativa às aulas presenciais exigidas durante o período de repouso médico*

A 1ª Câmara de Direito Privado manteve a decisão de 1º grau que condenou uma instituição de ensino ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5 mil, à aluna de pós-graduação lato sensu, e determinou a prorrogação do prazo para conclusão do curso.

A estudante não pôde frequentar as aulas práticas presenciais, realizadas exclusivamente em outras cidades, por estar em repouso absoluto devido a uma gravidez de alto risco. A impossibilidade de deslocamento e participação nas atividades foi comprovada por laudo médico, que atestou a incompatibilidade entre seu estado de saúde e as exigências do curso durante o período letivo.

A Câmara reconheceu que a instituição violou o direito da aluna ao não oferecer alternativas compatíveis com sua condição de saúde, contrariando a Lei nº 6.202/1975 (que garante regime especial à gestante), o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 11/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

## OUTRAS NOTÍCIAS

### TJ do Rio determina que empresa aérea transporte animais de apoio emocional a passageiro com transtorno do espectro autista

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

### Anestesista que abusou de mulheres em momento de parto é condenado a 30 anos de prisão

Fonte: TJRJ

## NOTÍCIAS STF

### Matéria Penal

### STF encerra interrogatórios dos réus do Núcleo 1 da tentativa de golpe de Estado

O Supremo Tribunal Federal (STF) encerrou em 10 de junho os interrogatórios dos oito réus na Ação Penal (AP) 2668, que apura a tentativa de golpe de Estado ocorrida entre 2022 e 2023. Foram ouvidos o ex-comandante da Marinha Almir Garnier, o ex-ministro da Justiça Anderson Torres, o ex-ministro do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) Augusto Heleno, o ex-presidente da República Jair Bolsonaro, o ex-ministro da Defesa Paulo Sérgio Nogueira e o ex-ministro da Casa Civil Walter Braga Netto.

O turno da manhã foi dedicado aos interrogatórios de Garnier, Torres e Heleno. À tarde, falaram Bolsonaro, Nogueira e, por último, Braga Netto, que está preso e foi interrogado por videoconferência.

Como todos os réus foram ouvidos, as sessões previstas para amanhã, quinta e sexta-feira foram canceladas. A partir de agora, as partes têm cinco

dias para juntar aos autos quaisquer esclarecimentos e outras diligências em relação aos interrogatórios. A medida cautelar que impedia os réus de manterem contato entre si também foi revogada pelo ministro Alexandre.

As audiências, realizadas na sala de sessões da Primeira Turma do STF, foram conduzidas pelo relator da ação penal, ministro Alexandre de Moraes, com a participação do ministro Luiz Fux, integrante da Primeira Turma, e do procurador-geral da República, Paulo Gonet, responsável pela acusação.

Foram interrogados o tenente-coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens da Presidência, e o deputado federal Alexandre Ramagem (PL/RJ), ex-diretor da Agência Brasileira de Inteligência (Abin). Como de praxe, após os questionamentos dos ministros Alexandre e Fux e do procurador Gonet, os advogados dos oito réus também puderam fazer perguntas.

## Núcleo 1

Todos os interrogados fazem parte do Núcleo 1 da denúncia, classificado pela Procuradoria-Geral da República (PGR) como crucial na tentativa de golpe. Além desses oito réus, o esquema envolve outros 24 acusados, organizados em três núcleos distintos, conforme o papel que desempenharam na trama.

O grupo responde por tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, participação em organização criminosa armada, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado. No caso de Alexandre Ramagem, a investigação sobre fatos ocorridos após sua posse como deputado federal, em janeiro de 2023, está suspensa até o fim do mandato.

***Leia a notícia no site*** >>>

## Matéria Penal

### STF rejeita pedido de ex-presidente Jair Bolsonaro para exibir vídeos em interrogatório

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou pedido da defesa do ex-presidente da República Jair Bolsonaro para exibir vídeos durante seu interrogatório, em 11 de junho, no âmbito da Ação Penal (AP) 2668, que apura a tentativa de golpe de Estado entre 2022 e 2023.

Na decisão, o ministro enfatizou que, caso a defesa entenda conveniente, deverá juntar os vídeos no processo para que as partes se manifestem e para que, eventualmente, possam ter a autenticidade comprovada.

O ministro Alexandre explicou que, no interrogatório, o réu e sua defesa podem utilizar, apontar e fazer referência a qualquer prova presente nos autos. Ressaltou, contudo, que este não é o momento adequado para apresentação de novas provas, ainda não juntadas ao processo e desconhecidas pelas partes.

***Leia a notícia no site*** >>>

Fonte: STF

## NOTÍCIAS STJ

### **Imóvel de espólio não perde proteção como bem de família e não pode ser penhorado por dívidas do falecido**

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que o único imóvel residencial do espólio, ocupado por herdeiros do falecido, continua protegido como bem de família e, por isso, não pode ser penhorado para garantir dívida deixada pelo autor da herança. Segundo o colegiado, a transmissão hereditária, por si, não tem o efeito de desconfigurar ou afastar a natureza do bem de família, se mantidas as características de imóvel residencial próprio da entidade familiar.

Uma família entrou com ação cautelar de arresto contra o espólio do ex-sócio majoritário de uma empresa falida, para assegurar o pagamento de dívida de R\$ 66.383,22. O pedido visava o bloqueio do único imóvel do espólio, sob o argumento de que havia o risco de ser vendido pelos herdeiros antes da conclusão da execução.

O juízo de primeiro grau concedeu liminar para o arresto do imóvel e, na sentença, reconheceu a responsabilidade do espólio, mantendo o bloqueio por entender que, enquanto não há partilha, o espólio responde integralmente pelas dívidas do falecido.

O espólio alegou a impenhorabilidade do imóvel, por ser bem de família, utilizado por dois herdeiros do falecido – um deles interditado e sem renda –, mas o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) manteve a sentença. A corte considerou que o imóvel ainda estava em nome do falecido e, enquanto não houvesse partilha, não se aplicaria a proteção legal do bem de família. Nesse estágio – prosseguiu o tribunal –, o patrimônio hereditário deveria continuar respondendo pelas dívidas deixadas.

### **Herdeiros se sub-rogam na posição jurídica do falecido**

O ministro Antonio Carlos Ferreira, relator do recurso especial no STJ, observou que o único imóvel utilizado como residência permanente da família é impenhorável, independentemente da natureza da dívida ou da execução. Segundo o ministro, essa proteção, prevista nos artigos 1º, 3º e 5º da Lei 8.009/1990, tem caráter de norma de ordem pública e só pode ser afastada nas hipóteses excepcionais previstas no artigo 3º da mesma lei, as quais devem ser interpretadas restritivamente.

O relator destacou que os herdeiros respondem pelas dívidas do falecido apenas dentro dos limites de suas partes na herança, conforme o artigo 1.997 do Código Civil (CC), mas isso não afasta a proteção do bem de família. Segundo o magistrado, se o imóvel era protegido em vida, continua protegido após a sucessão, desde que mantidas as condições legais.

Antonio Carlos Ferreira também ressaltou que, conforme o princípio da saisine, previsto no artigo 1.784 do CC, a herança é automaticamente transmitida aos herdeiros com a abertura da sucessão, fazendo com que eles

assumam o patrimônio nas mesmas condições jurídicas que o falecido possuía: "Se os herdeiros se sub-rogam na posição jurídica do falecido, naturalmente também recebem as proteções legais que amparavam o autor da herança, entre elas a impenhorabilidade do bem de família".

### Reconhecimento da impenhorabilidade não implica extinção da dívida

O ministro ainda esclareceu que o reconhecimento da impenhorabilidade não extingue a dívida nem exime o espólio da responsabilidade patrimonial. Segundo afirmou, a obrigação permanece íntegra e plenamente exigível, sendo apenas vedada a sua satisfação por meio da constrição do imóvel.

No entendimento do relator, a impenhorabilidade atua como limitação ao meio de execução, mas não interfere na existência do crédito judicialmente reconhecido. Ele ponderou que o credor, portanto, mantém o direito de buscar a satisfação da dívida por outras vias legalmente admitidas, como a penhora de bens do espólio que não estejam resguardados por proteção legal.

[Leia a notícia no site](#) >>

## Matéria Penal

### Corte Especial condena dez pessoas por corrupção no Poder Judiciário do Espírito Santo

Ao analisar a denúncia decorrente da Operação Naufrágio, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) condenou dez pessoas pela prática de crimes contra a administração pública na Justiça do Espírito Santo, entre servidores, advogados e particulares. A maior pena foi aplicada ao advogado Paulo Guerra Duque, condenado a 21 anos e dois meses, em regime inicial fechado.

Por maioria de votos, o colegiado acompanhou a divergência parcial inaugurada pelo ministro Mauro Campbell Marques e absolveu quatro dos réus da ação penal, incluindo o desembargador do Tribunal de Justiça do Espírito

Santos (TJES) Robson Luiz Albanez. No caso desses denunciados, a corte entendeu não haver elementos suficientes que justificassem a condenação pelos supostos crimes de corrupção.

As investigações começaram em 2008 com o objetivo de apurar crimes que teriam sido cometidos por autoridades do Poder Judiciário do Espírito Santo – como venda de decisões judiciais –, descobertos em outra investigação, batizada de Operação Titanic. Inicialmente, a ação penal foi proposta contra 26 pessoas, suspeitas de corrupção passiva e ativa, lavagem de capitais e formação de associação criminosa.

A denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal (MPF) foi recebida pela Corte Especial em dezembro de 2021, o que levou ao reconhecimento da extinção da punibilidade de parte dos acusados, como desembargadores que já haviam falecido. Também houve o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva em relação a outros investigados.

Durante o julgamento, o relator do caso, ministro Francisco Falcão, expôs parte do seu voto de mais de 600 páginas, no qual destacou que, de forma geral, "as tratativas e a prática dos ilícitos analisados ocorreram na clandestinidade e proporcionaram a sensação de camuflagem das articulações e de impunidade".

### **Denúncia aponta fraudes em decisões judiciais do TJES**

De acordo com o MPF, os empresários Pedro e Adriano Scopel ofereceram aos desembargadores Frederico Guilherme Pimentel e Elpídio Duque (falecidos) duas motocicletas Yamaha R1 para que redirecionassem um conflito de competência relacionado à disputa do Terminal Portuário "Cais de Paul – Berço 206", para julgamento por Elpídio Duque. O MPF afirmou que as motos foram entregues aos filhos dos desembargadores, Frederico Luis Pimentel e Paulo Guerra Duque.

Além da interferência em outros casos, os filhos dos magistrados são acusados de oferecer vantagem indevida ao desembargador Josenider Varejão (falecido) para decidir favoravelmente ao retorno de Francisco Prates ao cargo de prefeito do município de Pedro Canário (ES), do qual fora afastado em decorrência de uma ação penal.

Além disso, o desembargador Frederico Guilherme Pimentel foi denunciado por instalar uma serventia extrajudicial em Cariacica (ES), em 2008, por meio da qual destinava a arrecadação dos emolumentos a si e a seus filhos, noras e genros.

### **Corrupção se caracteriza com a mera oferta ou solicitação de vantagem indevida**

O ministro Francisco Falcão explicou que o crime de corrupção ativa, previsto no artigo 333 do Código Penal, é formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado (crime de intenção). "Consuma-se com a oferta ou promessa de vantagem indevida ao funcionário público, independentemente da sua aceitação, sendo prescindível a prática, omissão ou retardamento de ato de ofício", ressaltou.

Por sua vez, o relator esclareceu que o crime de corrupção passiva, previsto no artigo 317 do Código Penal, é de mera conduta e prescinde de resultado naturalístico, consumando-se com a solicitação ou com o recebimento pelo funcionário público, em razão da sua função pública, de vantagem indevida.

"Observa-se que, para a configuração dos delitos, não é necessária a mercancia de um ato de ofício concreto, tampouco é imprescindível o efetivo cometimento desse ato, bastando para caracterizar o crime a mera solicitação, recebimento ou promessa de vantagem indevida em razão do cargo, dentro da esfera de atribuições funcional do agente", ressaltou.

***Leia a notícia no site*** >>>

### **Matéria Penal**

## **Embriaguez e ânimos exaltados não são suficientes para justificar ofensas e afastar crime de injúria racial**

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que a embriaguez voluntária do réu e os ânimos exaltados são insuficientes para afastar o dolo específico necessário para a configuração do crime de injúria racial.

O entendimento foi estabelecido no âmbito de uma ação penal contra um homem acusado de furtar o celular do padrasto e, em seguida, ameaçar e injuriar familiares dentro de uma casa em Divinópolis (MG). De acordo com os autos, o acusado, armado com uma faca, exigiu dinheiro dos parentes, afirmando que os mataria caso não fosse atendido. Segundo o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), ele ainda proferiu ofensas de cunho racista contra o cunhado, chamando-o de "macaco", "crioulo" e "pau de fumo".

Em primeira instância, o réu foi condenado a dez anos e sete meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, pelos crimes de furto, extorsão e injúria racial. No entanto, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), por maioria de votos, afastou a condenação por injúria racial, sob o argumento de que as expressões ofensivas teriam sido proferidas de forma impulsiva, em um contexto claro de revolta, agravado por um estado de perturbação psíquica decorrente do uso abusivo de álcool.

No recurso ao STJ, o MPMG alegou que o réu agiu com dolo específico ao proferir ofensas racistas, demonstrando intenção de ofender a dignidade da vítima em razão da cor da pele. Para o Ministério Público, esse contexto afastaria qualquer excludente de tipicidade ou de culpabilidade no caso.

### **Injúrias costumam ocorrer em momentos de emoção intensa**

O relator do recurso, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, apontou que a análise dos elementos dos autos – especialmente a prova oral colhida em contraditório judicial –, demonstra a intenção do réu de atingir a honra subjetiva da vítima por meio de ofensas relacionadas à cor de sua pele.

O ministro destacou que a embriaguez voluntária do réu e os ânimos exaltados não são suficientes para afastar o dolo específico no crime de injúria, ressaltando que, conforme apontado em voto vencido do TJMG, não houve

prova da condição de completa embriaguez do réu, nem de circunstâncias fortuitas ou de força maior que justifiquem a sua absolvição.

Além disso, Reynaldo Soares da Fonseca ponderou – também com base no voto vencido em segunda instância – que o fato de o acusado não estar com o ânimo calmo ao proferir as injúrias não afasta sua responsabilidade, considerando que a maior parte das ofensas ocorre em momentos de emoção intensa. "Diante desse quadro, há de se restabelecer a condenação do ora agravado pelo delito previsto no artigo 2º-A, da Lei 7.716/1989", concluiu.

[Leia a notícia no site](#) >>>

## Retificação de registro de filho após exame negativo de DNA depende da inexistência de vínculo socioafetivo

Por maioria de votos, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso especial de um homem que, após realizar exame de DNA e descobrir que não era o pai biológico de um adolescente, solicitou a retirada de seu nome do registro civil do filho.

Segundo o colegiado, apesar de os autos apontarem para a ocorrência de vício de consentimento – pois o homem registrou a paternidade por acreditar haver vínculo biológico entre ele e a criança –, o colegiado considerou inviável a retificação do documento para exclusão da paternidade por existir prova de vínculo socioafetivo entre ambos.

"A divergência entre a paternidade biológica e a declarada no registro de nascimento não é apta, por si só, para anular o registro", destacou a relatora do caso, ministra Nancy Andriahi.

De acordo com o processo, antes do exame de DNA, pai e filho mantinham uma relação saudável, incluindo viagens, pagamento de despesas e boa convivência com os demais parentes. Depois do resultado do exame, o homem "devolveu" o adolescente a sua avó materna e pediu judicialmente a retificação do registro do filho.

Ao julgarem improcedentes a ação negatória de paternidade e o pedido de alteração do registro, as instâncias ordinárias mantiveram o reconhecimento da filiação socioafetiva entre as partes. O Tribunal de Justiça de Goiás apontou, entre outros pontos, a necessidade de se conservar a relação de afeto construída previamente, ainda que os dois tenham se distanciado após descobrirem que não tinham vínculo biológico.

Em recurso especial, o homem argumentou que a relação socioafetiva deixou de existir quando a verdade sobre a paternidade veio à tona, tendo se afastado do jovem há cerca de nove anos.

### **Requisitos para anulação do registro de nascimento são cumulativos**

Em seu voto, a ministra Nancy Andrighi mencionou que, nos termos do artigo 1.604 do Código Civil (CC), não é possível, como regra, reivindicar alteração de filiação constante de registro civil, salvo se houver prova de erro ou de falsidade na declaração.

A ministra destacou que a jurisprudência do STJ consolidou dois requisitos cumulativos necessários para a anulação de registro de nascimento: a) a existência de prova clara de que o pai foi induzido a erro, ou, ainda, que tenha sido coagido a realizar o registro; e b) a inexistência de relação socioafetiva entre pai e filho.

Sobre o primeiro requisito, a relatora verificou que o recorrente registrou a criança como filho ao acreditar na palavra da mãe, a qual disse ser ele o pai. "Portanto, e conforme reconheceu a corte estadual, o registro foi realizado mediante vício de consentimento", afirmou.

### **Depoimentos colhidos no processo deixam claro o vínculo socioafetivo**

Nancy Andrighi explicou também que a paternidade socioafetiva é reconhecida no artigo 1.593 do CC, o qual define o parentesco como "natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem". A expressão "outra origem" – detalhou – não deixa dúvidas de que "os vínculos afetivos fundados em amor, carinho, atenção, dedicação, preocupações e

responsabilidades entre pais e filhos devem ser protegidos e reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro".

No caso dos autos, a relatora ressaltou que os depoimentos colhidos em audiência não deixaram dúvidas sobre a existência de vínculo socioafetivo, que não se apagou completamente mesmo após o resultado negativo do exame de DNA.

"Desse modo, não se verifica a presença cumulativa dos dois requisitos autorizadores à anulação do registro de nascimento, não merecendo reparo o acórdão recorrido", concluiu a ministra.

[Leia a notícia no site](#) >>>

## STJ ordena suspensão da greve dos auditores da Receita Federal e fixa multa de R\$ 500 mil por descumprimento

O ministro Benedito Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), determinou a imediata suspensão da greve deflagrada pelos auditores fiscais da Receita Federal do Brasil. A decisão atendeu a um pedido da União e fixou multa diária de R\$ 500 mil ao Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal (Sindifisco) em caso de descumprimento.

A decisão ainda proibiu a realização das chamadas "operações-padrão" – caracterizadas pela desaceleração deliberada da fiscalização de cargas, bagagens e demais procedimentos aduaneiros –, além de qualquer outra ação organizada que interfira, direta ou indiretamente, nas rotinas internas, nos protocolos operacionais ou no atendimento ao público.

A paralisação teve início em novembro de 2024 e foi motivada, segundo a categoria, pela ausência de reajustes salariais e por outras reivindicações funcionais. A greve provocou prejuízos bilionários ao comércio exterior, com impactos diretos no movimento de cargas em portos e aeroportos e atrasos na liberação de mercadorias.

No pedido ao STJ, a União sustentou que a intensificação do movimento grevista tem afetado a prestação de um serviço essencial, cuja interrupção ou diminuição prejudica diretamente a capacidade do Estado brasileiro de manter e custear sua estrutura e, especialmente, de financiar e executar as políticas públicas de interesse da sociedade.

### Serviços configuram atividade essencial ao funcionamento do Estado

Ao analisar o caso, Benedito Gonçalves destacou que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Mandado de Injunção 708/DF, determinou a aplicação da Lei 7.783/1989 às greves no serviço público até que fosse editada norma específica. Contudo, segundo o ministro, o reconhecimento do direito de greve não afasta a necessidade de se resguardar o interesse público, especialmente quando se trata da continuidade de serviços essenciais, sendo fundamental evitar que a paralisação de categorias estratégicas cause prejuízos significativos à coletividade.

"Tratando-se de atividade essencial, todas as partes envolvidas devem colaborar para que os serviços indispensáveis à população não sejam interrompidos", disse.

Para o ministro, não há dúvidas de que os serviços prestados pelos auditores da Receita Federal, representados pelo Sindifisco Nacional, configuram atividade essencial ao funcionamento do Estado. O relator destacou que essa essencialidade está expressamente reconhecida na Constituição Federal e confirmada na Lei 11.457/2007, que atribui à Receita Federal competências fundamentais, como a arrecadação de tributos e o controle aduaneiro.

"São razoáveis as ponderações trazidas pela União quanto à manutenção dos serviços essenciais prestados pela categoria grevista, diante da necessidade de se assegurar a observância do princípio da continuidade do serviço público e o atendimento das necessidades inadiáveis da população", concluiu.

**Leia a notícia no site** >>

Fonte: STJ

## NOTÍCIAS CNJ

### CNJ publica guia para política de controle permanente da ocupação prisional

Fonte: CNJ

## ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## INFORMATIVOS

STF nº 1.180 | novo

STJ nº 853 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 130 |



Secretaria-Geral  
de Gestão do  
Conhecimento  
SGCON

Departamento de  
Gestão do Conhecimento  
Institucional  
DECCO

Divisão de  
Organização de Acervos  
de Conhecimento  
DICAC

Serviço de  
Difusão dos Acervos  
do Conhecimento  
SEDIF

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2025

EDIÇÃO Nº 13

PRECEDENTES | LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ |  
TJRJ | STF | CNJ |  
INFORMATIVOS<sub>(novos)</sub>

PRECEDENTES

*Repercussão Geral*

*Tese*

**É constitucional a inclusão do PIS e COFINS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - (Tema 1186)**

*Direito Tributário*

**Tema 1186 - STF**

**Situação do Tema:** Mérito Julgado

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, "b" e §12, da Constituição Federal a possibilidade de dedução dos valores referentes à contribuição ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei 12.546/2011.

**Tese firmada:** É constitucional a inclusão da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

**Leading Case:** RE 1341464

**Data de julgamento de mérito:** 02/06/2025

[Leia as informações no site](#) >>

## Afetação

# STF reconheceu a existência de repercussão geral do Tema 1404

### Direito Processual Penal

#### Tema 1404 – STF

**Situação do Tema:** Reconhecida a existência de repercussão geral

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; X; XII; XXXVI e 129; VI; VII; VIII; e IX, da Constituição Federal, as seguintes hipóteses: (i) saber se o Ministério Público pode requisitar dados às autoridades fiscais, sem autorização judicial; e (ii) saber se o compartilhamento de dados fiscais pressupõe instauração de procedimento de investigação penal formal.

**Leading Case:** [RE 1537165](#)

**Data de reconhecimento da existência de repercussão geral:** 07/06/2025

[Leia as informações no site](#) >>

### Repercussão Geral – Acórdão Publicado

#### Direito Penal

#### Tema 1400 - STF

**Tese Firmada:** É constitucional a concessão de indulto a condenado por tráfico privilegiado, uma vez que o crime não tem natureza hedionda.

**Data da publicação do acórdão de mérito:** 09/06/2025

[Íntegra do Acórdão](#) >>

Fonte: STF

## **Recurso Repetitivo**

### *Tese*

# STJ definiu que o indulto natalino não alcança a pena de multa por tráfico

## *Direito Penal*

### **Tema 1336 – STJ**

**Situação do tema:** Mérito Julgado

**Órgão Julgador:** Terceira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Definir se é possível a concessão de indulto à pena de multa imposta por condenação pelo crime de tráfico de drogas, com base nos arts. 2º e 8º, ambos do Decreto n. 11.846/2023.

**Tese Firmada:** O indulto previsto no Decreto n. 11.846/2023 não se aplica ao condenado por tráfico de drogas na forma do caput e §1º do art. 33 da Lei de Drogas, vedação essa que abrange a pena de multa eventualmente cominada, salvo se beneficiado com o redutor especial (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006).

**Informações complementares:** Não há determinação de suspender a tramitação de processos.

**Leading Case:** REsp 2195928/SP; REsp 2195927 / SP

**Data da afetação:** 28/04/2025

**Data do julgamento de mérito:** 09/06/2025

**Leia as informações no site** >>>

## *Direito Processual Civil*

## Tema 1261 – STJ

**Situação do tema:** Mérito Julgado

**Órgão Julgador:** Segunda Seção

**Questão submetida a julgamento:** (i) Necessidade de comprovação de que o proveito se reverteu em favor da entidade familiar na hipótese de penhora de imóvel residencial oferecido como garantia real, em favor de terceiros, pelo casal ou pela entidade familiar nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990;

(ii) Distribuição do ônus da prova nas hipóteses de garantias prestadas em favor de sociedade na qual os proprietários do bem têm participação societária.

**Tese Firmada:** I) A exceção à impenhorabilidade do bem de família nos casos de execução de hipoteca sobre o imóvel, oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar, prevista no art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990, restringe-se às hipóteses em que a dívida foi constituída em benefício da entidade familiar;

II) em relação ao ônus da prova, a) se o bem for dado em garantia real por um dos sócios de pessoa jurídica, é, em regra, impenhorável, cabendo ao credor o ônus de comprovar que o débito da pessoa jurídica se reverteu em benefício da entidade familiar; e b) caso os únicos sócios da sociedade sejam os titulares do imóvel hipotecado, a regra é da penhorabilidade do bem de família, competindo aos proprietários demonstrar que o débito da pessoa jurídica não se reverteu em benefício da entidade familiar.

**Informações complementares:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, incluindo os recursos especiais e os agravos em recurso especial, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

**Leading Case:** [REsp 2093929 / MG](#); [REsp 2105326 / SP](#)

**Data da afetação:** 04/06/2025

**Data do julgamento de mérito:** 09/06/2025

**Leia as informações no site** 

## Revisão de Tese

# Em revisão de repetitivo, STJ vai analisar responsabilidade conjunta entre vendedor e comprador por dívida condominial (Tema 886)

### Direito Civil

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai revisar o entendimento firmado no [Tema Repetitivo 886](#) para "definir se há legitimidade concorrente entre o promitente vendedor, titular do direito de propriedade, e o promitente comprador para figurar no polo passivo da ação de cobrança de débitos condominiais posteriores à imissão do comprador na posse, independentemente de haver ciência inequívoca da transação pelo condomínio".

Foram selecionados dois recursos especiais como representativos da controvérsia: o REsp 2.015.740 e o REsp 2.100.395. A relatoria é da ministra Isabel Gallotti.

O colegiado determinou a suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite nos tribunais de segundo grau ou no STJ e que tratem sobre questão idêntica à discutida no Tema 886.

Algumas entidades foram convidadas a atuarem como amici curiae no julgamento – elas poderão oferecer manifestações escritas sobre o tema repetitivo no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, a ministra Isabel Gallotti facultou a outras entidades interessadas (e não listadas na decisão de afetação) a possibilidade de juntarem manifestação nos autos.

## Natureza propter rem das quotas condominiais flexibiliza tese do repetitivo

Segundo Isabel Gallotti, à época do julgamento do Tema 886, o colegiado firmou o entendimento de que o promitente vendedor não possuía legitimidade passiva para responder pelos débitos condominiais nos casos em que o promitente comprador já estivesse na posse do imóvel e o condomínio já tivesse sido notificado sobre a transação.

Contudo, a ministra ressaltou que, em julgamento recente da sua relatoria, a seção de direito privado considerou a natureza *propter rem* das quotas condominiais e entendeu pela legitimidade passiva concorrente entre o promitente vendedor e o promitente comprador nesse tipo de situação.

A ministra esclareceu que o entendimento adotado foi o de que, embora o novo proprietário não tenha se beneficiado pelos serviços prestados pelo condomínio, ele garante o adimplemento com o próprio imóvel que gerou a dívida, em razão de ser titular do direito real.

"Na oportunidade, destaquei que há certa divergência entre as turmas do STJ, que se reflete também nos julgamentos nos tribunais de origem, que ora aplicam a literalidade das teses fixadas no julgamento do Tema Repetitivo 886, ora conferem aos casos a solução encontrada pelo ministro Paulo de Tarso Sanseverino (falecido) no julgamento do REsp 1.442.840, no sentido de que referidas teses devem ser interpretadas com cautela, à luz da teoria da dualidade do vínculo obrigacional", disse.

[Leia a notícia no site](#) >>

## Afetação

# STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1352

## Direito Previdenciário

### Tema 1352 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Definir se o direito à prorrogação do período de graça, decorrente da presença de mais de 120 (cento e vinte) contribuições, sem a perda da qualidade de segurado, deve ou não ser incorporado ao patrimônio jurídico do beneficiário para utilização por mais de uma vez, independente de novo período contributivo.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

**Leading Case:** REsp 2189004/SP; REsp 2188858 / SP; REsp 2171338 / SP; REsp 2188859 / SP

**Data de afetação:** 09/06/2025

*Leia as informações no site* >>>

Fonte: STJ

## LEGISLAÇÃO

**Decreto Municipal nº 56187 de 6 de junho de 2025** - Determina o Tombamento definitivo dos CIEPs - Centros Integrados de Educação Pública - que menciona.

Fonte: D.O. Rio

## JULGADOS TJRJ

### Direito Público

Sétima Câmara de Direito Público

**0813638-54.2022.8.19.0014**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Georgia de Carvalho Lima  
j. 03.06.2025 p. 09.06. 2025

## Apelação Cível. Município de Campos dos Goytacazes.

Pretensão da autora de que o réu seja condenado a realizar a sua promoção horizontal, nos termos da Lei Municipal n.º 8.133, de 16 de dezembro de 2009, de forma automática, além de pagar as parcelas retroativas, sob o fundamento, em síntese, de que é servidora pública municipal desde 12 de maio de 2003, exercendo a função de professor II 25 horas, e que não foi beneficiada pelo disposto no artigo 37 do aludido ato normativo, que garante a alteração do padrão de vencimentos dos integrantes dos quadros do demandado, desde que aprovados na avaliação periódica de desempenho. Sentença de procedência do pedido. Inconformismo do réu. Prejudicial de prescrição que se rejeita. Exegese da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça. É permitido ao Poder Judiciário apreciar, excepcionalmente, a razoabilidade e a proporcionalidade dos atos praticados pela Administração Pública, sem que haja violação ao princípio da separação dos poderes. Precedentes das Cortes Superiores. *In casu*, trata-se de assunto que já foi reiteradamente apreciado neste Egrégio Tribunal, que vem reconhecendo o direito dos profissionais do magistério do referido município à promoção horizontal legalmente prevista de forma automática, diante da omissão do ente público em proceder à avaliação periódica de mérito de seus servidores. A análise do desempenho da recorrida, cuja concretização era imprescindível para que fosse ela beneficiada pela promoção horizontal, não foi realizada por ato omissivo da administração pública municipal. Isso porque, tratando-se a avaliação de desempenho requisito *sine qua non* para que ela fizesse valer o seu direito, e sendo incontroverso que a Municipalidade não submeteu seus servidores a ela, resta evidente que não se estava diante de mera faculdade do Administrador, mas sim de uma obrigação legal, até mesmo para conferir efetividade à lei municipal evocada. Precedente desta Corte de Justiça. Pontue-se, ainda, por necessário, que a promoção em questão não se confunde com o adicional por tempo de serviço, que não tem natureza remuneratória. Ademais, não merece prosperar a tese de que a concessão de promoção deve observar a disponibilidade financeira e orçamentária do município, ante o entendimento firmado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 1.075, no sentido de que “é ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que

a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000”, o qual se mostra inteiramente aplicável ao caso concreto. No que se refere às despesas processuais, insta salientar que o artigo 17, inciso IX e § 1.º, da Lei Estadual n.º 3.350, de 29 de dezembro de 1999, isenta os municípios das custas judiciais. Todavia, deve o apelante suportar a taxa judiciária, pois a reciprocidade exigida para a isenção de tal tributo só será aplicada quando o ente municipal atuar na condição de autor, o que não é o caso dos autos. Incidência da Súmula 145 e do Enunciado 42 do Fundo Especial deste Tribunal de Justiça. Manutenção do *decisum*. Em se tratando de sentença ilíquida contra a Fazenda Pública, na qual a fixação do percentual dos honorários se dará após a liquidação de julgado, é incabível a majoração de tal verba em grau recursal, eis que ainda não houve o respectivo arbitramento.

Recurso a que se nega provimento.

### Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

## Direito Privado

### Nona Câmara de Direito Privado

**0090555-24.2024.8.19.0000**

Relator: Des. Paulo Sergio Prestes dos Santos

j. 26.05.2025 p. 28.05.2025

Agravo de Instrumento. Direito Processual Civil. Execução de título extrajudicial.

Insurgência contra decisão que homologou laudo pericial contábil estabelecendo que os honorários sucumbenciais impostos incidirão sobre o valor total da causa e que os juros moratórios se aplicam até a data do efetivo pagamento. Fixação de honorários advocatícios. Observância da ordem de preferência extraída a partir da interpretação do art. 85, §§2º e 8º do Código

de Processo Civil. Possibilidade de cumulação com os honorários arbitrados em embargos à execução. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Caso concreto. Julgados improcedentes os embargos à execução, não se há falar em existência de condenação pecuniária, de modo que a base de cálculo da sucumbência haverá de ser o proveito econômico obtido pelo vencedor, ou ainda, o valor da causa. Variáveis que, na prática, se confundem. Quantificação. O valor a ser majorado em caso de improcedência dos embargos à execução é aquele referente aos honorários arbitrados ao tempo do recebimento da inicial executiva, uma vez que somente é possível majorar o que já existe. Inteligência do art. 827 do Código de Processo Civil e do art. 11 da Lei Complementar n. 95/98. Referendo da decisão que homologou os cálculos cuja feitura observou a imposição de honorários de sucumbência majorados (10% iniciais + 5% nos embargos rejeitados) com base no valor da causa declinado ao tempo do início da execução. Cálculo da obrigação exequenda. Incidência dos consectários da mora do devedor nas hipóteses em que o depósito não é feito com o propósito de pagamento ao credor. Matéria com regência pelo precedente vinculante oriundo do julgamento do Recurso Especial n. 1348640/RS, posteriormente revisado pelo Recurso Especial n. 1820963/SP, catalogado na forma do Tema n. 677/STJ. Terminologia genérica que obriga o intérprete a identificar a técnica de manejo de precedentes empregada pelo Tribunal Superior. Reescrita (*overriding*). A revisão do Tema n. 677 não importou o abandono do entendimento anterior ou uma virada jurisprudencial, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça empregou técnica que consiste na substituição redacional do conteúdo para alcançar aspecto que não havia sido cogitado originalmente. Depósito judicial em sede de execução que, a depender da finalidade, promoverá efeitos específicos: se destinado ao pagamento do credor, ocorrerá extinção da obrigação; se voltado à garantia do juízo, não afastará a incidência dos consectários da mora do devedor sobre a obrigação principal. Modulação dos efeitos do precedente. Descabimento. Pretensão que foi rejeitada pelo Superior Tribunal de Justiça ao tempo da edificação do precedente vinculante. Impossibilidade de o tribunal local mitigar os efeitos da nova redação do padrão decisório quando o próprio órgão criador do gabarito decisório houve por bem não o fazer. Aplicação da regra geral de incidência de efeitos *ex tunc*. Observância do dever institucional de uniformização da jurisprudência. Adesão aos entendimentos vinculantes oriundos das cortes de superposição, que não podem ser ignorados ou modificados por tribunal que lhes seja hierarquicamente inferior. Inteligência do art. 926

do Código de Processo Civil. Reescrita (*overriding*) do padrão decisório constante do Tema 677/STJ que passa a ser aplicável a todas as ações em trâmite. Manutenção da decisão.

Desprovimento do recurso.

## Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: Nona Câmara de Direito Privado

### Direito Penal

Sexta Câmara Criminal

**0002467-06.2024.8.19.0066**

Relator: Des. Cezar Augusto Rodrigues Costa  
j. 27/05/2025 p. 04/06/2025

Direito Penal. Apelações Criminais. Materialidade e autoria comprovadas quanto à conduta descrita no artigo 21, da Lei de Contravenções Penais; nos artigos 129, §13, e 147, do Código Penal, em face de uma das vítimas. Absolvição do réu quanto às imputações referentes aos artigos 147 e 147-B do Código Penal em face da outra vítima descrita na denúncia. Recursos desprovidos.

#### I. CASO EM EXAME

1. Apelações criminais interpostas pela acusação e pela defesa, por ter sido o réu condenado ao pagamento de indenização por danos morais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e a cumprir a pena no regime inicialmente aberto de 20 (vinte) dias de prisão simples, pela prática da conduta descrita no artigo 21 da Lei de Contravenções Penais; de 01 (um) ano, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão pela prática da conduta descrita no artigo 129, §13 do Código Penal; de 01 (um) mês e 08 (oito) dias de detenção pela prática da conduta descrita no artigo 147, do Código Penal, em face de uma das vítimas, sendo absolvido das imputações referentes aos artigos 147 e 147-B, do Código Penal em face da outra vítima descrita na denúncia.

## II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Existência de elementos suficientes para a condenação, validade das provas e adequação da dosimetria da pena, com enfoque na exasperação da pena-base.

## III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A prova oral colhida sob o contraditório, aliada ao laudo do exame de corpo de delito, autoriza a condenação pelos delitos imputados.

4. A palavra da vítima nos crimes de violência doméstica possui especial relevância, sendo suficiente para a condenação quando corroborada por outros elementos probatórios.

5. Comprovação da materialidade dos fatos narrados na denúncia quanto à contravenção penal e aos crimes de lesão corporal e de ameaça, assim como a autoria delitiva, o que enseja a manutenção da sentença condenatória, inclusive em relação à verba indenizatória, por ser o dano moral presumido diante da violência praticada contra a vítima gerando lesões no seu corpo.

6. Ausência de prova para a condenação do réu quanto à prática da conduta descrita no artigo 147-B, do Código Penal, e em relação ao crime de ameaça no que se refere a uma das vítimas.

7. Exasperação da pena-base dos crimes previstos nos artigos 129, § 13 e 147, do Código Penal, e da contravenção penal imputada, que restou devidamente fundamentada diante da comprovação de que os fatos ocorreram na presença da filha menor do casal.

8. Ausência de *bis in idem* na aplicação da agravante do artigo 61, II, f, do Código Penal na hipótese de violência doméstica.

## IV. Dispositivo

9. Apelações criminais conhecidas e desprovidas.

## Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

## NOTÍCIAS TJRJ

**Pesquisa 'Gestão Participativa, juntos por uma Justiça ainda melhor' começa nesta segunda-feira (9 de junho)**

**Tribunal cria Departamento de Sustentabilidade para fortalecer a Inclusão e acessibilidade**

**Bruno Krupp e outros cinco jovens têm prisão preventiva decretada por tentativa de homicídio**

Fonte: TJRJ

## NOTÍCIAS STF

### Matéria Penal

**STF mantém transmissão de interrogatório dos réus do núcleo 1 da tentativa de golpe de Estado**

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou pedido da defesa do general Walter Braga Netto que buscava impedir a transmissão pela TV Justiça dos interrogatórios dos réus do chamado “núcleo 1” ou “núcleo crucial” da Ação Penal (AP) 2668, que apura tentativa de golpe de Estado.

De acordo com o ministro, a defesa de Braga Netto não demonstrou a existência de efetivo prejuízo no interrogatório do réu ser público. Na decisão, o ministro Alexandre de Moraes afirmou que, caso a defesa aponte elementos concretos que justifiquem a decretação do sigilo do interrogatório, o pedido será analisado novamente.

## Interrogatórios

O Supremo inicia em 9 de junho os interrogatórios dos réus do chamado “núcleo 1” ou “núcleo crucial”. As sessões serão presenciais e ocorrerão na sala de sessões da Primeira Turma, com transmissão pela TV Justiça. O ministro Alexandre de Moraes, relator da ação, convocou os réus para comparecer ao STF até que se encerrem todos os interrogatórios, marcados para 9/6 às 14h, 10/6 às 9h, 11/6 às 8h, 12/6 às 9h e 13/6 às 9h.

As sessões serão transmitidas ao vivo pela TV Justiça, Rádio Justiça e pelo canal oficial do STF no YouTube. O tenente-coronel Mauro Cid, réu colaborador, será o primeiro interrogado.

[Leia a notícia no site](#) >>

## Matéria Penal

### STF decreta prisão definitiva da deputada Carla Zambelli e de Walter Delgatti

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a prisão definitiva da deputada federal licenciada Carla Zambelli (PL-SP) e de Walter Delgatti para o início do cumprimento da pena a que foram condenados pelos crimes de falsidade ideológica e invasão do sistema de informática do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A decisão do ministro foi tomada após a Primeira Turma do STF rejeitar, em sessão virtual extraordinária realizada em 6 de junho, recursos (embargos de declaração) dos dois sentenciados e decretar o trânsito em julgado da condenação.

O ministro determinou, ainda, a remessa, ao Ministério da Justiça, do pedido de extradição de Carla Zambelli, que deixou o Brasil e, segundo a Polícia Federal, encontra-se atualmente na Itália. Além disso, o presidente da Câmara dos Deputados deve ser comunicado sobre a determinação da perda de mandato da deputada licenciada.

## Condenação

Zambelli foi condenada na Ação Penal (AP) 2428 à pena de 10 anos de prisão em regime inicial fechado e à perda do mandato, pois a pena a ser cumprida em regime fechado ultrapassa 120 dias (limite estabelecido pela Constituição Federal para ausência em sessões legislativas). Delgatti foi sentenciado a oito anos e três meses de prisão, também em regime inicial fechado.

**Leia a notícia no site** >>

**Notícia Relacionada: STF rejeita recursos de Carla Zambelli e Walter Delgatti contra condenação por invasão de sistemas do CNJ**

## STF suspende multa de R\$ 1 milhão por dia imposta ao Sindicato dos Professores do DF por greve

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu a multa diária de R\$ 1 milhão imposta ao Sindicato dos Professores do Distrito Federal (Sinpro-DF) pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) no julgamento do dissídio da greve da categoria. A liminar foi concedida na Reclamação (Rcl) 80426, apresentada pelo Sinpro-DF.

### Greve

Em 27 de maio, os professores da rede pública do Distrito Federal iniciaram uma greve, levando o governo distrital a entrar com uma ação no TJDFT. Em decisão liminar (provisória), a desembargadora relatora reconheceu a abusividade do movimento, determinou sua suspensão imediata e o corte do ponto dos professores e fixou a multa diária de R\$ 1 milhão em caso de descumprimento.

Na reclamação apresentada ao STF, o sindicato alega, entre outros pontos, que as medidas violam diversos entendimentos do STF e que a multa

“ultrapassa qualquer limite de razoabilidade” e representa um obstáculo à liberdade sindical e ao exercício legítimo do direito de greve.

### **Liberdade sindical**

Ao deferir a liminar, Flávio Dino observou que a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1 milhão, sem nenhuma fundamentação quanto à capacidade financeira da entidade, compromete a liberdade sindical e a efetividade do direito de greve. Ele determinou que a decisão seja reavaliada pelo TJDF com base nos critérios de proporcionalidade, razoabilidade, adequação e menor onerosidade, conforme entendimento já consolidado pelo Supremo.

O ministro também fixou o prazo de 10 dias para que a desembargadora Lucimeire Maria da Silva, relatora do processo no TJDF, preste informações ao STF relacionadas ao processo, especialmente quanto ao valor da multa, a declaração de ilegalidade da greve e à determinação de corte de ponto dos servidores.

O governo do DF, por sua vez, tem prazo de cinco dias para apresentar informações sobre o atraso nos repasses previdenciários e das eventuais providências adotadas para regularizar a situação.

*Leia a notícia no site* 

### **Matéria Penal**

## **STF mantém interrogatórios de réus por tentativa de golpe de Estado**

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou o pedido da defesa do ex-presidente da República Jair Bolsonaro para suspender a instrução da Ação Penal (AP) 2668 até que os réus tenham acesso à integralidade das provas coletadas no curso das investigações. Com isso, fica mantido o curso normal do processo, com o interrogatório dos réus do chamado “núcleo crucial”, ou “núcleo 1”, a partir de segunda-feira (9).

Os advogados de Jair Bolsonaro alegavam que não tiveram acesso a todas as provas citadas na denúncia. Sob o argumento de ameaça de cerceamento de defesa, eles também buscavam participar do interrogatório de testemunhas de outros núcleos da investigação, que ainda serão ouvidos como parte da instrução da ação penal.

### Testemunhas de outros núcleos

Ao rejeitar os dois pedidos, o ministro Alexandre explicou que já foi dado aos réus e a suas defesas amplo acesso às provas e que o pedido de participação da oitiva de testemunhas de outros núcleos não se justifica nesse momento do processo. Nesse aspecto, o relator ressaltou que a defesa do réu poderia ter indicado até 40 testemunhas, chamou 15 e desistiu de seis. “Caso as testemunhas arroladas pelos demais núcleos tivessem sido consideradas importantes para a defesa do réu, deveriam ter sido arroladas no momento processual adequado”, assinalou.

### Acesso às provas

Sobre o acesso às provas, ele lembrou que, a pedido das defesas, inclusive a de Bolsonaro, foram anexados aos autos documentos, mídias, áudios e vídeos apreendidos durante as investigações que estavam sob poder da Polícia Federal. Ainda de acordo com o relator, a denúncia se baseou nas provas produzidas pela PF, e o relatório fruto dessa apuração também foi juntado aos autos. Caso a defesa tenha a indicar alguma prova específica e demonstre sua pertinência e sua relevância com os fatos imputados pela PGR e sua relação com as testemunhas, será analisada a necessidade de novo depoimento, “no momento processual adequado”.

Por fim, o ministro observou que não é a primeira vez que réus do núcleo 1 tentam adiar a instrução do processo: no dia 17 de maio, ele rejeitou pedido de adiamento formulado pelas defesas do próprio ex-presidente e do general Augusto Heleno, ex-ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI).

**Leia a notícia no site** >>

Fonte: STF

## NOTÍCIAS CNJ

# Mutirão para revisar prisões por porte de maconha para uso pessoal começa no dia 30/6

Fonte: CNJ



## ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## INFORMATIVOS

STF nº 1.179 | novo

STJ nº 852 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 130 | novo



Secretaria-Geral  
de Gestão do  
Conhecimento  
SGCON

Departamento de  
Gestão do Conhecimento  
Institucional  
DECCO

Divisão de  
Organização de Acervos  
de Conhecimento  
DICAC

Serviço de  
Difusão dos Acervos  
do Conhecimento  
SEDIF

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2025

EDIÇÃO Nº 12

SÚMULAS | PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF |  
LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ |  
INFORMATIVOS<sub>(novos)</sub>

## SÚMULAS

### Órgão Especial do TJRJ revisa súmula sobre depoimentos de policiais como prova para condenação

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) acolheu parcialmente a proposta de revisão do Enunciado da Súmula nº 70 de sua jurisprudência. A redação do verbete foi complementada e passa a ter os seguintes termos: “O fato de a prova oral se restringir a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes autoriza a condenação quando coerente com as provas dos autos e devidamente fundamentado na sentença.”

A decisão final foi proferida na sessão de julgamento do Órgão Especial no dia 09/12/2024. O procedimento administrativo foi instaurado com objetivo de deliberar sobre sugestão de cancelamento ou de revisão do enunciado da Súmula. O verbete, aprovado em 2003, tinha a seguinte redação: “O fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação”.

O acórdão observa que o entendimento sufragado na Súmula 70 permanece atual e dominante no âmbito do TJRJ, acolhido por todos os órgãos julgadores criminais. Destaca, ainda, que se encontra em harmonia com a jurisprudência das cortes superiores, não se vislumbrando alteração legislativa em contrário ao seu sentido e muito menos significativa mudança jurisprudencial que indicasse estar superada.

“Para que não parem dúvidas de que o enunciado da Súmula 70 caminha de mãos dadas com as garantias constitucionais do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa, sob a égide do Sistema do Livre Convencimento Motivado, entendo ser pertinente um acréscimo na redação do

verbete, complementando o seu sentido”, diz o acórdão que teve como relator o desembargador Luiz Zveiter.

Para mais informações, acesse os links abaixo:

[Acórdão](#)

[Processo nº 0032357- 91.2024.8.19.0000](#)

**Leia a notícia no site** >>>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

## PRECEDENTES

### **Recurso Repetitivo**

#### *Tese*

## **Premeditação pode incidir sobre a culpabilidade na dosimetria da pena, confirma Terceira Seção em repetitivo (Tema 1318)\***

### *Direito Penal*

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu, sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.318](#)), que a premeditação pode justificar a valoração negativa da circunstância da culpabilidade na dosimetria da pena. Entretanto, para que não se configure a dupla punição pelo mesmo fato (*bis in idem*), o colegiado apontou que, para incidir sobre a culpabilidade, a premeditação não deve ser parte essencial ou intrínseca ao tipo penal, nem pressuposto para a aplicação de circunstância agravante ou qualificadora.

A seção também fixou que o aumento da pena-base pela premeditação não é automático, sendo necessária fundamentação específica sobre a maior reprovabilidade da conduta no caso concreto.

De acordo com o desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo, relator dos recursos submetidos ao rito dos repetitivos, o Código Penal não prevê, de forma expressa, a premeditação como elemento autônomo para incidência na dosimetria da pena.

"Nada obstante, é uníssona a jurisprudência de ambas as turmas de direito penal do STJ no sentido de que a premeditação autoriza a valoração negativa na dosimetria da pena, incidindo ainda em primeira fase, quando da avaliação das circunstâncias previstas no artigo 59 do Código Penal. O posicionamento do Supremo Tribunal Federal, por ambas as suas turmas, é similar", destacou o magistrado.

Otávio de Almeida Toledo acrescentou que a doutrina e a jurisprudência reconhecem a possibilidade de maior reprovação em torno da premeditação na análise da culpabilidade. Nessas hipóteses, segundo o relator, admite-se que o autor do crime levou tempo suficiente para refletir sobre a conduta criminosa e, mesmo assim, optou por seguir adiante no cometimento do delito.

### **Desvaloração pela premeditação não configura necessariamente *bis in idem***

Na avaliação do relator, essa valoração negativa da culpabilidade pela premeditação nem sempre configura *bis in idem*.

"Por não se tratar de elemento necessário à conformação típico-penal, não configurando conditio *sine qua non* para a realização da conduta dolosa, a objeção da *bis in idem* não é adequada para o afastamento, em abstrato, da admissibilidade da exasperação da pena com lastro na premeditação", observou.

Ainda segundo o relator, a premeditação não é obrigatória para caracterizar o tipo penal. Assim, a ocorrência de *bis in idem* deve ser verificada caso a caso, bem como o desvalor a ser atribuído à premeditação em cada contexto.

"Todavia, a proibição de dupla punição é preocupação relevante para a análise dos casos concretos, não podendo a premeditação constituir elementar

ou ser ínsita ao tipo penal; ser pressuposto necessário para a incidência de agravante ou qualificadora; ou ser tratada como de incidência automática, devendo ser demonstrada, no caso concreto, a maior reprovabilidade da conduta", explicou Otávio de Almeida Toledo.

***Leia a notícia no site*** >>

***Íntegra do Acórdão*** >>

\*O Tema 1318 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento01](#), publicado no Portal do Conhecimento em 13/05/2025.

Fonte: STJ

## INCONSTITUCIONALIDADE

### AÇÕES INTENTADAS

#### Partido Liberal pede suspensão de aumento no IOF

Sigla questiona finalidade arrecadatória da medida do governo federal e alega desvio de finalidade

[Leia a notícia no site](#) >>

#### Governador de Rondônia questiona benefícios fiscais concedidos por São Paulo

Chefe do Executivo estadual pede que o Poder Judiciário intervenha em regime de urgência

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

## ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

#### STF rejeita ação contra restrição em programa Pé-de-Meia Licenciaturas

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1204, em que foi questionado dispositivo da portaria que criou a Bolsa de Atratividade e Formação para a Docência (Pé-de-Meia Licenciaturas) e restringiu o benefício a estudantes de cursos presenciais. A ação é da Associação Brasileira dos Estudantes de Educação a Distância (ABE-EAD)

O apoio financeiro foi instituído pelo Decreto 12.358/2025, que criou o programa Mais Professores, com o objetivo de fomentar o ingresso, a

permanência e a conclusão nos cursos de licenciatura de estudantes com alto desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Na ação, a ABE-EAD alegava que a restrição prevista na Portaria 6/2025 da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) criou uma regra discriminatória, que prejudica estudantes de regiões periféricas e de baixa renda, para quem o EaD seria a única via de acesso ao ensino superior.

### Questões processuais

Em sua decisão, o ministro não analisou o mérito da controvérsia e rejeitou o trâmite da ação por razões processuais. Segundo ele, a ABE-EAD não comprovou que atua em pelo menos nove estados, requisito para que entidades de classe proponham ações que questionam a validade de leis e normas diretamente no STF.

Além disso, o relator explicou que a ação questiona uma portaria, ato infra-legal de natureza regulamentar, mas não a lei federal que a fundamenta (no caso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/1996). Assim, a ADPF não é cabível, pois a impugnação de ato normativo secundário está condicionada ao questionamento do dispositivo legal que lhe dá fundamento de validade.

***Leia a notícia no site*** >>>

Fonte: STF

## LEGISLAÇÃO

**Lei Estadual nº 10.806 de 05 de junho de 2025** - Altera a Lei n.º 4.223, de 24 de novembro de 2003, que “determina obrigações às agências bancárias e dos correios, no Estado do Rio de Janeiro, em relação ao atendimento dos usuários e dá outras providências”, para incluir as estações do Metrô Rio na limitação do tempo de espera dos clientes para aquisição dos cartões de embarque.

**Lei Estadual nº 10.801 de 04 de junho de 2025** - Altera a Lei Estadual n.º 7.447, de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre a afixação de cartazes explicativos e de treinamento sobre a “Manobra de Heimlich” e “Tapotagem” em creches públicas e particulares no Estado do Rio de Janeiro.

**Lei Estadual nº 10.800 de 04 de junho de 2025** - Institui a política estadual de conscientização sobre a importância das atividades físicas para a saúde neurológica, mental e cardiovascular no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: DOERJ

## JULGADOS TJRJ

### Direito Público

#### Sexta Câmara de Direito Público

#### **0801553-38.2022.8.19.0078**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Renata Maria Nicolau Cabo

j. 27.05.2025 p. 30.05.2025

Apelação cível. Ação civil pública. Licença ambiental para construção de novo trecho da rodovia RJ-102 no Município de Armação de Búzios. Violação do Plano Diretor no que tange à hierarquia viária, bem como de ausência de avaliação dos impactos à vizinhança e de ausência de estudo de alternativa locacional. Procedência dos pedidos.

1. A controvérsia gira em torno da violação da política urbana estabelecida no Plano Diretor do Município de Armação de Búzios e da preservação ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
2. No caso dos autos, foi elaborado traçado diferente daquele previsto no referido plano, em desacordo com a hierarquia viária.
3. Licença ambiental concedida eivada de nulidade.
4. Necessidade de alteração do mapa de hierarquização viária constante do plano diretor junto à Câmara Municipal, após o devido processo legislativo, caso a gestão municipal opte pela manutenção do traçado não previsto no Plano Diretor.
5. Forçosa a avaliação dos impactos à vizinhança e de estudo de alternativa locacional que devem preceder ao projeto.
6. Desprovisionamento dos recursos. Sem custas e honorários na forma do art. 18 da LACP

**Íntegra do Acórdão** >>>

## Direito Privado

### Quinta Câmara de Direito Privado

**0007634-71.2025.8.19.0000**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Regina Lucia Passos

j. 28.05.2025 p. 04.06.2025

Agravo de Instrumento. Direito de família. Alimentos provisórios. Policial militar.

Fixação de alimentos para eventual ausência de vínculo empregatício. Possibilidade. É admissível a fixação de alimentos provisórios para a hipótese de eventual desligamento do alimentante do serviço público, mesmo sendo ele servidor estável. A estabilidade funcional não impede exoneração ou desligamento, existindo, portanto, risco concreto que justifica a fixação de valor substitutivo. Prioridade da verba alimentar, vinculada ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e à Proteção integral da criança e do adolescente, conforme artigo 227 da Constituição Federal. Súmula 59 do E. TJRJ.

*Jurisprudência e Precedentes citados:* 0020407-22.2023.8.19.0000 - Agravo de Instrumento - Des(a). Heleno Ribeiro Pereira Nunes - Julgamento: 27/06/2023 - Quarta Câmara de Direito Privado (Antiga 5ª Câmara Cível).

Provimento do Recurso.

**Acórdão em Segredo de Justiça** >>

## Direito Penal

### Quinta Câmara Criminal

#### 0039031-75.2012.8.19.0204

Relator: Des. Cairo Ítalo França David

j. 20/02/2025 p. 03/06/2025

Apelação Criminal.

Acusados condenados pela prática dos crimes previstos nos artigos 288, parágrafo único, do Código Penal, sendo-lhes aplicadas as penas de 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, em regime fechado, e 21 (vinte e um) dias-multa, no valor mínimo unitário. O acusado L. C. B. S., também foi condenado pela prática do crime previsto no artigo 316, do CP, sendo fixada a pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, e 36 (trinta e seis) dias multa no menor valor fracionário. As penas privativas de liberdade foram substituídas por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e sanção pecuniária. Os sentenciados C. H. N. L. e I. S. faleceram. O *Parquet* requereu a exasperação das penas-base em relação ao crime descrito no artigo 288, parágrafo único, do CP, e a condenação dos apelados I. e M. C. B. pela prática do crime de concussão. O apelante L. C. B. S. requer a absolvição, por ausência probatória, ou, o cálculo da detração penal. O acusado R. F., sustenta a nulidade do processo por violação ao princípio do juiz natural. No mérito, pugna pela absolvição, por falta de provas. Subsidiariamente, requerem a redução da pena para o mínimo legal, fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade. O sentenciado W. P. P. R. busca a absolvição, por atipicidade da conduta ou ausência de provas. Subsidiariamente, almeja a substituição da pena corporal por restritivas de direitos. Os sentenciados C. A. L., E. M. S. e R. Q. requereram o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal retroativa. No mérito, postularam a absolvição por insuficiência de provas ou atipicidade. Alternativamente, requerem a redução da pena-base ao mínimo legal, a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, além da cassação da perda do cargo público. Os apelantes M. A. S., M. J. C. S., L. A. S. F., L. A. S. S. e C. A. R. S., já absolvidos, postulam a absolvição por insuficiência probatória. O recorrente R. P. C. requereu, em preliminar, a nulidade do feito por incompetência absoluta do Juízo comum, diante da Lei 13.491/17, e aduz que a

competência para julgamento é da Justiça Militar. No mérito, pleiteia absolvição por falta de provas ou atipicidade. Alternativamente, requer a mitigação da resposta penal e a substituição da pena privativa de liberdade. O apelante M. F. G. requer, de forma prefacial, a nulidade das interceptações telefônicas, e a inépcia da exordial, em relação ao crime de associação criminosa. No mérito, requer a absolvição por insuficiência probatória e ausência de dolo. Subsidiariamente, busca o afastamento da causa de aumento do artigo 288, parágrafo único, do CP, a fixação do regime aberto e o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. O apelante M. B. F. postulou a absolvição por ausência de provas e o reconhecimento da prescrição. Os apelantes E. C. M. e M. V. L. B., almejam, em síntese, a absolvição por falta de comprovação da estabilidade e permanência da associação descrita na denúncia, além de fragilidade probatória. Subsidiariamente, requerem a redução da pena-base ao mínimo legal e a fixação do regime aberto. O apelante M. C. B. S., postula, preliminarmente, a nulidade da ação controlada, por ausência de comunicação e autorização prévio do Juízo, e reconhecimento do cerceamento de defesa. No mérito, almeja a absolvição por falta de provas. Subsidiariamente, requer a redução da pena-base, a incidência da minorante prevista no artigo 29, § 1º, do CP, a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. O apelante F. S. B., postulou, preliminarmente, a nulidade das interceptações telefônicas e reconhecimento da quebra da cadeia de custódia. No mérito, pleiteia a absolvição, por fragilidade de provas, redução da pena-base para o mínimo legal, afastamento da majorante do prevista no artigo 288, parágrafo único, do CP, o arrefecimento do regime e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. O recorrente L. P. L. requereu a nulidade das interceptações telefônicas por desvio de finalidade e extrapolação do prazo legal, a inépcia da denúncia quanto ao crime de formação de quadrilha e reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. No mérito, almeja a absolvição por fragilidade de provas e ausência de dolo específico. Alternativamente, postula, a exclusão da causa de aumento relativa ao emprego de arma de fogo, e a redução da resposta e do regime prisional. 1. A denúncia narrou que durante o ano de 2012, os acusados, em comunhão de ações e desígnios, de modo estável e permanente, associaram-se em grupos com o intuito de praticar uma série de delitos contra o patrimônio e a administração pública no Bairro de B. e adjacências. As atividades ilícitas da associação criminosa eram praticadas nas feiras-livres situadas nas Ruas A. F., C. V. e M. M., e

consistiam na exigência, por meio da intimidação armada, de dinheiro dos feirantes que comercializavam produtos contrafeitos ou receptados. Os integrantes da organização também se locupletavam com o recolhimento de dinheiro de todos os outros ambulantes, ainda que negociassem mercadorias lícitas.

2. Inicialmente, deixo de conhecer os apelos interpostos pelos acusados M. A. S., M. J. C. S., L. A. S. F., L. A. S. S., C. A. R. S. e L. C. S. R., haja vista que foram absolvidos, logo não há interesse recursal.

3. Passo à análise das questões prefaciais, que não serão acolhidas. Senão vejamos.

4. Em relação a alegação de inépcia da denúncia, verifico que ela preenche todas as exigências do artigo 41, do CPP. Descreve os fatos criminosos e suas circunstâncias, qualifica os autores, indica o lugar dos fatos, classifica os crimes e, ainda individualiza as condutas dos apelantes. Por tais razões, diante da ausência de prejuízo, eis que a exordial garantiu aos acusados o exercício da ampla defesa, afasto a prefacial de inépcia da inicial.

5. Quanto ao pleito de nulidade da decisão que determinou e interceptação telefônica, bem como das decisões que determinaram a renovação da medida, nada a prover. Apesar das inúmeras diligências realizadas na localidade dos crimes, as interceptações telefônicas foram necessárias para elucidar a conduta de cada um dos integrantes da organização criminosa. Destaco ser impossível combater tais organizações criminosas violentas, altamente organizadas e complexas, com dezenas de agentes envolvidos, sem as prorrogações necessárias das interceptações telefônicas, até o limite necessário à desarticulação do grupo criminoso e prisão dos seus membros.

6. Quanto ao pleito de nulidade da decisão que determinou a interceptação telefônica, bem como a ilegalidade das decisões que determinaram as sucessivas renovações da medida, nada a prover. As interceptações telefônicas observaram os ditames legais, tendo sido requeridas pelo Delegado de Polícia e deferidas pelo Magistrado de 1º grau de forma escorreita e em conformidade com a Constituição e as normas infraconstitucionais. Não há vício na decisão que autorizou a interceptação telefônica. Temos a manifestação do Ministério Público e os motivos e circunstâncias que formaram a convicção do julgador. Igualmente, as prorrogações dos prazos de interceptação telefônica não merecem questionamento, já que justificada a sua necessidade pela conveniência da continuidade das investigações.

7. A alegação de incompetência do Juízo, por conta da Lei 13.491/17, não merece acolhida. Quanto ao tema, entendo que o simples mister de policial

militar não autoriza automaticamente que o crime supostamente perpetrado pelo denunciado seria de competência da Justiça Militar.

8. Na hipótese em julgamento, a denúncia imputou aos acusados a prática dos crimes previstos nos artigos 288, parágrafo único, do Código Penal, e o crime de concussão, sem, contudo, prever as circunstâncias descritas nos incisos do artigo 9º do CPM. Além disso, vale frisar que a sentença foi prolatada antes da vigência da lei fixada em Lei 13.491/17. Diante deste cenário, verifico que não há interesse castrense, mostrando-se correta a competência da justiça comum.

9. Em relação à nulidade por conta da violação ao princípio da identidade física do Magistrado, depreende-se que houve a remoção do Juiz que presidiu a AIJ, portanto, viável a prolação da sentença por Magistrado diverso.

10. Feitas tais considerações, rejeito as prefaciais.

11. Quanto ao mérito, as teses absolutórias não merecem guarida.

12. Trata-se de processo complexo com diversos acusados, ressaltando que a complexidade das ações do grupo criminoso, com atuação em diversas regiões com o intuito de cobrar "propina" de feirantes. O processo em tela originou-se a partir do recebimento de diversão denúncia anônimas apontando a presença de um grupo composto por Policiais Militares que exigiam a recolham valores de comerciantes das feiras livres de Bangu e Honório Gurgel, para que realizassem suas atividades sem restrição.

13. O grupo criminoso dividiu-se em diversos subgrupos e o presente feito versa sobre a atuação dos apelantes I. (falecido), L. C. B. e M. C. B., que lideravam o recolhimento do dinheiro dos feirantes e atuavam nas feiras que ocorriam na Rua M. M., em B., e nas Ruas J. e A. R., em H. G.. Posteriormente, o trio supracitado repassava os valores aos demais Policiais Militares que realizavam o patrulhamento por meio de viaturas nas localidades.

14. No curso da instrução criminal foram colhidas provas que se mostram seguras, coerentes e confiáveis, no sentido de que os denunciados e outros agentes integravam uma associação criminosa, que desenvolvia práticas espúrias, principalmente no sentido da extorsão de feirantes.

15. A participação dos recorrentes foi confirmada através da quebra de sigilo de dados telefônicos e pelas demais provas que foram produzidas durante a instrução criminal. Há evidências quanto à existência e estabilidade do liame entre todos eles. Vale ressaltar o robusto e esmerado trabalho de campo realizado pelos Policiais que flagraram os acusados I. (falecido), L. C. B. e M. C. B., no ato de cobrar os feirantes na localidade e, posteriormente,

se dirigindo até diversas viaturas da Polícia Militar, em patrulhamento, que eram conduzidas pelos demais denunciados.

15. As teses defensivas restaram isoladas em face do amplo contexto probatório, eis que não trouxe aos autos evidência que refute a acusação. 16. Analisadas as provas, mormente aquelas derivadas nas interceptações telefônicas e ações de campo, em conjunto com os depoimentos robustos prestados pelas testemunhas policiais, vislumbro que o juízo de censura se mostrou escorreito e prescinde de modificações. Por sua vez, o acusado L. C., por ser civil, também foi denunciado e condenado pela prática do crime de concussão, cuja autoria restou delineada no decorrer da instrução criminal.

17. Assim sendo, vislumbro correto o juízo de censura em relação a todos os apenados que foram condenados.

18. Em relação ao pedido ministerial, que postula a condenação de I. e M. C. B. pelo delito de concussão, vislumbro inviável o seu acolhimento. Conforme consta da sentença, o *Parquet* solicitou o encaminhamento de cópias dos autos para a Promotoria atuante na Auditoria Militar do Estado do Rio de Janeiro, para que a imputação relativa ao referido crime seja lá processada e julgada. Logo, por serem os acusados Policiais Militares o fato relativo à concussão deve ser processado perante o Juízo castrense, de modo que se mostra inexecutível a condenação deles nestes autos.

19. Em relação à dosimetria, entendo que não merece reparos. A pretensão ministerial de aumento das penas se mostra desarrazoada, os acusados são tecnicamente primários e possuem bons antecedentes. Portanto, não há motivos concretos para elevar as respostas penais, considerando as circunstâncias do caso concreto e as condições judiciais dos acusados.

20. Quanto à perda de cargo na forma do artigo 92, I do CP, merece acolhimento o pleito defensivo. Na nossa Câmara entendemos que a perda do cargo público deve ser analisada de forma autônoma, na esfera administrativa, prestigiando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório. Assim sendo, em relação aos acusados Policiais Militares, afasto a decretação da perda de cargo público.

21. As reprimendas dos acusados M. C. B. S., W. P. P. R., M. B. F., E. M. S., R. F. S., C. H. N. L., L. P. L., R. C. Q., R. P. C., E. C. M., C. A. L., F. S. B., M. F. G. e M. V. L. B. foram fixadas em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, e prescrevem em 03 (três) anos, nos termos do artigo 109, inciso V, do Código Penal. Constato que, a denúncia foi recebida em 29/04/2013 (peça 001844) e a sentença foi publicada em 03/05/2017 (Peça 007684). Dessa

forma, ante a pena em concreto o Estado teria 04 (quatro) anos para exercer o *ius puniendi*.

22. Entre o recebimento da denúncia a condenação houve o transcurso de lapso de tempo superior a quatro anos, além disso, entre a denúncia e o presente acórdão também transcorreu lapso superior ao prazo prescricional aplicável ao caso.

23. Assim, forçoso reconhecer a extinção da punibilidade ante a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação aos apelantes supracitados.

24. Por derradeiro, os prequestionamentos são rejeitados, eis que não subsistem violações às normas constitucionais nem infraconstitucionais. 25. Feitas tais considerações, não conheço os recursos interpostos por M. A. S., M. J. C. S., L. A. S. F., L. A. S. S., C. A. R. S. e L. C. S. R. diante da ausência de interesse recursal, por conta da absolvição. Quanto aos demais recorrentes, conheço e dou parcial provimento às apelações, para afastar a decretação da perda de cargo público, eis que deve ser apurada em esfera própria, e declaro, ex officio, extinta a punibilidade dos acusados M. C. B. S., W. P. P. R., M. B. F., E. M. S., R. F. S., C. H. N. L.A, L. P. L., R. C. Q., R. P. C., E. C. M., C. A. L., F. S. B., M. F. G. e M. V. L. B., pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos dos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal, mantendo-se a condenação em desfavor do apelante L. C. B. S., nos termos da sentença. Oficie-se.

## Acórdão em Segredo de Justiça >>

Fonte: e-Juris

## NOTÍCIAS TJRJ

**Juizado do Torcedor renova suspensão de um ano de afastamento dos estádios da torcida Young Flu**

**Programa do TJRJ entra para o Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário**

**Idosa de 92 anos fecha acordo em agenda concentrada no Cejusc para receber indenização**

Fonte: TJRJ

## NOTÍCIAS STF

### Matéria Penal

**STF determina que PF libere conteúdo apreendido no celular de Mauro Cid a réus por golpe de Estado**

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou em 5 de junho que a Polícia Federal conceda aos réus da tentativa de golpe de Estado o acesso integral ao conteúdo bruto ao disco rígido com o material apreendido nos celulares do tenente-coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens da Presidência, e de sua esposa, Gabriela Cid. O acesso deve ser dado no prazo de 24 horas.

Na mesma decisão, o ministro também determinou que a Procuradoria-Geral da República (PGR) informe se houve alguma movimentação no procedimento administrativo instaurado para acompanhar as tratativas da delação premiada de Mauro Cid após 22/9/2023. Caso tenha havido alterações ou aditamentos, o material deve ser imediatamente anexado aos autos no STF.

## Pedidos do réu

Os pedidos foram feitos pela defesa do general da reserva e ex-candidato à vice-presidência Walter Braga Netto na Ação Penal (AP) 2668. Os advogados do general também solicitaram a suspensão do processo contra ele para garantir tempo hábil de análise do material, o que foi negado pelo ministro Alexandre. Segundo ele, o conteúdo do disco rígido não foi incluído na denúncia formulada pela PGR contra o réu.

Braga Netto é um dos 34 acusados pela PGR de participar da trama que envolve os crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, participação em organização criminosa armada, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado.

*Leia a notícia no site* >>>

## Matéria Penal

### STF mantém reprovação em concurso público de candidato investigado por importunação sexual

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a reprovação de um candidato ao cargo de investigador da Polícia Civil do Estado de São Paulo na etapa de investigação social, por estar sendo processado pelo crime de importunação sexual. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1497405, na sessão virtual encerrada em 30/5.

Os concursos para a carreira policial abrangem, além das provas objetivas e discursivas, exame de aptidão física, avaliação médica e psicológica e investigação social. Nessa etapa é analisado o histórico de vida (vida pregressa) do candidato, com verificação de antecedentes criminais, conduta moral, comportamento em sociedade e eventuais envolvimento em situações que possam comprometer a ética e a integridade exigidas para o cargo policial.

## Presunção de inocência

No recurso apresentado ao STF, o candidato contesta decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que rejeitou um mandado de segurança e confirmou a decisão da banca examinadora que reprovou o candidato por não ter demonstrado comportamento idôneo para desempenhar a função. Ele alega que sua eliminação violaria os princípios da isonomia e da presunção de inocência.

## Possibilidade de nomeação respondendo a ação penal

Em voto que negou o recurso, o ministro Cristiano Zanin (relator) observou que o STF tem duas teses de repercussão geral sobre o assunto. No Tema 22, foi fixado que não é possível restringir a participação de candidato em concurso público pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal. Já no Tema 1.190, o Tribunal estabeleceu que a condenação criminal definitiva, enquanto durarem seus efeitos, não impede a nomeação e a posse de candidato aprovado em concurso público, desde que a infração penal não seja incompatível com o cargo.

Nos dois casos, foram estabelecidas exceções que levam em conta as atribuições do cargo a ser ocupado pelo candidato e que não se limitam à área de segurança pública.

## Incompatibilidade com a função

Zanin destacou que, de acordo com a decisão do TJ-SP, o candidato foi eliminado não por sua condição de réu, mas porque seu comportamento foi considerado incompatível com os padrões de conduta e idoneidade exigidos para ingresso no cargo pretendido.

O ministro entende que, a partir dos precedentes, é possível concluir que alguns cargos públicos, por sua natureza, exigem um controle de idoneidade moral mais estrito, que representa total incompatibilidade com a existência de inquéritos, ações penais ou condenações criminais. Segundo Zanin, em casos excepcionais e de indiscutível gravidade, ainda que se trate de simples inquérito policial ou processo em curso, a investigação do delito

pode ser determinante para a formação do juízo da banca examinadora e consequente eliminação do candidato.

**Leia a notícia no site** >>>

## Matéria Penal

### STF determina instauração de inquérito contra Carla Zambelli após fuga do Brasil

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a instauração de novo inquérito contra a deputada federal Carla Zambelli (PL-SP) para apurar possíveis crimes de coação no curso do processo e obstrução de investigação penal que envolve organização criminosa.

No dia 3 de junho, a parlamentar anunciou publicamente que saiu do Brasil. Nas entrevistas, ela afirmou que pretende se refugiar na Europa e que, por ter cidadania italiana, seria “intocável na Itália” e não poderia ser extraditada para o Brasil, o que demonstra intenção de se eximir da aplicação da lei brasileira.

Na decisão, o ministro destacou que as manifestações públicas de Zambelli, a transferência de suas redes sociais para a mãe e a intenção de propagar desinformação sobre o processo eleitoral brasileiro indicam risco de reiteração criminosa e tentativa de desacreditar as instituições democráticas do país e de interferir em ações que tramitam no STF. Mais cedo, no dia 4 de junho, o ministro atendeu a um pedido da Procuradoria-Geral da República e decretou a prisão preventiva da parlamentar.

#### Monitoramento de redes sociais

O ministro determinou que a Polícia Federal monitore as redes sociais ligadas à deputada e realize oitivas em até dez dias. O Banco Central também deverá informar valores e remetentes de transferências via PIX recebidas por Zambelli nos últimos 30 dias. Como ela está fora do território nacional,

foi autorizada a notificação por meios eletrônicos e a apresentação de esclarecimentos por escrito.

Zambelli foi condenada a dez anos de prisão em regime fechado e à perda do mandato parlamentar, junto com Walter Delgatti Neto, pelos crimes de invasão de dispositivo informático qualificada pelo prejuízo econômico e falsidade ideológica. Os crimes dizem respeito à comprovada participação em ataques aos sistemas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e inserção de documentos falsos, incluindo mandados de prisão e alvarás de soltura.

**Leia a notícia no site** >>>

**Notícia Relacionada: STF atende a pedido da PGR e decreta prisão preventiva da deputada Carla Zambelli**

Fonte: STF

## NOTÍCIAS STJ

## Primeira Turma define critérios objetivos para reconhecer dano moral coletivo em casos de lesão ambiental

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou sete critérios objetivos para a análise de situações de lesão ao meio ambiente que possam justificar a condenação por danos morais coletivos. Os parâmetros são os seguintes:

- 1) Os danos morais coletivos não advêm do simples descumprimento da legislação ambiental, exigindo constatação de injusta conduta ofensiva à natureza.
- 2) Os danos decorrem da prática de ações e omissões lesivas, devendo ser aferidos de maneira objetiva e *in re ipsa*, não estando atrelados a análises subjetivas de dor, sofrimento ou abalo psíquico da coletividade ou de um grupo social.
- 3) Constatada a existência de degradação ambiental, mediante alteração adversa das características ecológicas, presume-se a lesão intolerável ao meio ambiente e a ocorrência de danos morais coletivos, cabendo ao infrator o ônus de informar sua constatação com base em critérios extraídos da legislação ambiental.
- 4) A possibilidade de recomposição material do meio ambiente degradado, de maneira natural ou por intervenção antrópica, não afasta a existência de danos extrapatrimoniais causados à coletividade.
- 5) A avaliação de lesão imaterial ao meio ambiente deve tomar por parâmetro exame conjuntural e o aspecto cumulativo de ações praticadas por agentes distintos, impondo-se a todos os corresponsáveis pela macrolesão ambiental o dever de reparar os prejuízos morais causados, na medida de suas respectivas culpabilidades.

6) Reconhecido o dever de indenizar os danos morais coletivos em matéria ambiental (*an debeatur*), a gradação do montante reparatório (*quantum debeatur*) deve ser efetuada à vista das peculiaridades de cada caso e tendo por parâmetro a contribuição causal do infrator e sua respectiva situação socioeconômica; a extensão e a perenidade do dano; a gravidade da culpa; e o proveito obtido com o ilícito.

7) Nos biomas arrolados como patrimônio nacional pelo artigo 225, parágrafo 4º, da Constituição Federal, o dever coletivo de proteção da biota detém contornos jurídicos mais robustos, havendo dano imaterial difuso sempre que evidenciada a prática de ações ou omissões que os descaracterizem ou afetem sua integridade ecológica ou territorial, independentemente da extensão da área afetada.

Com base nesses critérios, no caso concreto analisado, o colegiado restabeleceu condenação por danos morais coletivos em caso de supressão de vegetação nativa na Amazônia Legal sem autorização dos órgãos competentes e em violação à legislação ambiental.

Apesar do parcial provimento do recurso do Ministério Público de Mato Grosso, o caso deverá retornar ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso – que havia afastado a ocorrência dos danos morais coletivos – para análise de pedido subsidiário de redução do valor da indenização, fixada em R\$ 10 mil em primeiro grau.

### **Extensão da área degradada, por si só, não afasta a ocorrência de dano extrapatrimonial**

Relatora do recurso, a ministra Regina Helena Costa destacou que o artigo 225, parágrafo 4º, da Constituição Federal confere proteção jurídica especial à Floresta Amazônica, à Mata Atlântica, à Serra do Mar, ao Pantanal e à Zona Costeira, ao reconhecê-los como patrimônio nacional. Para a ministra, os danos ambientais nessas áreas configuram ilícito contra bem jurídico coletivo, exigindo reparação ampla, inclusive em sua dimensão imaterial.

A magistrada ressaltou que, além da responsabilização por danos materiais, o princípio da reparação integral impõe a recomposição completa do dano ecológico, o que inclui a indenização por danos morais difusos. A ministra

apontou que esses danos são presumidos (*in re ipsa*) e independem de prova de sofrimento subjetivo, conforme estabelecido nos artigos 1º, inciso I, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e 14, parágrafo 1º, da Lei 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).

"A constatação de danos imateriais ao meio ambiente não deflui, por si só, da atuação do agressor em descompasso com as regras protetivas do meio ambiente, reclamando, em verdade, a intolerabilidade da lesão à natureza e cuja ocorrência é presumida, cabendo ao réu afastar sua caracterização com base em critérios extraídos da legislação ambiental, diante da distribuição pro natura do ônus probatório, nos moldes da Súmula 618", disse a ministra.

Ainda segundo Regina Helena Costa, não é possível afastar a ocorrência de danos extrapatrimoniais com base apenas na extensão da área degradada. A ministra defendeu uma análise que considere o efeito cumulativo de múltiplas ações degradantes, praticadas por diferentes agentes.

"A ilícita supressão de vegetação nativa situada na Floresta Amazônica contribui, de maneira inexorável, para a macrolesão ecológica à maior floresta tropical do planeta, cujos históricos índices de desmatamento põem em risco a integridade de ecossistema especialmente protegido pela ordem jurídica, razão pela qual todos aqueles que, direta ou indiretamente, praticam condutas deflagradoras de uma única, intolerável e injusta lesão ao bioma são corresponsáveis pelos danos ecológicos de cariz extrapatrimonial, modulando-se, no entanto, o *quantum* indenizatório na medida de suas respectivas culpabilidades", concluiu.

**[Leia a notícia no site](#)** >>>

Fonte: STJ

## NOTÍCIAS CNJ

### Capacitação para novo formato de inspeções nas prisões começa em 11 de junho

### CNJ regulamenta busca e apreensão extrajudicial de bens móveis

Fonte: CNJ

## ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## INFORMATIVOS

STF nº 1.179 | novo

STJ nº 852 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 130 | novo



Secretaria-Geral  
de Gestão do  
Conhecimento  
SGCON

Departamento de  
Gestão do Conhecimento  
Institucional  
DECCO

Divisão de  
Organização de Acervos  
de Conhecimento  
DICAC

Serviço de  
Difusão dos Acervos  
do Conhecimento  
SEDIF

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025

EDIÇÃO Nº 11

PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE |  
LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ |  
INFORMATIVOS<sub>(novos)</sub>

PRECEDENTES

*Repercussão Geral*

*Julgamento*

## STF retoma julgamento de normas do Marco Civil da Internet (Temas 987 e 533)

*Direito Processual Civil | Direito Civil*

O Supremo Tribunal Federal (STF) retoma, em 4/6, o julgamento conjunto de dois recursos que questionam regras do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014). As ações discutem a responsabilidade civil das plataformas da internet por conteúdos de terceiros e a possibilidade de remoção de material ofensivo a pedido dos ofendidos, sem a necessidade de ordem judicial.

A análise foi suspensa em dezembro de 2024, após os votos dos ministros Dias Toffoli e Luiz Fux, relatores das ações, e do ministro Luís Roberto Barroso (presidente), todos contrários à exigência de notificação judicial para retirada de conteúdo ofensivo. O julgamento será retomado com voto do ministro André Mendonça.

### Casos concretos

No Recurso Extraordinário [\(RE\) 1037396](#) (Tema 987 da repercussão geral), relatado pelo ministro Dias Toffoli, o Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. questiona decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que

determinou a exclusão de um perfil falso da rede social. Já no [RE 1057258](#) (Temas 533), relatado pelo ministro Luiz Fux, o Google Brasil Internet S.A. contesta decisão que a responsabilizou por não excluir do Orkut uma comunidade criada para ofender uma pessoa e determinou o pagamento de danos morais.

### Responsabilidade civil e decisão judicial

No RE 1037396, a discussão é sobre a constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet. O dispositivo exige ordem judicial prévia e específica de exclusão de conteúdo para que provedores de internet, websites e gestores de redes sociais sejam responsabilizados por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros.

Para o ministro Dias Toffoli, o modelo atual dá imunidade às plataformas e é inconstitucional. Ele propõe que a responsabilização se baseie em outro dispositivo da lei (artigo 21), que prevê a retirada do conteúdo mediante simples notificação.

### Retirada de conteúdo ofensivo sem decisão judicial

No RE 1057258, a Google discute se a empresa que hospeda sites na internet tem o dever de fiscalizar o conteúdo publicado e de retirá-lo do ar quando considerado ofensivo, sem necessidade de intervenção do Judiciário. A plataforma argumenta que esse tipo de fiscalização seria impossível e configuraria censura prévia por empresa privada.

Em seu voto, o ministro Fux (relator) propôs que as empresas sejam obrigadas a remover conteúdos ofensivos à honra ou à imagem e à privacidade que caracterizem crimes (injúria, calúnia e difamação) assim que foram notificadas, e o material só poderá ser republicado com autorização judicial. Ele defende que, em casos de discurso de ódio, racismo, pedofilia, incitação à violência e apologia à abolição violenta do Estado Democrático de Direito e ao golpe de Estado, as plataformas façam monitoramento ativo e retirem o conteúdo do ar imediatamente, sem necessidade de notificação.

### Proteção insuficiente

Barroso considera que a regra do Marco Civil sobre a responsabilização das plataformas digitais por conteúdos de terceiros, não dá proteção suficiente a direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, e a valores Topo Edição 11 para a democracia. Ele defende que, se a plataforma for notificada de algo que representa crime, como a criação de um perfil falso, a retirada do conteúdo seja imediata.

### Audiência pública

As ações foram objeto de audiência pública em que representantes do Executivo, do Legislativo, de plataformas de hospedagem de sites e de entidades da sociedade civil puderam apresentar suas visões sobre os temas e oferecer subsídios técnicos para a decisão a ser tomada pelo STF.

**Leia a notícia no site** >>>

## Redução de benefícios fiscais do Reintegra só pode valer depois de 90 dias de sua criação, decide STF (Tema 1108)\*

### Direito Tributário

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que as reduções de benefícios fiscais do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) devem ter efeito apenas 90 dias após a medida que determinou a redução, ou seja, devem observar a chamada anterioridade nonagesimal.

A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 23/5, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1285177, com repercussão geral (Tema 1108). A tese fixada será aplicada a todos os demais casos semelhantes em tramitação na Justiça.

## Caso

De acordo com o Decreto 8.415/2015, que regulamenta o Reintegra, as empresas podem apurar crédito sobre a receita decorrente da exportação de bens. O Decreto 9.393/2018 reduziu o percentual de crédito a ser apurado de 2% para 0,1%, a partir de 1º/6/2018.

Topo Edição 11

No STF, a Levantina Natural Stone Brasil Ltda. pretendia garantir o direito ao benefício calculado pela alíquota de 2% sobre todas as exportações realizadas em 2018. Sustentava, para tanto, que a aplicação do Decreto 9.393/2018, que reduziu o direito de compensação do benefício fiscal do Reintegra no mesmo ano de sua publicação, configura majoração de tributo sem a observância do princípio da anterioridade do exercício fiscal (ou da anualidade).

### Majoração indireta

Em seu voto, o ministro Cristiano Zanin, relator do recurso, observou que, de acordo com o entendimento do Supremo, deve-se observar, em regra, o princípio da anterioridade nas hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou incentivos fiscais que acarretem majoração indireta de tributos, como o caso do Reintegra. Também de acordo com jurisprudência do Tribunal, a vigência do ato normativo que reduz ou revoga benefícios fiscais deve observar, em relação à anterioridade, o mesmo regime aplicável ao tributo cuja carga está sendo indiretamente aumentada.

### Anterioridade nonagesimal

No caso do Reintegra, os valores a serem creditados ao contribuinte exportador são deduzidos do montante devido a título de PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Assim, a anterioridade aplicável deve ser a nonagesimal, uma que o texto constitucional estabeleceu essa regra para aplicação a essas contribuições.

Ficaram vencidos os ministros Edson Fachin, André Mendonça e Nunes Marques. Para eles, as reduções do percentual de crédito a ser apurado no Reintegra devem observar, quanto à sua vigência, tanto o princípio da anterioridade nonagesimal quanto o anual.

## Tese

A tese de repercussão geral firmada foi a seguinte:

“As reduções do percentual de crédito a ser apurado no REINTEGRA, assim como a revogação do benefício, ensejam a majoração indireta das contribuições para o PIS e COFINS e devem observar, quanto à sua vigência, o princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal, não se lhes aplicando o princípio da anterioridade geral ou de exercício, previsto no art. 150, III, b.”

**Leia a notícia no site** >>

\*O Tema 1108 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento10](#), publicado no Portal do Conhecimento em 02/06/2025.

### *Repercussão Geral – Acórdão Publicado*

#### **Direito Processual Civil**

#### **Tema 1156 - STF**

**Tese Firmada:** O pagamento de crédito superpreferencial (art. 100, § 2º, da CF/1988) deve ser realizado por meio de precatório, exceto se o valor a ser adimplido encontrar-se dentro do limite estabelecido por lei como pequeno valor.

**Data da publicação do acórdão de mérito:** 04/06/2025

**Íntegra do Acórdão** >>

## *Repercussão Geral – Trânsito em Julgado*

### **Direito Administrativo**

#### **Tema 1001 - STF**

**Tese Firmada:** É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação:

- (a) de agentes eletivos;
- (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;
- (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e
- (d) dos demais servidores públicos municipais.

**Data do trânsito em julgado:** 03/06/2025

***Leia as informações no site*** 

Fonte: STF

## **Recurso Repetitivo**

### *Afetação*

## **STJ afeta recurso especial para definir controvérsia sobre dosimetria da pena-base (Tema 1351)**

### *Direito Penal*

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) definirá se a dosimetria da pena-base deve observar critérios determinados de exasperação da pena por circunstância judicial negativa ou se essa atividade se insere no âmbito da discricionariedade vinculada do magistrado. O pedido de afetação foi formulado no Recurso Especial nº 2174222 que servirá como paradigma da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1351.

A sessão eletrônica de afetação teve início em 30/4/2025 e foi finalizada em 6/5/2025, quando foi decidido pela Terceira Seção, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos. Segundo o acórdão, que teve como relator o Ministro Joel Ilan Paciornik, os processos pendentes não serão suspensos.

Para mais detalhes, acesse os links abaixo:

**Leading Case:** [REsp 2174222/AL](#)

**Íntegra do Acórdão de Afetação** >>

**Leia as informações no site** >>

### **Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado**

#### **Direito Penal**

#### **Tema 1255 - STJ**

**Tese Firmada:** O delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

**Data da publicação do acórdão de mérito:** 02/06/2025

**Íntegra do Acórdão** >>

Fonte: STJ

**INCONSTITUCIONALIDADE**

## STF declara inconstitucional norma do Tocantins que proibia corte de água e energia antes de 60 dias de atraso

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional uma norma do Estado do Tocantins que impedia concessionárias de suspenderem o fornecimento de energia elétrica e água tratada por falta de pagamento antes de 60 dias corridos após o vencimento da fatura. A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7725, ajuizada pela Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe).

Em seu voto, o relator, ministro André Mendonça, destacou que a Constituição Federal atribui à União a competência para legislar sobre energia elétrica e saneamento básico, inclusive sobre a possibilidade de suspensão do fornecimento em caso de inadimplência.

No caso da energia elétrica, Mendonça explicou que tanto a prestação do serviço quanto sua regulação são atribuições exclusivas da União, exercidas por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que tem normas específicas sobre prazos e condições para o corte de fornecimento.

Quanto ao abastecimento de água, o ministro lembrou que se trata de um serviço de interesse local, cuja titularidade é dos municípios, cabendo a eles regular o assunto. Ficou vencido o ministro Edson Fachin, para quem a Lei estadual 3.533/2019 apenas detalhava regras para proteger os consumidores, respeitando as necessidades locais em serviços essenciais como água e energia.

***Leia a notícia no site*** 

Fonte: STF

## LEGISLAÇÃO

**Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025** - Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a [Lei nº 12.990](#), de 9 de junho de 2014.

Fonte: Planalto

**Decreto Estadual nº 49.657 de 03 de junho de 2025** - Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho técnico para definição das ações necessárias para regulamentar a [Lei Estadual n.º 4.315/2004](#), e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

**Lei Municipal nº 8.924, de 3 de junho de 2025** - Dispõe sobre as câmbas para coleta e remoção de entulho, terras e sobra de materiais de construção deverão estar equipadas com dispositivos de segurança e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

## JULGADOS TJRJ

### Direito Público

#### Quinta Câmara de Direito Público

#### **0083103-28.2022.8.19.0001**

Relator: Des. Alexandre Teixeira de Souza

j. 20.05.2025 p. 26.05.2025

Apelação cível. Mandado de segurança. Direito tributário. Icms-difal. Inexigibilidade no exercício de 2022

Irresignação do impetrante contra sentença que denegou a segurança. Controvérsia sobre a exigibilidade do ICMS-DIFAL no exercício financeiro de 2022 em razão da violação dos princípios da anterioridade nonagesimal e de exercício. Pretensão, ainda, de reconhecimento do direito do apelante à compensação de eventuais pagamentos indevidos. Alegações de que a sentença se mostra *extra petita* ou *citra petita*, que devem ser afastadas. Ausência, na parte dispositiva do julgado, de qualquer afronta aos limites do pedido, inexistindo qualquer imposição que ocasione efeito em relação a período pretérito. Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários relacionados ao ICMS-DIFAL sobre fatos geradores praticados pela Apelante em 2022, até o limite depositado, que independe de expressa menção na sentença, eis que amparados no artigo 151, II, do CTN, sendo permitido enquanto se discute a legalidade da exação, perdurando, sem qualquer dúvida, enquanto não houver decisão definitiva sobre a matéria. Suspensão *ope legis*. Impetração que busca afastar concretamente a exigibilidade do tributo no período discutido, o que descaracteriza tratar-se de questionamento de lei em tese, conforme sustentado nas contrarrazões do apelado. Supremo Tribunal Federal que, ao apreciar o Tema 1.093, fixou a seguinte tese: "A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional 87/15, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais". Inconstitucionalidade. Modulação. Efeitos produzidos a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão do julgamento (2022), ressalvada tão somente as ações judiciais em curso, assim entendidas aquelas distribuídas até a data do julgamento (24/2/2021), consoante entendimento firmado nos embargos de declaração na ADI 5469. Edição da Lei Complementar nº 190/22. Publicação em 5/1/2022. O

Estado do Rio de Janeiro já possuía norma acerca do ICMS-DIFAL (Lei 7.071/15). Validade. A exigência da exação é legítima. Desnecessidade de edição de nova lei local sobre o tema. Inexistência de ofensa ao princípio da anterioridade de exercício, previsto no art. 150, III, alínea “b”, da Constituição da República. Aplicação da tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema 1094. Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIs 7.066, 7.078 e 7.070, exarou entendimento no sentido da sua exigibilidade no mesmo exercício em que publicada a Lei Complementar 190/22, desde que respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal, por força de disposição expressa contida na parte final seu art. 3º. Inaplicabilidade ao caso do princípio da anterioridade anual, eis que a LC 190/2022 não criou novo tributo, estabelecendo apenas regra de repartição de arrecadação tributária, devendo ser observado o princípio da anterioridade nonagesimal. Precedentes desta Corte. Impossibilidade de compensação, em virtude da ausência de lei regulamentando a matéria, na forma do art. 170, do CTN. IAC nº 0086969-76.2024.8.19.0000. Reforma parcial da sentença.

Recurso conhecido ao qual se dá parcial provimento.

**Íntegra do Acórdão** >>>

## Direito Privado

### Quinta Câmara de Direito Privado

**0804680-80.2023.8.19.0067**

Relator: Des. Humberto Dalla Bernardina de Pinho

j. 28.05.2025 p. 03.06.2025

Apelação Cível. Direito do Consumidor. Ação Declaratória C/C Indenizatória por danos materiais e morais. Sentença de Improcedência. Irresignação da Parte Autora. Recurso que merece ser provido.

### I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de ação declaratória c/c indenizatória ajuizada em razão de descontos realizados a título de cartão de crédito consignado dos proventos da parte autora, cuja contratação a parte autora afirma desconhecer. Narra o

autor que firmou com a parte ré contrato de empréstimo consignado e não de cartão de crédito.

2. A sentença julgou improcedentes os pedidos, entendendo que a parte ré comprovou que a parte autora tomou ciência das informações relevantes sobre o objeto contratado.

3. Irresignada, a parte autora requereu a reforma da r. sentença pugnando pela procedência dos pedidos.

## II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. Legitimidade dos descontos realizados diretamente dos proventos do autor a título de cartão de crédito consignado.

5. Existência de falha na prestação dos serviços da parte ré.

## III. RAZÕES DE DECIDIR

6. Parte ré que não logrou êxito em comprovar que a parte autora tinha ciência da contratação de cartão de crédito consignado, acostando contrato eletrônico, com assinatura por biometria fácil e faturas do cartão de crédito sem indicativo de saques ou comprovos.

7. Falta do dever básico de informação (art. 6º, III, do CDC). Autora que foi induzida a erro. Violação do princípio da boa-fé. Abusividade da cláusula contratual que permite o desconto contínuo de valor proporcional do mútuo pela fatura mínima do cartão, sem termo certo (artigos 39, IV e 51, IV, III, ambos do CDC). Impõe-se a adaptação ao negócio jurídico pretendido, com a revisão do contrato e a restituição dos valores indevidamente descontados que deve se dar na forma dobrada, na forma do art.42, parágrafo único, do CDC, tudo a ser apurado mediante liquidação de sentença.

8. Dano moral configurado, em razão da postura abusiva e desrespeitosa do banco réu em imputar indevidamente à autora a contratação de empréstimo em modalidade diversa da pretendida. Indenização que se arbitra em R\$5.000,00 (cinco mil reais), em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes. Sentença que se reforma.

## IV. DISPOSITIVO

9. Recurso provido, para reformar a sentença, condenando o réu a recalcular a dívida, aplicando às prestações vencidas e vincendas do contrato de cartão de crédito os juros e encargos aplicados aos contratos de empréstimos consignados, abatendo do importe total da dívida os valores adimplidos pela parte autora, tudo a ser apurado em liquidação de sentença,

devendo eventual importância paga em excesso ser devolvida em dobro, acrescido de correção monetária a contar do desembolso com base no IPCA (artigo 389, parágrafo único, do CC) e de juros moratório com base na SELIC, na forma do artigo 406, caput e §1º, do CC, desde a citação. Condena-se, ainda, o réu ao pagamento de verba compensatória de danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária a contar da publicação do presente julgado com base no IPCA (artigo 389, parágrafo único do Código Civil) e de juros moratórios com base na SELIC na forma do artigo 406, caput e §1º, do CC, desde a citação, desde a citação (artigo 405 do Código Civil).

#### *Jurisprudência aplicável:*

- STJ, EDcl no AgInt no AREsp 1565599/MA, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 08/02/2021, DJe 12/02/2021.
- TJERJ, (0038805-42.2018.8.19.0210 – APELAÇÃO - Des(a). Cintia Santarem Cardinali - Julgamento: 12/07/2023 - Quinta Camara de Direito Privado)
- TJERJ, 0805948-89.2022.8.19.0202 – APELAÇÃO - Des(a). REGINA LUCIA PASSOS - Julgamento: 07/08/2023 - Quinta Camara de Direito Privado).
- TJERJ, 0019242-15.2020.8.19.0203 - APELAÇÃO. Des(a). JDS Isabela Pesanha Chagas - Julgamento: 09/02/2023 - Vigésima Quarta Câmara Cível.

#### **Íntegra do Acórdão** >>

## **Direito Penal**

### **Quarta Câmara Criminal**

#### **0816300-38.2024.8.19.0202**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Márcia Perrini Bodart

j. 27/05/2025      p. 02/06/2025

Apelação Criminal. Injúria Racial.

Sentença que condenou a apelante pela prática do crime previsto no artigo 2º-A da Lei 7.716, à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto. Aplicado o *sursis* da pena. A denúncia imputa à recorrente o crime de injúria racial. Pretensão absolutória que não se acolhe. Materialidade e autoria delitivas sobejamente comprovadas pelo conjunto probatório, em especial pela prova oral produzida sob o crivo do

contraditório e da ampla defesa. As declarações da vítima e da testemunha não deixam dúvida de que a acusada ofendeu a dignidade do ofendido, ao proferir de forma pejorativa palavras relativas à cor. Tipicidade nítida em razão do *animus injuriandi*. Inviável concessão de perdão judicial. Retorsão imediata inexistente. Pagamento das custas processuais é consectário legal da condenação, conforme previsão expressa do art. 804 do Código de Processo Penal. Competência do Juízo da Execução Penal para análise de eventual hipossuficiência econômica. Prequestionamento que não se conhece.

Recurso defensivo desprovido. Mantida integralmente a sentença.

**Íntegra do Acórdão** >>>

Fonte: e-Juris

**NOTÍCIAS TJRJ****EMENTÁRIO**

## Justiça do Rio condena sindicato por descontos mensais indevidos em contracheque de aposentado

A 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio manteve, por unanimidade de votos, a sentença de primeira instância que declarou a inexistência de débitos referentes à contribuição sindical mensal questionada por um beneficiário do INSS, e que condenou o réu, ainda, em danos materiais em dobro, mais danos morais. Em seu recurso, o apelante, um sindicato nacional de aposentados, pediu a reforma da sentença ou, alternativamente, a redução do valor da indenização.

No caso, o consumidor alegou que é aposentado e nunca autorizou descontos sindicais em seu contracheque, não requerendo, também, qualquer serviço que pudesse ser prestado pela entidade sindical.

O relator, desembargador Wagner Cinelli de Paula Freitas, mencionou, em seu voto, que a gravação apresentada pelo sindicato como suposta autorização do autor – a qual foi negada pelo mesmo – não foi periciada, fato que tornaria possível a confirmação de sua veracidade. O magistrado ainda ressaltou a ausência de provas, por parte do réu, quanto à existência e à legalidade da suposta dívida. Por fim, o relator votou pela manutenção da sentença de primeiro grau, que havia condenado o sindicato a devolver, em dobro, ao autor, todos os descontos realizados, referentes à contribuição sindical, e a pagar R\$ 5 mil, a título de danos morais. O desembargador foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 10/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Fonte: Portal do Conhecimento TJRJ

## OUTRAS NOTÍCIAS

## Comissão do TJRJ discute melhorias no atendimento do setor aeroviário

Fonte: TJRJ

## NOTÍCIAS STF

### STF confirma direito de herdeiros de atuar em processo de anistia de ex-cabo da Aeronáutica

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou decisão que havia autorizado a participação do espólio de um ex-cabo da Aeronáutica num processo judicial que trata de seu reconhecimento como anistiado político. Para o colegiado, deve ser garantido aos herdeiros o direito de continuar atuando no processo, mesmo com a morte do militar. A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário [\(RE\) 1442286](#).

Estelino Teixeira Chaves foi reconhecido como anistiado por decreto de 2003, mas o Ministério da Justiça anulou a medida em 2013. Ele então acionou o Superior Tribunal de Justiça (STJ) para garantir seu direito à anistia, mas morreu durante a tramitação do processo (um mandado de segurança). Seus herdeiros pediram para participar do caso, o que foi aceito pelo STJ.

A União recorreu ao Supremo contra essa decisão. Em setembro de 2023, o ministro André Mendonça, relator, aceitou o recurso e derrubou a decisão do STJ. Agora, analisando outro recurso (agravo regimental) movido pelo espólio de Chaves, ele reviu sua posição e foi seguido pelos demais ministros.

Para André Mendonça, o direito à indenização a que os herdeiros teriam direito faz parte do próprio direito de anistia. Segundo o ministro, isso deve ser assegurado mesmo que o tipo de ação movida (um mandado de

segurança) tenha caráter personalíssimo, isto é, seja um meio processual que só tem validade para quem o apresenta.

“Entendo que o direito patrimonial não só está presente como também é um direito em discussão relevante, o que justificaria a possibilidade de os sucessores, o espólio da pessoa falecida, poderem prosseguir no pleito pelo reconhecimento da situação de anistiado”, afirmou o relator. “Não estou entrando no mérito, se vai ser ou não anistiado, mas o direito de poder prosseguir na pretensão de reconhecimento da anistia pode ser objeto de sucessão por parte do espólio”.

**Leia a notícia no site** >>>

## Matéria Penal

### STF nega pedido para encerrar ação penal contra acusado de estupro

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou pedido para encerrar uma ação penal movida pelo Ministério Público de Santa Catarina (MP-SC) contra um homem acusado de estupro com violência real. A decisão foi tomada no Habeas Corpus [\(HC\) 249025](#), julgado na sessão de 3 de junho.

De acordo com a denúncia, o estupro ocorreu em Joinville (SC), em 2017, mas a vítima, que era cuidadora da mãe do acusado, notificou a ocorrência do delito apenas em 2021. Segundo a vítima, o homem a segurou pelos braços e a forçou a ter relação sexual com ele.

Na sessão, a defesa do acusado argumentou que a denúncia foi apresentada pelo MP-SC apenas em 2022, quando já teria passado o prazo para que a vítima apresentasse a queixa (decadência). Também afirmou que a força utilizada pelo homem faz parte do crime de estupro e que a alteração na legislação que passou a permitir a atuação do Ministério Público ocorreu em 2018 e não poderia ser aplicada retroativamente em prejuízo do réu.

Prevaleceu o entendimento do ministro Alexandre de Moraes, que ressaltou que a 1ª Turma já decidiu que, havendo violência real, mesmo que não haja lesões corporais, a ação penal é pública e incondicionada, ou seja, não depende de queixa da vítima para sua tramitação e não está sujeita à decadência (HC 125.360). Esse entendimento está previsto na Súmula 608.

O ministro salientou que, quando a súmula foi editada, em 1984, a legislação previa que uma mulher casada só poderia ingressar com ação penal por estupro se o marido concordasse. Destacou, ainda, que a alteração recente no Código Penal afeta apenas o estupro cometido com grave ameaça, para o qual não é mais necessário a queixa-crime, bastando a notificação do fato para permitir a atuação do Ministério Público. Ele foi acompanhado pela ministra Cármen Lúcia e pelo ministro Cristiano Zanin.

Os ministros Luiz Fux (relator) e Flávio Dino entenderam que a tese da defesa deve ser discutida nas outras instâncias, mas que o STF tem entendimento pacificado de que não é possível trancar ação penal por meio de habeas corpus.

[Leia a notícia no site](#) >>

## Matéria Penal

### STF determina que senador Mourão esclareça telefonema do ex-presidente Bolsonaro

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que o senador Hamilton Mourão (Republicanos/RS) preste esclarecimentos à Polícia Federal (PF) sobre notícias a respeito de uma ligação telefônica entre ele e o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL). O contato teria se dado antes de seu depoimento como testemunha em ação penal que trata da suposta tentativa de golpe.

A decisão foi dada na Ação Penal (AP) 2668 e atende a um pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), e a PF terá 15 dias para fazer a oitiva do senador.

O objetivo do depoimento, conforme a PGR, é verificar “a veracidade e a extensão dos fatos” e se houve constrangimento, intimidação ou “qualquer forma de coação” para pressionar o senador em seu testemunho. De acordo com a PGR, uma notícia publicada pela imprensa informou que, na ligação telefônica, Mourão e Bolsonaro “teriam conversado sobre respostas que a testemunha apresentaria em seu depoimento judicial, ocorrido em 23/5/2025”. O senador foi uma das testemunhas de defesa indicadas por Bolsonaro, réu na ação penal sobre a tentativa de golpe.

Ainda de acordo com a PGR, citando a notícia da imprensa, Bolsonaro teria pedido a Mourão que reforçasse em seu depoimento “nunca ter ouvido qualquer menção do ex-presidente sobre algum tipo de ruptura institucional”.

[Leia a notícia no site](#) >>>

## Matéria Penal

### Mais 31 pessoas são condenadas pelo STF por participação nos atos antidemocráticos

O Supremo Tribunal Federal (STF) condenou mais 31 pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Para 28 delas, as penas foram fixadas em um ano de detenção e substituídas por restrição de direitos. Para os três restantes, a condenação foi a dois anos e cinco meses de detenção. Os julgamentos foram realizados em sessões virtuais do Plenário concluídas nos dias 12 e 30 de maio.

#### Autoria coletiva

Em todas as ações penais, prevaleceu o voto do relator, ministro Alexandre de Moraes, no sentido de que o grupo do qual os réus faziam parte tinha intenção de derrubar o governo democraticamente eleito em 2022. Ele observou que, conforme argumentado pela Procuradoria-Geral da República

(PGR), ocorreu um crime de autoria coletiva em que, a partir de uma ação conjunta, todos contribuíram para o resultado.

As defesas alegavam, entre outros pontos, que os atos não teriam eficácia para concretizar o crime de golpe de Estado e que os acusados pretendiam participar de um ato pacífico. Negaram, ainda, o contexto de crimes de autoria coletiva.

### Provas explícitas

Contudo, segundo o relator, a PGR demonstrou que os materiais difundidos nas redes sociais deixam claro que a intenção era impedir o exercício dos Poderes e a “tomada de poder”. Segundo a PGR, o grupo de que os acusados faziam parte era extremamente organizado e com tarefas bem definidas, cabendo a eles permanecer no acampamento golpista de modo a incitar a prática de crimes por outras pessoas, assim como a animosidade entre as Forças Armadas e os Poderes republicanos devidamente constituídos, configurando os delitos de associação criminosa e incitação ao crime.

### Recusa a acordo que evitaria condenação

Os 31 sentenciados cometeram crimes de menor gravidade, mas rejeitaram o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) proposto pela PGR, que evitaria a continuidade da ação penal. Além da pena de um ano de detenção pelo crime de associação criminosa, substituída por restrição de direitos, eles terão de pagar multa de 10 salários mínimos pelo delito de incitação ao crime, por terem estimulado as Forças Armadas a tomar o poder sob a alegação de fraude eleitoral.

Para os réus nas APs 1629, 1735 e 2327, a pena é maior (dois anos e cinco meses, em regime inicial semiaberto) porque eles descumpriram as medidas cautelares estabelecidas anteriormente, como comparecimento em juízo e uso de tornozeleira eletrônica. Todos os sentenciados terão de pagar uma indenização no valor de R\$ 5 milhões, a ser dividida com os outros condenados pelos mesmos delitos.

### Perda de primariedade

Mesmo com a substituição da pena de detenção, os envolvidos deixarão de ser réus primários quando se encerrar a possibilidade de recursos e a decisão se tornar definitiva (trânsito em julgado). O ministro Alexandre de Moraes reiterou que mais de 500 pessoas em situação idêntica optaram por confessar a prática dos crimes e firmar o ANPP.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

## NOTÍCIAS STJ

### Admitido recurso ao STF contra acórdão que manteve Selic para correção de dívidas civis

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Luis Felipe Salomão, admitiu recurso extraordinário contra acórdão da Corte Especial que, por maioria, estabeleceu que a taxa Selic deve ser usada para correção das dívidas civis. O caso segue agora para análise do Supremo Tribunal Federal (STF).

O julgamento foi finalizado pela Corte Especial em agosto de 2024. Seguindo voto do ministro Raul Araújo, o colegiado considerou que o artigo 406 do Código Civil de 2002 deve ser interpretado no sentido de que a Selic é a taxa de juros de mora aplicável às dívidas de natureza civil, por ser o índice em vigor para a atualização monetária e para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Ainda segundo a Corte Especial, é inaplicável às dívidas civis a taxa de juros de mora prevista no artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, pois o dispositivo é voltado especificamente para os casos de inadimplemento de créditos tributários.

## É plausível a argumentação de que uso da Selic pode corroer o montante da dívida

O ministro Luis Felipe Salomão apontou que, considerando os votos da posição minoritária no julgamento da Corte Especial, é plausível a alegação da parte recorrente no sentido de que o uso da taxa Selic na correção das dívidas civis, dependendo da metodologia utilizada no cálculo (soma dos acumulados mensais ou multiplicação dos valores diários), pode representar a corrosão do valor integral do débito, o que ofenderia o princípio constitucional da reparação integral do dano.

Ainda segundo o vice-presidente do STJ, em diferentes precedentes, o STF concluiu pela viabilidade da aplicação da Selic na correção de débitos tributários e da atualização de débitos judiciais na Justiça do Trabalho em substituição à Taxa Referencial. Porém, Salomão destacou que, nessas ações, a matéria de fundo era preponderantemente de direito público.

"No entanto, a discussão nestes autos refere-se à utilização da taxa Selic na correção de dívidas civis – direito privado –, peculiaridade que revela a existência de distinguishing em relação aos citados precedentes da Suprema Corte", afirmou.

Luis Felipe Salomão também reforçou a possibilidade de que a soma dos acumulados mensais da Selic em períodos longos possa ocasionar um percentual que não recomponha a desvalorização da moeda – situação que, segundo ele, contraria ao entendimento já consolidado no STF de que a correção monetária e a inflação são fenômenos monetários conexos.

"Assim, uma vez prequestionados os artigos 1º, inciso III, e 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, e considerando que o STF não enfrentou o impacto advindo tanto da adoção da soma de acumulados mensais como da multiplicação dos fatores diários da taxa Selic na correção de dívidas civis, o recurso extraordinário merece trânsito quanto ao ponto", concluiu o ministro.

**Leia a notícia no site** >>

## Cooperativas operadoras de planos de saúde podem pedir recuperação judicial, decide Quarta Turma

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou que as cooperativas médicas operadoras de planos de saúde podem requerer os benefícios da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, parágrafo 13º, da Lei 11.101/2005. Segundo o colegiado, essa possibilidade se tornou mais nítida a partir das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020, a qual buscou proteger, além das atividades das cooperativas, os interesses dos beneficiários de planos de saúde.

"A recuperação judicial é um instrumento que permite às cooperativas médicas renegociar suas dívidas, reestruturar suas atividades e, assim, preservar sua operação, beneficiando não apenas seus associados, mas também a comunidade que depende de seus serviços. A exclusão dessas entidades do benefício da recuperação judicial poderia levar à insolvência e à consequente descontinuidade de serviços essenciais, o que seria contrário ao interesse público", afirmou o relator do recurso, ministro Marco Buzzi.

Com base no entendimento, o colegiado reformou acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que havia rejeitado pedido de recuperação judicial de uma cooperativa por entender que a Lei 11.101/2005 seria aplicável apenas aos empresários e às sociedades empresárias. Para o TJSP, as cooperativas estariam sujeitas a regime próprio de enfrentamento de crises econômico-financeiras, regido pela Lei 9.656/1998.

O ministro Marco Buzzi comentou que a própria Lei de Recuperação Judicial e Falências excepciona expressamente a sua aplicação apenas no caso de instituições como empresas públicas e sociedades de economia mista, cooperativas de crédito e entidades de previdência complementar.

"Observa-se claramente do texto legal que as cooperativas médicas não estão nominalmente excluídas do regime recuperacional, visto que a exceção contida no artigo 4º da Lei 5.764/1971, afasta tão somente a possibilidade de decretação de falência", completou o ministro.

## Operadoras de planos se organizaram como empresas

Segundo Marco Buzzi, o artigo 6º, parágrafo 13º, da Lei 11.101/2005 deve ser interpretado no sentido de que as sociedades cooperativas médicas estão sujeitas aos benefícios da Lei de Recuperação. O ministro lembrou que o dispositivo foi incluído pela Lei 14.112/2020, confirmando que a vedação ao regime de recuperação não alcança a cooperativa operadora de plano de saúde.

O relator destacou que o sistema de saúde suplementar é de enorme relevância para o Brasil, com milhões de pessoas atualmente vinculadas a planos de saúde. Nesse cenário, Buzzi apontou que as cooperativas médicas se tornaram agentes econômicos organizados sob a forma de empresa.

O ministro ponderou que, apesar dessa nova forma de organização econômica, as cooperativas não estão imunes a crises, já que sofrem os mesmos desafios de mercado das demais empresas.

"A inclusão expressa das sociedades cooperativas no âmbito da Lei 11.101/2005 demonstra que o legislador reconheceu a importância de garantir a essas entidades a possibilidade de reestruturação financeira por meio da recuperação judicial. Esse entendimento é reforçado pelo fato de que as cooperativas médicas desempenham um papel social relevante, contribuindo para o acesso à saúde e para a sustentabilidade do sistema de saúde como um todo", concluiu o relator.

[Leia a notícia no site](#) >>>

## Supermercado deve pagar indenização de R\$ 6 mil por abordagem vexatória de segurança contra cliente adolescente

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a condenação de um supermercado do Paraná ao pagamento de danos morais de R\$

6 mil em razão de abordagem considerada vexatória e abusiva de uma adolescente que foi acusada de furto por agente de segurança na saída do local.

Para o colegiado, a revista realizada por seguranças em estabelecimentos comerciais é lícita, desde que seja conduzida de forma calma, educada, sem excessos e sem submeter o consumidor a qualquer constrangimento – o que não foi observado no caso sob julgamento.

"É dever dos estabelecimentos comerciais orientar seus funcionários sobre o trato digno e respeitoso com os clientes, mesmo diante da suspeita de cometimento de crime dentro do comércio. Abordagens e revistas ríspidas, rudes ou vexatórias, inclusive aquelas que envolvem o toque físico do agente, configuram abuso de direito e caracterizam ato ilícito", afirmou a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi.

De acordo com os autos, a adolescente estava acompanhada de uma amiga – também menor de idade – e já tinha realizado o pagamento do produto comprado quando ocorreu a abordagem do segurança do supermercado. Ela foi revistada em público e acusada de furto diante dos demais clientes. Como nenhum produto subtraído foi encontrado, a adolescente foi liberada, mas voltou para casa nervosa e chorando.

Em primeiro grau, o pedido de indenização foi julgado procedente, com sentença mantida pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR).

Por meio de recurso especial, o supermercado alegou, entre outros pontos, que não há elementos nos autos que demonstrem a extrapolação dos limites legais de fiscalização de seu patrimônio.

### **Estabelecimento deve observar a integridade psicofísica do consumidor**

A ministra Nancy Andrighi lembrou que as situações de abordagens a clientes por suspeita de furto caracterizam relações de consumo e, por isso, a responsabilidade civil do estabelecimento comercial deve ser observada à luz da legislação consumerista.

Nesse contexto, a ministra citou o artigo 14, parágrafo 1º, do Código de Defesa do Consumidor, que define o serviço defeituoso como aquele que

não fornece a segurança esperada pelo consumidor, levando-se em conta circunstâncias relevantes, como o modo de seu fornecimento, o resultado e os riscos razoavelmente esperados, bem como a época em que foi fornecido.

Nessa linha, prosseguiu a ministra, "a prestação do serviço de qualidade pelos fornecedores abrange o dever de segurança, que, por sua vez, engloba tanto a integridade psicofísica do consumidor, quanto sua integridade patrimonial".

### **Abordagem de crianças e adolescentes deve ser feita com maior atenção**

Em relação à atuação da segurança privada em estabelecimentos comerciais, a relatora destacou que a atividade deve ser limitada pela prudência e pelo respeito. Segundo a ministra, mesmo sendo lícito à empresa verificar eventuais atitudes suspeitas dos consumidores, são consideradas excessivas as abordagens que ocasionem, por exemplo, constrangimento ou agressão contra o consumidor.

Nancy Andrighi explicou que a mesma lógica se aplica aos procedimentos que envolvam criança ou adolescente, porém é necessária atenção ainda maior nesses casos, em razão da condição de vulnerabilidade das pessoas menores de idade.

"Diante de sua vulnerabilidade, os cuidados em abordagens e revistas em crianças e adolescentes devem ser maiores, em comparação com as abordagens em adultos. Os estabelecimentos comerciais devem considerar a sensibilidade de tais abordados, pois situações de violação à integridade física, psíquica e moral podem gerar sérios e longos traumas", apontou a ministra.

Em seu voto, Nancy Andrighi também destacou que, nas hipóteses em que o consumidor alega excessos em abordagens por suspeitas de furto, é obrigação dos estabelecimentos comerciais comprovar que o procedimento foi adequado e respeitoso. "Observa-se que tal prova pode ser produzida pelo fornecedor com maior facilidade, pois terá acesso a eventuais câmeras de vigilância e testemunhas", concluiu.

**Leia a notícia no site** 

Fonte: STJ

## NOTÍCIAS CNJ

**Corregedoria Nacional suspende precatórios irregulares emitidos por varas federais do DF**

**CNJ define diretrizes para modernização e mais segurança jurídica no registro de imóveis**

**Webinário discute atuação e melhoria do trabalho das equipes multidisciplinares**

**II Semana Nacional reforça importância da valorização dos juizados especiais**

Fonte: CNJ

## ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## INFORMATIVOS

STF nº 1.179 | novo

STJ nº 852 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral  
de Gestão do  
Conhecimento  
SGCON

Departamento de  
Gestão do Conhecimento  
Institucional  
DECCO

Divisão de  
Organização de Acervos  
de Conhecimento  
DICAC

Serviço de  
Difusão dos Acervos  
do Conhecimento  
SEDIF

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2025

EDIÇÃO Nº 10

PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE |  
LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STJ | CNJ |  
INFORMATIVOS(novos)

## PRECEDENTES

*Repercussão Geral**Tese*

## STF define a aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal nas reduções de benefícios fiscais previstos no REINTEGRA (Tema 1108)

*Direito Tributário***Tema 1108 - STF****Situação do Tema:** Mérito Julgado

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 150, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de alíquotas do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), ocorridas nos Decretos 8.415/2015 e 9.393/2018.

**Tese Firmada:** As reduções do percentual de crédito a ser apurado no REINTEGRA, assim como a revogação do benefício, ensejam a majoração indireta das contribuições para o PIS e COFINS e devem observar, quanto à sua vigência, o princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal, não se lhes aplicando o princípio da anterioridade geral ou de exercício, previsto no art. 150, III, b.

**Leading Case:** [ARE 1285177](#)**Data do julgamento de mérito:** 26/05/2025

**Leia as informações no site** >>

## *Existência de Repercussão Geral Direito Administrativo*

### **STF analisará possibilidade de condenação do Ministério Público ao pagamento de custas processuais (Tema 1382)\***

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se o Ministério Público pode ser condenado a pagar custas processuais, despesas e honorários advocatícios nos casos em que o órgão seja derrotado ao buscar o ressarcimento do patrimônio público. O tema tem repercussão geral reconhecida (Tema 1.382), e a decisão deve ser seguida por outras instâncias do Judiciário em situações semelhantes.

Com a repercussão geral admitida, o STF julgará o mérito do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1524619. O recurso questiona a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), que condenou o Ministério Público paulista a arcar com as despesas de um processo no qual o órgão foi derrotado ao pedir que o ex-presidente da Câmara Municipal de Jandira (SP) Cícero Amadeu Romero Duca ressarcisse o erário por transações irregulares.

Duca foi presidente da Câmara de Jandira entre 2001 e 2002. Após uma análise das contas de sua gestão pelo Tribunal de Contas do estado, ele foi condenado a devolver R\$ 29,4 mil aos cofres públicos. Três imóveis do político foram penhorados para garantir o pagamento da dívida, mas ele conseguiu reverter a penhora na Justiça. O MP-SP recorreu da decisão, mas o recurso não foi aceito, e o órgão foi responsabilizado pelo pagamento das custas do processo e dos honorários de sucumbência. No ARE ao STF, o MP-SP argumenta que a decisão do TJ-SP fere a Constituição Federal.

O relator, ministro Alexandre de Moraes, afirmou que a repercussão geral no caso visa esclarecer o papel constitucional do MP e garantir sua

independência e sua autonomia. Ainda não há data prevista para o julgamento do mérito do recurso.

[Leia a notícia no site](#) >>

\*O Tema 1382 foi divulgado no [Boletim SEDIF 21](#), publicado no Portal do Conhecimento em 17/03/2025.

### *Afetação / Mérito Julgado*

## **STF reconheceu a existência de repercussão geral e julgou o mérito do Tema 1400**

### *Direito Penal*

#### **Tema 1400 – STF**

**Situação do Tema:** Mérito julgado com reafirmação de jurisprudência, sem a divulgação da tese.

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º; XLIII, da Constituição Federal, se a concessão de indulto a condenado por crime de tráfico privilegiado viola a vedação constitucional de outorga de graça ou anistia a crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

**Julgamento do mérito:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

**Leading Case:** [RE 1542482](#)

**Data de reconhecimento da existência de repercussão geral:** 31/05/2025

**Data do julgamento de mérito:** 31/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

## Afetação

# STF reconheceu a existência de repercussão geral dos Temas 1403 e 1401

### Direito Civil

#### Tema 1403 – STF

**Situação do Tema:** Reconhecida a existência de repercussão geral

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, IV; 5º, II, XX, XXII, XXIII, XXVII, XXVIII, a, b, e XXIX; e 7º da Constituição Federal a possibilidade de fiscalização pelos autores dos parâmetros das negociações pactuadas com as plataformas digitais e a devida prestação de contas, com foco na proteção da propriedade intelectual, na segurança jurídica das relações contratuais e no mercado do entretenimento.

**Leading Case:** [ARE 1542420](#)

**Data de reconhecimento da existência de repercussão geral:** 31/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

### Direito Tributário

#### Tema 1401 – STF

**Situação do Tema:** Reconhecida a existência de repercussão geral

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; XXII; 150; II; e IV; 153; III; e 195; I; “c”, da Constituição Federal, se é constitucional a limitação ao direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL, na forma dos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065/1995 e do art. 58 da Lei nº 8.981/1995, nas hipóteses de extinção da pessoa jurídica.

**Leading Case:** [RE 1425640](#)

**Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 31/05/2025**

***Leia as informações no site*** 

Fonte: STF

## INCONSTITUCIONALIDADE

### AÇÕES INTENTADAS

## Entidade representante de pessoas com deficiência pede regulamentação de transporte de cães de suporte emocional

Para o Instituto Oceano Azul, portaria que delega às companhias aéreas a definição de regras de embarque permite arbitrariedades

***Leia a notícia no site*** 

Fonte: STF

## LEGISLAÇÃO

**Lei Complementar nº 281, de 30 de maio de 2025** - Estabelece condições especiais para o licenciamento e a legalização de construções e acréscimos nas edificações no Município do Rio de Janeiro, altera dispositivos previstos na [Lei Complementar nº 270](#), de 16 de janeiro de 2024 e legislações correlatas, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

## JULGADOS TJRJ

### Direito Público

#### Quarta Câmara de Direito Público

#### **0151755-68.2020.8.19.0001**

Relator: Des. Guilherme Braga Peña de Moraes

j. 22.05.2025 p. 28.05.2025

[Topo Edição 10](#)

Apelação cível. Direito previdenciário. Pensão por morte. Servidor público. Cônjuge sobrevivente. Comprovação de casamento mantido até a data do óbito. Presunção legal de dependência econômica. Lei Estadual Nº 5.260/2008. Recurso desprovido.

#### **I. CASO EM EXAME:**

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por cônjuge sobrevivente em face do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, que veicula o pedido de implantação de pensão por morte de ex-servidor público, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo.
2. A sentença julgou procedente o pedido, reconhecendo o direito da Autora à pensão por morte, com supedâneo na comprovação de casamento mantido até a data do falecimento do servidor público, determinando a implantação do benefício e o pagamento dos valores vencidos, com correção monetária e juros legais.
3. O Réu interpôs apelação, sustentando ausência de provas suficientes para comprovar a convivência marital nos 2 (dois) anos anteriores ao óbito,

bem como a inobservância do prazo legal para requerimento da pensão, nos termos do art. 23 da Lei Estadual nº 5.260/2008.

## II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

4. As questões em discussão consistem em: (i) abordar se a Autora comprovou o casamento com o servidor público até a data do óbito, para fins de habilitação à pensão por morte; (ii) analisar se as restrições do art. 16, inc. II, da Lei Estadual nº 5.260/2008 são aplicáveis à hipótese dos autos e (iii) avaliar a possibilidade de pagamento retroativo desde a data do óbito, apesar da superação do prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no art. 23 da mesma lei fluminense.

## III. RAZÕES DE DECIDIR:

5. A prova documental, consubstanciada em certidões, registros administrativos e declaração de convivência marital, e testemunhal constante nos autos é robusta e coesa ao demonstrar a existência de casamento entre a Autora e o servidor falecido até a data do óbito.

6. A dependência econômica entre cônjuges é presumida, por força do art. 14, § 5º, da Lei Estadual nº 5.260/2008, não tendo o Réu se desincumbido do ônus de provar eventual separação de fato.

7. A jurisprudência deste Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de reconhecer o direito à pensão em hipóteses semelhantes, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção previdenciária.

8. A sentença aplica corretamente a legislação de regência e deve ser mantida em sua integralidade.

## IV. DISPOSITIVO:

9. Recurso conhecido e desprovido.

*Dispositivos legais relevantes: Lei Estadual nº 5.260/2008, arts. 14, 16 e 23; CPC, art. 373, inc. II. Jurisprudência relevante citada: TJRJ, Apelação Cível nº 0030794-98.2020.8.19.0001, Rel. Des. Ricardo Couto de Castro; TJRJ, Remessa Necessária nº 0815728- 98.2023.8.19.0014, Rel. Des. Lídia Maria Sodrê de Moraes.*

**Íntegra do Acórdão** >>>

## Direito Privado

### Quarta Câmara de Direito Privado

#### **0000731-38.2022.8.19.0028**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Cláudia Telles de Menezes

j. 27.05.2025 p. 29.05.2025

Apelação Cível.

Ação indenizatória por danos materiais, morais e estéticos supostamente causados por erro em cirurgia de abdominoplastia e lipoaspiração para tratamento de diástase dos músculos retos abdominais com hérnia umbilical. Realização de duas cirurgias sem que a condição médica fosse corrigida. Perícia médica que reconheceu a persistência da diástase, o mal reposicionamento do umbigo e cicatrizes/depressões incompatíveis com o procedimento concluindo pelo erro médico e necessidade de nova cirurgia. Sentença de procedência condenando a parte ré a indenizar os danos morais, estéticos e materiais, consistentes na devolução da quantia paga e ao pagamento do valor de R\$ 39.400,00 para custeio da cirurgia necessária, conforme indicado no orçamento apresentado pelo autor. Apelo da parte ré. Preliminar de nulidade porque não disponibilizado prazo para apresentação de alegações finais. Art. 364 § 2º do CPC. Ausência da nulidade aventada. Peça que, no caso concreto, possuía natureza facultativa, dada a ausência de questões complexas a serem debatidas. Ausência de prejuízo. No mérito, sentença que deve ser mantida. Cirurgia de caráter reparador e não estética. Hipótese de responsabilidade subjetiva do profissional liberal. Art. 14 § 4º CDC. Perícia conclusiva no sentido de que a abdominoplastia é uma técnica cirúrgica adequada para o tratamento proposto, mas que, apesar de bem indicada, não foi bem executada. Cirurgia que não alcançou o fim específico. Dano moral evidente e dano estético reconhecido em perícia. Verbas indenizatórias que não desafiam redução. Súmula nº 343 TJRJ. Danos materiais que dizem respeito ao valor despendido e o que será necessário para arcar com o novo procedimento cirúrgico, cuja necessidade foi atestada pela perícia.

Desprovimento do recurso.

## Íntegra do Acórdão >>>

### Direito Penal

#### Terceira Câmara Criminal

#### **0004266-56.2022.8.19.0001**

Relator: Des. Carlos Eduardo Freire Roboredo

j. 27/05/2025 p. 02/06/2025

Apelação criminal defensiva. Condenação por furto de energia elétrica. Recurso que persegue:

- 1) a absolvição do apelante, por alegada carência de provas ou pela atipicidade material da conduta (princípio da insignificância);
- 2) a revisão da dosimetria;
- 3) a concessão de restritivas ou de sursis;
- 4) o abrandamento de regime; e
- 5) o afastamento da condenação ao pagamento das custas.

Mérito que se resolve em desfavor da Defesa. Materialidade e autoria inquestionáveis. Instrução revelando que o Apelante subtraiu energia elétrica fornecida pela concessionária Enel, mediante ligação direta. Laudo pericial que constatou “que havia um fio condutor proveniente da rede elétrica administrada pela concessionária ENEL que seguia em direção ao imóvel de número 163”, embora o perito tenha ressaltado que “no momento dos exames periciais os referidos fios condutores não estavam conectados a rede elétrica da concessionária”. Acusado que externou confissão na DP e, em juízo, optou pelo silêncio. Depoimento do funcionário da ampla ratificando a versão restritiva. Testemunho policial sufragado pela Súmula 70 do TJERJ. Concessionária que informou, em resposta a ofício, que o “montante do prejuízo sofrido pela concessionária de energia elétrica corresponde ao valor de R\$ 9.662,25”. Ambiente jurídico-factual que não deixa dúvidas quanto à procedência da versão restritiva.

Princípio da insignificância que pressupõe, grosso modo, nos termos da jurisprudência do STJ:

- (1) lesão patrimonial inferior a 10% do salário mínimo;
- (2) ausência de violência ou grave ameaça;

(3) não ser o injusto qualificado, tendo em conta sua maior reprovabilidade; e (4) réu primário, de bons antecedentes e sem o registro de inquiridos ou ações em andamento tendentes a caracterizar o fenômeno da “habitualidade delitiva”, “notadamente na prática de crimes contra o patrimônio, o que demonstra o seu desprezo sistemático pelo cumprimento do ordenamento jurídico” (STJ). Apelante que não preenche os requisitos nº “1” e “4”, tendo em conta que o valor da lesão patrimonial (R\$ 9.662,25) supera, em muito, 10% do salário-mínimo à época, além de ser portador de maus antecedentes, ostentando condenação definitiva também pelo crime de furto. Juízos de condenação e tipicidade que não merecem ajustes. Dosimetria que não tende a ensejar reparo. Dever do juiz, no processo de individualização da pena (CF, art. 5º, XXVI), de examinar o histórico criminal do réu, seja para considerá-lo portador de maus antecedentes (CP, art. 59), seja para destacar o fenômeno da reincidência (CP, arts. 63 e 64, I), tratando-se, aqui, segundo a constitucionalidade afirmada pelo STF, de “apenas valorar negativamente a escolha efetuada pelo agente em voltar a delinquir, do que resulta maior juízo de censura em relação a nova conduta praticada, e não uma nova punição em relação ao crime pretérito” (STF). Condenações irrecorríveis anteriores, incapazes de forjar o fenômeno da reincidência (CP, art. 63) ou alcançadas pelo art. 64, I, do CP, caracterizam-se como maus antecedentes, a repercutir negativamente no âmbito das circunstâncias judiciais (STF-STJ). Apelante que ostenta, em sua FAC, condenação irrecorrível, configuradora de maus antecedentes (anotação n. “4”). Firme orientação do STJ no sentido de se quantificar, nas primeiras fases de depuração, segundo a fração de 1/6, sempre proporcional ao número de incidências, desde que a espécie não verse (como é o caso) sobre situação de gravidade extravagante. Existência de maus antecedentes que inviabiliza a substituição da PPL por restritivas (CP, art. 44, III), bem como a concessão do *sursis* (CP, art. 77, II). Regime prisional que deve ser fixado segundo as regras do art. 33. Volume de pena e negativação do art. 59 do CP que recomendam o regime prisional semiaberto. Tema relacionado à execução provisória das penas que, pelas diretrizes da jurisprudência vinculativa do Supremo Tribunal Federal (ADCs 43, 44 e 54), não viabiliza a sua deflagração a cargo deste Tribunal de Justiça, preservando-se, *si et in quantum*, o estado jurídico-processual atual do Acusado I. (réu solto), devendo, ao trânsito em julgado, ser cumprido o art. 23 da Resolução CNJ nº 417/21 (alterado pela Resolução nº 474/22 do CNJ), a cargo do juízo da execução, já que lhe foi imposto o regime semiaberto. Pleito de isenção das custas processuais que

se mostra inviável, por se tratar de questão a ser resolvida no processo de execução (Súmula 74 do TJERJ).

Recurso defensivo a que se nega provimento.

**Íntegra do Acórdão** >>>

Fonte: e-Juris

## NOTÍCIAS TJRJ

### Matéria Penal

## Justiça mantém condenação por injúria racial e reforça punição a crimes de discriminação

Fonte: Portal do Conhecimento TJRJ

### Matéria Penal

## Justiça revoga prisão de Vitor Belarmino e impõe medidas cautelares

Fonte: TJRJ

## NOTÍCIAS STJ

## Segunda Seção acolhe reclamação contra ato de juízo que reinseriu danos morais afastados em recurso especial

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou que um acórdão da Terceira Turma teve sua autoridade afrontada pelo juízo de primeiro grau ao reincluir na liquidação de uma sentença a indenização por danos morais que havia sido expressamente afastada no julgamento de recurso especial.

O REsp 1.497.313, julgado pela Terceira Turma, foi interposto em ação rescisória ajuizada por um banco para desconstituir a sentença de uma ação revisional de contrato de empréstimo. No julgamento, entre outras decisões, o colegiado excluiu a condenação do banco ao pagamento de indenização por danos morais.

No entanto, durante a liquidação da sentença parcialmente rescindida, o juízo de primeiro grau, interpretando o acórdão proferido pelo STJ, entendeu que a exclusão dos danos morais teria ocorrido apenas em relação a um dos três autores da ação revisional – pessoa jurídica – e reincluiu os valores da indenização referentes aos outros dois – pessoas físicas. Isso motivou a reclamação submetida à Segunda Seção.

### **Eventuais omissões devem ser sanadas com embargos de declaração**

A relatora da reclamação, ministra Nancy Andrighi, reconheceu que foi descumprido o acórdão do STJ, o qual excluiu toda e qualquer indenização a título de danos morais. Segundo ela, a Terceira Turma não fez distinção quanto ao tipo de personalidade, se jurídica ou física.

A ministra afirmou que, em caso de dúvida quanto à parte dispositiva da decisão do tribunal, ela deve ser interpretada de acordo com a fundamentação e os limites da lide, em conformidade com o pedido formulado no processo. E, caso persista a dúvida em razão de omissão entre os fundamentos e a parte dispositiva, devem ser opostos os embargos de declaração. Todavia, enfatizou a relatora, os réus da ação rescisória manifestaram expressamente sua disposição de não opor os embargos, os quais seriam capazes de sanar qualquer dúvida a respeito da permanência da indenização.

"Não há entrelinhas nos julgamentos do STJ a justificar elasticidade hermenêutica no cumprimento de seus julgados, sendo ônus da parte interessada

em sanar supostas omissões a interposição de embargos de declaração. Não o fazendo, assume integral risco de se confirmar a literalidade do comando positivo das decisões do STJ transitadas em julgado", completou Nancy Andrighi.

### Interpretação lógica exclui indenização por danos morais

A ministra observou ainda que, desde o início da ação revisional, não houve intenção dos seus autores em distinguir as pessoas físicas da jurídica, o que se manteve nos dispositivos da sentença e do acórdão de apelação daquela demanda.

"Há coerência e lógica de interpretação entre os pedidos contidos na inicial da ação rescisória e na petição de recurso especial, ambas da reclamante [a instituição financeira], no sentido de se expurgarem os danos morais ao máximo", avaliou.

Além de julgar procedente a reclamação e cassar decisões proferidas no cumprimento da sentença da ação revisional parcialmente rescindida, a Segunda Seção, acompanhando o voto da relatora, determinou ao juízo da execução e ao tribunal de segunda instância que se abstenham de incluir qualquer rubrica a título de danos morais na base de cálculo da liquidação.

A ministra Nancy Andrighi aplicou multa por litigância de má-fé aos autores da ação revisional (que figuraram como interessados na reclamação), os quais sustentaram que a reclamação teria sido manejada como indevido sucedâneo recursal, o que não ocorreu, pois foi ajuizada antes do trânsito em julgado da demanda principal. De acordo com a ministra, houve desatendimento dos deveres de cooperação, lealdade e boa-fé processual.

***Leia a notícia no site*** >>>

Fonte: STJ

## NOTÍCIAS CNJ

# CNJ recebe propostas de enunciados sobre execução fiscal

Fonte: CNJ



## ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## INFORMATIVOS

STF nº 1.179 | novo

STJ nº 851 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral  
de Gestão do  
Conhecimento  
SGCON

Departamento de  
Gestão do Conhecimento  
Institucional  
DECCO

Divisão de  
Organização de Acervos  
de Conhecimento  
DICAC

Serviço de  
Difusão dos Acervos  
do Conhecimento  
SEDIF



Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025

EDIÇÃO Nº 09

SÚMULAS | PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE |  
LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ |  
INFORMATIVOS<sub>(novos)</sub>

## SÚMULAS

### TJRJ cancela e revisa súmulas de sua jurisprudência predominante

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) publicou no Diário da Justiça eletrônico (30/5) o cancelamento das súmulas números 72 e 235 e a revisão do verbete sumular número 141. Os cancelamentos e a revisão foram decididos pelo Órgão Especial do TJRJ por unanimidade.

#### **REVISÃO DE VERBETE SUMULAR**

**Verbetes Sumular nº. 141:** “A competência das varas da infância, da juventude e do idoso é fixada pelo lugar do domicílio dos pais, do responsável ou, na falta destes, do lugar onde se encontre a criança ou adolescente”.

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. [0032375-15.2024.8.19.0000](#) Julgamento em 02/12/2024. Relator: Desembargador Nagib Slaibi Filho. Votação por unanimidade.

Redação anterior: " A competência das varas da infância, da juventude e do idoso é fixada pelo lugar do domicílio dos pais, do responsável ou, na falta destes, do abrigo (Uniformização de Jurisprudência nº. 2008.018.00004)

Fundamento: Verbetes sumular revisto apenas para ampliá-lo, incluindo o lugar onde se encontra a criança ou adolescente à falta dos pais ou responsável.

## **CANCELAMENTO DE VERBETE SUMULAR**

**Verbete Sumular nº. 72:** ("O artigo 1º, par. 7º da Lei de Tortura não revogou o artigo 2º, par. 1º da Lei de Crimes Hediondos")

Verbete cancelado da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0032362-16.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 11/11/2024. Relator: Desembargador Luiz Felipe Francisco. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 14/11/2024.

Fundamento: evolução da jurisprudência do STF e superveniência da Lei nº 11.464, de 2007.

**Verbete Sumular nº. 235:** ("Caberá ao Juiz da Vara da Infância e Juventude a nomeação de Curador Especial a ser exercida pelo Defensor Público a crianças e adolescentes, inclusive, nos casos de acolhimento institucional ou familiar, nos moldes do disposto nos artigos 142 parágrafo único e 148 parágrafo único "f" do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 9 inciso I do CPC, garantido acesso aos autos respectivos")

Verbete cancelado da Súmula de Jurisprudência Predominante, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0032362-16.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 11/11/2024. Relator: Desembargador Luiz Felipe Francisco. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 14/11/2024.

Fundamento: evolução da jurisprudência do STJ e superveniência de lei.

Consulte os verbetes sumulares do TJRJ, assim como os cancelados, acessando o botão 'Súmulas' do [Portal no Conhecimento](#) ou o link a seguir : [Súmulas](#)

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ / DJERJ

## PRECEDENTES

### *Repercussão Geral*

#### *Suspensão de Julgamento*

#### *Direito Tributário*

## STF suspende julgamento sobre validade da Cide tecnologia (Tema 914)

O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu o julgamento de recurso que discute a validade e a ampliação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) às remessas financeiras ao exterior a título de remuneração de contratos que envolvam o uso ou a transferência de tecnologia estrangeira. A matéria é tratada no Recurso Extraordinário (RE) 928943, com repercussão geral (Tema 914).

### Recurso

A Cide foi instituída pela Lei 10.168/2000 com o objetivo de estimular o desenvolvimento tecnológico brasileiro, mediante programas de pesquisa científica e tecnológica. No caso concreto, a Scania Latin America contesta decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) que validou a cobrança sobre o compartilhamento de custos (cost sharing) referentes à pesquisa e ao desenvolvimento assinado com a matriz, na Suécia.

A empresa argumenta, entre outros pontos, que, embora a lei estabeleça que 100% da contribuição deve ser aplicada em fundos para o desenvolvimento tecnológico, na prática, o produto da arrecadação tem sido desviado para outros setores.

### Destinação

Em seu voto, o relator do recurso, ministro Luiz Fux, reconheceu a validade da Cide como instrumento de estímulo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico brasileiro. A contribuição, a seu ver, está intrinsecamente

ligada aos princípios da ordem econômica e ao papel do estado como agente incentivador dessa atividade econômica.

Na avaliação do relator, eventuais desvios de finalidade dos recursos da contribuição a partir da vinculação a finalidades diversas das especificadas na lei podem acarretar a responsabilização de gestores públicos, mas não invalida a norma.

## Incidência

A respeito do campo de incidência, para Fux, a Cide recai apenas sobre negócios que envolvem importação de tecnologia, sem abranger remessas de valores a títulos diversos, como as correspondentes à remuneração de direitos autorais (inclusive a exploração de software sem transferência de tecnologia).

Nesse ponto, o ministro Flávio Dino divergiu. Para ele, o artigo 149 da Constituição possibilita a ampliação de incidência aos contratos que não tratem de transferência de ciência e tecnologia.

***Leia a notícia no site*** >>

**Notícia Relacionada: STF começa a julgar recurso sobre incidência de contribuição nas remessas de recursos ao exterior**

Fonte: STF

## INCONSTITUCIONALIDADE

### STF decide que indicação de auditor do TCU para conselho do Executivo é facultativa

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que o Tribunal de Contas da União (TCU) não é obrigado a indicar servidores para integrar o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6844 na sessão virtual concluída em 23/5.

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal dos estados e do Distrito Federal é ligado ao Poder Executivo. A lei que o criou previa que o TCU, que faz parte do Legislativo, indicasse um auditor federal e um suplente para sua composição. Na ADI, a Procuradoria-Geral da República (PGR) contestava essa exigência, por considerar que ela interferia na autonomia e no funcionamento do tribunal ao obrigar a cessão de um servidor para um órgão de outro Poder.

#### Conhecimento técnico

O relator da ação, ministro Luiz Fux, lembrou que o STF já considerou inconstitucionais outras normas que obrigavam o empréstimo de servidores entre Poderes. Ainda assim, ele defendeu a importância de contar com a experiência técnica de funcionários do TCU no conselho do Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Por isso, votou para que a indicação fosse facultativa, permitindo que o órgão funcione normalmente mesmo sem a participação de um representante do tribunal.

Em manifestação ao STF, a PGR sugeriu manter a possibilidade de indicação, mas sem exigir que o nome viesse de um cargo específico ou que fosse servidor do TCU. Para Fux, no entanto, tornar a indicação opcional é uma solução mais equilibrada, pois preserva o valor do conhecimento técnico de um auditor e seu papel estratégico no conselho, sem abrir mão da autonomia do tribunal.

[Leia a notícia no site](#) >>

## OAB contesta restrição adotada por tribunal do Ceará para questionar leis municipais

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) acionou o Supremo Tribunal Federal (STF) contra o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Ceará (TJ-CE) que restringe o rol de quem pode mover ações contra leis municipais. Segundo a OAB, a possibilidade de contestar normas de municípios cearenses foi ilegalmente limitada a autoridades e órgãos com atuação local, como prefeito, Mesa da Câmara ou partido com vereador eleito.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7821 foi distribuída ao ministro Gilmar Mendes, que solicitou informações ao advogado-geral da União e ao procurador-geral da República, para julgar a ação diretamente no mérito pelo Plenário.

Segundo a OAB, o TJ-CE consolidou uma jurisprudência mais restritiva para aceitar a tramitação de ações contra leis municipais, em descompasso com a Constituição Federal. O pedido é para que o Supremo fixe a interpretação de que o Conselho Estadual da Ordem tem legitimidade para questionar a constitucionalidade de normas em âmbito estadual e municipal.

[Leia a notícia no site](#) >>

## STF limita a quatro anos o funcionamento dos diretórios provisórios de partidos

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal decidiu que os diretórios partidários provisórios devem ter duração máxima de quatro anos, sem possibilidade de prorrogação. Definiu, ainda, que o não cumprimento do prazo acarreta a suspensão de repasses dos fundos partidário e eleitoral até a regularização, sem a possibilidade de recebimento retroativo.

Diretórios partidários são instâncias de direção dos partidos políticos nas esferas nacional, estadual e municipal. Entre outros pontos, cabe aos diretórios administrar recursos dos fundos partidário e eleitoral, prestar contas à Justiça Eleitoral e convocar as convenções para a escolha de candidatos a cargos eletivos. De acordo com a Lei dos Partidos Políticos, o mandato dos membros dos diretórios deve ser de dois anos.

### Duração indefinida

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5875, a Procuradoria-Geral da República (PGR) questiona a autonomia dada pela Emenda Constitucional (EC) 97/2017 (artigo 17, parágrafo 1º) aos partidos políticos para definir a duração de seus diretórios. Segundo a PGR, a regra concentra poder nos diretórios nacionais, que nomeiam dirigentes locais dos diretórios provisórios. Também foram apontados obstáculos ao direito de filiados participarem de eleições, pois a escolha de candidatos passa a ser controlada pela direção nacional.

### Renovação

O ministro Luiz Fux (relator) destacou que, embora a autonomia dos partidos políticos seja fundamental, seu funcionamento interno deve observar os princípios democráticos da temporalidade dos mandatos e da possibilidade de renovação da governança. “A duração indeterminada dos diretórios partidários provisórios mina a democracia intrapartidária, com claros impactos na autenticidade das agremiações partidárias e na legitimidade de todo o sistema político”, afirmou.

### Efeitos

Por unanimidade, o colegiado definiu que a decisão só deverá produzir efeitos a partir da data de publicação da ata de julgamento.

***Leia a notícia no site*** >>>

Fonte: STF

## LEGISLAÇÃO

**Lei Federal nº 15.140, de 28 de maio de 2025** - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo.

Fonte: Planalto

**Lei Estadual nº 10.798 de 29 de maio de 2025** - Institui objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: DOERJ

## JULGADOS TJRJ

### Direito Público

Terceira Câmara de Direito Público

**0053065-96.2023.8.19.0001**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Inês Da Trindade Chaves De Melo

j. 28.05.2025 p. 30.05.2025

Apelação cível. Embargos à execução. Multa. Procon. Sentença de improcedência. Manutenção da sentença.

Consumidora que já não possui relação jurídica com o banco, tendo todos os seus débitos quitados, vem sendo cobrada por diversas empresas em nome da instituição financeira. Cobrança abusiva. Art. 42 e 6º, IV do CDC. Falha na prestação do serviço. Inteligência dos arts. 55, 56 e 57 do CDC; 22 e 33 do Decreto nº 2181/97. Multa que tem o propósito de penalizar a autora, também de servir como medida pedagógica, para evitar que tais fatos venham a se repetir. Atos da administração gozam de presunção iuris tantum de legitimidade e legalidade, que não restou afastada pela prova dos autos. Observância da razoabilidade e proporcionalidade da multa considerando a gravidade da infração e a condição econômica do fornecedor, na forma da Lei. Art. 57, parágrafo único do CDC. Ausência de motivos para

redução da multa aplicada administrativamente. Precedentes desta câmara.

Desprovimento do recurso. Honorários de 12% na forma do art. 85, §11 do CPC.

## Íntegra do Acórdão >>

### Direito Privado

#### Terceira Câmara de Direito Privado

**0034382-43.2025.8.19.0000**

Relator: Des. Luiz Fernando de Andrade Pinto

j. 28.05.2025 p. 30.05.2025

Direito processual civil e sucessões. Conflito negativo de competência. Ação de arbitramento de aluguel proposta por herdeiro contra ocupante de imóvel do espólio. Juízo universal do inventário. Competência do juízo orfanológico. Conflito procedente.

1. Conflito negativo de competência instaurado entre o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e o Juízo de Direito da 4ª Vara de Família, ambos da Regional de Madureira, na Comarca do Rio de Janeiro, referente à ação de arbitramento de aluguel ajuizada por herdeiro em face da ex-namorada do falecido, que permanece na posse exclusiva de imóvel pertencente ao espólio. A ação foi inicialmente distribuída à Vara de Família, que declinou competência à Vara Cível por entender que a demanda exige dilação probatória e trata de matéria obrigacional. O Juízo Cível, por sua vez, suscitou o conflito, defendendo a competência do juízo do inventário.
2. A questão em discussão consiste em definir se a ação de arbitramento de aluguel, proposta por herdeiro em face de ocupante exclusivo de bem integrante do espólio, deve tramitar no juízo do inventário (orfanológico) ou no juízo cível comum, diante da alegada necessidade de dilação probatória.
3. O juízo do inventário detém competência universal para decidir todas as questões relacionadas à sucessão, nos termos do art. 612 do CPC, inclusive pedidos de arbitramento de aluguel, desde que os fatos relevantes estejam provados por documentos, o que se verifica no caso.

4. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que o ajuizamento de ação autônoma de cobrança de aluguéis, por um herdeiro contra outro ou contra terceiro que detenha a posse de imóvel do espólio, contraria o princípio da universalidade do juízo do inventário, quando não houver necessidade de prova complexa.
5. A eventual necessidade de perícia para fixação do valor dos aluguéis não descaracteriza a natureza sucessória da controvérsia, tampouco afasta a competência do juízo orfanológico.
6. Prevalece o entendimento de que a discussão sobre uso exclusivo de bem comum do espólio por herdeiro ou terceiro deve ser resolvida no inventário, para fins de composição patrimonial e futura partilha.
7. Conflito de competência procedente.

**Íntegra do Acórdão** >>>

## **Direito Penal**

### **Segunda Câmara Criminal**

#### **0009401-62.2021.8.19.0202**

Relator: Des. Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes  
j. 13/05/2025      p. 28/05/2025

Apelação criminal. Crimes de desobediência e desacato.

Sentença julgou improcedente a pretensão punitiva estatal. Apelo do Ministério Público postula a condenação do acusado nas penas dos artigos 330 e 331, ambos do Código Penal. Os testemunhos dos PMS são firmes e coerentes quando afirmam que estavam no exercício de suas funções no momento em que o réu proferiu os xingamentos. Desta forma, os indícios colhidos apontam para a existência do crime de desacato, uma vez que o acusado proferiu os xingamentos mencionados em desfavor de policiais devidamente fardados, o que demonstra a patente intenção de menoscabo da autoridade policial no exercício de suas funções. Além disso, "(...) O descumprimento de ordem legal emanada em contexto de policiamento ostensivo para prevenção e repressão de crimes, atuando os agentes públicos

diretamente na segurança pública, configura o crime de desobediência, conforme foi reconhecido, no caso, pelo juízo de primeira instância.

2. O direito à não autoincriminação não é absoluto, motivo pelo qual não pode ser invocado para justificar a prática de condutas consideradas penalmente relevantes pelo ordenamento jurídico (...)” (RESP Nº 1.859.933/SC, Relator Ministro Antônio Saldanha Palheiro, Terceira Seção, julgado em 09/03/2022, DJE de 01º/04/2022).

Assim, a prova colhida, pois, torna inviável a absolvição do acusado, razão pela qual condeno o réu pela prática dos crimes previstos nos artigos 330 e 331 do CP.

Apelo ministerial a que se dá provimento, a fim de condenar o réu nos termos da dosimetria operada.

**Íntegra do Acórdão** >>>

Fonte: e-Juris

## NOTÍCIAS TJRJ

## EMENTÁRIO TEMÁTICO

## TJRJ divulga Ementário Temático de Jurisprudência sobre liberdade de expressão e de imprensa

“Em casos que envolvem figuras públicas, é imprescindível equilibrar os direitos fundamentais em conflito: de um lado, a liberdade de expressão, assegurada pelo art. 5º, inciso IX, da Constituição Federal, e, de outro, o direito à honra e à imagem, protegido pelo art. 5º, inciso X, da mesma Carta.” A afirmação foi extraída de acórdão proferido pela Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado acerca de controvérsia entre um youtuber famoso e uma atriz. O caso concreto é um dos que integram o Ementário Temático de Jurisprudência deste mês que marca o Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, celebrado em 3 de maio.

A edição especial traz ao todo dez ementas jurisprudenciais que têm como tópico central a liberdade de expressão e de imprensa. Entre elas está a apelação cível interposta por um professor universitário contra sentença que julgou improcedente o pedido de desindexação de conteúdos noticiosos que vinculam seu nome a fato criminoso do qual foi posteriormente absolvido. A discussão observa entendimento do STJ no REsp 1.660.168/RJ, que reconhece a legitimidade da desindexação como medida adequada para compatibilizar os direitos fundamentais colidentes, sem implicar censura ou retirada de conteúdo legítimo.

Outro destaque é a discussão em razão de matéria jornalística que publicou a foto do corpo de adolescente morto durante perseguição policial, utilizando-se de expressões como “no confronto, um marginal foi pro saco” e “PM prende dois e manda um para o inferno”. De acordo com a decisão judicial, a matéria jornalística extrapolou o dever de informar, com o uso de linguagem incompatível com a boa prática jornalística.

Para obter informações sobre esses e os outros casos selecionados, acesse o [Ementário Temático de Jurisprudência sobre liberdade de expressão e de imprensa](#) publicado no mês de maio.

## Tribunal de Justiça condena empresa por propagação enganosa de suplemento alimentar

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

### Matéria Penal

## Justiça aceita pedido de prisão temporária contra MC Poze do Rodo

### Matéria Penal

## Vitor Belarmino é interrogado na 1ª Vara Criminal da Capital

## Mantida liminar que suspende contrato do Vasco com 777 e devolve gestão do futebol ao clube

Fonte: TJRJ

## NOTÍCIAS STF

### STF autoriza nova fase da Operação Sisamnes

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a Polícia Federal a deflagrar, em 30/5, mais uma fase da Operação Sisamnes, que investiga a divulgação de informações sigilosas no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Foram cumpridos mandados de busca e apreensão no Tocantins.

O ministro Zanin também determinou, a pedido da Polícia Federal (PF) e com a concordância da Procuradoria-Geral da República (PGR), medidas cautelares para proibir o contato entre investigados e vedar a saída do país do prefeito de Palmas (TO), José Eduardo de Siqueira Campos, e do advogado Michelangelo Cervi Corsetti. Foram indeferidas, no entanto, as medidas de afastamento da função pública e de acesso às dependências do STJ.

Também foram indeferidos os pedidos formulados pela PF de prisão preventiva dos investigados, assim como o pedido de busca e apreensão em escritório de advocacia.

[Leia a notícia no site](#) >>

### STF define listas tríplices para escolha de integrantes do TSE na classe de juristas

O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu, em 28 de maio, duas listas tríplices para a escolha de ministros efetivos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na classe de juristas.

Na primeira lista, o mais votado foi Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, com 11 votos, seguido de André Ramos Tavares e José Levi Mello do Amaral Júnior, cada um com 10 votos. Para a segunda vaga na classe da advocacia, a mais votada foi Estela Aranha (11 votos). Cristina Maria Gama Neves da Silva e Vera Lúcia Santana de Araújo receberam 10 votos.

As listas serão encaminhadas ao presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, a quem cabe a indicação.

## Promoção de mulheres

Após a proclamação do resultado, a ministra Cármen Lúcia, presidente do TSE, ressaltou que a Corte Eleitoral aprovou, em março deste ano, a Resolução 23.746/2025, que determina aos Tribunais Regionais Eleitorais a inclusão de mulheres nas listas para os cargos da magistratura eleitoral destinados a advogadas e advogados.

O objetivo, frisou a ministra, é ampliar o acesso de mulheres a esses cargos. “Seria um contrassenso e até uma descortesia com os tribunais regionais que o próprio TSE não tivesse, em duas listas, alguma mulher ou listas de mulheres como estamos determinando”, disse.

A ministra esclareceu ainda que, sem as duas listas, uma com homens e outra com mulheres, em 2026, ano eleitoral, o TSE seria preenchido apenas por homens. “Há de se convir que alguma diversidade, havendo oportunidade, a gente deve propiciar. E por isso fizemos uma lista feita de homens e uma de mulheres”, afirmou.

## Recondução

O ministro Gilmar Mendes foi reconduzido para o seu segundo mandato como ministro substituto do TSE. Decano do STF, Mendes já presidiu a Corte Eleitoral em duas ocasiões: entre fevereiro e abril de 2006 e entre maio de 2016 e fevereiro de 2018.

A ministra Cármen Lúcia elogiou a recondução do colega. “Ter o ministro Gilmar Mendes é uma honra para o Brasil, pela orientação que o tempo todo oferece e a experiência que a cada vez acumula mais e, claro, por ser um dos maiores juristas brasileiros”, afirmou.

Desde junho de 2023, o decano compõe o TSE como ministro substituto, atuando no Plenário em caso de ausência de algum ministro titular oriundo do STF.

Leia a notícia no site >>>

## STF restabelece funcionamento de casa de acolhimento da Missão Belém em SP

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu em 26 de maio restabelecer o funcionamento da casa de acolhimento da Missão Belém, em Jundiaí (SP). O decano entendeu que a interdição violou a liberdade religiosa e desconsiderou as particularidades da instituição.

A casa de acolhimento da Missão Belém é um local onde integrantes da comunidade religiosa residem e prestam assistência a pessoas doentes e em situação de rua. O espaço foi interditado por decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que reformou sentença de primeira instância favorável ao funcionamento do local.

Ao analisar o Recurso Extraordinário com Agravo [\(ARE\) 1536198](#), o relator considerou que a Missão Belém, por ser vinculada à Igreja Católica, deveria ter sua situação analisada com base na legislação aplicável às organizações religiosas. Contudo, o inquérito civil e a ação civil pública que solicitaram a interdição trataram o espaço como uma comunidade terapêutica ou uma instituição de longa permanência para idosos, sujeitas a exigências específicas da Anvisa.

“Impor à Missão Belém, organização religiosa, a observância de normas destinadas a regular o funcionamento de instituição de natureza diversa, como as comunidades terapêuticas ou instituições de longa permanência para idosos, importa violação ao direito à liberdade religiosa, especialmente no que toca à sua autonomia de organização e funcionamento”, afirmou o ministro.

Na decisão, o decano ressaltou que o funcionamento do espaço com base na liberdade de crença não exime a organização da fiscalização pelos órgãos estatais. Assim, o Estado pode, sim, fiscalizar e impor o cumprimento de

regras pertinentes, de forma proporcional e adequada a sua natureza de organização religiosa.

**Leia a notícia no site** >>>

Fonte: STF

## NOTÍCIAS STJ

### Caducidade não se aplica a decreto de interesse público para desapropriação de área destinada a unidade de conservação

Para a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o decreto que declara o interesse estatal na desapropriação de imóveis destinados à unidade de conservação ambiental não está sujeito à perda de sua eficácia jurídica em razão da simples passagem do tempo – instituto conhecido como caducidade.

Para o colegiado, é a lei que cria a unidade de conservação, e só ela pode declarar a sua extinção ou a limitação da área protegida, devendo prevalecer, nessas situações, a legislação ambiental específica, e não as normas administrativas gerais sobre a desapropriação.

Com o julgamento, a turma deu provimento a recurso do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para afastar a ocorrência de caducidade da declaração de interesse ambiental na desapropriação da reserva extrativista Mata Grande (MA). As instâncias ordinárias haviam aplicado o prazo decadencial de dois anos para a implementação da desapropriação da unidade, criada por decreto presidencial em 1992.

"Não pode o mero decurso de prazo, estipulado por normas gerais alusivas a situações administrativas diversas, impor o retrocesso ambiental pelo afastamento do interesse expropriatório ambiental difuso existente na

criação das unidades de conservação de domínio público", afirmou o relator do caso, ministro Afrânio Vilela.

### **Desafetação ou diminuição de unidade de conservação somente pode ser feita por lei**

Segundo o ministro, são inúmeras as unidades de conservação no país ameaçadas pela caducidade, havendo divergência entre os tribunais quanto ao regime expropriatório que deve ser aplicado nesses casos.

O relator lembrou que a criação de unidade de conservação não decorre – nem depende – dos decretos que declaram o interesse expropriatório, ou mesmo que seja implementada a desapropriação de forma concreta. Criada a unidade, afirmou o ministro, as restrições ambientais estabelecidas pela Lei do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC) são imediatas (artigo 28 da Lei 9.985/2000), e o afastamento do domínio público somente pode ocorrer por força de lei.

"Há uma tutela significativamente mais ampla à constrição das unidades de conservação que para a sua criação. Assim, criada a unidade, há automática declaração de interesse estatal ambiental nos imóveis da área afetada", enfatizou.

Para o relator, a declaração de desapropriação é uma medida de proteção aos interesses dos proprietários privados e serve para viabilizar administrativamente o pagamento da indenização, porém o ato declaratório não pode ser considerado como condição para efetivar a implementação da unidade de conservação.

### **Interesse expropriatório dura enquanto a unidade de conservação existir**

De acordo com o ministro, no caso da desapropriação em função da criação de unidade de conservação de domínio público, a declaração de interesse estatal não está sujeita à caducidade, instituto previsto em leis que tratam, especificamente, da desapropriação por utilidade pública (Decreto-Lei 3.365/1941) ou interesse social (Lei 4.132/1962) ou mesmo para reforma agrária (Lei Complementar 76/1993).

O ministro lembrou que o STJ tem precedentes nos quais se aplicou a regra da caducidade nas desapropriações por interesse social em casos relacionados à construção de imóveis populares e à reforma agrária. Contudo, o relator destacou que a peculiaridade do caso em análise é a matéria ambiental e suas consequências dominiais, no caso das unidades de conservação, que possuem regras próprias.

"A Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação é posterior e especial às normas expropriatórias administrativas em geral e trata da matéria de forma tanto específica quanto incompatível com as anteriores. É ela, portanto, que deve prevalecer. Desse modo, o interesse expropriatório estatal decorre diretamente da Lei do SNUC, e é declarado com o próprio ato de criação da unidade de conservação de domínio público, perdurando enquanto a unidade em si existir", concluiu o ministro ao dar provimento ao recurso.

***Leia a notícia no site*** >>>

## **Matéria Penal**

### **Homem apontado como líder de facção criminosa no Norte permanecerá em presídio federal**

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Reynaldo Soares da Fonseca negou seguimento a pedido de retorno a presídio estadual do Amazonas apresentado por homem acusado de ser um dos líderes da organização criminosa Família do Norte (ou Cartel do Norte). Ele está atualmente na penitenciária federal de Campo Grande e cumpre pena de mais de 112 anos de reclusão por crimes de tráfico de drogas e organização criminosa.

De acordo com os autos, a organização Família do Norte se transformou em Cartel do Norte depois de perder o domínio do tráfico de drogas no Amazonas, tendo se aproximado de integrantes do Primeiro Comando da Capital (PCC) para expansão das atividades criminosas.

Após passagem pelo sistema prisional estadual, o homem foi transferido para o sistema federal em 2016, no contexto da Operação La Muralla. Desde então, sua permanência vem sendo sucessivamente renovada – a última prorrogação ocorreu por decisão da Vara de Execuções Penais de Manaus.

### **Para a defesa, permanência no sistema federal violaria dignidade da pessoa humana**

Ao STJ, a defesa sustentou que não há registros de incidentes disciplinares relevantes contra o preso, e que a manutenção no sistema federal estaria sendo utilizada como forma de segregação indefinida, violando princípios como a legalidade, a proporcionalidade e a dignidade da pessoa humana.

Ainda segundo a defesa, a renovação da permanência no sistema federal – determinada pela Justiça do Amazonas – seria nula, pois teria sido realizada sem a oitiva prévia da defesa técnica. Além disso, argumentou que a decisão se baseou em fundamentos genéricos e desatualizados, sem demonstração concreta e atual de periculosidade do preso.

### **Preso é considerado de alta periculosidade e possui extensa ficha criminal**

Reynaldo Soares da Fonseca lembrou que, conforme jurisprudência consolidada do STJ, não é necessária a oitiva prévia da defesa para a determinação da permanência de custodiado em estabelecimento penitenciário federal, conforme fixado na Súmula 639 do STJ.

O magistrado ainda destacou que o réu é considerado de alta periculosidade e possui uma extensa ficha criminal, justificando a sua permanência no sistema de segurança máxima. Ele reforçou que entre os requisitos previstos no Decreto 6.877/2009 para a colocação de preso em cárcere federal estão o exercício de função de liderança em organização criminosa e o envolvimento em prática reiterada de crimes violentos.

"Assim, não ficou configurada flagrante ilegalidade, hábil a ocasionar o deferimento, de ofício, da ordem postulada", concluiu o ministro.

**Leia a notícia no site** >>

## Matéria Penal

### Polícia e MP não podem pedir relatórios do Coaf sem prévia autorização judicial, decide Terceira Seção

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu, por maioria de votos, que a polícia e o Ministério Público não podem solicitar diretamente relatórios de inteligência financeira (RIFs) ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) sem prévia autorização judicial.

A uniformização adotada pela seção é válida até que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) se manifeste em definitivo sobre a aplicação do [Tema 990 da repercussão geral](#) e pacifique interpretações divergentes atualmente existentes em suas turmas julgadoras.

Para o ministro Messod Azulay Neto, relator de um dos processos sobre o assunto, a exigência de prévia autorização judicial para a requisição de relatórios do Coaf reflete a melhor interpretação do artigo 15 da Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Capitais) – que trata do compartilhamento de dados financeiros por meio de solicitação direta pelos órgãos de persecução penal.

"Por mais que seja mais adequado aguardarmos uma decisão definitiva por parte do Pleno do Supremo, não se mostra possível esperar, tanto porque não se sabe quando a solução virá, quanto porque os ministros deste tribunal são instados a julgar a matéria cotidianamente", destacou o ministro no julgamento do RHC 196.150.

### Compartilhamento é viável se iniciativa for dos órgãos de inteligência e fiscalização

O relator explicou que o STF esclareceu alguns pontos sobre a controvérsia ao fixar o Tema 990, no qual a Suprema Corte considerou constitucional o compartilhamento de informações sigilosas, de ofício, pelos órgãos de

inteligência (Coaf) e de fiscalização (Receita Federal) para fins penais, mesmo sem autorização judicial prévia. No entanto, ele alertou que ainda se discute, por exemplo, se a via contrária é possível, ou seja, se os órgãos de persecução penal poderiam solicitar os RIFs diretamente, sem o aval da Justiça.

"A Constituição assegura o direito fundamental à privacidade e à proteção de dados pessoais (artigo 5º, incisos X e LXXIX), de modo que medidas que restrinjam tais direitos devem, sempre, ser analisadas de forma cuidadosa, especialmente, quando se está a tratar do tema de forma geral e abstrata, como é o caso de um tema em repercussão geral", refletiu o ministro.

Na avaliação de Messod Azulay Neto, a decisão do STF refere-se somente ao compartilhamento espontâneo de informações pela Receita Federal e pelo Coaf com órgãos de persecução penal. O mesmo entendimento, segundo ele, seria aplicável ao artigo 15 da Lei de Lavagem de Capitais, que trata apenas do fornecimento de dados do Coaf para autoridades competentes, e não na via oposta.

"Fica claro que o Coaf não tem autoridade para realizar quebra de sigilo bancário e fiscal. Ele trabalha com a informação fornecida para produzir seus relatórios e, caso identifique irregularidades, encaminha para os órgãos competentes para a apuração", acrescentou.

### **Provas são anuladas, mas colegiado não tranca a ação penal**

No caso do RHC 196.150, a autoridade policial havia solicitado, de forma direta, sem autorização judicial anterior, relatório financeiro sigiloso ao Coaf. As provas obtidas a partir do documento levaram à denúncia dos acusados por uma série de crimes, como organização criminosa, falsidade ideológica e lavagem de dinheiro. A defesa impetrou habeas corpus, mas o pedido foi negado pelo Tribunal de Justiça de Goiás sob o argumento de que o Tema 990 do STF autorizaria o compartilhamento das informações.

Com a fixação da tese, a Terceira Seção deu parcial provimento para anular o relatório e as provas derivadas, mas manteve a ação penal em trâmite.

**Leia a notícia no site** >>>

Fonte: STJ

## NOTÍCIAS CNJ

**Grupo inicia discussões para regulamentar atividades de inteligência processual**

**Partes poderão acessar dados sobre bens de devedores em processos de execução**

**Preservação e rastreabilidade das provas digitais garantem segurança jurídica**

**Pena Justa Reforma faz articulação inédita para regularizar estruturas das prisões**

Fonte: CNJ

## ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## INFORMATIVOS

STF nº 1.178 | novo

STJ nº 851 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral  
de Gestão do  
Conhecimento  
SGCON

Departamento de  
Gestão do Conhecimento  
Institucional  
DECCO

Divisão de  
Organização de Acervos  
de Conhecimento  
DICAC

Serviço de  
Difusão dos Acervos  
do Conhecimento  
SEDIF

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025

EDIÇÃO Nº 08

**PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE | LEGISLAÇÃO |  
JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ |  
INFORMATIVOS<sub>(novos)</sub>**

**PRECEDENTES**

*Repercussão Geral*

*Tese*

**Crédito superpreferencial acima do valor de RPV  
deve ser pago por precatório, decide STF (Tema  
1156)**

*Direito Processual Civil*

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que créditos superpreferenciais em valores acima do teto das requisições de pequeno valor (RPVs) têm de ser pagos por precatório. Esse tipo de crédito, previsto na Constituição Federal, é uma prioridade concedida para pessoas idosas e com doença grave ou deficiência para o recebimento de dívidas do poder público decorrentes de condenações judiciais.

**Precatórios x RPV**

Segundo a Constituição, as dívidas do poder público devem ser pagas por meio de precatórios, de acordo com a ordem cronológica de sua apresentação e após sua inclusão no orçamento. Dívidas de pequeno valor são pagas por RPV, em até 60 dias após a ordem judicial de pagamento. No caso da União, o teto da RPV é de 60 salários mínimos. Para estados, Distrito Federal e municípios, o teto é de até 40 e 30 salários mínimos, respectivamente. Acima disso, o pagamento tem de ser feito por meio de precatórios, de acordo com a ordem cronológica de apresentação e após inclusão no orçamento.

## Superpreferência

No Recurso Extraordinário [\(RE\) 1326178](#), com repercussão geral (Tema 1.156), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) questionava decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que manteve a validade da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que autorizava o pagamento dos créditos superpreferenciais de até 180 salários mínimos por RPV, triplicando os débitos na previsão orçamentária federal.

A Constituição, no parágrafo 2º do artigo 100, permite o pagamento preferencial de parte dos créditos alimentares, até o triplo do valor da RPV, mas não especificou a modalidade (se por RPV ou precatório). O que excedesse esse limite seria pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

### Medida excepcional

Em seu voto, o ministro Cristiano Zanin (relator) afirmou que a expedição de RPV é medida excepcional, que tira valores do orçamento de entidades de direito público para pagamentos decorrentes de sentença judicial definitiva. Segundo ele, permitir o pagamento imediato de débitos de até três vezes o limite da RPV pode desestabilizar as contas públicas e afetar até mesmo a implementação de serviços que busquem efetivar direitos sociais, como atendimento à saúde, saneamento básico, transporte, segurança e educação.

Em dezembro de 2020, a ministra Rosa Weber (aposentada) havia suspenso os efeitos das normas do CNJ. Em dezembro de 2022, o conselho alterou a resolução, especificando que o pagamento superpreferencial não representa ordem de pagamento imediato, mas apenas ordem de preferência.

## Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“O pagamento de crédito superpreferencial (art. 100, § 2º, da CF/1988) deve ser realizado por meio de precatório, exceto se o valor a ser adimplido encontrar-se dentro do limite estabelecido por lei como pequeno valor.”

[Leia a notícia no site](#) >>>

Fonte: STF

### **Recurso Repetitivo** *Afetação*

## **STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas das controvérsias repetitivas descritas nos Temas 1350 e 1349**

### *Direito Tributário*

#### **Tema 1350 – STJ**

**Situação do tema:** Afetado

**Órgão Julgador:** Primeira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, até a prolação da sentença nos embargos, é possível que a Fazenda Pública substitua ou emende a Certidão de Dívida Ativa (CDA), para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou dos agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art.256-L doRISTJ).

**Leading Case:** [REsp 2194708/SC](#); [REsp 2194734 / SC](#); [REsp 2194706 / SC](#)

**Data da afetação:** 26/05/2025

**Leia as informações no site** 

### *Direito Processual Civil*

#### **Tema 1349 – STJ**

**Situação do tema:** Afetado

**Órgão Julgador:** Segunda Seção

**Questão submetida a julgamento:** Proposta de revisão do [Tema Repetitivo nº 886/STJ](#) para definir se há legitimidade concorrente entre o promitente vendedor, titular do direito de propriedade, e o promitente comprador para figurar no polo passivo da ação de cobrança de débitos condominiais posteriores à imissão do comprador na posse, independentemente de haver ciência inequívoca da transação pelo condomínio.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspender todos os recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão à discutida no Tema nº 886/STJ (artigos 1.037, II, do Código de Processo Civil e 256-L do RISTJ).

**Leading Case:** [REsp 2015740/SP](#); [REsp 2100395 / SP](#)

**Data da afetação:** 26/05/2025

**Leia as informações no site** 

Fonte: STJ

## INCONSTITUCIONALIDADE

### STF mantém exigência de nível superior para cargo de técnico do Ministério Público da União

O Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, manteve a exigência de curso superior completo para o cargo de técnico do Ministério Público da União (MPU). A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 23 de maio, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7710, proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR).

Na ação, a PGR questionava dispositivos da Lei 14.591/2023, inseridos por emendas parlamentares, que elevaram de nível médio para superior o requisito de escolaridade para ingresso nos cargos de técnico do MPU. O argumento era de que a medida teria avançado em matéria de iniciativa do chefe do Ministério Público e não estaria em conformidade com o tema da proposição original.

#### Aperfeiçoamento da qualificação técnica dos servidores

De acordo com o entendimento do relator, ministro Dias Toffoli, a exigência de nível superior para o cargo de técnico apenas “alçou o status” de determinados cargos do quadro funcional do MPU, sem desfigurar o projeto de lei original proposto pelo procurador-geral da República.

Toffoli ponderou que a medida tem pertinência temática com o projeto, não gera impacto orçamentário direto na União e está dentro dos limites constitucionais. Nesse sentido, ressaltou a consonância com o interesse público ao buscar o aperfeiçoamento da qualificação técnica dos servidores.

Ficaram vencidos os ministros Flávio Dino, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. O ministro Edson Fachin acompanhou o relator com ressalvas.

Em fevereiro, o STF já havia decidido de forma semelhante em relação à exigência de curso superior para cargo de técnico do Poder Judiciário da União, no julgamento da ADI 7709.

[Leia a notícia no site](#) >>>

## STF dá prazo de 180 dias para Congresso criar crime de retenção dolosa de salários

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que há omissão do Congresso Nacional ao não criar lei que defina como crime a retenção dolosa dos salários (quando o patrão deixa intencionalmente de pagar o salário do empregado ou parte dele). A Corte deu prazo de 180 dias para que seja elaborada uma norma tipificando o delito.

A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 82, na sessão virtual do Plenário encerrada em 23/5. A Procuradoria-Geral da República (PGR), autora da ação, argumentou que havia uma demora inconstitucional do Legislativo em editar lei que criminalize a conduta.

A Constituição Federal estabelece a proteção do salário como direito de todos os trabalhadores urbanos e rurais, “constituindo crime sua retenção dolosa”. Ocorre que não foi editada norma penal para tipificar esse delito desde a promulgação da Carta, em 1988.

O relator da ação, ministro Dias Toffoli, destacou que, passados quase 40 anos, o Legislativo ainda não elaborou norma sobre o crime, apesar de determinação expressa da Constituição. Ele considerou haver “inércia prolongada com repercussão social significativa”. Também afirmou que o salário faz parte do patrimônio mínimo existencial dos trabalhadores e que deve ter ampla proteção jurídica.

Conforme o relator, a jurisprudência do STF reconhece que não há violação à separação dos Poderes nos casos em que a Corte determina um prazo para o Congresso editar norma que vise resolver uma omissão constitucional.

***Leia a notícia no site*** >>>

## STF invalida lei de Alagoas que proibia apreensão de veículos sem licenciamento

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou lei de Alagoas que proibia a apreensão ou a retenção do veículo se o condutor não comprovasse o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT) e do licenciamento. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 16/5, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6694, apresentada pela Procuradoria-Geral da República (PGR).

O colegiado seguiu o voto do relator, ministro Nunes Marques, pela inconstitucionalidade da Lei estadual 8.311/2020. Ele apontou que o não pagamento de tributos e encargos e as sanções impostas ao proprietário do veículo dizem respeito a trânsito e transporte, matéria que compete privativamente à União regular.

Nunes Marques lembrou que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997) já normatiza as hipóteses de apreensão, retenção e remoção de veículos não licenciados por inadimplência de tributos e encargos. Segundo o ministro, como já existe lei de alcance nacional sobre a questão, os entes federados não estão autorizados a disciplinar a matéria.

[Leia a notícia no site](#) >>>

## LEGISLAÇÃO

**Lei Estadual nº 10.793 de 26 de maio de 2025** - Estabelece a notificação compulsória dos casos de insegurança alimentar e nutricional no Estado, na forma que menciona.

Fonte: DOERJ

**Lei Municipal nº 8.913, de 27 de maio de 2025** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos síndicos dos condomínios residenciais e comerciais do Município do Rio de Janeiro, aos órgãos de segurança pública ou municipais específicos, da ocorrência de violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e animais.

Fonte: D.O. Rio

## JULGADOS TJRJ

### Direito Público

#### Segunda Câmara de Direito Público

#### 0003071-34.2025.8.19.0000

Relatora: Des<sup>a</sup>. Patrícia Ribeiro Serra Vieira

j. 21.05.2025 p. 26.05.2025

Agravo de instrumento interposto contra decisão que não conheceu da exceção de pré-executividade apresentada pela agravante, em razão de decisão anterior que determinou sua inclusão no polo passivo de execução fiscal ajuizada contra sociedade empresária diversa, sem prévia instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica da devedora originária. Cobrança de dívida relativa a ICMS. Requerimento de deflagração do IDPJ que pode ser aduzido na exceção de pré-executividade. Matéria de ordem pública afeita aos princípios do contraditório e da ampla defesa. A decisão que determinou a inclusão da excipiente no polo passivo do processo ocorreu em momento anterior ao seu ingresso nos autos, sem apreciação da possibilidade de instauração do incidente. Sociedade empresária redirecionada que se manifestou, por meio de exceção de pré-

executividade, na primeira oportunidade que lhe coube nos autos. Exceção que deve ser conhecida e, no mérito, acolhida, ante à necessidade da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na espécie. Exequente que fundamenta o pedido de inclusão da agravante (e outros) na existência de fraude e conluio entre eles (e a devedora originária). Entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à imprescindibilidade da instauração do incidente, nos casos em que a situação não se enquadrar nos artigos 134 e 135 do Código Tributário Nacional, o que aqui se verifica. Ausência de prova de sucessão empresarial ou solidariedade por interesse comum pela participação conjunta das sociedades empresárias na situação configuradora do fato gerador. Precedentes.

Recurso a que se dá provimento.

**Segredo de Justiça** >>

## Direito Privado

### Segunda Câmara de Direito Privado

**0035848-41.2017.8.19.0004**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Helda Lima Meireles

j. 21.05.2025 p. 26.05.2025

Direito do consumidor. Apelação cível. Ação indenizatória. Atendimento médico. Morte de paciente. Responsabilidade civil do plano de saúde. Responsabilidade civil do hospital. Provimento parcial do recurso do autor. Desprovimento do recurso da ré.

1. Recursos de apelação contra a sentença que, em sede de ação de indenização por dano moral por morte, julgou o pedido procedente em relação à operadora de plano de saúde e improcedente em relação ao hospital.
2. As questões em discussão são as seguintes: (i) saber se a sentença merece ser anulada, ante o encerramento da instrução sem apreciação da impugnação ao laudo e do pedido expresso de realização de nova perícia; (ii) saber se o pedido deve ser julgado improcedente em relação à operadora do plano de saúde; (iii) saber se a verba indenizatória merece ser majorada ou reduzida; (iv) saber se o pedido deve ser julgado procedente em relação

ao hospital; e (v) saber se os juros legais devem ser contados desde a data do arbitramento.

3. Ausência de nulidade na sentença. Obedecido o contraditório na fase instrutória e constando na sentença o convencimento do magistrado a partir da prova técnica, mostra-se desnecessária nova perícia. Na ausência de irregularidade quanto à prova, a inconformidade da parte com as conclusões do expert não justifica sua repetição.

4. Responsabilidade da operadora de plano de saúde que se mostra incontroversa. Laudo conclusivo no sentido que houve falha no primeiro atendimento efetuado na unidade de pronto atendimento da operadora, o que levou à morte da esposa do autor.

5. Afastada a responsabilidade do hospital em que ocorreu o óbito. Laudo pericial que consignou que o procedimento transcorreu dentro do padrão necessário.

6. Dano moral *in re ipsa*. Verba arbitrada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que merece ser majorada para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com os preceitos de razoabilidade e proporcionalidade e com os precedentes deste Tribunal.

7. Juros legais que incidem desde a citação, por se tratar de responsabilidade contratual (art. 405 do CC).

8. Recurso do autor conhecido e parcialmente provido.

9. Recurso da ré conhecido e desprovido.

**Íntegra do Acórdão** >>

## Direito Penal

### Primeira Câmara Criminal

#### 5000460-75.2025.8.19.0500

Relatora: Des<sup>a</sup>. Maria Sandra Rocha Kayat Direito

j. 20/05/2025 p. 23/05/2025

Direito Penal e Processual Penal. Agravo de Execução Penal. Trabalho Extramuros (TEM) e Prisão Albergue Domiciliar (PAD) no Regime Semiaberto. Recurso do Ministério Público. Desprovimento.

#### I. Caso em exame

1. Agravo de Execução Penal interposto pelo Ministério Público contra decisão que concedeu ao apenado o benefício de trabalho extramuros (TEM), harmonizado com prisão albergue domiciliar (PAD), no regime semiaberto.
2. O apenado cumpre pena de 26 anos de reclusão por latrocínio, com remanescente de 11 anos, 11 meses e 24 dias. A decisão agravada considerou preenchidos os requisitos legais e deferiu o benefício com monitoramento eletrônico.

#### II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se é cabível a concessão de trabalho extramuros com prisão albergue domiciliar a apenado em regime semiaberto.

#### III. Razões de decidir

4. A decisão agravada fundamentou-se na ausência de falta grave no último ano, na existência de proposta de trabalho válida e na possibilidade de fiscalização por monitoramento eletrônico. Cediço que as saídas temporárias devem atender os objetivos da pena, na forma do art. 123, III, da LEP e que o mérito carcerário, também, deve ser analisado no curso de toda a execução penal. Porém, de acordo com a TFD – Transcrição de Ficha Disciplinar do agravado, a última falta grave praticada pelo apenado foi em 04/06/2022 (Seq. 527, do SEEU) e, em razão dela, s.m.j., o regime prisional foi regredido para o semiaberto.
5. Ademais, na hipótese vertente, o apenado já preencheu o lapso temporal para a progressão para o regime aberto, mas ela foi indeferida pelo Juízo Executório visando exatamente uma reinserção gradual do apenado na

sociedade, atendendo a própria LEP. Logo, neste cenário, estando o apenado em regime semiaberto e, já tendo sido deferido pelo Juízo a quo o benefício de VPL (Visita Periódica ao Lar), inclusive, mantido por esta Corte no julgamento do recurso de Agravo de Execução Penal nº 5017568-54.2024.8.19.0500, motivos não há para o indeferimento, agora, do benefício de TEM – Trabalho Extramuros.

6. Quanto ao deferimento da harmonização do regime prisional em prisão albergue domiciliar com monitoramento eletrônico, ressalvo que, embora o apenado, a princípio, não atenda aos requisitos legais, pois não está em regime aberto, não tem mais de 70 anos e nem é portador de doença grave etc., este tem sido o entendimento adotado pelos Tribunais Superiores e por esta Colenda Câmara Criminal, pois, afinal, o objetivo da pena é a reintegração do apenado à sociedade.

7. A jurisprudência do STJ e do TJRJ admite a concessão de TEM harmonizado com PAD a apenados em regime semiaberto, mesmo sem o cumprimento de 1/6 da pena, desde que presentes os requisitos subjetivos e objetivos. A concessão do trabalho extramuros, no caso concreto, visa à reintegração gradual do apenado à sociedade, com controle efetivo por meio de tornozeleira eletrônica, não configurando progressão *per saltum*.

8. Lado outro, a Seção de Inspeção e Fiscalizações – SCIF da VEP informou acerca da possibilidade de controle da jornada de trabalho imposta ao apenado, salientando que segundo informações prestadas pelo fiscal, a proprietária do estabelecimento confirmou o TEM ofertado declarando que o agravado exercerá a atividade de balconista, com salário de R\$1.420,00 (mil e quatrocentos de vinte reais), com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira das 08 às 18h, com 01h de almoço (Seq. 401.1, do SEEU). Além disso, a prisão albergue domiciliar foi deferida com monitoramento eletrônico, o que possibilita o controle das atividades laborais e da circulação do preso no cumprimento da pena e, pelo que se extrai dos autos, até o momento, não há notícia de descumprimento.

#### **IV. Dispositivo.**

Recurso ministerial conhecido e desprovido.

### **Íntegra do Acórdão** >>>

Fonte: e-Juris

## NOTÍCIAS TJRJ

### EMENTÁRIO

## Desvio de verbas condominiais leva à condenação de síndico por apropriação indébita

O Ementário de Jurisprudência Criminal nº 5/2025 já está disponível no Portal do Conhecimento. Entre os processos selecionados, destaca-se aquele que tratou do crime de apropriação indébita.

No caso, após assumir o cargo de síndico, o réu realizou transferências de valores da conta bancária do condomínio para sua conta pessoal, além de ter enviado quantias para contas de familiares, amigos e credores particulares. O prejuízo causado foi apurado por perícia judicial, conforme documentos anexados à ação de prestação de contas, movida pelo condomínio.

A devolução dos valores, feita após o recebimento da denúncia, não descaracterizou o crime nem configurou arrependimento posterior, pois não houve voluntariedade no ressarcimento. A consumação do crime ocorreu quando o agente, de forma voluntária, inverteu a posse do bem alheio, passando a dispor dele como se fosse proprietário.

A 2ª Câmara Criminal, diante da análise das provas e a comprovação do prejuízo, manteve a sentença que condenou o acusado à pena de 1 ano e 4 meses de reclusão, substituída por duas penas restritivas de direitos.

Para acessar, na íntegra, o Ementário de Jurisprudência Criminal nº 5/2025, [clique aqui](#).

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

## NOTÍCIAS STF

### STF abre inquérito para investigar deputado Eduardo Bolsonaro por coação e tentativa de obstrução de Justiça

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou em 26/5 a abertura de inquérito (INQ 4995) para investigar o deputado federal licenciado Eduardo Bolsonaro (PL-SP). A decisão atende a pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), que aponta possíveis crimes de coação no curso do processo, obstrução de investigação de organização criminosa e tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito.

#### Entenda o caso

Segundo a PGR, Eduardo Bolsonaro, que atualmente reside nos Estados Unidos, tem reiteradamente feito declarações públicas e postagens em redes sociais em que afirma estar atuando para que o governo norte-americano imponha sanções a ministros do STF e a integrantes da PGR e da Polícia Federal pelo que considera ser uma perseguição política a ele e a seu pai, o ex-presidente Jair Bolsonaro. Entre as sanções estão a cassação de visto de entrada nos EUA, bloqueio de bens e valores naquele país e proibição de estabelecer relações comerciais com pessoas físicas e jurídicas de nacionalidade norte-americana ou que tenham negócios nos Estados Unidos.

De acordo com a representação criminal do Ministério Público, as manifestações têm tom intimidatório e vêm se intensificando à medida em que avança a tramitação da ação penal em que o ex-presidente é acusado de liderar uma organização criminosa para atentear contra o Estado Democrático de Direito após as eleições de 2022. Também aponta a pretensão do parlamentar de perturbar os trabalhos técnicos desenvolvidos no inquérito das *fake news*, que apura ataques ao STF e ao Tribunal Superior Eleitoral.

Na decisão, o ministro Alexandre determinou que a Polícia Federal monitore e preserve conteúdos publicados por Eduardo Bolsonaro nas redes

sociais e colha o testemunho do ex-presidente, que, além de ser diretamente beneficiado pela conduta, declarou ser responsável financeiro pela manutenção de seu filho nos Estados Unidos. O ministro também autorizou que o parlamentar preste esclarecimentos por escrito.

**Leia a notícia no site** 

Fonte: STF

## NOTÍCIAS STJ

### Provedor de conexão deve identificar internauta acusado de ato ilícito sem exigir dados da porta lógica utilizada

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que um provedor de conexão de internet tem a obrigação de identificar o usuário de seus serviços apenas com as informações do número IP e do período aproximado em que ocorreu o ato supostamente ilícito, sem a necessidade de fornecimento prévio de dados relativos à porta lógica utilizada.

Na origem do caso, uma companhia ajuizou ação para obrigar a empresa de telefonia a fornecer os dados cadastrais do indivíduo que teria enviado mensagens com conteúdo difamatório, pelo *email* corporativo, para clientes e colaboradores.

O juízo condenou a operadora a fornecer os dados do usuário e, para tanto, indicou o endereço IP utilizado e um intervalo de dez minutos, dentro do qual o *email* difamatório teria sido enviado. O tribunal de segunda instância manteve a decisão.

No recurso especial, a empresa ré sustentou que, para o fornecimento dos dados cadastrais do usuário, além de ser indispensável a indicação prévia da porta lógica relacionada ao IP pelo provedor de aplicação, seria necessário informar a data e o horário exatos da conexão.

## Provedora deve ter condições tecnológicas para a identificação

A relatora no STJ, ministra Nancy Andrighi, destacou que a jurisprudência da corte atribui a obrigação de guardar e fornecer dados relativos à porta lógica de origem não apenas aos provedores de aplicação, mas também aos provedores de conexão. Esse foi o entendimento manifestado no REsp 1.784.156 e em alguns outros recursos.

Desse modo, segundo a ministra, não é necessário que o provedor de aplicação informe previamente a porta lógica para que seja possível a disponibilização dos dados de identificação do usuário por parte do provedor de conexão.

"A recorrente, enquanto provedora de conexão, deve ter condições tecnológicas de identificar o usuário, pois está obrigada a guardar e disponibilizar os dados de conexão, incluindo o IP e, portanto, a porta lógica", ressaltou a relatora, salientando que a porta integra os próprios registros de conexão.

## Lei não exige especificação do horário da prática do ilícito

Apesar da afirmação feita no recurso pela empresa telefônica, a ministra apontou que, de acordo com o artigo 10, parágrafo 1º, do Marco Civil da Internet, não precisa ser especificado, na requisição judicial, o minuto exato da ocorrência do ato ilícito para que seja feita a disponibilização dos registros.

Conforme explicou Nancy Andrighi, é do interesse de quem procura o Poder Judiciário ser o mais específico possível em seu pedido, para facilitar a busca pela identidade do infrator, mas a informação precisa do horário não é obrigatória.

"Uma vez identificada a porta lógica remetente do *email* difamatório, pela recorrente, apenas os dados referentes a esse usuário devem ser fornecidos, preservando-se a proteção de todos os demais usuários que dividem o mesmo IP", concluiu.

[Leia a notícia no site](#) >>

## Prazo de 30 dias para reparo de produto defeituoso não afeta direito ao ressarcimento integral de danos materiais

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que o prazo de 30 dias do artigo 18, parágrafo 1º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) não limita a obrigação do fornecedor de indenizar o consumidor, o qual deve ser ressarcido integralmente por todo o período em que sofreu danos materiais.

Na ação de danos materiais e morais ajuizada contra uma montadora e uma concessionária, o autor afirmou que comprou um carro com cinco anos de garantia e que, em menos de 12 meses, ele apresentou problemas mecânicos e ficou 54 dias parado nas dependências da segunda empresa ré, devido à falta de peças para reposição.

O caso chegou ao STJ após o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) decidir que, além da indenização por dano moral, o consumidor tinha o direito de ser indenizado pelos danos materiais apenas em relação ao período que excedeu os primeiros 30 dias em que o carro permaneceu à espera de reparo. A corte local se baseou no parágrafo 1º do artigo 18 do CDC.

### CDC não afasta responsabilidade integral do fornecedor

O relator na Quarta Turma, ministro Antonio Carlos Ferreira, disse que o CDC não exclui a responsabilidade do fornecedor durante o período de 30 dias mencionado no dispositivo, mas apenas dá esse prazo para que ele solucione o defeito antes que o consumidor possa escolher a alternativa legal que melhor lhe atenda: substituição do produto, restituição do valor ou abatimento do preço.

O ministro destacou que o prazo legal "não representa uma franquia ou tolerância para que o fornecedor cause prejuízos ao consumidor nesse período sem responsabilidade alguma".

De acordo com o relator, uma interpretação sistemática do CDC, especialmente em relação ao artigo 6º, inciso VI – que trata do princípio da reparação integral –, impõe que o consumidor seja ressarcido por todos os prejuízos materiais decorrentes do vício do produto, sem limitação temporal.

"Se o consumidor sofreu prejuízos em razão do vício do produto, fato reconhecido por decisão judicial, deve ser integralmente ressarcido, independentemente de estar dentro ou fora do prazo", completou.

### **Consumidor não pode assumir risco em lugar da empresa**

Antonio Carlos Ferreira comentou que uma interpretação diversa transferiria os riscos da atividade empresarial para o comprador, contrariando a lógica do sistema de proteção ao consumidor. Conforme apontou, o CDC busca evitar que a parte mais fraca arque com os prejuízos decorrente de defeitos dos produtos.

O ministro ressaltou, por fim, que "este entendimento não deve ser interpretado como uma obrigação genérica dos fornecedores de disponibilizarem produto substituto durante o período de reparo na garantia. O que se estabelece é que, uma vez judicialmente reconhecida a existência do vício do produto, a indenização deverá abranger todos os prejuízos comprovadamente sofridos pelo consumidor, inclusive aqueles ocorridos durante o prazo do artigo 18, parágrafo 1º, do CDC".

***Leia a notícia no site*** >>>

Fonte: STJ

## NOTÍCIAS CNJ

**Diagnóstico da Estratégia Nacional 2021–2026 aponta uso da IA na Justiça como novo desafio**

**CNJ relança o Banco Nacional de Precedentes (BNP)**

**Jus.br ganha funcionalidade que automatiza o envio de ofícios entre tribunais**

**Pena Justa: CNJ lança ação para Habite-se prisional e novo mutirão de inspeções**

**Rede nacional do Judiciário define estratégias para adequar tratamento do contencioso tributário**

Fonte: CNJ

## ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## INFORMATIVOS

STF nº 1.178 | novo

STJ nº 851 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral  
de Gestão do  
Conhecimento  
SGCON

Departamento de  
Gestão do Conhecimento  
Institucional  
DECCO

Divisão de  
Organização de Acervos  
de Conhecimento  
DICAC

Serviço de  
Difusão dos Acervos  
do Conhecimento  
SEDIF

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025

EDIÇÃO Nº 07

PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF |  
LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STJ | CNJ |  
INFORMATIVOS (novos)

## PRECEDENTES

### *Repercussão Geral*

#### *Teses*

## STF fixa tese sobre a exigência de a Fazenda Pública indicar o valor devido em cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública (Tema 1396)

### *Direito Processual Civil*

#### **Tema 1396 – STF**

**Situação do Tema:** Acórdão Publicado

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; e 102; §2º, da Constituição Federal, se é possível exigir da Fazenda Pública a apresentação do valor que entende devido para o início de cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública.

**Tese Firmada:** 1. É possível exigir da Fazenda Pública a apresentação de documentos e cálculos para o início de cumprimento de sentença nos juizados especiais, nos termos da ADPF 219;  
2. É fática a controvérsia sobre a hipossuficiência da parte credora para atribuição à Fazenda Pública do ônus de apresentação de documentos para início de execução de sentença em Juizados Especiais.

**Leading Case:** [ARE 1528097](#)

**Data da publicação do acórdão de mérito:** 23/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

[Íntegra do Acórdão](#) >>

### *Existência de Repercussão Geral*

## STF reconheceu a existência de repercussão geral no Tema 1399

### *Direito Previdenciário*

#### **Tema 1399 – STF**

**Situação do Tema:** Reconhecida a existência de repercussão geral

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; LXXIV; 62; §§ 3º; 11º; e 134, da Constituição Federal, se devem ser consideradas extintas as pretensões de recebimento de auxílio emergencial, em razão da prescrição anual fixada em medida provisória (MP nº 1.039/2021) que não foi convertida em lei.

**Leading Case:** [RE 1517308](#)

**Data de reconhecimento da existência de repercussão geral:** 24/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

### *Direito Processual Penal*

## STF vai decidir se testemunho de “ouvir dizer” pode ser usado como prova em Tribunal do Júri (Tema 1392)\*

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se uma pessoa pode ser levada a júri popular com base no depoimento de quem não viu o crime, mas apenas relata o que ouviu de outros. Esse tipo de relato, conhecido como

testemunho de “ouvir dizer”, é o foco do Recurso Extraordinário (RE) 1501524, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.392) — ou seja, o que a Corte decidir nesse caso deverá ser seguido por outros tribunais em situações semelhantes.

O caso concreto envolve um homem que, já preso por outro crime, foi acusado de mandar matar dois comparsas por supostamente se recusarem a traficar drogas para ele. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP-RS) recorreu ao STF contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que concedeu habeas corpus ao réu sob o fundamento de que a pronúncia (sentença que determina a submissão do caso ao Tribunal do Júri) não pode se fundamentar exclusivamente em depoimento de ouvir dizer.

Segundo os autos, a esposa de uma das vítimas “ouviu dizer” que a ordem para a execução teria a ver com o fato de o marido ter tido um envolvimento amoroso com a esposa de outro preso. Já a mãe da segunda vítima alegou “ter ouvido dizer” que o réu ligava da cadeia para o celular do filho para ameaçá-lo. Para a DPE-RS, esses depoimentos são indícios insuficientes de autoria do crime, e usá-los como prova viola o Código de Processo Penal (CPC).

## Repercussão geral

O RE 1501524 está sob a relatoria do ministro Flávio Dino. Ao se manifestar sobre a repercussão geral do caso, ele ressaltou que cabe ao STF definir até onde vai a competência do Tribunal do Júri, como deve ser o acesso ao julgamento popular previsto na Constituição e se o testemunho de “ouvir dizer” pode ser considerado prova legítima no Brasil, já que é um conceito importado dos Estados Unidos (*hearsay*), onde tem limites definidos.

***Leia a notícia no site*** >>>

\*O Tema 1392 foi divulgado no Boletim SEDIF 41, publicado no Portal do Conhecimento em 09/05/2025.

### *Repercussão Geral - Trânsito em Julgado*

**Direito Tributário****Tema 1383 - STF**

**Tese Firmada:** O princípio da anterioridade tributária, geral e nonagesimal, se aplica às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos, observadas as determinações e as exceções constitucionais para cada tributo.

**Data do trânsito em julgado:** 24/05/2025

*Leia as informações no site* 

Fonte: STF

## INCONSTITUCIONALIDADE

### STF notifica TSE sobre decisão no caso das “sobras eleitorais”

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a notificação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para adotar as providências relacionadas à distribuição das chamadas “sobras eleitorais”. Decisões anteriores do STF fixaram que todos os partidos políticos devem participar da última fase de divisão das sobras e que esse entendimento vale a partir das eleições de 2022.

O despacho do ministro foi dado depois da publicação, em 21 de maio, do acórdão do julgamento que definiu esse entendimento. Dino manda dar ciência à presidente do TSE, ministra Cármen Lúcia, para as medidas de competência da Justiça Eleitoral. A decisão no caso das sobras deve afetar a composição da Câmara dos Deputados na atual legislatura.

O tema é discutido nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7228 e 7263.

## A partir de 2022

Em 2024, o Plenário invalidou a regra do Código Eleitoral que restringia a segunda etapa de distribuição das sobras eleitorais (vagas não preenchidas nas eleições proporcionais) aos partidos que atingissem 80% do quociente eleitoral e aos candidatos que atingissem 20%. Com essa decisão, todos os partidos passaram a poder participar do rateio. Na ocasião, por seis votos a cinco, ficou decidido que essas mudanças seriam aplicadas somente a partir das eleições de 2024, sem afetar os resultados de 2022.

Em março deste ano, analisando recursos sobre essa decisão, o STF entendeu que essa mudança deveria valer a partir das eleições de 2022.

[Leia a notícia no site](#) >>>

Fonte: STF

## ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

### STF prorroga em 24 meses prazo para novas adesões de poupadores em acordo dos planos econômicos

O Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade dos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, analisada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 165. O caso está sendo julgado na sessão virtual que termina às 23h59 do dia 23/5, mas todos ministros já se manifestaram.

Por unanimidade, o Tribunal prorrogou, por mais 24 meses, a possibilidade de adesão ao acordo coletivo firmado entre associações de instituições financeiras e de poupadores para o recebimento de diferenças de

correção monetária em depósitos de poupança, os chamados expurgos inflacionários.

A decisão também estabelece que os responsáveis pelo acordo coletivo devem fazer o possível para que mais poupadores optem pela adesão dentro do prazo estabelecido.

## Hiperinflação

Os planos econômicos foram editados em um cenário de hiperinflação no Brasil. Em março de 1990, por exemplo, às vésperas da edição do Plano Collor, a inflação mensal chegou a 82,18%, equivalente a uma inflação anualizada de mais de 133.000%.

A ação havia sido suspensa em razão de diversos acordos firmados, desde 2018, entre instituições bancárias e poupadores e homologados pelo STF com a participação da Advocacia-Geral da União (AGU), da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), do Instituto de Defesa de Consumidores (Idec) e da Frente Brasileira pelos Poupadores (Febrapo).

Em dezembro de 2022, o Tribunal prorrogou por mais 30 meses o aditivo do acordo coletivo, e, em agosto de 2023, o ministro Cristiano Zanin passou a relatar a ação, em razão da aposentadoria do ministro Ricardo Lewandowski.

Os acordos tiveram mais de 326 mil adesões e resultaram em pagamentos superiores a R\$ 5 bilhões.

## Segurança jurídica

O ministro Cristiano Zanin (relator) observou que o acordo coletivo, firmado em 2017, permitiu que milhares de poupadores tivessem acesso a uma solução antes mesmo do julgamento definitivo da ação. Contudo, mesmo com o êxito dessa iniciativa, Zanin considerou necessário o julgamento definitivo da ADPF, para assegurar a segurança jurídica e encerrar o processo. A seu ver, os planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II foram medidas legítimas de política econômica destinadas a preservar a ordem monetária.

Ainda de acordo com o ministro, a homologação do acordo coletivo entre instituições financeiras e entidades representativas de poupadores é eficaz para solucionar demandas individuais e coletivas relativas aos expurgos inflacionários, sem necessidade de manifestação individual de todos os interessados.

O ministro também ressaltou que a Constituição Federal considera legítima e eficaz a autocomposição como método de resolução de conflitos complexos e estruturais, inclusive em ações que discutem a validade de leis.

Não votaram os ministros Edson Fachin e Luís Roberto Barroso, que declararam suspeição.

**Leia a notícia no site** >>>

Fonte: STF

## LEGISLAÇÃO

**Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025** - Institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta.

Fonte: Planalto

**Decreto Estadual nº 49.643 de 23 de maio de 2025** - Aprova o regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: DOERJ

## JULGADOS TJRJ

### Direito Público

#### Décima Câmara de Direito Público

**0801917-73.2023.8.19.0078**

Relator: Des. José Acir Lessa Giordani

j. 20.05.2025 p. 26.05.2025

Apelação Cível. Direito Administrativo. Município de Armação de Búzios. Adicional de Periculosidade. Fiscal de Urbanismo.

Ação ordinária em que objetiva a autora, ocupante do cargo de Agente fiscal de urbanismo desde 04/10/1999, o restabelecimento do adicional de periculosidade, sem prejuízo do pagamento dos valores referentes aos meses de abril, maio e junho, além daqueles que se vencerem no curso do processo. Suspensão do pagamento em virtude de parecer emitido pela Procuradoria do Município. Sentença de improcedência. No caso concreto, referido adicional é previsto no art. 58 do Estatuto dos Servidores do Município de Armação dos Búzios e regulamentado por meio da Lei Municipal nº 1591/2020. Em agosto de 2022 foi elaborado Laudo Técnico das Condições de Ambientes de Trabalho – LTCAT em que constatadas, efetivamente, as condições perigosas a que submetida a autora no exercício do cargo de fiscal de urbanismo. Emissão de parecer emitido pela Assessora Especial Jurídica da Procuradoria Geral do Município sobre o mérito do laudo, a apontar a impossibilidade de pagamento do adicional de periculosidade para a autora, e consequente suspensão do pagamento pela Administração a partir de abril/2023. Inobservância do contraditório e da ampla defesa. Superior Tribunal de Justiça que já manifestou entendimento no sentido de que "o pagamento do adicional de insalubridade pode ser suspenso se as condições que deram causa ao seu pagamento forem eliminadas.". Hipótese em que não se vislumbra mudança fática das condições habituais de trabalho da autora capaz de justificar a exclusão do direito reconhecido anteriormente, notadamente porque preenchidos os requisitos legais constante da Lei Municipal nº 1591/2020. Sentença que deve ser reformada para determinar o restabelecimento do pagamento do adicional de periculosidade à autora, a partir de abril de 2023, verba que deverá ser acrescida de

correção monetária a partir do vencimento de cada parcela e juros de mora contados da citação, a ser apurada em fase de liquidação de sentença.

Conhecimento e Provimento do Recurso.

## Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

### Direito Privado

Nona Câmara de Direito Privado

**0862246-88.2023.8.19.0001**

Relator: Des. Paulo Sérgio Prestes dos Santos  
j. 19.02.2025 p. 24.02.2025

Apelação cível. Direito Civil. Ação indenizatória.

Atos ofensivos dirigidos por condômino a funcionário do edifício. Relação de direito pessoal submetida às normas civis. Responsabilidade subjetiva. Imputação que, em tese, se amolda à hipótese de ato ilícito (arts. 927, 186 e 187 do Código Civil). Dano concretizado na lesão à imagem, à reputação e à respeitabilidade da vítima no contexto social em que se insere. Conduta do ofensor que perpassa valores existenciais do ser humano, como o são a honra e a autoestima. Dano aferido *in re ipsa*, uma vez que a sensibilidade ético-social do indivíduo comum é suficiente para fazer presumir os sentimentos de inferioridade, dor psíquica, humilhação, menosvalia e submissão que alcançam a vítima alvejada com palavras deletérias. Dano que se reputa presumido, não se exigindo prova concreta do abalo psíquico. Nexo causal que é ínsito à relação entre o fato descrito e os efeitos do excesso de linguagem sobre a dignidade da vítima. Elemento subjetivo. Culpa *in comitendo* corroborada pela prova testemunhal que evidenciou o *animus injuriandi* no tom ofensivo da fala do condômino. Ônus da prova. Réu que não logrou êxito em opor fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral. É plenamente possível que qualquer condômino apresente repúdio, desgosto ou rejeição aos atos praticados pela administração do condomínio ou por seus prepostos, mas o direito de criticar não é uma

autorização irrestrita para dizer o que se deseja, com as palavras que se deseja, e sem se importar com lesão à esfera jurídica do interlocutor. Réu que poderia ter externado sua insatisfação sem incorrer em excesso de linguagem. Manutenção da condenação ao pagamento de indenização por dano moral arbitrada no valor de R\$4.000,00, à mingua de devolutividade para majoração. Deve-se exigir que qualquer indivíduo, no exercício de sua liberdade de expressão, inclusive no cenário de eventual crítica administrativa ou profissional, o faça sem incorrer em excesso de linguagem, abstendo-se de violar a esfera jurídica do interlocutor no que tange aos valores existenciais de sua personalidade. Ofensas que refletiram negativamente no destinatário, causando-lhe sofrimento mental decorrente da imputação de qualidades negativas que se traduzem em menosprezo pela figura de qualquer ser humano, em ato que atenta contra a dignidade ou a integridade psíquica da pessoa, na medida em que ultrapassam a explicitação do pensamento de desconformidade e alcançam as raias do ato ilícito, não sendo algo que passe indene pela mente de qualquer indivíduo, até mesmo aquele mais resistente ou capaz de desprezar injúrias que lhe sejam desferidas. Manutenção da sentença.

Desprovimento do recurso.

### **Íntegra do Acórdão** >>

Fonte: Nona Câmara de Direito Privado

## Direito Penal

### Sexta Câmara Criminal

#### **0809384-17.2023.8.19.0042**

Relator: Des. José Muiños Piñeiro Filho

j. 08/04/2025 p. 25/04/2025

Penal. Processo penal. Apelação criminal.

Imputação pela prática do crime previsto no art. 171, § 2º-A, do Código Penal. Condenação pela prática do crime previsto no art. 171, caput, do Código Penal. Recurso ministerial por meio do qual se postula a condenação do réu nos exatos termos da denúncia, ou seja, pela prática do crime de estelionato com emprego de fraude eletrônica. Recurso defensivo em que se pretende a absolvição do ora apelante, alegando-se a precariedade do conjunto probatório, e, subsidiariamente, a redução das penas fixadas; o abrandamento do regime prisional, aplicando-se a regra da detração, prevista no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal; e a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos.

Questão preliminar de nulidade da sentença, arguida pela Procuradoria de Justiça, em razão da incompetência absoluta da justiça estadual para processar e julgar os fatos narrados na denúncia. Acolhimento da questão prejudicial ao exame do mérito dos recursos interpostos. A denúncia expressa a obtenção fraudulenta de financiamento de veículo determinado, o que caracteriza o tipo penal previsto no art. 19 da Lei nº 7.492/1986 (obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira), tendo em vista que o bem jurídico tutelado é o sistema financeiro nacional, devendo ser processado e julgado perante a justiça federal, a teor do art. 26 da mesma Lei (a ação penal, nos crimes previstos nesta lei, será promovida pelo ministério público federal, perante a Justiça Federal). Conforme compreensão sedimentada no âmbito da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça “se a fraude é praticada para a obtenção de qualquer tipo de empréstimo cujos valores não tenham destinação específica, a conduta caracteriza o delito de estelionato, de competência da justiça estadual. Contudo, se a fraude tem em vista o objetivo específico de ter acesso a financiamento, está-se diante de crime contra o sistema financeiro nacional” (V.G. Cc 140.386/PR, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Terceira Seção, julgado em

12/08/2015, DJE 20/08/2015; AGRG no Cc n. 156.185/MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, julgado em 14/3/2018, DJE de 27/3/2018). Doutrina e precedentes jurisprudenciais citados, no mesmo sentido. *Distinguishing* realizado, no corpo do voto, com o acórdão da Terceira Câmara Criminal, no julgamento do *Habeas Corpus* nº 0053033-60.2024.8.19.0000, da relatoria do E. Desembargador Carlos Eduardo Freire Roboredo. Não constatação, pela relatoria, apesar da pesquisa realizada, de precedente sobre o tema nos órgãos fracionários, com competência criminal, deste Tribunal de Justiça. Conflito aparente de normas. Prevalência da fraude elementar de crime tipificado em lei especial sobre o crime de estelionato comum, previsto no Código Penal.

Acolhimento da questão preliminar arguida pela Procuradoria de Justiça, para declarar a nulidade da sentença recorrida, por incompetência da justiça estadual para processar e julgar o presente feito, determinando-se a remessa dos autos para a justiça federal, resultando prejudicado o exame do mérito dos recursos interpostos.

### Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: Sexta Câmara Criminal

## NOTÍCIAS TJRJ

### TJRJ lança edital para destinação das verbas de penas pecuniárias a projetos sociais

Fonte: TJRJ

## NOTÍCIAS STJ

### Ministro determina transferência de presa trans para presídio feminino do DF

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Reynaldo Soares da Fonseca determinou que uma mulher transgênero seja transferida do presídio masculino para a Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF). Na decisão, o ministro levou em consideração, entre outros fundamentos, a Resolução 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que assegura à população LGBT+ o direito de ter observada a sua autodeclaração de gênero para definição do local de cumprimento da pena.

A presa chegou a ser transferida para a PFDF em razão da sua identidade de gênero, mas acabou solicitando o retorno para prisão masculina, o que foi deferido judicialmente. Posteriormente, ela voltou a pedir a transferência para a ala feminina, mas o requerimento foi negado pela Vara de Execuções Penais do DF.

A decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). O tribunal considerou incabível o novo pedido em razão da quantidade de vezes que a presa foi transferida entre os presídios masculino e feminino, o que afetaria a estabilidade e a segurança das unidades prisionais.

#### Falta de adaptação inicial à prisão feminina não impede nova transferência

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca, relator do habeas corpus, destacou que a Resolução 348/2020 do CNJ estabelece que a decisão sobre o local de cumprimento de pena de pessoa LGBT+ deve considerar a preferência dela sobre o local de custódia.

O relator também citou precedentes do STJ (entre eles o HC 894.227) no sentido de que é ilegal colocar uma presa trans em presídio destinado a homens quando a pessoa tiver manifestado desejo de cumprir a pena em estabelecimento feminino.

Ainda segundo Reynaldo Soares da Fonseca, o fato de a presa ter sido transferida inicialmente para o presídio feminino e não ter se adaptado não é justificativa válida para negar a solicitação de nova transferência.

*Leia a notícia no site* 

Fonte: STJ

## NOTÍCIAS CNJ

**Programa Justiça 4.0 lança e-book com histórias de adoção**

**Disseminando Boas Práticas: “Acesso à Justiça” é tema da edição de 28/5**

Fonte: CNJ

## ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## INFORMATIVOS

STF nº 1.178 | novo

STJ nº 850 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral  
de Gestão do  
Conhecimento  
SGCON

Departamento de  
Gestão do Conhecimento  
Institucional  
DECCO

Divisão de  
Organização de Acervos  
de Conhecimento  
DICAC

Serviço de  
Difusão dos Acervos  
do Conhecimento  
SEDIF

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025

EDIÇÃO Nº 06

**PRECEDENTES | INCOSTITUCIONALIDADE | LEGISLAÇÃO |  
JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ |  
INFORMATIVOS (novos)**

## PRECEDENTES

### *Repercussão Geral*

*Tese*

*Direito Penal*

## **STF valida indulto natalino concedido em 2022 a condenados com pena de até cinco anos (Tema 1267)\***

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu que é constitucional a concessão de indulto natalino pelo presidente da República a pessoas condenadas por crime com pena máxima privativa de liberdade (pena máxima em abstrato) não superior a cinco anos. A decisão unânime foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1450100, com repercussão geral (Tema 1.267), julgado na sessão virtual encerrada em 16/5.

### **Recurso**

No recurso, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) questionava decisão do Tribunal de Justiça local (TJDFT) que, com base no Decreto Presidencial 11.302/2022, manteve o indulto natalino a um homem condenado a quatro anos e quatro meses de prisão. Segundo o TJDFT, tanto a escolha dos critérios para o indulto quanto a própria concessão do benefício são atos discricionários do presidente da República.

### **Constitucionalidade do indulto**

Após analisar precedentes do Tribunal sobre o tema, o relator, ministro Flávio Dino, destacou que o indulto questionado foi concedido pelo presidente

da República dentro dos limites de sua competência privativa prevista na Constituição Federal e por meio do instrumento jurídico correto (o decreto). Também observou que o texto da norma está de acordo com a Constituição Federal, que proíbe a concessão do benefício para crimes como tortura, tráfico de drogas, terrorismo e crimes hediondos.

Dino rebateu a ideia de que o indulto natalino representa “um grave problema de segurança pública” e causa “uma alarmante sensação de impunidade”. Segundo ele, esse tipo de argumento já foi afastado pelo Supremo por se basear em alegações hipotéticas e subjetivas, insuficientes para justificar a declaração de inconstitucionalidade de um decreto.

## Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“É constitucional o indulto natalino do art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22/12/2022”.

**Leia a notícia no site** >>

\*O Tema 1267 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 05](#), publicado no Portal do Conhecimento em 21/05/2025.

### *Repercussão Geral – Acórdão Publicado*

#### **Direito Tributário**

#### **Tema 111 - STF**

**Tese Firmada:** O regime previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é inconstitucional, respeitando-se os parcelamentos realizados, com amparo no dispositivo, até a concessão da medida cautelar na ADI 2.356 MC em 25/11/2010.

**Data da publicação do acórdão de mérito:** 22/05/2025

## **Íntegra do Acórdão** >>

### **Direito Tributário**

#### **Tema 1220 - STF**

**Tese Firmada:** É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN.

**Data da publicação do acórdão de mérito:** 22/05/2025

## **Íntegra do Acórdão** >>

Fonte: STF

## **Recurso Repetitivo**

### **Recurso Repetitivo - Trânsito em Julgado**

#### **Direito Processual Civil**

#### **Tema 1246 - STJ**

**Tese Firmada:** É inadmissível recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente).

**Data do trânsito em julgado:** 20/05/2025

## **Leia as informações no site** >>

Fonte: STJ

## INCONSTITUCIONALIDADE

### STF valida lei de SP que criou cargo comissionado de segurança no Tribunal de Contas

O Supremo Tribunal Federal (STF) validou uma norma de São Paulo que criou cargos comissionados para atividades de transporte e segurança no Tribunal de Contas do Estado (TCE-SP). A decisão foi tomada por maioria de sete votos, seguindo a posição do ministro Alexandre de Moraes.

No mesmo julgamento, por unanimidade, o Plenário declarou inconstitucionais trechos de uma lei de Goiás que instituiu uma modalidade de cargos em extinção comissionados no Tribunal de Contas do estado (TCE-GO), para atividades técnicas e operacionais e sem especificar suas atribuições. Neste caso, a Corte suspendeu o resultado da chamada “modulação de efeitos”, que vai fixar a partir de quando a decisão terá eficácia.

#### Ações

O Plenário analisou em conjunto duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) apresentadas pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra normas que criaram cargos comissionados nos tribunais de contas de São Paulo (ADI 6887) e de Goiás (ADI 6918). A argumentação central da PGR era que os dispositivos violam a regra da Constituição que impõe o concurso público para preencher cargos. O órgão também afirmou que os cargos comissionados devem ser adotados em situações excepcionais.

No caso de São Paulo, a discussão foi feita sobre uma lei de 2018 que alterou o quadro de pessoal do TCE-SP e previu a inclusão de cargos em comissão de assessor de transporte e segurança. Já a lei goiana, de 2005, instituiu um quadro de cargos em extinção no Tribunal de Contas destinado a funções como datilógrafos, digitadores, eletricitistas e fotógrafos.

O julgamento dos dois casos havia começado em sessão virtual do Plenário em março de 2023. A análise foi enviada para discussão presencial por destaques dos ministros Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes.

## São Paulo

No caso da lei paulista, venceu a corrente aberta por Alexandre de Moraes. Para ele, a norma é constitucional por envolver atividades que requerem um vínculo de confiança e, por isso, podem ser contratadas como cargos comissionados.

O ministro exemplificou que o cargo do TCE-SP é de seguranças que também atuam como motoristas dos conselheiros. Além de terem porte de arma, eles são responsáveis pelos deslocamentos das autoridades e por acompanhamento em viagens. “Aqui efetivamente deve haver vínculo de confiança, porque são eles que fazem o trajeto, a segurança, e nenhum desses funcionários está há menos de 12, de 15 anos com um mesmo conselheiro. Não há um rodízio de motoristas”, afirmou.

O ministro foi acompanhado por Dias Toffoli, Luiz Fux, Nunes Marques, André Mendonça, Flávio Dino e Cristiano Zanin.

Ficaram vencidos o relator, ministro Edson Fachin, os ministros Luís Roberto Barroso e Gilmar Mendes e a ministra Cármen Lúcia. Para essa corrente, a norma é inconstitucional. Segundo Fachin, o cargo em questão deveria ter sido preenchido por meio de concurso público e, por não envolverem funções de chefia, direção ou assessoramento, não poderiam ser enquadrados como comissionados.

## Goiás

Já em relação à norma goiana, todos os ministros votaram pela sua inconstitucionalidade, seguindo o entendimento do relator. A divergência ficou por conta da modulação de efeitos.

***Leia a notícia no site*** >>>

## STF rejeita pedido de comandante da Marinha para não depor em ação que apura tentativa de golpe de Estado

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou, em 22/5, pedido do comandante da Marinha, almirante Marcos Sampaio Olsen, para ser dispensado de prestar depoimento como testemunha de defesa do almirante Almir Garnier Santos. Garnier é um dos réus na Ação Penal (AP) 2668, em que o ex-presidente Jair Bolsonaro e integrantes de seu governo são acusados de tentativa de golpe de Estado.

No pedido, Olsen alegou desconhecer os fatos investigados e afirmou que não teria informações relevantes para contribuir com o processo. No entanto, para a defesa de Garnier, seu depoimento é essencial para esclarecer pontos relevantes, especialmente o contexto de uma nota à imprensa divulgada pela Marinha do Brasil em novembro de 2024, que teria relação direta com os fatos apurados.

A defesa do ex-comandante da força também alegou que Olsen, na época dos acontecimentos, ocupava o cargo de comandante de Operações Navais e poderia esclarecer se houve alguma movimentação ou preparação de tropas.

A testemunha de defesa deverá comparecer à audiência marcada para 23/5, às 14h.

***Leia a notícia no site*** 

## Matéria Penal

# STF mantém prisão de acusados de envolvimento na morte de Marielle Franco e Anderson Gomes

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve a prisão preventiva de Ronald Paulo Alves Pereira e Robson Calixto Fonseca, acusados de envolvimento nos assassinatos da vereadora Marielle Franco e do motorista Anderson Gomes, ocorridos em março de 2018 no Rio de Janeiro (RJ).

A decisão foi tomada na Ação Penal (AP) 2434, que tramita na Primeira Turma do STF. Segundo o ministro, a Procuradoria-Geral da República (PGR) demonstrou a necessidade das prisões para resguardar a aplicação da lei penal e a ordem pública, em razão da periculosidade dos acusados e da gravidade de suas condutas.

Ao reavaliar a prisão preventiva, conforme estabelece o Código de Processo Penal (artigo 316), ele explicou que a situação se mantém igual, não havendo justificativa para sua revogação.

Segundo a PGR, Ronald Paulo Alves Pereira foi responsável por monitorar a rotina de Marielle Franco e fornecer informações que permitiram a execução do crime. Relatórios da Polícia Federal indicam que, uma semana antes do assassinato, Pereira acompanhou os deslocamentos da vereadora e, no dia do crime, repassou sua agenda aos executores.

Ainda de acordo com a PGR, ele foi identificado como um dos principais milicianos de Rio das Pedras, com vínculos estreitos com outros acusados, e, em liberdade, poderá voltar a atuar em favor das milícias do Rio de Janeiro e a praticar crimes.

Já Robson Calixto Fonseca, conhecido como “Peixe”, é acusado de integrar a organização criminosa responsável pelo crime, atuando como intermediário entre os mandantes e os executores, além de gerir negócios imobiliários irregulares ligados ao grupo. A Procuradoria destacou a necessidade de sua prisão para interromper as atividades da facção criminosa.

[Leia a notícia no site](#) >>

## STF mantém validade de norma do TSE sobre proibição de registro de candidato que não prestou contas

O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a validade de uma regra do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura se não prestar contas de campanha dentro do prazo. Sem a certidão, não é possível registrar a candidatura para a eleição posterior.

Por unanimidade, o colegiado decidiu que a medida é legítima e proporcional ao dever de prestar contas e não cria nova hipótese de inelegibilidade. Também foi decidido que a regra está dentro das atribuições da Justiça Eleitoral. O julgamento, que começou na sessão de 15/5, foi concluído nesta tarde com os votos da ministra Cármen Lúcia e do ministro Gilmar Mendes.

### Sanção desproporcional

A questão é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7677, apresentada pelo Partido dos Trabalhadores (PT) contra a Resolução 23.607/2019 do TSE. O argumento era de que a sanção era desproporcional, porque os partidos que não prestam contas no prazo são punidos com a suspensão de repasses somente até regularizarem a pendência, ao passo que a sanção aos candidatos se estende por todo o período da legislatura e impede o registro de candidatura para o pleito seguinte. Também foi alegado que a regra criaria uma cláusula de inelegibilidade não prevista em lei.

### Legitimação do processo eleitoral

Na sessão anterior, o ministro Alexandre de Moraes (relator) afirmou que a prestação de contas legitima o processo eleitoral, evitando abuso de poder econômico, caixa dois e desvio de recursos públicos, entre outras

irregularidades. Lembrou, ainda, que a reprovação das contas de candidatos que cumpram o prazo não impede o registro de candidatura para a legislatura seguinte.

O ministro observou que, nas eleições municipais de 2020, mais de 34 mil candidatos deixaram de prestar contas. Ele salientou ainda que a obrigação é conhecida antecipadamente por partidos e candidatos, e não seria razoável tratar da mesma forma os que a cumpriram regularmente e os que perderam o prazo.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

## LEGISLAÇÃO

**Lei Federal nº 15.138, de 21 de maio de 2025** - Institui a Política Nacional de Assistência, Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

**Decreto Federal nº 12.467, de 23 de maio de 2025** - Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, e o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025.

Fonte: Planalto

**Lei Complementar Estadual nº 222 de 22 de maio de 2025** - Altera as Leis Complementares do Estado do Rio de Janeiro nº 106, de 03 de janeiro de 2003, 129, de 10 de setembro de 2009, 159, de 02 de maio de 2014, e 199, de 09 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

## JULGADOS TJRJ

### Direito Público

#### Décima Câmara de Direito Público

#### **0820251-29.2022.8.19.0002**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Isabela Pessanha Chagas

j. 13.05.2025 p. 16.05.2025

Apelação cível. Ação de obrigação de fazer. Transferência para hospital de alta complexidade. Tutela de urgência deferida e não cumprida. Falecimento da autora/paciente. Direito patrimonial transmissível aos sucessores. Pretensão indenizatória. Sentença de extinção sem julgamento do mérito quanto ao pedido personalíssimo e de procedência quanto ao pedido de direito patrimonial. Dano moral configurado. Astreinte. Valor excessivo que não se verifica. Necessária majoração da multa após descumprimento da decisão judicial. Sentença mantida. Desprovimento de ambos os recursos.

1- Na hipótese, a autora foi internada no Hospital Municipal Carlos Tortelly, com quadro de sepse cutânea, necessitando, com urgência, da transferência para hospital de alta complexidade, conforme laudo médico acostado nos autos;

2- Ocorre que, pela via administrativa, a transferência para unidade hospitalar com suporte adequado para o tratamento de saúde da autora não ocorreu, tendo a autora requerido, pela via judicial, em sede de tutela de urgência, a transferência pleiteada;

3- A tutela de urgência foi deferida em 09/11/2022, para que as rés procedessem com a transferência da autora para unidade hospitalar adequada da rede pública ou, alternativamente, inexistindo vagas, da rede particular, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 em caso de descumprimento, limitada a 10 (dez) dias.

4- Regularmente intimados, os entes públicos quedaram-se inertes, tendo a Magistrada elevado a multa diária para R\$ 15.000,00, limitada a 10 (dez) dias;

5- Sete dias após a determinação para cumprimento da tutela de urgência, a autora veio a óbito, sem que a transferência se efetivasse;

6- No caso em epígrafe, não há qualquer documentação que comprove, não apenas a efetivação da decisão pelos Apelantes – que, de fato, não houve -, mas tampouco há comprovação de que os réus diligenciaram tanto na rede pública, quanto privada, em busca da vaga envidando todos os esforços necessários à efetivação da decisão, o que configura negligência no agir por parte dos Apelantes, capaz de ensejar danos morais.

7- Assim, de fato, como reconhecido pela sentenciante, restaram configurados danos morais, impondo-se, assim, a manutenção da sentença tal qual lançada;

8- Multa que se revela adequada para atingir o seu objetivo de compelir os demandados a cumprir a obrigação imposta. Observância à proporcionalidade e à razoabilidade, destacando a limitação amonta a, no máximo, dez dias.

9- Com relação aos honorários sucumbenciais, não se verifica nenhuma das hipóteses que possibilite adotar o critério da equidade: não estamos diante de condenação irrisória e nem de valor da causa baixo. Condenação acertada em honorários advocatícios sucumbenciais com base no art. 85, §§2º e 3º do CPC.

10- Sentença mantida;

11- Recursos desprovidos.

## Íntegra do Acórdão >>>

### Direito Privado

#### Primeira Câmara de Direito Privado

**0869558-52.2022.8.19.0001**

Relator: Des. Alvaro Henrique Teixeira de Almeida

j. 06.05.2025 p. 16.05.2025

Apelação cível. Direito civil.

Ação de obrigação de não fazer c/c indenizatória por dano material e moral. Alegação de utilização indevida da imagem do demandante com fins lucrativos. Sentença de parcial procedência dos pedidos. Inconformismo da parte ré. Pretensão recursal que objetiva a reforma de sentença a fim de se afastar a sua condenação à indenização a título de dano material e moral,

sob o argumento de que não houve a prática de qualquer ato ilícito; que os danos morais e materiais não restaram demonstrados. Direito à imagem. Autor, na condição de policial militar, que teve sua imagem em serviço exposta sem prévia autorização pela empresa ré, a qual visava a venda de curso preparatórios. Dano moral configurado. Precedente do STJ. Inteligência da súmula 403. Verba fixada em r\$ 8.000,00 (oito mil reais) que atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Precedentes deste tribunal de justiça. Dano material não configurado. Dano material não se presume, devendo ser comprovado. Ausência de decréscimo patrimonial a ser reparado. Indenização a título de dano material que se afasta.

Parcial provimento do recurso.

**Íntegra do Acórdão** >>>

## Direito Penal

Oitava Câmara Criminal

**5001373-57.2025.8.19.0500**

Relator: Des. Gilmar Augusto Teixeira

j. 14/05/2025 p. 16/05/2025

Direito penal. Progressão para o regime aberto. Possibilidade. Concessão de livramento condicional. Descabimento. Recurso defensivo parcialmente provido.

### I. CASO EM EXAME

1. Recurso defensivo contra decisão do juízo da VEP que indeferiu a progressão para o regime aberto e o pedido de livramento condicional.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão dizem respeito a apurar se o apenado preenche os requisitos legais para obtenção dos referidos benefícios.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Agravante condenado à pena de 14 anos e 19 dias de reclusão pela prática de diversos crimes de roubo majorado, com término estimado para 17/12/2025.
4. Em 06/11/2023 cumpriu o requisito objetivo, assim como o requisito subjetivo, para a progressão de regime, por estar com o comportamento classificado como excepcional desde 28/01/2022, conforme previsto no art. 112 da LEP.
5. Em face da adoção do princípio da humanidade e do próprio sistema progressivo, o legislador brasileiro prevê fomento ao condenado que mantém boa conduta carcerária disciplinar e cumprimento de determinada fração de tempo, engajando o apenado no processo de reeducação penal, objetivo da execução.
6. Quanto ao livramento condicional, em que pese o agravante atender o requisito objetivo para sua concessão, apresenta histórico prisional que obsta a concessão desse benefício, não preenchendo o requisito subjetivo do art. 83 do CP.
7. Destarte, a decisão atacada deve ser reformada para que seja concedida ao agravante a progressão de regime ora pretendida, do regime semiaberto para o aberto, cabendo ao Juízo da execução a análise das condições mais adequadas, a serem impostas para o cumprimento da pena pelo apenado no novo regime.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso conhecido e parcialmente provido.

*Tese de julgamento:* “Para a concessão da progressão no regime de cumprimento da pena, não são imprescindíveis requisitos outros de natureza subjetiva senão bom comportamento carcerário.”

---

*Dispositivos relevantes citados:* Lei nº 7.210/1984, art. 112; CP, art. 83.

*Jurisprudência relevante citada:* STJ, HC 116.945/RS, Rel. Min. Celso Limongi - Desembargador Convocado do TJ/SP, Rel. P/ Acórdão Min. Nilson Naves, Sexta Turma, j. 03/11/2009; STJ, AgRg no REsp n. 1.963.528/PR, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), 5ª Turma, j. 16/11/2021; STJ, AgRg no REsp n. 1.947.037/DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, j. 22/2/2022; STJ, AgRg no REsp n. 2.017.532/TO, deste

relator, 5ª Turma, j. 18/10/2022; STJ, AgRg no REsp n 2.007.617/TO, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, 6ª Turma, j. 20/3/2023.

**Íntegra do Acórdão** >>>

Fonte: e-Juris

## NOTÍCIAS TJRJ

### Matéria Penal

## Ronnie Lessa e Cristiano Girão são condenados a 90 e 45 anos de prisão por duplo assassinato

### Matéria Penal

## Acusado de matar PM em Itatiaia é condenado a 24 anos de prisão

Fonte: TJRJ

## NOTÍCIAS STF

### Matéria Penal

## STF rejeita pedido da defesa e mantém prisão preventiva do general Braga Netto

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou pedido da defesa e manteve a prisão preventiva do general da reserva e ex-ministro da Defesa, Walter Souza Braga Netto, réu por tentativa de golpe de Estado.

A defesa de Braga Netto alegava que não haveria fundamentos para manter a medida e pediu a revogação da prisão ou sua substituição por outras medidas cautelares.

Em parecer, a Procuradoria-Geral da República (PGR) afirmou que o oferecimento de denúncia não afasta automaticamente o perigo de interferência indevida na instrução criminal, que ainda não foi iniciada. Para a PGR, é necessário resguardar seu andamento até a conclusão, para que se possa entender a extensão das condutas dos envolvidos.

Ao rejeitar o pedido, o ministro observou que, além de a situação fática permanecer inalterada, o início da instrução processual demonstrou a necessidade da manutenção da prisão preventiva por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. O ministro salientou que em 21/5, o tenente-brigadeiro Baptista Júnior, testemunha de acusação, afirmou em seu depoimento que Braga Netto foi responsável por orientar militares golpistas a pressionar a testemunha e sua família, por ter sido contrário ao plano golpista da organização criminosa.

Braga Netto está preso desde 14 de dezembro de 2024, após determinação do STF em resposta a representação da Polícia Federal. Ele é acusado de participar do núcleo central de uma organização criminosa que teria atuado para impedir a posse do presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, após a derrota de Jair Bolsonaro nas eleições de 2022. A denúncia contra ele e outros sete integrantes do chamado núcleo crucial da trama golpista, entre eles o ex-presidente, foi recebida em março deste ano.

***Leia a notícia no site*** >>>

## STF valida prova obtida em celular perdido na cena do crime

O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a condenação de um assaltante que havia sido absolvido porque as provas obtidas pela polícia e que permitiram sua identificação foram consideradas ilegais. A discussão ocorreu na sessão Plenária de 21/5, no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1042075, sob a relatoria do ministro Dias Toffoli.

Depois de roubar a bolsa de uma mulher na saída de um banco no Rio de Janeiro, o criminoso deixou o celular cair durante a fuga. A polícia analisou o aparelho e conseguiu identificá-lo. Ele foi condenado em primeira instância, mas o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) o absolveu por considerar que o acesso à agenda e às chamadas telefônicas sem autorização judicial violou o sigilo dos dados e das comunicações.

Toffoli votou por restabelecer a condenação, e sua posição foi acompanhada por todos os ministros. Cristiano Zanin destacou que esse entendimento só foi possível porque a perícia ocorreu antes da Emenda Constitucional (EC) 115 e do Marco Civil da Internet, que passaram a garantir a proteção de dados pessoais como um direito fundamental no Brasil.

### Partes

Em plenário, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro defendeu que perícias sigam os limites da Constituição. O órgão afirmou que, no caso concreto, a identificação do assaltante envolveu parentes dele, identificados por fotos no celular, e que acabaram investigados mesmo sem ligação com o crime. O Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, que atua como terceiro interessado (*amicus curiae*), concordou.

### Repercussão geral

A matéria tratada no recurso tem repercussão geral reconhecida (Tema 977) — ou seja, a tese a ser formulada a partir do caso em discussão servirá de referência para casos semelhantes em todos os tribunais do país. Como

o tema é complexo, o relator sugeriu que a formulação da tese fique para outro momento. Assim, o julgamento se restringiu ao caso concreto.

O presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, defendeu uma tese que permita o acesso a dados de celulares encontrados por acaso na cena do crime, mas apenas para identificar o autor, sem que o aparelho seja vasculhado para outros fins. Já os ministros Nunes Marques e Flávio Dino alertaram que, sem limites bem definidos, esse tipo de acesso pode acabar violando direitos à intimidade e à privacidade, garantidos pela Constituição.

Não há prazo para que a discussão volte ao Plenário.

[Leia a notícia no site](#) >>>

Fonte: STF

## NOTÍCIAS STJ

### Arrendatário com direito a indenização por benfeitorias não pode exercer retenção após despejo

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que o arrendatário rural que tem direito à indenização por benfeitorias úteis e necessárias não pode exercer o direito de retenção após ter sido despejado do imóvel por decisão judicial.

O entendimento foi firmado no julgamento de um caso em que, após o fim do contrato de arrendamento rural, os proprietários notificaram a empresa ocupante sobre a retomada do imóvel. Sem acordo sobre a indenização pelas benfeitorias realizadas, foi ajuizada ação de despejo, e a empresa arrendatária, em resposta, propôs ação declaratória para garantir a posse até o pagamento das melhorias.

Liminar concedida aos proprietários em primeira instância determinou a desocupação do imóvel, medida que foi devidamente cumprida. Anos depois, o juízo reconheceu o direito da empresa à indenização pelas benfeitorias, mas negou o direito de retenção, sob o argumento de que a posse já havia sido perdida bastante tempo antes e que eventual reintegração causaria tumulto no uso regular da propriedade. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) confirmou a decisão, sustentando que a restituição do imóvel era irreversível e que existiriam meios menos gravosos para assegurar o crédito da empresa.

### **Retenção é uma garantia do pagamento da indenização**

Ao recorrer ao STJ, a empresa alegou violação do artigo 95, inciso VIII, do Estatuto da Terra (Lei 4.504/1964) e do artigo 1.219 do Código Civil (CC), defendendo que o reconhecimento do direito à indenização implica, necessariamente, a possibilidade de exercício do direito de retenção.

A ministra Nancy Andrighi, relatora do caso, destacou que o artigo 1.219 do CC assegura ao possuidor de boa-fé o direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, além de permitir o levantamento das voluptuárias que não lhe forem pagas, desde que possa fazê-lo sem causar danos.

A ministra ressaltou que o dispositivo também confere ao possuidor o direito de retenção pelo valor das benfeitorias, o que funciona como uma forma de garantia do cumprimento da obrigação.

### **Sem a posse, falta o requisito essencial que fundamenta a garantia da retenção**

Contudo, a relatora enfatizou que o direito de retenção pressupõe a posse atual do imóvel, sendo prerrogativa exclusiva do possuidor de boa-fé. Ao citar os artigos 1.196 e 1.223 do CC, Nancy Andrighi esclareceu que, mesmo quando a perda da posse ocorre por decisão judicial, há a cessação dos poderes inerentes à propriedade, o que afasta a possibilidade de exercer o direito de retenção. Segundo ela, sem a posse, falta o requisito essencial que fundamenta essa garantia.

Por fim, a ministra esclareceu que nem o Código Civil nem o Estatuto da Terra autorizam que o antigo arrendatário, já desalojado do imóvel, retome a posse para assegurar o pagamento das benfeitorias. Segundo afirmou, a legislação condiciona o direito de retenção à continuidade da posse, não prevendo qualquer hipótese de reintegração como meio de garantir o crédito indenizatório.

"Portanto, o direito de retenção somente pode ser exercido por quem é possuidor de boa-fé. Aquele que perde a posse, mesmo que contra a sua vontade, deixa de fazer jus a esta garantia legal. Isso, contudo, não obsta o direito do antigo possuidor de ser indenizado pelas benfeitorias necessárias e úteis", conclui ao negar provimento ao recurso especial.

[Leia a notícia no site](#) >>

## Matéria Penal

### Quinta Turma anula provas colhidas em busca e apreensão realizada sem mandado físico

Por falta de mandado físico de busca e apreensão, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou as provas obtidas durante uma operação policial em Brumadinho (MG). O colegiado entendeu que a apresentação do documento é indispensável para garantir a legalidade das provas, independentemente de haver autorização judicial prévia para a realização da diligência.

O caso ocorreu em fevereiro de 2024, quando dois homens foram presos em flagrante pela suposta prática de tráfico de drogas e posse ilegal de arma de fogo. Segundo o processo, policiais civis teriam feito as prisões e colhido as provas após entrarem na residência sem apresentar mandado de busca e apreensão.

A falta do mandado motivou o relaxamento das prisões na audiência de custódia, mas o Ministério Público estadual recorreu ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que cassou a decisão e determinou o retorno do caso ao juízo de primeiro grau para análise de mérito. A corte local avaliou

que a autorização judicial para a busca e apreensão, constante nos autos do inquérito, seria suficiente para validar a diligência policial e a prisão em flagrante, mesmo sem a expedição do mandado.

### **Defesa indicou precedentes para reforçar necessidade de mandado impresso**

Em habeas corpus no STJ, a defesa dos investigados citou que a jurisprudência do tribunal não admite o cumprimento de mandado pela polícia sem a própria expedição do documento contendo as informações mínimas sobre o objetivo da operação e as pessoas envolvidas.

O relator do pedido, ministro Ribeiro Dantas, concedeu o habeas corpus em favor dos acusados, mas o Ministério Público Federal (MPF) recorreu da decisão monocrática.

Para o órgão ministerial, a ausência do mandado físico, por si só, não compromete a legalidade da diligência, desde que a autorização judicial esteja fundamentada e garanta o respeito aos direitos fundamentais. O MPF afirmou que a exigência do documento em papel representaria "formalismo exacerbado".

### **Mandado é formalidade que protege aspectos legais da busca e apreensão**

Ao levar o caso à Quinta Turma, Ribeiro Dantas destacou a redação do artigo 241 do Código de Processo Penal, segundo o qual a busca domiciliar, se não for conduzida pessoalmente pelo juiz, deverá ser precedida da expedição de mandado.

Mencionando precedente da corte, o ministro explicou que o mandado físico é essencial para o cumprimento adequado da diligência determinada pela Justiça, devendo constar no documento, entre outros elementos, o endereço a ser averiguado e a finalidade da ação.

"Dessa forma, falece legitimidade a quem deu cumprimento à determinação judicial não materializada no mandado de busca e apreensão, já que, a despeito das prévias investigações que deram ensejo à decisão que

determinou a busca, a formalidade de expedição do mandado não foi cumprida, de modo que são inválidos todos os elementos de prova colhidos neste ato", concluiu o relator ao negar provimento ao agravo regimental do MPF.

**Leia a notícia no site** 

Fonte: STJ

## NOTÍCIAS CNJ

**Corregedoria Nacional fixa prazo de 120 dias para avaliar morosidade de unidades judiciais**

**CNJ aprova resolução sobre transferência interestadual de jovens em medida socioeducativa**

**Painel inédito reúne dados sobre saúde mental e medidas de segurança no Brasil**

**CNJ aprimora coleta de dados sobre saúde mental no Judiciário**

Fonte: CNJ

## ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## INFORMATIVOS

STF nº 1.177 | novo

STJ nº 850 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral  
de Gestão do  
Conhecimento  
SGCON

Departamento de  
Gestão do Conhecimento  
Institucional  
DECCO

Divisão de  
Organização de Acervos  
de Conhecimento  
DICAC

Serviço de  
Difusão dos Acervos  
do Conhecimento  
SEDIF

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2025

EDIÇÃO Nº 05

PRECEDENTES | SÚMULAS | LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ |  
TJRJ | STF | STJ | CNJ  
INFORMATIVOS (novos)

## PRECEDENTES

### *Repercussão Geral*

#### *Teses*

**É constitucional a concessão do indulto natalino a condenados por crime cuja pena não seja superior a cinco anos, decide STF (Tema 1267)**

*Direito Penal | Direito Processual Penal*

#### **Tema 1267 – STF**

**Situação do Tema:** Mérito Julgado

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 48, VIII, 60, § 4º, III, 62, § 1º, I, b, e 68, § 1º, II, da Constituição Federal, se o estabelecimento de critério para concessão de indulto natalino com esteio na pena máxima em abstrato é consentâneo com os limites constitucionais do poder discricionário do Presidente da República, disposto no art. 84, XII, da Carta Política, traçados, por um lado, pelo art. 5º, XLIII, da Constituição Federal e, por outro, pelos princípios da separação dos poderes, da individualização da pena, da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança pública e da vedação à proteção insuficiente.

**Tese Firmada:** É constitucional o indulto natalino do art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22/12/2022.

**Leading Case:** RE 1450100

Data do julgamento do mérito: 19/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

## STF decide pela impossibilidade de compensar débitos tributários com precatórios de natureza alimentar (Tema 111)

*Direito Tributário*

**Tema 111 – STF**

**Situação do Tema:** Mérito Julgado

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute a aplicabilidade imediata, ou não, do art. 78, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a possibilidade, ou não, à luz desse dispositivo, de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.

**Tese Firmada:** O regime previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é inconstitucional, respeitando-se os parcelamentos realizados, com amparo no dispositivo, até a concessão da medida cautelar na ADI 2.356 MC em 25/11/2010.

**Leading Case:** [RE 970343](#)

Data do julgamento do mérito: 19/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

*Existência de Repercussão Geral*  
*Direito Administrativo*

## **STF vai decidir se é válida a regra que proíbe acesso de pessoas casadas a curso de formação de militares (Tema 1388)\***

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá decidir se é constitucional uma regra do Estatuto dos Militares (Lei 6880/1980) que restringe o acesso em cursos de formação ou graduação de oficiais e de praças que exijam regime de internato. Segundo essa regra, somente pessoas sem filhos ou dependentes e que não sejam casadas ou tenham constituído união estável podem participar desses cursos.

A questão é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1530083, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.388) por unanimidade. O julgamento de mérito será marcado posteriormente, e a solução servirá de parâmetro para casos semelhantes em todas as instâncias.

No caso dos autos, um militar casado recorre de decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) que negou seu pedido para anular um edital do Curso de Formação e Graduação de Sargentos com essas exigências. Ele argumenta que a restrição é desproporcional, restringe seu direito de acesso a cargos públicos e ofende os princípios da proteção da família e da dignidade da pessoa humana. Também alega que a norma, instituída em 2019 pela Lei 13.954, promove discriminação em razão do estado civil, o que é vedado pela Constituição federal.

Sob outro aspecto, ele sustenta que servidores militares não são os únicos profissionais que precisam se afastar da família de tempos em tempos em razão do trabalho. Segundo ele, se a restrição fosse correta, deveria persistir por toda a carreira militar, e não apenas em seus estágios iniciais.

Ao defender a validade da norma, a União alega que as características do serviço militar justificariam a restrição, visando garantir a dedicação exclusiva e a disponibilidade permanente peculiar à carreira. A Procuradoria-

Geral da República (PGR) considera que a vedação configura tratamento discriminatório incompatível com o princípio da isonomia.

Em manifestação pelo reconhecimento da repercussão geral, o ministro Luiz Fux (relator) destacou a relevância da controvérsia, que extrapola o interesse individual do autor do recurso e tem impacto direto em todas as pessoas que pretendam ingressar nos cursos de formação e graduação de oficiais e praças. Nesse sentido, ele considera necessário que o STF se posicione sobre a questão para estabelecer se a restrição promove discriminação e viola direitos protegido pela Constituição Federal, como o da isonomia, da razoabilidade, da dignidade da pessoa humana e da proteção à família.

**Leia a notícia no site** >>>

\*O Tema 1388 foi divulgado no Boletim SEDIF 33, publicado no Portal do Conhecimento em 14/04/2025.

Fonte: STF

## **Recurso Repetitivo**

### *Teses*

## **STJ fixa prazo e termo inicial da prescrição nas ações de ressarcimento ao SUS (Tema 1147)**

### *Direito Administrativo*

#### **Tema 1147 – STJ**

**Situação do tema:** Mérito Julgado

**Órgão Julgador:** Primeira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Definir: 1) qual o prazo prescricional aplicável em caso de demanda que envolva pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde na hipótese do art. 32 da Lei n.º 9.656/98: se é

aplicável o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, ou o prazo trienal prescrito no art. 206, §3º do Código Civil;

2) qual o termo inicial da contagem do prazo prescricional: se começa a correr com a internação do paciente, com a alta do hospital, ou a partir da notificação da decisão do processo administrativo que apura os valores a serem ressarcidos.

**Tese Firmada:** Nas ações com pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde de que trata o art. 32 da Lei 9.656/1998, é aplicável o prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto 20.910/1932, contado a partir da notificação da decisão administrativa que apurou os valores.

**Informações Complementares:** Há determinação da suspensão dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ - cujos objetos coincidam com o da matéria afetada - devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

**Leading Case:** [REsp 1978141 / SP](#); [REsp 1978155 / SP](#)

**Data do julgamento do mérito:** 14/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>>

## Falsa identidade é crime formal cuja consumação independe da ocorrência de resultado naturalístico (Tema 1255)

*Direito Penal*

**Tema 1255 – STJ**

**Situação do tema:** Mérito Julgado

**Órgão Julgador:** Terceira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Se o delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e

voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

**Tese Firmada:** O delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

**Informações Complementares:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**Leading Case:** [REsp 2083968 / MG](#)

**Data do julgamento do mérito:** 14/05/2025

[Leia as informações no site](#) 

## STJ decide que honorários devem ser fixados por equidade em caso de ilegitimidade de coexecutado em Execução Fiscal (Tema 1265)

### *Direito Processual Civil*

#### **Tema 1265 – STJ**

**Situação do tema:** Mérito Julgado

**Órgão Julgador:** Primeira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).

**Tese Firmada:** Nos casos em que da Exceção de Pré-Executividade resultar, tão somente, a exclusão do excipiente do polo passivo da Execução Fiscal, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC/2015, porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no STJ.

**Leading Case:** [REsp 2097166 / PR](#); [REsp 2109815 / MG](#)

**Data do julgamento do mérito:** 14/05/2025

*Leia as informações no site* 

## STJ define tese sobre prescrição quando citação da parte ocorrer fora do prazo nas ações do Tema 928 (Tema 1131)

*Direito Processual Civil*

**Tema 1131 – STJ**

**Situação do tema:** Mérito Julgado

**Órgão Julgador:** Primeira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Definir, nas ações que tenham como objeto o [Tema Repetitivo 928/STJ](#), se a retroação da interrupção da prescrição à data da propositura da ação, nos termos do disposto no art. 240, § 1º, do CPC/2015 (art. 219, § 1º, do CPC/1973), deve ocorrer também quando a citação da parte legítima se der fora do prazo prescricional, caso a demora no ato citatório decorra do reconhecimento da existência de litisconsórcio passivo necessário durante a tramitação do feito.

**Tese Firmada:** Nas ações relacionadas ao Tema Repetitivo 928/STJ, a citação válida do Estado do Paraná e da Faculdade Vizivali tem o condão de interromper a prescrição também em relação à União, com efeitos retroativos à data da propositura da ação. Esse entendimento aplica-se inclusive aos casos em que a citação da União tenha ocorrido após o decurso de cinco anos desde o ajuizamento da demanda, quando essa demora for imputável exclusivamente ao Poder Judiciário, em razão do reconhecimento, no curso do processo, da necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

**Leading Case:** REsp 1962118 / RS; REsp 1976624 / RS

**Data do julgamento do mérito:** 14/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

## Afetação

# STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita nos Temas 1348 e 1347

## Direito Civil

### Tema 1348 – STJ

**Situação do tema:** Afetado

**Órgão Julgador:** Segunda Seção

**Questão submetida a julgamento:** Recurso em que se discute definir a legislação aplicável para situações de rescisão de contratos de compra e venda de imóveis garantidos por alienação fiduciária, na eventualidade de

desistência do adquirente, sem que tenha havido a sua constituição em mora.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, em trâmite na segunda instância e/ou no STJ, os quais versem sobre idêntica questão jurídica.

**Leading Case:** [REsp 2154187/SP](#); [REsp 2155886 / SP](#)

**Data da afetação:** 20/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

*Direito Processual Penal*

**Tema 1347 – STJ**

**Situação do tema:** Afetado

**Órgão Julgador:** Terceira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Definir se é necessária a prévia oitiva da pessoa apenada para que lhe seja imposta a suspensão cautelar (regressão provisória) do regime prisional mais favorável quando constatado o possível cometimento de falta disciplinar grave ou de fato definido como crime doloso.

**Informações Complementares:** Há determinação de não suspender a tramitação de processos.

**Leading Case:** [REsp 2166900/SP](#); [REsp 2153215 / RJ](#); [REsp 2167128 / RJ](#)

**Data da afetação:** 20/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

***Incidente de Assunção de Competência (IAC)***

***Admissão***

## STJ vai definir se fraturamento hidráulico pode ser usado na exploração de óleo e gás de fontes não convencionais (IAC 21)

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) admitiu incidente de assunção de competência (IAC 21) para discutir a "possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*)". A análise será realizada com base em normas de proteção ao meio ambiente e aos biomas, como a Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional dos Recursos Hídricos, a Lei do Petróleo e a Política Nacional da Mudança do Clima.

A relatoria do IAC é do ministro Afrânio Vilela. Para julgamento da controvérsia, o colegiado determinou a suspensão, em todo o território nacional, dos recursos especiais e extraordinários que tratam da mesma questão.

"É inviável e ilógico permitir a exploração em uma unidade da federação e impedi-la em outra, quando a atividade pode afetar indistintamente a população e o meio ambiente de ambas as localidades, notadamente no que diz respeito à possibilidade de contaminação irreversível, inclusive por radioatividade, de extensos aquíferos subterrâneos, solo e ar", destacou o ministro.

No caso submetido ao rito do IAC no STJ, o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou ação civil pública ambiental contra a Petrobras, a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e outras duas empresas, visando, entre outros objetivos, à suspensão de licitação da ANP para exploração do gás de folhelho com a técnica de *fracking* na Bacia do Paraná, localizada na região oeste do estado de São Paulo.

O pedido foi atendido em primeiro grau, mas o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) deu provimento à apelação da ANP e julgou improcedente a ação, o que motivou a interposição do recurso especial pelo MPF.

## Potenciais riscos ambientais exigem solução jurisdicional única

Afrânio Vilela destacou que a exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (xisto ou folhelho) com uso da técnica de *fracking* desperta atualmente grande discussão científica, jurídica e política em todo o mundo.

"A matéria é uma das mais relevantes e polarizantes no embate entre ambientalistas e industriais, e coloca no mesmo polo político a agroindústria e movimentos sociais. A dissonância em torno do tema exige o debate qualificado, ampliado e democrático, viabilizado ao Judiciário por meio dos procedimentos de formação de precedentes qualificados", observou o ministro.

Segundo o relator, ainda que o recurso especial se limite aos leilões de poucas áreas realizados em 2013, outras ações envolvendo blocos licitatórios distintos têm recebido decisões variadas de diferentes tribunais. Em sua avaliação, essa dispersão jurisprudencial, embora limitada, gera insegurança jurídica em um setor altamente regulado de interesse estratégico internacional.

"A causa, portanto, envolve relevante questão de direito, com grande repercussão social e sem repetição em múltiplos processos (artigo 947 do Código de Processo Civil), devendo ser processada na forma de IAC", concluiu Afrânio Vilela.

[Leia a notícia no site](#) 

**Notícia Relacionada: Aberta consulta pública sobre o uso do fracking para exploração de óleo e gás de fontes não convencionais (IAC 21)**

### *Recurso Repetitivo - Trânsito em Julgado*

#### **Direito Administrativo**

#### **Tema 1292 - STJ**

**Tese Firmada:** O Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), é extensível ao servidor do Magistério Federal Básico, Técnico e Tecnológico

aposentado antes da Lei 12.772/2012 e que tenha direito à paridade remuneratória constitucional.

**Data do trânsito em julgado:** 20/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Fonte: STJ

## SÚMULAS

### TJERJ cancela 24 verbetes sumulares

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro cancelou 24 verbetes da Súmula de Jurisprudência Predominante, abrangendo temas como competência jurisdicional, relações de consumo e honorários da Defensoria Pública. A publicação do cancelamento dos verbetes ocorreu hoje (21/5), no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro(DJERJ).

**Verbete Sumular n. 26** ("É recorrível o despacho de deliberação da partilha no inventário") da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0087272-90.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 17/02/2025. Relatora: Desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Fundamento: ausência de qualquer controvérsia, ante a redação trazida pelo novo CPC, respectivamente, nos arts. 647, 1.015, II e 203, §2º, e no §9º, do art. 528.

**Verbete Sumular n. 80** ("A Defensoria Pública é órgão do Estado do Rio de Janeiro. Logo, a este não pode impor condenação nos honorários em favor daquele Centro de Estudos, conforme jurisprudência iterativa do STJ") da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0074065-24-](#)

[2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.

Fundamento: conflito com o [Tema 1002 do STF](#).

**Verbete Sumular n. 111** ("Competência para a execução de alimentos. A regra é a da competência do juízo da ação salvo quando este não for mais o foro do domicílio do alimentando") da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0087272-90.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 17/02/2025. Relatora: Desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Fundamento: ausência de qualquer controvérsia, ante a redação trazida pelo CPC/2015, respectivamente, nos arts. 647, 1.015, II e 203, §2º, e no §9º, do art. 528.

**Verbete Sumular n. 142** ("O Juízo que impôs a medida sócio-educativa é o competente para sua execução, podendo delegar os atos executórios") da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0087272-90.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 17/02/2025. Relatora: Desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Fundamento: o enunciado contraria a legislação vigente, qual seja, a Resolução TJ/OE nº 29, que criou no ano de 2014 a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital, que passou a ser competente para acompanhar o cumprimento de medidas socioeducativas na Comarca da Capital.

**Verbete Sumular n. 221** (" Os municípios e as fundações autárquicas municipais respondem pela verba honorária devida ao Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública, em caso de sucumbência") da Súmula de

Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0074065-24-2024.8.19.0000](#), Julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.

Fundamento: conflito com o [Tema 1002 do STF](#).

**Verbete Sumular n. 224** ("As pessoas jurídicas de direito público estão dispensadas de depositar previamente a multa prevista nos arts. 538, parágrafo único e 557, § 2º, ambos do Código de Processo Civil, para interpor outro recurso") da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0074065-24-2024.8.19.0000](#), Julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.

Fundamento: redação do art. 1.021, par. 5º CPC/2015.

**Verbete Sumular n. 282** ("O pedido de busca e apreensão fundado no Decreto-Lei nº 911/69 independe do registro do contrato em Cartório de Títulos e Documentos") da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0074065-24-2024.8.19.0000](#), Julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.

Fundamento: inexistência de divergência a justificar a manutenção do enunciado da Súmula 282 desta Corte. O STF decidiu pela desnecessidade de registro em cartório de títulos e documentos, do contrato de alienação fiduciária de veículos automotores. Segundo o entendimento exarado, a anotação no órgão de licenciamento é relevante apenas para ser oponível perante terceiros.

**Verbete Sumular n. 292** ("Para a citação por edital não se exige a expedição de ofícios, mas apenas a certidão negativa no endereço declinado na

petição inicial e constantemente nos documentos existentes nos autos e, ainda, a pesquisa nos sistemas informatizados do TJRJ”) da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0074065-24-2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.CPC

Fundamento: destoa da norma prevista no art. 256, par. 3º, CPC. STJ tem manifestado entendimento de que a citação por edital somente tem cabimento após o esgotamento dos meios processuais disponíveis para intimação pessoal.

**Verbete Sumular n. 322** ("Não cabe a condenação, nem a execução, de autarquias estaduais ou fundações autárquicas estaduais a pagar honorários advocatícios em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro”) da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0074065-24-2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.

Fundamento: conflito com o [Tema 1002 do STF](#).

Os 15 outros verbetes (302 a 308, 310 a 314, 316, 326 a 328) foram cancelados por tratarem da competência das Câmaras Cíveis especializadas em Direito do Consumidor, já extintas. Todos os verbetes cancelados podem ser acessados utilizando o botão 'Súmulas' do Portal no Conhecimento ou o link a seguir : [Súmulas Canceladas](#)

## Verbetes Sumulares do TJRJ por Ordem Cronológica

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ / DJERJ

## LEGISLAÇÃO

**Decreto Federal nº 12.456, de 19 de maio de 2025** - Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Fonte: Planalto

## JULGADOS TJRJ

### Direito Público

Nona Câmara de Direito Público

**0018574-95.2025.8.19.0000**

Relator: Des. Cláudio Luiz Braga Dell'orto  
j. 14.05.2025 p. 20.05.2025

Direito tributário. Agravo de instrumento. Execução fiscal. TCDL. Rejeição parcial da exceção de pré-executividade. Imunidade religiosa prevista na constituição federal que se destina apenas aos impostos. Interpretação literal da legislação tributária que disponha sobre isenção. Sala comercial. Necessidade de dilação probatória quanto à destinação do imóvel como templo religioso, nos termos da legislação municipal que prevê a isenção. Cancelamento administrativo da CDA no que se refere ao IPTU. Extinção da execução. Honorários advocatícios. Fixação por critério equitativo. Recurso não provido.

### I. Caso em exame

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, nos autos de ação de execução fiscal, acolheu em parte a exceção de pré-executividade suscitada pela agravante, para declarar extinta a execução fiscal com relação ao IPTU, tendo em vista o cancelamento noticiado, prosseguindo-se a cobrança forçada somente quanto à cobrança da TCDL.

## II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em: (i) verificar se a imunidade tributária quanto à cobrança de IPTU, já reconhecida judicialmente em favor da agravante nos autos da ação anulatória de débito fiscal nº 0384949-51.2015.8.19.0001, em razão de se caracterizar como templo religioso, a isenta também do pagamento da TCDL, nos moldes do art. 113 do Decreto nº 14.327/95; (ii) verificar se a exceção de pré-executividade é meio hígido para a arguição da matéria de defesa; (iii) verificar se deve ser reformado o capítulo da interlocutória recorrida que condenou o fisco municipal ao pagamento de honorários advocatícios com base no juízo de equidade, em razão do cancelamento da CDA referente ao IPTU.

## III. Razões de decidir

3. Em se tratando de outorga de isenção, interpreta-se literalmente a legislação tributária que sobre ela disponha (CTN, art. 111, II), de modo que o benefício fiscal não alcança o imóvel composto por sala comercial, situada em edifício destinado a esta atividade, à míngua de prova pré-constituída de que se trata de imóvel destinado às atividades religiosas.

4. Dentro dos marcos de liberdade de conformação do legislador municipal em matéria tributária, a isenção aos imóveis de propriedade da entidade religiosa se limita aos templos religiosos, nos termos dos artigos 5º, V, da Lei Municipal nº 2.687/1998 e 109, V, do Decreto Municipal nº 14.327/1995.

5. A exceção de pré-executividade é via adequada para a suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, aos pressupostos processuais e às condições da ação executiva, desde que não demandem dilação probatória (STJ, Súmula 393), o que não se verifica no caso, ante a necessidade de se demonstrar que a atividade exercida no imóvel fosse aquela realizada no templo religioso.

6. Não assiste razão à recorrente no que se refere ao redimensionamento dos honorários sucumbenciais, quanto à extinção do feito executivo no que concerne à cobrança forçada de IPTU.

7. A decisão recorrida ao fixar os honorários advocatícios por critério de equidade se alinha ao entendimento do STJ no sentido de que o precedente qualificado formado no julgamento do Tema Repetitivo n. 1.076/STJ, que analisou as regras do art. 85 do CPC/2015, não contempla a hipótese prevista na Lei de Execução Fiscal, norma especial em relação às regras gerais

do CPC/2015, o que justifica a distinção no presente caso e impõe a manutenção integral do julgado monocrático.

#### IV. Dispositivo e tese

7. Recurso a que se nega provimento.

Teses de julgamento:

1. A imunidade tributária reconhecida em favor da Irmandade da Santa Cruz dos Militares, nos autos da ação declaratória 0384949- 51.2015.8.19.0001, em razão do seu caráter religioso, não se estender automática e indiscriminadamente a todos os imóveis desta, sendo necessária uma maior dilação probatória para comprovação de que o imóvel sob o qual incide a respectiva taxa se enquadra como templo religioso, nos moldes dos artigos 5º, V, da Lei Municipal nº 2.687/1998 e 109, V, do Decreto Municipal nº 14.327/1995.
2. Na hipótese de extinção da execução fiscal em razão do cancelamento administrativo da CDA, os honorários advocatícios devem ser fixados por critério equitativo, afastando-se a aplicação do Tema n. 1.076/STJ.

---

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 150, § 6º, 150, VI, “a”; CTN, art. 111, II, Decreto Municipal nº 14.327/95, art. 113; Lei Municipal nº 2.687/1998, art. 5º, V e § 1º.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE 424227, Relator(a): Carlos Velloso, Segunda Turma, j. 24/08/2004; STJ, Súmulas 156 e 393, AgInt no AgInt no REsp n. 2.076.352/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 24/6/2024, DJe de 28/6/2024, AgInt no REsp n. 1.801.584/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 24/6/2024, DJe de 28/6/2024, AgInt no AgInt no REsp n. 1.862.598/SC, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 10/6/2024, DJe de 17/6/2024 e AgInt no REsp n. 2.088.330/SP, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 29/4/2024, DJe de 7/5/2024, AgInt no REsp 2190790/ MT, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 09/04/2025, DJe de 14/04/2025, item 6, da edição 129, da jurisprudência em teses do STJ; TJRJ, 0005546- 60.2025.8.19.0000 - Agravo de Instrumento. Des(a). Jose Claudio de Macedo Fernandes - Julgamento: 09/04/2025 - Nona Câmara de Direito Público; 0067270-02.2024.8.19.0000 - Agravo de Instrumento. Des (a). Eduardo Gusmao Alves de Brito Neto -

Julgamento: 17/10/2024 - Oitava Câmara de Direito Público; 0104919-98.2024.8.19.0000 - Agravo de Instrumento. Des (a). Geórgia de Carvalho Lima - Julgamento: 15/04/2025 - Sétima Câmara de Direito Público; 0001713-48.2019.8.19.0031 - Apelação. Des(a). Flávia Romano de Rezende - Julgamento: 30/01/2025 – Oitava Câmara de Direito Público.

## Íntegra do Acórdão >>

### Direito Privado

#### Vigésima Segunda Câmara de Direito Privado

**0173038-84.2019.8.19.0001**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Cristina Serra Feijo

j. 14.05.2025 p. 19.05.2025

**Apelação** Cível. Direito de Família. Ação de reconhecimento de união estável post mortem. Sentença de procedência. Irresignação dos filhos do falecido. Provimento do recurso.

#### I - Causa em exame:

1. A parte autora alega que manteve união estável com o finado pai dos réus, entre 2009 e 2013, data do falecimento. Afirma que antes do óbito, foi firmada escritura declaratória de união estável, anulada por sentença em razão da divergência quanto às datas do início da relação mantida com caráter duradouro. Assim, pretende ver reconhecida a relação a partir dos elementos comprobatórios de sua existência.

2. Em contestação, os réus sustentam um conluio entre a autora, a irmã e a sobrinha do finado contra os filhos. Pontuam seu pai, ora falecido, estava internado, com grave quadro clínico, no entanto, deixou o nosocômio, sem alta médica para, induzido pela autora, fazer a escritura declaratória de união estável e um testamento a contemplando como beneficiária. Em seguida, no mesmo dia, foi novamente internado em outro hospital onde permaneceu até a morte.

3. A sentença julgou procedente o pedido, reconhecendo a união estável mantida entre a autora e o pai dos réus. 4. Inconformados, os demandados

interpõem **apelação**. Afirmam que o conjunto probatório atesta a não configuração da união estável.

## II - Questão em discussão:

5. A questão em exame consiste em aferir se a relação havida entre a autora e o pai dos réus preenche os requisitos para o reconhecimento da união estável.

## III - Razões de decidir:

6. O reconhecimento de união estável pressupõe a existência de um pacto afetivo entre as partes envolvidas de compartilhamento de vida, perceptível a toda a coletividade. A união estável restará caracterizada quando, sem dúvida, as partes forem vistas e agirem como se casadas fossem.

7. Não se confunde união estável com o namoro qualificado, no qual, embora exista convivência pública e participação social, não se pode extrair comunhão de vida.

8. Na hipótese, existem depoimentos conflitantes quanto ao relacionamento das partes; o falecido se declarava divorciado e anunciava em rede social seu interesse por mulheres. As fotografias exibidas se limitam a festas, especialmente Carnaval.

9. Afora isto, note-se que falecido pai dos réus estava internado no hospital Laranjeiras em estado grave de onde saiu, sem alta médica mediante termo de responsabilidade, para lavrar uma escritura de união estável e fazer um testamento. Em seguida foi internado no hospital São Lucas, onde permaneceu até a morte um mês depois.

10. A escritura de união estável foi anulada por sentença, sendo reconhecida a simulação, por não ser sequer verossímil que uma pessoa em estágio terminal de câncer produzisse em poucas horas documento de tamanha relevância, o que denota ter sido preparado por outrem, sendo o enfermo retirado do hospital apenas para assiná-los. Não se pode desconhecer o estado de hiper fragilidade e vulnerabilidade em que o de cujus se encontrava e que o impedia, ao menos, bem discernir sobre os atos praticados.

11. Os elementos reunidos são insuficientes para a comprovação da alegada união estável.

## IV - Dispositivo:

Recurso a que se dá provimento.

Dispositivos relevantes citados: CRFB, art. 226, § 3º, e CC, arts. 1.723 c/c 1.521, do Código Civil. Jurisprudência relevante citada: **Apelação** 0017321-15.2018.8.19.0066 - Des(a). Luiz Felipe Miranda de Medeiros Francisco - Julgamento: 04/04/2024 - Decima Quarta Câmara de Direito Privado; **Apelação** 0003302-50.2022.8.19.0070 - Des(a). Valéria Dacheux Nascimento - Julgamento: 28/02/2024 - Sexta Câmara de Direito Privado

**Segredo de Justiça** >>>

## Direito Penal

Sétima Câmara Criminal

**0045625-20.2021.8.19.0001**

Relator: Des. Marcus Henrique Pinto Basílio  
j. 15/05/2025 p. 19/05/2025

Direito Penal. Apelação Criminal. Lesão corporal. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Aplicação da lei nº 11.340/2006 à relação entre empregador e empregada doméstica. Valoração da palavra da vítima. Relevância da hipossuficiência e da dependência emocional. Condenação mantida. Recurso desprovido.

### I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal interposta pela defesa contra sentença que condenou o réu à pena de três meses de detenção, em regime aberto, pela prática do crime de lesão corporal praticada no âmbito doméstico contra sua empregada doméstica, com incidência do art. 129, § 9º, do Código Penal, combinado com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Pleito absolutório fundamentado na alegada insuficiência probatória.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se, diante da ausência de testemunhas presenciais e de prova testemunhal autônoma, a palavra da vítima é suficiente para sustentar o decreto condenatório em crime de violência doméstica e familiar, especialmente em contexto de relação de subordinação e convivência cotidiana.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Em casos de violência doméstica, a jurisprudência consolidada do STJ reconhece a especial relevância da palavra da vítima como meio probatório, dada a peculiaridade da dinâmica desses crimes, comumente praticados no âmbito da residência e na ausência de testemunhas presenciais (STJ, Inq 1.447/DF; HC 500.314/PE). A valoração do depoimento da vítima, quando coerente e corroborado por outros elementos dos autos, é plenamente legítima para fundamentar a condenação.

4. No presente caso, o relato da vítima, prestado em juízo sob o crivo do contraditório, é claro, firme e compatível com o restante do conjunto probatório, especialmente com o Auto de Exame de Corpo de Delito, que atestou lesões físicas compatíveis com os fatos narrados (“equimoses violáceas nos braços, em suas faces anteriores”).

5. A relação doméstica existente entre as partes, ainda que sem vínculo familiar, autoriza a incidência da Lei nº 11.340/2006, conforme interpretação do art. 5º, I, da referida lei, que inclui como hipótese de violência doméstica o exercício de agressão em contexto de convivência permanente, com ou sem vínculo familiar. O Superior Tribunal de Justiça já reconheceu, em situações análogas, a possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha a casos de agressão de empregadores contra empregadas domésticas quando há relação de convivência e dependência hierárquica.

6. Ademais, a vulnerabilidade da vítima, evidenciada por seu histórico de 15 anos de vínculo com a família do réu, com funções de cuidadora do genitor do agressor e presença diária na residência, corrobora a caracterização de hipossuficiência emocional e econômica, reforçando o caráter de violência de gênero presente na conduta.

7. A tentativa da vítima de minimizar os fatos durante a instrução, inclusive declarando não desejar prosseguir com o processo, não compromete a credibilidade de seu depoimento, conforme reconhecido em jurisprudência recente (STJ, AREsp 2.752.515, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz), em que se pontua a frequência desse comportamento em vítimas de violência doméstica, em razão de vínculos afetivos, medo ou dependência emocional.

8. A dosimetria da pena foi corretamente aplicada, com fixação da pena-base no mínimo legal, ausência de agravantes ou atenuantes, regime inicial aberto e concessão de sursis, sendo inaplicável a substituição por pena restritiva de direitos, dada a prática de violência. A reprimenda, portanto, atende aos critérios da proporcionalidade e individualização da pena.

## IV. DISPOSITIVO

9. Recurso desprovido.

*Íntegra do Acórdão* 

Fonte: e-Juris

## NOTÍCIAS TJRJ

### EMENTÁRIO

## Turma Recursal reconhece o direito à aposentadoria especial a um médico exposto a agentes nocivos

O Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 5/2025 já está disponível no Portal do Conhecimento. Entre os processos selecionados, destaca-se aquele que trata de aposentadoria especial.

No caso, um profissional da saúde propôs ação na qual requer o reconhecimento de seu direito à aposentadoria especial, afirmando que, desde 1990, exerce a função de médico em um hospital público do Município de Campos dos Goytacazes, com exposição habitual a agentes nocivos, conforme documentos anexados aos autos. Em virtude disso, alegou possuir direito adquirido à aposentadoria especial e, conseqüentemente, ao abono de permanência, desde que completou 25 anos de atividade insalubre.

A Segunda Turma Recursal Fazendária reconheceu o direito à aposentadoria especial e condenou o Município ao pagamento do abono de permanência, desde a data requerida pelo profissional até sua aposentadoria.

Para acessar, na íntegra, o Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 5/2025, [clique aqui](#).

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

## OUTRAS NOTÍCIAS

### Matéria Penal

## Justiça marca o interrogatório de Vitor Belarmino para o dia 28 de maio

### Matéria Penal

## Tribunal de Justiça suspende julgamento do caso João Pedro após pedido de vista de desembargador

Fonte: TJRJ

## NOTÍCIAS STF

### Matéria Penal

## STF aceita denúncia contra dez integrantes do Núcleo 3 por tentativa de golpe

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) aceitou em 20/5 a denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR) na Petição (Pet) 12100 contra dez integrantes do chamado Núcleo 3 por tentativa de golpe de Estado e rejeitou as acusações contra outros dois. Com a aceitação da denúncia, os dez passam à condição de réus pelos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, envolvimento em organização criminosa armada, dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União e deterioração de patrimônio tombado.

Entre os réus estão três coronéis do Exército (Bernardo Romão Correa Netto, Fabrício Moreira de Bastos e Márcio Nunes de Resende Jr.) e cinco tenentes-coronéis (Hélio Ferreira Lima, Rafael Martins de Oliveira, Rodrigo Bezerra de Azevedo, Ronald Ferreira de Araújo Jr. e Sérgio Ricardo Cavaliere de Medeiros). Também fazem parte do grupo o general da reserva Estevam Theophilo Gaspar de Oliveira e o agente da Polícia Federal Wladimir Matos Soares.

Nessa fase processual, o colegiado examinou apenas se a denúncia atendeu aos requisitos legais mínimos exigidos pelo Código de Processo Penal (CPP) para a abertura de uma ação penal. A conclusão foi de que a PGR demonstrou adequadamente que os fatos investigados contra esses dez acusados configuram crimes (materialidade) e que há indícios de que eles participaram de sua autoria. Em relação aos dois outros, para o colegiado, esses requisitos não foram atendidos.

## Indícios

Para o relator, ministro Alexandre de Moraes, as acusações contra os dez membros do Núcleo 3 apontam a mobilização de militares de alta patente contra o sistema eleitoral e ações que ajudaram a criar um ambiente político e institucional propício à tentativa de golpe — incluindo um plano para assassinar autoridades que pudessem se opor ao plano.

“Nenhum dos crimes imputados aos denunciados desse grupo, no entanto, é na forma tentada”, afirmou o relator. “Se a execução foi iniciada, mas o golpe de Estado não se consumou, o crime está consumado, porque se o golpe tivesse sido consumado, o crime sequer estaria sendo investigado”.

Em seu voto, o ministro Flávio Dino defendeu que o julgamento do caso no STF sirva para prevenir condutas futuras que levem militares a agir como tutores da nação ou sob uma lógica de que partes da população são vistas como inimigas.

## Autoria

Sobre Estevam Theophilo Gaspar de Oliveira, o relator destacou que, segundo a acusação, o general da reserva tinha conhecimento da tentativa de

ruptura democrática. A investigação identificou elementos que indicam uma reunião entre Theophilo e Jair Bolsonaro para tratar do assunto depois que o então comandante do Exército, general Freire Gomes, se recusou a apoiar o golpe. Theophilo chefiava o Comando de Operações Terrestres (Coter), responsável pelo uso e pela coordenação das tropas.

O ministro Alexandre também destacou trocas de mensagens entre Fabrício Moreira de Barros, Bernardo Correia Netto e Ronald Pereira de Araújo Jr. Segundo a denúncia, os chamados “kids pretos” (militares especialistas em operações especiais) articulavam estratégias para pressionar o Exército a viabilizar o golpe após a derrota de Bolsonaro nas eleições de 2022 — incluindo a redação de uma carta dirigida ao Comando-Geral. O ministro rejeitou o argumento de que subordinados não podem influenciar superiores hierárquicos. “Se isso fosse verdade, não existiria o crime de motim”, afirmou.

Sobre Sérgio Ricardo Cavaliere de Medeiros, o relator afirmou que a investigação identificou diversas mensagens envolvendo um plano golpista. Em conversas com o tenente-coronel Mauro Cid, ele trata de supostas fraudes nas urnas eletrônicas e discute possíveis “ações ilícitas”. Em diálogos com outros militares, demonstra expectativa pela assinatura de decretos de ruptura institucional. Em 4 de janeiro de 2023, segundo as mensagens, Medeiros chegou a perguntar a Cid se ainda haveria “algo para acontecer”.

O relator destacou que Hélio Ferreira Lima tentou, de forma insistente, desacreditar o sistema eleitoral, mesmo sem nenhuma prova de fraude — inclusive entre seus próprios aliados. Em suas palavras, o grupo não podia “jogar a toalha”. Ferreira Lima também mantinha uma planilha com etapas detalhadas para “restabelecer a lei e a ordem”, rejeitava qualquer governo ligado à esquerda e defendia um plano para garantir “segurança jurídica e estabilidade institucional”.

Ainda segundo a denúncia, Ferreira Lima e Rafael Martins de Oliveira participaram de uma reunião com os “kids pretos” e, a partir daí, passaram a monitorar o ministro Alexandre de Moraes. Essa ação fazia parte do plano “Punhal Verde-Amarelo”, que previa o assassinato de autoridades em Brasília.

A investigação identificou conexões do celular de Oliveira com torres próximas ao STF e à residência do ministro. Ele também teria comprado os aparelhos usados na operação. Mensagens obtidas ainda mostraram que ele usaria uma nota técnica do Ministério da Defesa sobre urnas para influenciar manifestantes na capital.

Oliveira e Bezerra foram apontados como participantes da operação que mataria autoridades, mas acabou abortada após ter sido deflagrada. Já Vladimir Soares, que integrava a equipe de segurança do presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, repassou ao grupo informações sensíveis sobre a proteção do presidente.

### Denúncia rejeitada

A denúncia da PGR contra o coronel da reserva Cleverson Ney Magalhães e o general Nilton Diniz Rodrigues foi rejeitada. Segundo o ministro Alexandre, a acusação apenas citava seus nomes, sem atribuir condutas específicas ou apresentar provas de participação em reuniões golpistas. Magalhães era assistente do general Estevam Theophilo, e Rodrigues, assessor do então comandante do Exército, general Freire Gomes.

*Leia a notícia no site* 

## STF arquiva pedido de Ednaldo Rodrigues para retornar à presidência da CBF

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), arquivou o pedido apresentado por Ednaldo Rodrigues, ex-presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), para retornar ao comando da entidade.

A decisão foi proferida na Petição (Pet) 13783, após Rodrigues informar que desistiu do recurso contra a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que o afastou da presidência da CBF.

Consequentemente, o ministro também tornou sem efeito o despacho que, em 18/5, havia solicitado manifestação das partes, da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da República sobre o pedido.

[Leia a notícia no site](#) 

## Matéria Penal

### STF ouve primeiro grupo de testemunhas na ação penal que apura tentativa de golpe de Estado

O Supremo Tribunal Federal (STF) ouviu, em 19/5, as primeiras testemunhas indicadas na Ação Penal (AP) 2668, que investiga a tentativa de golpe de Estado para impedir o regular funcionamento dos Poderes da República e depor o governo legitimamente eleito. A audiência foi dirigida pelo relator do caso, ministro Alexandre de Moraes, com a participação da ministra Cármen Lúcia e dos ministros Luiz Fux e Cristiano Zanin.

Prestaram depoimento as seguintes testemunhas: Éder Lindsay Magalhães Balbino, Clebson Ferreira de Paula Vieira, Adiel Pereira Alcântara e Marco Antônio Freire Gomes. Elas foram interrogadas tanto pelo procurador-geral da República, Paulo Gonet, que atua como acusador, quanto pelos advogados de defesa dos réus do chamado Núcleo 1, que tiveram a oportunidade de esclarecer dúvidas.

O depoimento do governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, previsto para esta tarde, foi dispensado tanto por Gonet quanto pela defesa responsável por sua indicação.

#### Núcleo 1

O Núcleo 1 é composto por Bolsonaro e por outras sete pessoas: Alexandre Ramagem, Almir Garnier Santos, Anderson Torres, Augusto Heleno, Mauro Cid, Paulo Sérgio Nogueira e Walter Braga Netto. O grupo é considerado pela Procuradoria-Geral da República (PGR) como crucial na trama da tentativa de golpe, e a denúncia contra ele foi aceita pelo STF em março.

Os réus respondem por tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, participação em organização criminosa armada, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado. No caso de Alexandre Ramagem, a ação penal suspendeu temporariamente a apuração dos crimes supostamente cometidos após sua diplomação como deputado federal.

As audiências estão ocorrendo por meio de videoconferência e serão retomadas em 21/5 às 11h30. As oitivas das testemunhas do Núcleo 1 estão previstas para ocorrer até 2 de junho.

***Leia a notícia no site*** 

Fonte: STF

## NOTÍCIAS STJ

### Hipoteca posterior prevalece sobre promessa de compra e venda de imóvel comercial sem registro

Diante da ausência de registro público da promessa de compra e venda de um imóvel comercial, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a penhora determinada em cumprimento de sentença movido por uma imobiliária – terceira de boa-fé que recebeu a propriedade como garantia real.

De acordo com o processo, a compradora do imóvel opôs embargos contra a imobiliária alegando que, juntamente com o ex-cônjuge, adquiriu o imóvel comercial em 2007. A transação foi formalizada por contrato particular de promessa de compra e venda. Contudo, em 2018, ao consultar o registro de imóveis, ela verificou que havia uma hipoteca na propriedade em favor da imobiliária, feita em 2009, pois fora dada em garantia pela antiga proprietária.

O juízo de primeiro grau acolheu os embargos, mas o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) considerou que a hipoteca posterior deveria prevalecer sobre o contrato de promessa de compra e venda não registrado.

#### Hipoteca sobre imóvel comercial e residencial

Segundo o relator do recurso na Quarta Turma, ministro Antonio Carlos Ferreira, não se aplica ao caso a Súmula 308 do STJ, pois o enunciado se refere aos contratos submetidos ao Sistema Financeiro de Habitação, em que a hipoteca recai sobre imóvel residencial.

O ministro lembrou que ambas as turmas de direito privado do tribunal entendem que, mesmo nos imóveis comerciais, "a hipoteca outorgada pela construtora ao agente financiador em data posterior à celebração da promessa de compra e venda não tem eficácia em relação ao promissário comprador".

Entretanto, ele ressaltou que, nos julgamentos em que foi adotado esse entendimento, não se examinou a falta de registro público da promessa de compra e venda realizada antes da hipoteca, como no presente caso.

### **Direito real do promitente comprador só se aperfeiçoa perante terceiros com o registro**

Na sua avaliação, a ausência de registro é o ponto central da controvérsia, uma vez que, para o STJ, a propriedade do imóvel só se transfere com esse procedimento.

"Antes desse registro, existe apenas um direito pessoal ou obrigacional entre as partes que celebraram o negócio jurídico de promessa de compra e venda. Somente com o registro é que se cria um direito oponível a terceiros (efeito *erga omnes*) em relação à transferência do domínio do imóvel", disse.

De acordo com Antonio Carlos Ferreira, o direito real do promitente comprador apenas se aperfeiçoa perante terceiros de boa-fé com o regular registro do contrato público ou particular no tabelionato de imóveis.

Para o relator, a boa-fé da imobiliária é fato incontroverso, pois ela não tinha como saber que o imóvel não pertencia mais à devedora. A promessa de compra e venda, explicou, vincula as partes contratantes, mas a falta de registro torna o contrato ineficaz perante terceiros de boa-fé.

**[Leia a notícia no site](#) >>>**

Fonte: STJ

## NOTÍCIAS CNJ

**CNJ proíbe pagamento de novos retroativos a magistrados por decisão administrativa**

**Tribunais de todo o país já podem utilizar primeira IA generativa integrada à PDPJ-Br**

**CNJ dialoga sobre projetos-piloto para trabalho de pessoas presas e egressas**

Fonte: CNJ

## ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## INFORMATIVOS

STF nº 1.177 | novo

STJ nº 850 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral  
de Gestão do  
Conhecimento  
SGCON

Departamento de  
Gestão do Conhecimento  
Institucional  
DECCO

Divisão de  
Organização de Acervos  
de Conhecimento  
DICAC

Serviço de  
Difusão dos Acervos  
do Conhecimento  
SEDIF

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025

EDIÇÃO Nº 04

PRECEDENTES | INCOSTITUCIONALIDADE | ADPF  
LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | STF | STJ | CNJ |  
INFORMATIVOS (novos)

## PRECEDENTES

### *Incidente de Resolução de Demandas Repetitiva (IRDR)*

#### *Admissão*

## TJRJ comunica admissão de IRDRs

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, informa admissão de Incidentes de Resoluções de Demandas Repetitivas visando a definição de teses jurídicas:

#### **Aviso TJ nº 117/2025**

**Situação do tema:** IRDR Admitido

**Órgão Julgador:** Seção de Direito Público

**Questão submetida a julgamento:** Tese concernente à possibilidade ou não de submissão da Rio-Urbe ao regime de precatórios (art. 100 da CRFB), à luz dos estatutos da empresa (Decreto municipal 45.149/2018).

**Informações Complementares:** Foi determinada a suspensão dos feitos em curso, no âmbito da jurisdição territorial deste Tribunal de Justiça, em qualquer Juízo e grau de jurisdição, em que se discuta a questão ora afetada, em observância ao disposto no artigo 982, § 1º do Código de Processo Civil.

**IRDR:** nº [0076022-60.2024.8.19.0000](#)

**Data da admissão:** 20/02/2025

[Íntegra do Acórdão](#)

[Íntegra do Aviso TJ nº 117/2025](#)

## Aviso TJ nº 118/2025

**Situação do tema:** IRDR Admitido

**Órgão Julgador:** Seção de Direito Público

**Questão submetida a julgamento:** Tese concernente aos parâmetros jurídicos a serem adotados para a atualização monetária de gratificações incorporadas por servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro, com base na Lei Estadual n.º 530/1982.

**Informações Complementares:** Foi determinada a suspensão dos feitos em curso, no âmbito da jurisdição territorial deste Tribunal de Justiça, em qualquer Juízo e grau de jurisdição, em que se discuta a questão ora afetada, em observância ao disposto no artigo 982, § 1º do Código de Processo Civil.

**IRDR:** nº [0014642-36.2024.8.19.0000](#)

**Data da admissão:** 20/02/2025

**Íntegra do Acórdão** >>>

**Íntegra do Aviso TJ nº 118/2025** >>>

## Aviso TJ nº 119/2025

**Situação do tema:** IRDR Admitido

**Órgão Julgador:** Seção de Direito Público

**Questão submetida a julgamento:** Tese jurídica sobre a validade ou invalidade da notificação dos lançamentos complementares de IPTU procedidos pelo Município de Campos dos Goytacazes decorrentes da identificação, por tecnologia de georreferenciamento, de incremento de áreas de imóveis no período de 2016 a 2021, aos contribuintes, unicamente por edital, sem tentativas anteriores de notificação pessoal devido à pandemia de COVID-19, com base no disposto nos artigos 378, § 1º, da Lei Municipal nº 8.690/2015 e 223, IV e § 1º da Lei Complementar Municipal nº 1/2017.

**Informações Complementares:** Foi determinada a suspensão dos feitos em curso, no âmbito da jurisdição territorial deste Tribunal de Justiça, em

qualquer Juízo e grau de jurisdição, em que se discuta a questão ora afetada, em observância ao disposto no artigo 982, § 1º do Código de Processo Civil.

IRDR: nº [0063350-20.2024.8.19.0000](#)

Data da admissão: 20/02/2025

**Íntegra do Acórdão** >>

**Íntegra do Aviso TJ nº 119/2025** >>

Fonte: TJRJ/DJERJ

## **Repercussão Geral**

*Existência de Repercussão Geral*

*Direito Administrativo*

## **STF vai decidir se aposentadoria compulsória para empregado público depende de regulamentação (Tema 1390)\***

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá definir se a regra constitucional que prevê a rescisão compulsória do contrato de trabalho do empregado público que completar 75 anos de idade pode ser imediatamente aplicada ou se é necessário editar uma lei complementar para regulamentar a medida. A controvérsia sobre a aplicação da norma, introduzida pela Reforma da Previdência de 2019, é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1519008, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.390) pelo Tribunal.

O julgamento do mérito ainda será pautado, e a solução irá balizar a resolução de ações semelhantes em todas as instâncias da Justiça.

### **Aposentadoria compulsória**

De acordo com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional 103/2019, ocupantes de empregos públicos com 75 anos que tenham cum-  
Edição04 tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria devem ser compulsoriamente desligados do cargo.

No caso dos autos, uma ex-empregada da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) se aposentou por tempo de serviço pelo INSS em 1998 e continuou a trabalhar na empresa até 2022, quando teve o contrato de trabalho rescindido ao completar 75 anos. Ela recorre de uma decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), que rejeitou sua reintegração no cargo. Segundo o TRF-5, apesar de ter sido concedida antes da vigência da EC 103/2019, a aposentadoria não impede a rescisão contratual.

Por sua vez, a ex-empregada defende que as alterações constitucionais não podem ser aplicadas retroativamente a aposentadorias concedidas pelo INSS antes de sua vigência, conforme regra da própria emenda. Também argumenta que o STF tem entendimentos de que a aposentadoria compulsória não se aplica a empregados públicos.

### Padronização do entendimento

No voto pelo reconhecimento da repercussão geral, o ministro Gilmar Mendes (relator) observou que o STF tem posicionamentos conflitantes sobre a aposentadoria compulsória para empregados públicos, com decisões que consideram necessária sua regulamentação e outras em sentido contrário.

Para o relator, a controvérsia constitucional não se limita ao caso tratado no recurso, e a solução definitiva padronizará a aplicação da regra para todos os empregados públicos que já completaram ou estão na iminência de completar 75 anos de idade. “Além de o assunto alcançar, certamente, grande número de interessados, apresenta também evidente relevância jurídica, de forma que se faz necessária a manifestação desta Corte para a pacificação da matéria”, concluiu.

**Leia a notícia no site** >>

\*O Tema 1390 foi divulgado no [Boletim SEDIF 36](#), publicado no Portal do Conhecimento em 25/04/2025.

## STF reconheceu a existência de repercussão geral dos Temas 1398, 1397 e 1396

### *Direito Tributário*

#### **Tema 1398 – STF**

**Situação do Tema:** Reconhecida a existência de repercussão geral

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150;VI, “a”; e 155; §3º, da Constituição Federal, possibilidade ou não de incidência de imposto territorial e predial urbano – IPTU sobre bem imóvel de Sociedade de Economia Mista afetado à prestação de serviço público, com fundamento na imunidade tributária recíproca.

**Leading Case:** [RE 1317330](#)

**Data de reconhecimento da existência de repercussão geral:** 17/05/2025

**Leia as informações no site** 

### *Direito Administrativo*

#### **Tema 1397 – STF**

**Situação do Tema:** Reconhecida a existência de repercussão geral

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 21; XIV; 22; XXI; 42; § 1º; §2º; e 142; § 3º; X, da Constituição Federal, a constitucionalidade do estabelecimento, pela Lei Federal 13.954/2019, de alíquota para a contribuição previdenciária de policiais e bombeiros militares estaduais inativos e pensionistas, declarada inconstitucional no julgamento do tema n. 1.177 da sistemática da Repercussão Geral (Leading case: RE 1.338.750), especificamente em relação àqueles beneficiários vinculados ao Distrito Federal.

**Leading Case:** [ARE 1442005](#)

**Data de reconhecimento da existência de repercussão geral:** 17/05/2025

**Leia as informações no site** >>

*Direito Processual Civil*

**Tema 1396 – STF**

**Situação do Tema:** Mérito Julgado

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; e 102; §2º, da Constituição Federal, se é possível exigir da Fazenda Pública a apresentação do valor que entende devido para o início de cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública.

**Leading Case:** [ARE 1528097](#)

**Data de reconhecimento da existência de repercussão geral:** 17/05/2025

**Data do julgamento de mérito:** 17/05/2025

**Leia as informações no site** >>

Fonte: STF

**Recurso Repetitivo**

*Afetação*

*Direito Processual Civil*

**Corte Especial vai definir se citação por edital exige pesquisa prévia em órgãos públicos e concessionárias (Tema 1338)\***

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.166.983 e 2.162.483, de relatoria do ministro Og Fernandes, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.338 na base de dados do STJ, é "definir, à luz do artigo 256, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil (CPC), se há obrigatoriedade de expedição de ofício a cadastros de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos para localizar o réu antes da citação por edital".

O colegiado decidiu suspender os processos sobre a mesma questão jurídica que estejam em trâmite nos tribunais de segunda instância ou no STJ. Para o relator, a suspensão ampla em todo o território nacional e em todas as instâncias afrontaria os princípios da celeridade e da duração razoável do processo.

### **Citação por edital deve ser precedida de diligências a cargo do magistrado**

Segundo o ministro, é necessário estabelecer a correta interpretação do artigo 256, parágrafo 3º, do CPC, uma vez que "a existência de citação válida é imprescindível para que o réu possa exercer o direito constitucional de ampla defesa e contraditório".

Og Fernandes mencionou julgados do tribunal que convergem no sentido de considerar que a citação por edital deve ser precedida por diligências do magistrado para descobrir o endereço do réu. Ou seja, a citação por edital pressupõe o esgotamento dos meios necessários para localizar o réu, sob pena de nulidade.

No entanto, esses julgados consideram que a requisição de informações aos órgãos públicos e às concessionárias de serviços públicos é indicada pelo CPC como uma das possibilidades ao alcance do magistrado, e não uma imposição legal. Conforme os acórdãos apontados pelo relator, a análise sobre o esgotamento ou não das tentativas de localizar o réu e sobre a necessidade de pedir informações aos órgãos públicos e às concessionárias deve ser feita caso a caso.

O ministro esclareceu que o tema afetado não diz respeito aos processos que debatem os requisitos para a citação por edital nas execuções fiscais, pois tais casos são regulamentados por norma específica (artigo 8º da Lei 6.830/1980), e essa matéria já foi objeto de outro repetitivo na Primeira Seção (Tema 102) e da Súmula 414 do STJ.

**Leia a notícia no site** >>

\*O Tema 1338 foi divulgado no [Boletim SEDIF 40](#), publicado no Portal do Conhecimento em 07/05/2025.

Fonte: STJ

## INCONSTITUCIONALIDADE

### STF marca audiência pública para discutir emendas parlamentares impositivas

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou, em 18/5, a realização de audiência pública para debater a constitucionalidade de dispositivos que tratam das emendas parlamentares impositivas. A convocação é para o dia 27 de junho, das 9h às 17h, na Sala de Sessões da Segunda Turma do STF.

As emendas parlamentares impositivas são aquelas que têm execução obrigatória pelo Poder Executivo e são previstas pelas Emendas Constitucionais (ECs) 86/2015, 100/2019, 105/2019 e 126/2022. Elas abrangem as emendas individuais de transferência especial (“emendas Pix”), as individuais de transferência com finalidade definida e as “de bancada”.

As Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 7688, 7695 e 7697, das quais Dino é relator, foram apresentadas, respectivamente, pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), pela Procuradoria-Geral da República e pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).

Na ADI 7697, o PSOL argumenta que a execução obrigatória das emendas reduz a discricionariedade do Poder Executivo na gestão do orçamento e subverte a independência dos poderes. Já as ADIs 7695 e 7688 questionam dispositivos que disciplinam a alocação de recursos federais a estados,

Distrito Federal e municípios por meio das emendas individuais (“emendas Pix”).

### Relevância e controvérsias

No despacho, o ministro Flávio Dino destaca que “o tema das emendas parlamentares e sua impositividade reveste-se de inegável relevância do ponto de vista social, econômico e jurídico”.

Ele lista alguns pontos controvertidos presentes nas ADIs: obrigatoriedade das emendas parlamentares “individuais” e “de bancada” frente à separação dos Poderes e ao sistema presidencialista; cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e do planejamento na alocação orçamentária por meio de emendas impositivas, analisando os resultados em obras, bens e serviços públicos; compatibilidade do montante e do crescimento das emendas impositivas com a Constituição; e atendimento das emendas parlamentares às regras de responsabilidade fiscal.

O ministro ressalta ainda que a audiência pública se concentrará somente nas controvérsias constitucionais e não debaterá denúncias, acusações de improbidade ou casos de desvios de recursos.

### Participação e transmissão

Entidades e interessados em participar como expositores têm até 10/06 para se inscrever, através do e-mail [audiencias.gmfd@stf.jus.br](mailto:audiencias.gmfd@stf.jus.br), com indicação dos representantes e dos pontos a serem abordados. A lista de habilitados será divulgada no Portal do STF a partir de 12/06.

A audiência será transmitida pela TV Justiça e pela Rádio Justiça, com sinal aberto para outras emissoras.

Os subsídios colhidos na audiência pública serão encaminhados à Procuradoria-Geral da República e à Advocacia-Geral da União para pronunciamento final antes do julgamento das ADIs no STF.

**Leia a notícia no site** >>>

Fonte: STF

## ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

### STF inicia julgamento definitivo sobre planos econômicos

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar em 16/5, em ambiente virtual e de forma definitiva, processo que trata do pagamento de diferenças de perdas inflacionárias decorrentes dos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II. O tema é objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 165, proposta pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif).

A ação havia sido suspensa em razão de diversos acordos firmados entre instituições bancárias e poupadores e homologados pelo STF com a participação da Advocacia-Geral da União (AGU), da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), do Instituto de Defesa de Consumidores (Idec) e da Frente Brasileira pelos Poupadores (Febrapo). Os acordos tiveram mais de 326 mil adesões e resultaram em pagamentos superiores a R\$ 5 bilhões.

#### Histórico

A ADPF foi ajuizada em 2009. A partir de então, diversas entidades solicitaram ingresso no processo como partes interessadas. Em 27/11/2013, o Plenário ouviu as manifestações e, em seguida, o julgamento foi suspenso.

Em 12/12/2017, representantes de bancos e de poupadores apresentaram acordo coletivo, solicitando a suspensão do processo por dois anos.

Esse acordo foi homologado em 1/3/2018, quando o então relator, ministro Ricardo Lewandowski (aposentado), destacou a possibilidade de solução de disputas de massa em processos coletivos, dentro do contexto de disputas repetitivas, sobre questões relacionadas a políticas públicas e regulatórias.

Lewandowski afirmou que a decisão é relevante não só pela escala do caso, considerado a maior disputa repetitiva da história do país, mas por seu impacto no sistema jurídico.

Em maio de 2020, o relator divulgou termo aditivo, a pedido das entidades que assinaram o acordo coletivo, para prorrogar o prazo de adesão dos poupadores e suspender a ADPF por 30 meses, prorrogáveis pelo mesmo período. O acordo tinha vigência até 12/3/2020, e o termo aditivo foi homologado pelo Plenário.

Na ocasião, os bancos aceitaram, por exemplo, incluir no acordo as ações judiciais individuais que envolviam os expurgos inflacionários de poupança relacionados somente ao Plano Collor I, com data-base da conta-poupança em abril de 1990. Também deveriam ser contemplados os poupadores que mantinham conta-poupança em instituições financeiras que entraram em crise e foram abrangidas pelo Proer (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional).

Em dezembro de 2022, o Tribunal prorrogou por mais 30 meses o aditivo do acordo coletivo e, em agosto de 2023, o ministro Cristiano Zanin passou a relatar a ação, em razão da aposentadoria do ministro Ricardo Lewandowski.

Em 15/5/2025, as partes prestaram conta dos acordos firmados por poupadores em decorrência do acordo coletivo homologado e pediram a extinção da ação com julgamento definitivo.

***Leia a notícia no site*** >>>

Fonte: STF

## LEGISLAÇÃO

**Lei Estadual nº 10.785 de 16 de maio de 2025** - Dispõe sobre as condições de acessibilidade das pessoas com nanismo em Unidades de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

**Lei Estadual nº 10.783 de 16 de maio de 2025** - Altera a [Lei nº 4.129](#), de 16 de julho de 2003, para determinar a divulgação, em destaque, de produtos próximos ao vencimento, na forma que menciona.

**Decreto Estadual nº 49.625 de 17 de maio de 2025** - Altera o prazo de vigência do [Decreto nº 48.183](#), de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAS nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.

Fonte: DOERJ

## JULGADOS TJRJ

### Direito Público

Oitava Câmara de Direito Público

**0000055-27.2019.8.19.0083**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Leila Maria Rodrigues Pinto de Carvalho e Albuquerque  
j. 15.05.2025 p. 19.05.2025

Apelação cível. Ação de cobrança c/c indenizatória. Contrato de trabalho temporário.

Autora que ajuizou demanda em face do Município de Japeri, alegando ter sido exonerada, sem justa causa, durante a gestação, enquanto exercia a função de Agente Comunitária de Saúde sob contrato temporário, razão pela qual requereu a declaração de nulidade da dispensa, com o pagamento das verbas relativas à estabilidade gestacional, bem como indenização por danos morais.

Sentença de parcial procedência, impugnada pelo Ente Municipal exclusivamente quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

Comprovado nos autos que a exoneração ocorreu no curso da gestação. Ademais, a dispensa foi promovida por meio de decreto genérico que determinou o desligamento coletivo de servidores contratados, sem qualquer avaliação individualizada.

Assim, restou configurada a violação ao direito à estabilidade provisória da gestante, prevista no artigo 10, inciso II, alínea “b”, do ADCT. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, firmada no RE 842.844 (Tema 542), reconhece a aplicabilidade da estabilidade também às servidoras comissionadas ou contratadas a título precário.

A exoneração arbitrária em momento de especial vulnerabilidade gerou abalo à dignidade da Autora e comprometeu sua segurança financeira, caracterizando dano moral indenizável.

Manutenção do valor arbitrado a título de compensação, por se mostrar proporcional às circunstâncias do caso concreto e em conformidade com os parâmetros desta Corte Estadual.

Desprovimento do recurso.

**Íntegra do Acórdão** >>>

## Direito Privado

Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado

**0827448-11.2022.8.19.0204**

Relator: Des. Mauro Pereira Martins

j. 08.05.2025 p. 16.05.2025

Apelação cível. Ação declaratória cumulada com indenizatória.

Lavratura de TOI – Termo de Ocorrência e Inspeção. Sentença de procedência. Ausência de provas acerca da adoção, pela prestadora do serviço, do correto procedimento para verificação de supostas irregularidades no medidor de consumo instalado na residência do demandante. Lavratura de TOI, de forma unilateral, que não ostenta presunção de veracidade. Dano moral configurado diante da interrupção do serviço por aproximadamente 200 (duzentos) dias. Aplicação da súmula nº 192 do TJRJ. Valor compensatório que merece majoração para r\$ 10.000,00 (dez mil reais) em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não gerando enriquecimento sem causa do consumidor. Modificação, de ofício, da taxa de juros incidentes sobre o montante devido ao demandante, na forma da súmula 161 do TJRJ. Jurisprudência do STJ sedimentada por ocasião do

juízo dos temas nº 99 e nº 112, no sentido de que a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 do CC é a taxa referencial do sistema especial de liquidação e custódia – SELIC, vedada a acumulação com correção monetária.

Provimento ao recurso. Pequena correção, de ofício, na sentença.

## Íntegra do Acórdão >>>

### Direito Penal

Sexta Câmara Criminal

**0270478-61.2011.8.19.0001**

Relator: Des. Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira

j. 06/05/2025 p. 15/05/2025

Direito penal. Apelação. Recurso da defesa. Coisa julgada. Ação penal anterior transitada em julgado cujo objeto da imputação é idêntico ao do presente feito. Conhecimento e provimento do recurso.

#### I. CASO EM EXAME

1. Apelante condenado pela prática do crime previsto no artigo 157, caput, do Código Penal.
2. Apelação da defesa que sustenta, preliminarmente, a coisa julgada, e requer a extinção do processo sem resolução de mérito. No mérito, pugna pela absolvição do apelante, por alegada insuficiência de provas para a condenação.

#### II. RAZÕES DE DECIDIR

3. Apelante acusado de praticar roubo a transporte coletivo, com diversas vítimas. Esses fatos já foram objeto de ação penal transitada em julgado, na qual o apelante foi condenado pelo roubo de pelo menos duas pessoas, em concurso formal. À época da primeira condenação, havia sido identificadas apenas uma vítima. Com a identificação de segunda vítima, foi ajuizada a presente ação penal. Vedação à dupla persecução. Extinção da presente ação penal.

### III. DISPOSITIVO

4. Recurso conhecido e, no mérito, provido, para reformar a sentença impugnada e acolher a exceção de coisa julgada, e extinguir a presente ação penal sem julgamento de mérito.

#### [Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: e-Juris

## NOTÍCIAS STF

### Por unanimidade, STF condena deputada Carla Zambelli e hacker Walter Delgatti

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, condenou a deputada federal Carla Zambelli (PL-SP) e o hacker Walter Delgatti Neto pela invasão de sistemas e pela adulteração de documentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A decisão foi tomada na sessão virtual do Plenário encerrada à meia-noite de 16/5.

Os dois foram condenados na Ação Penal (AP) 2428 pelos crimes de invasão de dispositivo informático e falsidade ideológica. A pena fixada para Zambelli foi de 10 anos de prisão em regime inicial fechado e multa no valor de dois mil salários-mínimos. Já Delgatti teve a pena estabelecida em oito anos e três meses de prisão, também em regime inicial fechado, e multa de 480 salários-mínimos.

Eles terão ainda que pagar uma indenização de R\$ 2 milhões por danos materiais e morais coletivos. Conforme a legislação, ambos estão inelegíveis desde o momento da condenação até o fim de um período de oito anos após o cumprimento da pena.

Zambelli ainda teve decretada a perda do seu mandato parlamentar, já que a pena a ser cumprida em regime fechado ultrapassa 120 dias – limite

estabelecido pela Constituição Federal para ausência em sessões legislativas. A perda do mandato deverá ser declarada pela Câmara.

### Ameaça às instituições

O voto do relator da ação, ministro Alexandre de Moraes, foi acompanhado na íntegra pelos demais integrantes da Turma: a ministra Cármen Lúcia e os ministros Flávio Dino, Luiz Fux e Cristiano Zanin. Para o relator, os crimes praticados contra os sistemas do Poder Judiciário vão além da mera tipificação penal e se inserem em um contexto de ameaças às instituições democráticas e ao Estado de Direito.

“Os fatos apurados nesta ação penal representam justamente esse tipo de ameaça: a tentativa de desmoralização do Poder Judiciário por meio da exposição de supostas fragilidades em seus sistemas, seguida de atos concretos de violência contra as instituições”, disse o ministro Alexandre de Moraes.

De acordo com a denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR), Delgatti teria violado mecanismos de segurança e invadido dispositivos informáticos do CNJ sob o comando de Zambelli. De agosto de 2022 a janeiro de 2023, ele teria adulterado dados de documentos como certidões, mandados de prisão, alvarás de soltura e quebras de sigilo bancários, com o objetivo de prejudicar a administração do Judiciário e a credibilidade das instituições e gerar vantagens políticas para a parlamentar. Um dos documentos falsos inseridos foi um mandado de prisão contra o ministro Alexandre de Moraes.

Conforme o relator, as instituições afetadas pelas invasões sofreram um impacto econômico significativo, porque os sistemas ficaram inoperantes por algum tempo. “Por se tratar de sistemas utilizados, compulsoriamente, por todo o Poder Judiciário brasileiro, sua indisponibilidade gera consequências financeiras e jurídicas para todos os jurisdicionados”, afirmou.

**Leia a notícia no site** >>>

## STF determina suspensão parcial de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), oficializou em 16/5 a suspensão parcial da Ação Penal (AP) 2668 contra o deputado federal Alexandre Ramagem (PL-RJ), denunciado por envolvimento na tentativa de golpe de Estado. A medida se aplica apenas aos crimes que teriam ocorrido após sua diplomação e vale até o fim do mandato do parlamentar.

De acordo com o despacho, fica suspensa a tramitação da AP 2668 em relação aos crimes de dano qualificado por violência e grave ameaça contra o patrimônio da União, com prejuízo considerável à vítima, além de deterioração de bem tombado. Essa parte será desmembrada, para análise dos crimes ao término do mandato. O despacho do relator suspendeu, também, a prescrição em relação a esses crimes.

Já as acusações por tentativa de golpe de Estado, tentativa de abolir o Estado Democrático de Direito e organização criminosa continuam tramitando normalmente no STF.

Ramagem faz parte do chamado Núcleo 1 nas investigações que envolvem o ex-presidente Jair Bolsonaro e outros ex-integrantes e aliados de seu governo. Para a Procuradoria-Geral da República (PGR), esse grupo foi o principal responsável pela tentativa de golpe.

A denúncia contra o Núcleo 1 foi aceita pelo STF em março, e, com isso, foi aberta a ação penal. Segundo a Constituição, quando um parlamentar é denunciado por crime cometido após a diplomação, o processo pode ser suspenso se houver apoio da maioria da Casa para a qual ele foi eleito.

No caso de Ramagem, a Câmara informou que a maioria dos deputados votou pela suspensão total da ação, mas a Primeira Turma do STF, na última terça, decidiu que a medida só se aplicaria aos crimes cometidos durante o mandato. A decisão foi publicada em 14/5.

As audiências para ouvir as testemunhas de defesa e acusação dos integrantes do Núcleo 1 começam em 19/5. As testemunhas de defesa de Ramagem estão previstas para depor em 23/5.

[Leia a notícia no site](#) >>

## STF garante indenização a vítimas do Zika vírus mesmo se MP que criou benefício perder validade

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu, em caráter provisório, que o direito ao benefício criado em janeiro para vítimas do Zika Vírus terá de ser atendido mesmo no caso de perda de vigência pela Medida Provisória que o criou. A decisão foi tomada no Mandado de Segurança (MS) 40297.

A Medida Provisória (MP) 1.287/2025 prevê indenização de R\$ 60 mil, em parcela única, para crianças com até 10 anos que tenham nascido com deficiência causada pelo vírus do Zika durante a gestação.

### Omissão

No mandado de segurança, a família de uma criança nessa condição pedia a concessão de medida liminar para exigir que o INSS ofereça canais apropriados de comunicação para o requerimento do benefício e informe a listagem dos documentos exigidos. Segundo os familiares, a falta de um canal para receber os pedidos de indenização viola os direitos fundamentais à saúde, à dignidade da pessoa humana e à proteção integral da criança.

Ao deferir a liminar, Dino observou que a MP, editada em 8 de janeiro, ainda não foi votada pelo Congresso Nacional e, portanto, pode perder a vigência em 2 de junho. Em nome da segurança jurídica das famílias beneficiárias, a decisão estabelece que o direito ao benefício terá que ser atendido ainda que a MP venha a perder a validade por falta de apreciação do Legislativo, em observância ao princípio da predominância do melhor interesse das crianças e dos adolescentes e da estatura constitucional dos direitos das pessoas com deficiência.

## Informações

O ministro também notificou a Presidência da República e o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para que, no prazo de 10 dias, prestem as informações que entenderem pertinentes sobre o pedido.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

## NOTÍCIAS STJ

### Ilicitude de revista íntima não contamina provas obtidas por outros meios durante busca e apreensão

Apesar de reconhecer grave violação de direitos no caso de uma mulher acusada de tráfico de drogas que foi submetida três vezes a revista íntima, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que essa ilegalidade não invalida as provas obtidas por outros meios durante a busca domiciliar.

Em investigação de tráfico de drogas, policiais civis foram à residência para cumprir mandado de busca e apreensão e encontraram entorpecentes, dinheiro e pesticidas. A acusada foi submetida a revista íntima por policiais femininas, mas nada ilícito foi achado com ela.

Na delegacia de polícia, foi realizada uma segunda revista íntima, novamente sem resultado algum. Por fim, a acusada foi submetida a uma terceira revista íntima no presídio, durante a qual também não foram encontrados objetos ilícitos.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) absolveu a ré, por entender que houve flagrante ilegalidade no cumprimento do mandado de busca e que isso invalidou todas as provas apreendidas durante a diligência. No

recurso ao STJ, o Ministério Público sustentou que a ilicitude da busca pessoal não contaminaria as provas previamente apreendidas, por serem derivadas de fonte independente.

### Revistas íntimas tiveram caráter degradante

O relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, reconheceu a ilicitude das revistas íntimas a que a acusada foi submetida, pois foram realizadas de forma desnecessária e injustificada. Conforme destacou, houve uma grave violação à dignidade da pessoa humana, causada por agentes do Estado, e o excesso das diligências assumiu um caráter degradante e humilhante.

Por outro lado, o ministro salientou que essa ilegalidade não torna inadmissíveis as provas colhidas durante a execução do mandado de busca domiciliar, tendo em vista que não há nexo de causalidade entre elas e as condutas ilícitas dos agentes.

Segundo Schietti, mesmo que as revistas íntimas não tivessem sido realizadas, as provas incriminatórias teriam sido produzidas, pois "foram encontradas no interior na residência (em decorrência da busca domiciliar), e não no corpo da acusada (em decorrência das revistas íntimas)".

O relator lembrou que, de acordo com o artigo 244 do Código de Processo Penal (CPP), é admitida a busca pessoal durante a realização de busca domiciliar, independentemente de mandado prévio. Contudo, salientou que "eventual ilegalidade na execução da busca pessoal incidental não acarreta, por derivação, a ilegalidade de toda a busca domiciliar".

Ao dar provimento ao recurso para que a corte de segunda instância prosiga com o julgamento da apelação, afastada a questão da inadmissibilidade das provas, a Sexta Turma determinou também que os fatos relatados no processo sejam comunicados à Corregedoria da Polícia Civil do Rio Grande do Sul, para a apuração de ilícitos funcionais – providência que se soma à comunicação dos mesmos fatos ao Ministério Público, já determinada pela Justiça gaúcha.

**[Leia a notícia no site](#)** >>>

Fonte: STJ

## NOTÍCIAS CNJ

### **Novo painel traz mapeamento sobre saúde mental na socioeducação**

### **Justiça mais próxima, transparente, inclusiva e acessível será debatida por profissionais de comunicação do Judiciário**

Fonte: CNJ

# ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## INFORMATIVOS

STF nº 1.177 | novo

STJ nº 849 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral  
de Gestão do  
Conhecimento  
SGCON

Departamento de  
Gestão do Conhecimento  
Institucional  
DECCO

Divisão de  
Organização de Acervos  
de Conhecimento  
DICAC

Serviço de  
Difusão dos Acervos  
do Conhecimento  
SEDIF

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025

EDIÇÃO Nº 03

**PRECEDENTES | SÚMULAS | INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF  
| LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ |  
INFORMATIVOS (novos)**

## PRECEDENTES

### *Recurso Repetitivo*

*Tese/Acórdão Publicado  
Direito Tributário*

## **Compra tributada de insumos para produtos imunes também dá direito a créditos de IPI, define repetitivo (Tema 1247)**

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.247), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que "o creditamento de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), estabelecido no artigo 11 da Lei 9.779/1999, decorrente da aquisição tributada de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização, abrange a saída de produtos isentos, sujeitos à alíquota zero e imunes".

No julgamento, o colegiado discutiu a abrangência do benefício fiscal instituído pelo artigo 11 da Lei 9.779/1999, a fim de definir, especificamente, se há direito ao creditamento de IPI na aquisição de insumos e matérias-primas tributados (entrada onerada), inclusive quando aplicados na industrialização de produto imune; ou se tal benefício ocorre apenas quando utilizados tais insumos e matérias primas na industrialização de produtos isentos ou sujeitos à alíquota zero.

Com a definição da tese, podem voltar a tramitar todos os processos sobre o mesmo assunto que estavam suspensos à espera do precedente.

Benefício para produtos imunes não é interpretação extensiva de norma. Segundo o relator do repetitivo, ministro Marco Aurélio Bellizze, o dispositivo legal em debate traz os requisitos para as hipóteses de manutenção do crédito de IPI, bem como deixa claro – sobretudo ao utilizar a expressão "inclusive" – que o benefício não se restringe às saídas de produto isento ou sujeito à alíquota zero, mas, sim, que ele está assegurado também nesses casos, sem excluir outras situações de saída desonerada.

"O reconhecimento do direito ao creditamento não decorre de suposta extensão do benefício contido no artigo 11 da Lei 9.779/1999 para hipótese ali não prevista, mas, ao contrário, da compreensão fundamentada de que tal situação (produto imune) está contida na norma em exame, sobretudo ao utilizar o termo 'inclusive'", apontou o magistrado.

O aproveitamento do crédito de IPI, explicou o relator, exige a verificação de dois requisitos. O primeiro diz respeito à realização de operação de aquisição de matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, sujeita à tributação do imposto. O segundo é a submissão do bem adquirido ao processo de industrialização, conforme disposto no Regulamento do IPI (Decreto 7.212/2010).

"Verificadas, assim, a aquisição de insumos tributados e a sua utilização no processo de industrialização, o industrial faz jus ao creditamento de IPI, afigurando-se desimportante, a esse fim, o regime de tributação do imposto na saída do estabelecimento industrial, já que é assegurado tal direito inclusive nas saídas isentas e nas sujeitas à alíquota zero", afirmou Bellizze.

### **Disciplina de tributação na saída do estabelecimento industrial é irrelevante**

O ministro também citou os critérios definidos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) para viabilizar o direito ao crédito de IPI, especialmente no que diz respeito aos produtos sob a rubrica NT (não tributado).

Nessa categoria, prosseguiu, estão produtos excluídos do campo de incidência do IPI, já que não são resultantes de nenhum processo de

industrialização; e outros que, apesar de derivados do processo de industrialização, por determinação constitucional, são imunes ao tributo.

Dessa forma, o relator observou que, se o produto – resultado do processo de industrialização de insumos tributados na entrada – é imune, o industrial tem direito ao creditamento. Porém, se o produto não deriva do processo de industrialização de insumos tributados, sua saída, ainda que desonerada, não faz jus ao creditamento de IPI.

Nas palavras do ministro, o direito ao creditamento "não se aperfeiçoa porque não houve submissão ao processo de industrialização, e não simplesmente porque o produto encontra-se sob a rubrica NT na Tipi", detalhou.

"Para efeito de creditamento, a disciplina de tributação na saída do estabelecimento industrial é absolutamente irrelevante, com idêntico resultado para produto isento, sujeito à alíquota zero ou imune (independentemente da distinção da natureza jurídica de cada qual), exigindo-se, unicamente, que o insumo adquirido (e tributado) seja submetido ao processo de industrialização", concluiu Marco Aurélio Bellizze.

[Leia a notícia no site](#) >>

## STJ alterou a situação do Tema 1223

### Direito Tributário

#### Tema 1223 – STJ

**Situação do tema:** Acórdão Publicado - RE Pendente

**Órgão Julgador:** Primeira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Legalidade da inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS.

**Tese firmada:** A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

**Leading Case:** REsp 2091202 / SP; REsp 2091203 / SP; REsp 2091204 / SP; REsp 2091205 / SP

**Data da publicação do trânsito em julgado:** 14/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

### *Recurso Repetitivo - Trânsito em Julgado*

#### **Direito Penal**

#### **Tema 1259 - STJ**

**Tese Firmada:** A majorante do art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 aplica-se quando há nexó finalístico entre o uso da arma e o tráfico de drogas, sendo a arma usada para garantir o sucesso da atividade criminosa, hipótese em que o crime de porte ou posse ilegal de arma é absorvido pelo tráfico. Do contrário, o delito previsto no Estatuto do Desarmamento é considerado crime autônomo, em concurso material com o tráfico de drogas.

**Data do trânsito em julgado:** 13/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Fonte: STJ

## SÚMULAS

### Publicado novo verbete sumular sobre a competência para julgamento de matéria relativa a concursos públicos realizados por sociedades de economia mista

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro fixou tese em sede de Conflito de Competência entre câmaras cíveis de direito público e direito privado. A controvérsia foi suscitada pela 8ª Câmara de Direito Público e envolveu a definição do órgão competente para julgar processos relacionados a concursos públicos realizados por sociedades de economia mista.

No caso concreto, discutiu-se a competência para julgar demanda relativa a concurso promovido pela Petrobras, sociedade de economia mista com personalidade jurídica de direito privado, para provimento de cargo regido por normas de direito privado.

#### Verbetes Sumular Aprovado:

**Nº 392** – Concurso público realizado por sociedade de economia mista

Compete às Câmaras de Direito Privado conhecer e julgar processos sobre concurso público realizado por sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, para o provimento de cargo regido por normas de direito privado.

- > Referência: Conflito de Competência nº 0048226-94.2024.8.19.0000
- > Julgamento: 21/10/2024
- > Relator: desembargador Joaquim Domingos de Almeida Neto
- > Votação: Por maioria

Precedentes: 0000949-82.2024.8.19.0000; 0022389-37.2024.8.19.0000; 0010475-73.2024.8.19.0000; 0001746-58.2024.8.19.0000

O verbete foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro em 16 de maio e disponibilizado na página [Súmulas](#) do Portal do Conhecimento, no item [Súmulas por Ordem cronológica](#).

**Leia a notícia no site** >>>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

## INCONSTITUCIONALIDADE

### STF tem maioria para manter regra do TSE que impede registro de candidato que não prestar contas

O Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria nesta quinta-feira (15) para confirmar a validade de uma regra do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que impede a obtenção da certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura para o candidato que não prestar contas de campanha no prazo. A falta da certidão impossibilita o registro de candidatura para a eleição posterior.

#### Inelegibilidade

A questão é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7677, apresentada pelo Partido dos Trabalhadores (PT) contra a Resolução 23.607/2019 do TSE. Na sessão, o representante do partido afirmou que a sanção é desproporcional, pois partidos políticos que não prestem contas no prazo são punidos com a suspensão de repasses unicamente até regularizarem a pendência, ao passo que os parlamentares ficam impedidos de obter a quitação até o final da legislatura. Ele afirmou que, na prática, a resolução cria uma possibilidade de inelegibilidade que não está prevista em lei.

#### Cumprimento de regras

Para o relator da ação, ministro Alexandre de Moraes, a resolução não cria hipótese de inelegibilidade, mas apenas impede o registro de candidaturas que descumpram o prazo para a prestação de contas. Ele destacou que a prestação de contas possibilita legitimar o processo eleitoral, evitando abuso de poder econômico, caixa dois e desvio de recursos públicos, entre outras irregularidades. Lembrou, ainda, que a reprovação das contas não impede o registro de candidatura para a legislatura seguinte.

O ministro observou que a medida não é surpresa para partidos ou candidatos, que têm essa informação antecipadamente. Segundo ele, nas

eleições municipais de 2020, mais de 34 mil candidatos deixaram de prestar contas, e não é razoável tratá-los da mesma forma que candidatos que cumpriram a obrigação regularmente. “A legislação eleitoral não pode permitir subterfúgios para beneficiar quem não quer cumprir as regras”, afirmou.

Após os votos dos ministros Flávio Dino, Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques, Luiz Fux, Dias Toffoli, Edson Fachin e Luís Roberto Barroso, todos acompanhando o relator, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto da ministra Cármen Lúcia, presidente do TSE, e do ministro Gilmar Mendes.

[Leia a notícia no site](#) >>

## Lei que limitava honorários de procuradores do Paraná é inválida, decide STF

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou trecho de uma lei do Paraná que reduzia o percentual de honorários advocatícios dos procuradores estaduais em ações judiciais de cobrança de créditos tributários devidos à Fazenda Pública. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6150, proposta pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape).

### Competência

O artigo 1º da Lei estadual 19.849/2019 limitou a 2% os honorários advocatícios a serem fixados em processos de execução fiscal no âmbito do Regime Diferenciado de Pagamento de Dívidas Tributárias Estadual (Refis) para o pagamento de créditos tributários decorrentes do ICMS.

Na ADI, a associação alegava que, ao tratar de condenação em honorários advocatícios de sucumbência, a lei estadual invadiu a competência privativa da União para legislar sobre direito processual.

### Direito processual

Em voto pela procedência do pedido, o ministro André Mendonça afirmou que a lei estadual criou nova regra para o pagamento de honorários advocatícios, em ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito processual. Ele frisou que, de acordo com a jurisprudência do Supremo, são inconstitucionais normas que criem programa de renegociação, regularização fiscal ou de parcelamento de débitos referentes ao ICMS que limitem a fixação de honorários sucumbenciais a percentual estabelecido em lei estadual e abaixo dos parâmetros enunciados no Código de Processo Civil.

A ADI 6150 foi julgada na sessão virtual encerrada em 24/4.

### Ipatinga

Com os mesmos fundamentos, o Plenário declarou inconstitucional parte de lei do Município de Ipatinga (MG) que restringiu o pagamento de honorários de sucumbência aos procuradores municipais em processos de acordos de regularização tributária. A decisão unânime foi tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1066, na sessão virtual encerrada em 29/4.

A ação foi proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra dispositivo da Lei municipal 4.542/2023 que excluía o pagamento da parcela quando pessoas ou empresas aderissem ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) e desistissem de ações judiciais relacionadas aos débitos abrangidos pelo programa. A decisão terá efeitos apenas a partir de agora, preservando os acordos firmados enquanto a norma estava em vigor.

[Leia a notícia no site](#) >>

## STF invalida critérios de desempate para promoção no Ministério Público em três estados

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de trechos das leis estaduais do Rio Grande do Sul, do Ceará e de Alagoas que instituíram critérios próprios de desempate para promoções por antiguidade na carreira do Ministério Público. As normas foram questionadas pela Procuradoria-Geral da República (PGR) nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7296, 7284 e 7289, julgadas na sessão virtual encerrada em 6/5.

As legislações locais previam critérios adicionais, como tempo de serviço público estadual, tempo na administração pública e número de filhos dos integrantes da instituição, elementos que não constam na legislação federal que rege a matéria. O relator, ministro André Mendonça, ressalta que essas regras violam a competência da União para legislar sobre normas gerais da organização do Ministério Público, conforme estabelece a Constituição Federal.

O ministro explicou que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993) admite apenas critérios estritamente relacionados ao desempenho funcional, como tempo na entrância, conduta e dedicação ao cargo. A inclusão de fatores pessoais ou externos à atividade institucional, como tempo de serviço anterior ou quantidade de filhos, não tem relação com os objetivos da norma e fere os princípios constitucionais da isonomia e da igualdade entre os entes federativos.

A decisão, unânime, terá eficácia a partir da publicação da ata de julgamento. A medida visa resguardar a segurança jurídica e preservar movimentações funcionais realizadas com base nas normas agora invalidadas.

[Leia a notícia no site](#) >>>

Fonte: STF

## ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

### STF suspende julgamento sobre serviços funerários de São Paulo

O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu em 14/5 a análise de duas decisões do ministro Flávio Dino que estabeleceram um teto para a cobrança de serviços funerários e de cemitérios no Município de São Paulo e medidas para a sua divulgação e fiscalização. O ministro Luiz Fux fez um pedido de vista (mais tempo para análise). O objetivo é retomar o julgamento do caso em conjunto com um outro processo, de relatoria de Fux, que discute o mesmo tema. Até o pedido de vista, só havia votado Dino, relator do caso, a favor de confirmar as suas decisões.

O assunto é discutido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1196, apresentada pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) contra duas leis paulistas que concederam à iniciativa privada a exploração de cemitérios e crematórios públicos e serviços funerários. O que está em julgamento é a manutenção das duas liminares de Flávio Dino, que continuam valendo mesmo com o pedido de vista.

A primeira delas, de novembro de 2024, determinou o restabelecimento dos valores praticados imediatamente antes da privatização do serviço, atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Na segunda, de março deste ano, o ministro ordenou que o município ampliasse a divulgação dos preços dos serviços e dos critérios para pedir a gratuidade, com regras para a publicidade.

#### Manifestações

Na sessão de 14/5, o deputado federal Orlando Silva (PCdoB-SP) se manifestou em nome do partido e defendeu a manutenção das decisões, dizendo que elas protegem as famílias de São Paulo de “violações brutais”. Segundo o congressista, foram levantadas centenas de denúncias que revelam a crueldade da norma da Câmara paulistana. “Não se trata de discutir

a possibilidade do poder concedente do município de São Paulo, trata-se de apelar a esta Corte para respeitar um direito fundamental e garantir a dignidade do sepultamento de entes queridos nos cemitérios públicos de São Paulo”, afirmou.

O município de São Paulo foi representado pela procuradora Simone Coutinho, que defendeu a cassação das decisões. Segundo argumentou, o caso não deveria estar sendo discutido no Supremo, pois haveria outros tipos de ações possíveis em instâncias inferiores da Justiça. A procuradora ainda disse que o dispositivo questionado está em vigor desde 2019 e que a concessão foi baseada em estudos técnicos que indicaram o modelo como o mais adequado para a melhor prestação do serviço.

### Voto do relator

Em seu voto, o ministro Flávio Dino reafirmou as liminares anteriormente concedidas. Ele disse que a discussão não diz respeito só aos interesses subjetivos das partes envolvidas ou de famílias eventualmente prejudicadas com os serviços funerários. “No caso de sepultamento de familiares, a assimetria, a desigualdade é tão brutal e inquestionável que, a meu ver, desumano seria imaginar que a família vai buscar tutela individual naquele momento dramático”, afirmou.

Conforme o relator, a concessão do serviço à iniciativa privada, que não está em discussão no caso, não livra o poder público de garantir a sua prestação adequada. “Cabe ao município fiscalizar e regulamentar a atuação das concessionárias”, ressaltou.

“Os serviços funerários e cemiteriais no município sofrem impactos negativos decorrentes de práticas mercadológicas alheias até mesmo a alguns parâmetros estabelecidos pela própria municipalidade”, disse o ministro. Segundo ele, essa situação tem levado a desvios na prestação do serviço que violam preceitos constitucionais.

### Discussão conjunta

Ao pedir vista, o ministro Luiz Fux disse que tem um processo com o mesmo tema da ADPF. Segundo ele, retomar a discussão dos dois casos de forma conjunta poderá agregar novos elementos ao julgamento.

O processo em questão é o Recurso Extraordinário (RE) 1343346, com repercussão geral reconhecida. A discussão envolve justamente a validade do marco regulatório paulistano adotado para os serviços de cemitérios, funerárias e de cremação.

[Leia a notícia no site](#) >>

## STF aceita manifestação da Câmara sobre emendas, mas reforça necessidade de transparência

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), aceitou os argumentos apresentados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal a respeito do processo de elaboração das emendas parlamentares de bancada e de comissão, para destinação de recursos do Orçamento da União. Ressalvou, contudo, que é imprescindível o registro da autoria das propostas de alteração das programações orçamentárias (emendas de comissão e de bancada) nas atas das reuniões das comissões e bancadas, para garantir transparência e rastreabilidade, conforme exige a Constituição.

Em 25 de abril, o ministro, relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854, havia pedido esclarecimentos sobre o registro da autoria das alterações de programações orçamentárias das “emendas de comissão” e das “emendas de bancada”.

Em 2 de maio, Dino pediu novas manifestações, após declarações do deputado federal Sóstenes Cavalcante, líder do PL na Casa, que sugeriu que a liberação de emendas estaria condicionada ao apoio parlamentar ao projeto de anistia para pessoas envolvidas nos atos de 8 de janeiro de 2023.

### Autores e alterações

Quanto ao primeiro ponto, a Câmara respondeu que as atas padronizadas têm o campo “Justificativa” e “itens alterados”. Porém, segundo Dino, não há espaços específicos para a indicação do autor da proposta de alteração da programação orçamentária. A seu ver, essa informação é imprescindível. “O registro da autoria da proposta de emenda não substitui o registro da autoria da proposta de alteração, tendo em vista que o processo orçamentário deve ser integralmente documentado”, afirmou.

Sobre as declarações do líder do PL, a informação foi a de que elas não têm efeito normativo e nem refletem a posição institucional da Casa Legislativa. Para o relator, essa manifestação evidencia que a Câmara não permitirá acordos ou quebra de acordos que contrariem o Plano de Trabalho homologado pelo STF a partir de proposta dos Poderes Legislativo e Executivo. “Não há ‘imunidades’ ou ‘prerrogativas’ para que um partido político sozinho aproprie-se daquilo que não lhe pertence: o destino de recursos públicos do Orçamento Geral da União”, afirmou.

Dino lembrou ainda que, por decisão do próprio Congresso Nacional, até o momento não há previsão normativa para emendas de líderes partidários, salvo as suas próprias emendas individuais, “em igualdade de condições com os demais parlamentares”.

[Leia a notícia no site](#) >>

## **Câmara dos Deputados pede suspensão integral de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem (PL-RJ)**

A Câmara dos Deputados apresentou ao Supremo Tribunal Federal (STF) uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 1227) em que pede a suspensão integral da tramitação da Ação Penal (AP) 2668 em relação ao deputado federal Alexandre Ramagem (PL-RJ). Ex-diretor da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), ele é acusado de participar da tentativa de golpe de Estado juntamente com o ex-presidente Jair Bolsonaro e outros integrantes de seu governo.

Na ação, com pedido de liminar, a Câmara contesta decisão da Primeira Turma do STF que suspendeu a ação contra o deputado exclusivamente em relação aos crimes cometidos após a diplomação.

Com base na regra constitucional que permite a suspensão de ações penais contra seus membros (artigo 53, parágrafo 3º), a Câmara, no dia 7/5, editou uma resolução nesse sentido, a fim de suspender o andamento da ação contra Ramagem. No entanto, ao analisar a questão, a Primeira Turma do STF limitou os efeitos da resolução aos crimes cometidos após a diplomação do parlamentar (dano qualificado e deterioração de patrimônio público), mantendo a ação quanto aos delitos supostamente praticados antes do mandato.

Na ADPF, a Câmara sustenta que a competência para deliberar sobre a suspensão de ações penais contra seus membros é uma prerrogativa institucional que possibilita “proteger o livre exercício do mandato parlamentar contra eventuais abusos ou instrumentalizações indevidas da persecução penal”. Por este motivo, considera que a decisão da Primeira Turma teria afrontado o princípio constitucional da separação de Poderes e as garantias ao exercício do mandato parlamentar.

Argumenta, ainda, que parte dos crimes atribuídos a Ramagem é de natureza continuada, ou seja, seus efeitos se estenderam após a diplomação, e, por isso, a Câmara teria competência para interromper a tramitação da ação. Também sustenta que apenas o Plenário do STF poderia se manifestar sobre eventual inconstitucionalidade da resolução.

O pedido é para que o STF valide a resolução e suspenda integralmente a AP 2668 exclusivamente em relação a Ramagem, até o término de seu mandato.

### **Partidos pedem que abrangência seja limitada**

A resolução da Câmara motivou a apresentação ao STF de outras duas ações sobre a aplicabilidade da regra constitucional que permite a suspensão de ações penais contra parlamentares. Nas ADPFs 1225 e 1226, o Partido Democrático Trabalhista (PDT), a Rede Sustentabilidade e o Partido Socialismo

e Liberdade (Psol) pedem que a suspensão se limite aos delitos posteriores à diplomação e que possam comprometer o exercício do mandato.

[Leia a notícia no site](#) >>

## AÇÕES INTENTADAS

---

### **Ação questiona decreto que estabelece sanções administrativas para infrações ambientais em áreas rurais**

Segundo a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, norma permite sanções sem defesa prévia

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

## LEGISLAÇÃO

**Decreto Federal nº 12.455, de 15 de maio de 2025** - Altera o Decreto nº 12.428, de 3 de abril de 2025, que regulamenta o art. 35, § 2º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o art. 3º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, para dispor sobre o compartilhamento de dados pelos órgãos públicos federais e pelas prestadoras de serviços públicos.

Fonte: Planalto

**Lei Estadual nº 10.778 de 14 de maio de 2025** - Disciplina a criação de cemitério e crematório de cadáveres de animais, de forma gratuita, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

**Decreto Municipal nº 56072 de 15 de maio de 2025** - Dispõe sobre a proibição de atividades que contrariem o ordenamento urbano e público na orla marítima da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

## JULGADOS TJRJ

### Direito Público

Sétima Câmara de Direito Público

**0015357-25.2018.8.19.0021**

Relator: Des. Fernando Cesar Ferreira Viana

j. 01.04.2025 p. 03.04.2025

Apelações cíveis. Responsabilidade civil da administração pública. Demora excessiva na regularização de automóvel adquirido em leilão.

Danos materiais e morais demonstrados. Manutenção da sentença de parcial procedência.

1. A demanda foi deflagrada para a responsabilização dos réus-apelantes pela demora na regularização do automóvel arrematado pelo autor-apelado.
2. Sentença que julgou procedente em parte os pedidos, condenados os réus a ressarcir as despesas de IPVA, DPVAT e licenciamento, bem como ao pagamento de danos morais de R\$10.000,00. Apelos dos réus.
3. Responsabilidade lastreada no artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Conduta omissiva que pode ser analisada sob aspecto subjetivo, quando se tratar de omissão genérica ou objetivo, quando a omissão for específica.
4. Procedimento administrativo de regularização junto ao DETRAN-RJ que somente se iniciou quase sete meses após a arrematação, diante da necessidade de emissão de segunda via da nota fiscal, pelo leiloeiro. Demora no registro da alienação junto à autarquia de trânsito que permitiu que uma restrição judicial do antigo proprietário fosse anotada junto ao automóvel, atrasando a transferência de propriedade ao apelado. Responsabilidade da empresa RODANDO LEGAL (NOVA RL) e do leiloeiro ALEXANDRO.
5. Processo administrativo ainda se encontrava em andamento quando do ajuizamento da presente demanda. Conclusão no curso da lide, quatro anos após iniciado. Responsabilidade dos demandados DETRO-RJ e DETRAN-RJ pela demora excessiva na transferência da titularidade do veículo para o apelado.
6. Dano moral caracterizado. Compensação que merece ser mantida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Montante que observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, se mostrando adequado à finalidade do instituto e da função punitivo pedagógica, estando em conformidade com a jurisprudência desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 343, deste Tribunal de Justiça.
7. Manutenção da sentença que se impõe. Precedente.
8. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

### Íntegra do Acórdão

## Direito Privado

### Vigésima Câmara de Direito Privado

**0073579-41.2021.8.19.0001**

Relator: Des. Sérgio Nogueira De Azeredo

j. 29.01.2025 p. 31.01.2025

Apelações Cíveis. Ação de Cobrança. Civil e Processual Civil.

Tese autoral no sentido da celebração de escritura de permuta junto à construtora Ré, cujo objeto residia na incorporação imobiliária de terreno de sua propriedade, na Barra da Tijuca, ficando ajustado que, das 192 (cento e noventa e duas) unidades residenciais planejadas, 58 (cinquenta e oito) seriam entregues à ora Autora, como contraprestação decorrente da avença firmada. Alegação de que, diante da mora da Demandada na disponibilização do empreendimento, em lapso temporal consistente em 11 (onze) meses, faria jus à percepção do valor da cláusula penal contratualmente estipulada, em relação a cada um dos 58 (cinquenta e oito) apartamentos que lhe competem. Sentença de parcial procedência para condenar “a parte ré ao pagamento da multa prevista na Cláusula 3.3 da Escritura de Permuta avençada entre as partes, referente aos 11 meses de atraso, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a ser calculada em fase de liquidação de sentença em relação aos 22 imóveis residuais de forma integral”, assim como no tocante “ao pagamento da multa prevista na Cláusula 3.3 da Escritura de Permuta avençada entre as partes, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a ser definida em fase de liquidação de sentença em relação aos 05 imóveis vendidos durante o período de mora”, julgando improcedente o pedido no tocante aos imóveis já vendidos pela Autora. Irresignações veiculadas por ambos os litigantes. Atrasos decorrentes da existência de ambiente econômico conturbado, carência de mão de obra ou excesso de chuvas que constituem elementos ínsitos à natureza da própria atividade desempenhada, a configurar fortuito interno, o qual não exclui a responsabilidade e o correlato dever de indenizar. Álea empresarial que deve ser suportada justamente pela parte que auferir os lucros decorrentes do empreendimento, não se afigurando razoável a imputação dos riscos inerentes à exploração da atividade econômica ao outro contratante. Apelo aviado pela Ré que não merece acolhida.

Pronunciamento jurisdicional vergastado que limitou o direito à percepção de indenização aos imóveis ainda titularizados pela Autora durante o período de atraso na entrega do estabelecimento, afastando o pleito reparatório no tocante àqueles bens jurídicos já alienados a terceiros, mediante formalização de promessas de compra e venda. Inteligência do art. 1.417 do Código Civil, segundo o qual “mediante promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrependimento, celebrada por instrumento público ou particular, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, adquire o promitente comprador direito real à aquisição do imóvel”. A partir do momento em que há a efetiva celebração de promessa de compra e venda de determinado imóvel a terceiros, devidamente registradas, os promitentes compradores passam a ser titulares do direito real à aquisição do imóvel. Impossibilidade de se reconhecer à Demandante o direito à percepção de valores atinentes à multa moratória estipulada quando o imóvel em questão não mais se encontrava em sua esfera de disponibilidade. Dever de pagamento das parcelas ajustadas que já se inicia quando da celebração da promessa de compra e venda, de sorte que, caso adotada a concepção esposada pela 2ª Recorrente, admitir-se-ia que esta percebesse quantias decorrentes do atraso do empreendimento pela Demandada em momento no qual não mais assumia possíveis riscos ou prejuízos oriundos da demora e já recebia importe decorrente da avença pactuada com terceiros. Eventual pretensão indenizatória referente ao período de atraso que, no caso das promessas de compra e venda celebradas anteriormente, passa a ser direito dos adquirentes das unidades, consoante, inclusive, devidamente exercido em feitos autônomos. Pleito autoral recursal que também não merece prosperar. Sentença escorreita, a qual prescinde de reforma na presente sede. Incidência da regra do art. 85, §11, do CPC.

Conhecimento e desprovimento de ambos os recursos.

### Íntegra do acórdão

## Direito Penal

### Quinta Câmara Criminal

**0270478-61.2011.8.19.0001**

Relator: Des. Geraldo da Silva Batista Junior

j. 20/03/2025 p. 13/05/2025

Tribunal do júri. Homicídio duplamente qualificado. Sentença condenatória.

Recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público pretendendo a decretação da prisão preventiva do acusado. Recurso de apelação da defesa do acusado pretendendo a nulidade do decisum, sob a alegação de que a condenação é contrária à prova dos autos. Subsidiariamente, pretende-se a redução da pena base. Julgamento conjunto.

#### I. CASO EM EXAME

O Conselho de Sentença reconheceu a imputação para condenar o acusado pela prática do delito previsto no art. 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, na forma do artigo 1º, inciso I, da Lei 8.072/90. A pena privativa de liberdade foi fixada em 16 anos de reclusão, em regime fechado.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Pretende o Parquet a decretação da prisão preventiva do acusado. A Defesa pretende a anulação da Sessão Plenária e submissão do Réu a novo julgamento. Subsidiariamente, requer a redução da pena-base.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

Extrai-se dos autos que o apelante causou a morte da vítima ao disparar contra as pessoas pertencentes à torcida jovem do Flamengo que estavam próximas a uma padaria para assistir a uma partida de futebol, tendo sido a vítima alvejada por um dos disparos efetuados. Em sede de crimes contra a vida o Tribunal do Júri é o Órgão ao qual a Constituição Federal atribuiu competência para decidir e julgar, a teor de seu artigo 5º, XXXVIII, não havendo que se questionar a sua decisão quando escolhida uma das teses oferecidas em Plenário, militando eventual dúvida a respeito de alegada contrariedade à prova dos autos a favor da soberania daquele Órgão. No caso, a condenação encontrou suporte nas provas acostadas aos autos,

notadamente na prova oral colhida no decorrer do processo. Dosimetria. A pena-base afastou-se do mínimo legal diante do reconhecimento da outra qualificadora, qual seja, recurso que impossibilitou a defesa da vítima, bem como de duas outras circunstâncias judiciais, culpabilidade e circunstâncias do crime, respectivamente, com fundamentação adequada. Quanto à pretensão ministerial, penso que o recurso em sentido estrito interposto deve ser recebido como Apelação, em homenagem aos princípios da instrumentalidade das formas e ampla defesa. Não obstante a natureza do delito em julgamento, constata-se que não existem fatos novos e contemporâneos aptos a embasar a segregação preventiva. Registro que o acusado cumpriu os termos do compromisso assumidos, comparecendo em cartório para justificar suas atividades, conforme consta dos autos. Portanto, não sendo apontados elementos concretos e contemporâneos a justificar a segregação provisória, deve ser permitido ao réu, que permaneceu solto durante a instrução, recorrer em liberdade. Sentença que merece ser mantida em sua integralidade.

#### IV. RECURSOS DESPROVIDOS.

### Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris

## NOTÍCIAS TJRJ

### Posto de gasolina é condenado por vender combustível adulterado

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

### Propostas para criação de câmaras temáticas do Programa Pena Justa são apresentadas em reunião do GMF

### Justiça aceita denúncia contra PM reformado que atirou em estudante universitário

Fonte: TJRJ

## NOTÍCIAS STF

### Análise no STF sobre papel do MPT em contratos entre sindicatos e advogados é suspensa

O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu, em 15/5, a discussão sobre o papel do Ministério Público do Trabalho (MPT) em acordos com indícios de irregularidades sobre honorários firmados entre sindicatos e advogados contratados para defender ações coletivas. O tema é objeto de recurso (embargos de declaração) na Ação Originária (AO) 2417.

O julgamento foi suspenso após o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, sugerir que o relator, ministro Nunes Marques, reúna mais informações sobre o caso concreto. Ele já havia votado contra os embargos, mas, diante do voto divergente do ministro Flávio Dino, concordou com a pausa por considerar o tema complexo.

### Diferenças salariais

A AO 2427 envolve um caso que começou em 1989, quando o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Rondônia (Sintero) entrou com uma ação coletiva para garantir que servidores do antigo território fossem corretamente enquadrados no plano de cargos e salários criado por uma lei federal de 1987.

Em 1992, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) deu ganho de causa ao sindicato e condenou a União a pagar diferenças salariais retroativas aos trabalhadores. Na fase de execução, foi apresentada uma lista com os beneficiados pela decisão. Aqueles que ficaram de fora contrataram advogados particulares para terem o direito garantido.

O plano de cargos e salários instituído pela lei de 1987 acabou estendido a toda a categoria. Para assegurar o pagamento dos honorários pelos serviços prestados, tanto os advogados contratados pelo Sintero quanto os particulares apresentaram contratos que previam o desconto direto nos valores que os trabalhadores iriam receber.

O MPT, então, acionou a Justiça contra a cobrança dos honorários dos advogados contratados pelo Sintero a trabalhadores que contrataram advogados por conta própria.

## Embargos

Embargos de declaração são um tipo de recurso usado para pedir que a Justiça esclareça dúvidas sobre uma decisão. No caso, a Procuradoria-Geral da República (PGR) pede que o STF explique pontos da decisão na AO 2417 que reconheceu o direito de advogados contratados pelo sindicato de receberem honorários conforme o que foi aprovado em assembleia.

Segundo a decisão, se o sindicato age em nome da categoria e contrata advogados para uma causa importante, a aprovação da contratação em assembleia é suficiente para validar o contrato. Ou seja, pode haver desconto direto no valor que cada trabalhador receber na ação coletiva, como forma de pagamento pelo serviço prestado.

Para a PGR, porém, o Supremo deixou de se manifestar sobre a legitimidade do MPT para recorrer à Justiça em três situações: quando a contratação de advogados pelo sindicato é ilegal, quando há cobrança indevida de dois tipos de honorários ao mesmo tempo (assistenciais e contratuais) e quando essas cobranças desrespeitam uma decisão judicial.

[Leia a notícia no site](#) >>

## STF dá mais 90 dias para conciliação em caso de dano ambiental em Bombinhas (SC)

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve suspenso por mais 90 dias um recurso que trata de danos ambientais causados em uma área protegida no Loteamento Canto Grande, no Município de Bombinhas (SC). Conforme o despacho, as partes do processo informaram que querem continuar as tratativas para tentar uma conciliação.

A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1510640. O caso tem origem em uma ação civil pública do Ministério Público Federal contra um empreendimento imobiliário e seus sócios por danos ambientais decorrentes da supressão de vegetação em área de preservação permanente (APP), na Praia de Mariscal. A discussão foi encaminhada em outubro de 2024 ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos do STF (Nusol).

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

## NOTÍCIAS STJ

### Corte Especial prorroga por 180 dias medidas cautelares contra governador do Acre

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, prorrogou por mais 180 dias as medidas cautelares impostas ao governador do Acre, Gladson Cameli (PP). A decisão atendeu a pedido do Ministério Público Federal (MPF), que apontou a necessidade de manter as restrições para garantir a efetividade da instrução processual e proteger o interesse público.

A ministra Nancy Andrighi, relatora da ação penal contra o governador, ressaltou que a manutenção das medidas é necessária para preservar a instrução do processo. As cautelares incluem vedação ao contato com testemunhas e demais investigados, proibição de deixar o país, com entrega do passaporte, e indisponibilidade de valores.

A ação penal apura a existência de organização criminosa voltada ao desvio de recursos públicos, corrupção ativa e passiva, peculato, lavagem de dinheiro e fraudes em licitações. Esta é a segunda prorrogação das medidas cautelares autorizada pela Corte Especial desde o recebimento da denúncia contra Cameli, em maio de 2024.

De acordo com a acusação, as práticas ilícitas, iniciadas em 2019, já teriam provocado um prejuízo superior a R\$ 16 milhões aos cofres públicos. Inicialmente, o MPF estimava os danos em mais de R\$ 11 milhões, mas pareceres técnicos da Controladoria-Geral da União (CGU) apontaram perdas ainda maiores.

Segundo o MPF, a denúncia tem como base fraudes na licitação e na contratação da Murano Construções Ltda. para a execução de obras de engenharia viária e edificações, pelas quais a empresa teria recebido cerca de R\$ 18 milhões. As supostas irregularidades foram identificadas no âmbito da Operação Ptolomeu, que investiga um esquema mais amplo de desvios de recursos públicos.

## Prorrogação das medidas visa evitar o restabelecimento da organização criminosa

Ao prorrogar as medidas cautelares, a ministra Nancy Andrichi destacou haver indícios consistentes de que uma organização criminosa estruturada, supostamente liderada pelo governador, teria operado um esquema de fraudes em contratos públicos.

Para a ministra, elementos colhidos na fase do inquérito indicam que o grupo se valia de pessoas jurídicas para firmar contratos maculados por fraude, sobrepreço e superfaturamento. Depois, os recursos públicos desviados teriam sido lavados por um núcleo operacional ligado diretamente ao chefe do executivo estadual.

A relatora ressaltou ainda que, conforme já reconhecido pela Corte Especial do STJ em juízo sumário, os membros da suposta organização criminosa tinham funções claramente definidas. Ela apontou que há indícios de atuação direta de Gladson Cameli no esquema criminoso, inclusive na escolha de empresas beneficiadas com recursos públicos sem observância de critérios técnicos – o que indicaria favorecimento ilícito.

A ministra também lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF) já analisou dois habeas corpus impetrados pela defesa do governador e manteve integralmente as determinações do STJ. Nancy Andrichi afirmou que, entre outros pontos, o ministro do STF Edson Fachin reconheceu a presença do *fumus comissi delicti* e dos requisitos previstos no artigo 282 do Código de Processo Penal (CPP), reforçando a necessidade de manutenção das restrições.

"Restam demonstradas, nos termos do artigo 282, incisos I e II, do CPP e do artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei 12.850/2013, a adequação e a necessidade da prorrogação das medidas cautelares decretadas por este tribunal, sob pena de se viabilizar que a suposta organização criminosa, investigada nos citados procedimentos inquisitoriais, retorne ao pleno funcionamento, promovendo, possivelmente, uma série de práticas que vão de encontro ao interesse público", concluiu.

Leia a notícia no site 

## Para Terceira Turma, exigir que “querela nullitatis” seja veiculada em ação autônoma é excesso de formalismo

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou decisão de segunda instância que extinguiu um processo sob o fundamento de que a pretensão de ver declarada a inexistência de uma sentença judicial (a chamada *querela nullitatis*) só poderia ser veiculada por meio de ação autônoma.

Após 15 anos de tramitação do processo, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) concluiu que ele deveria ser extinto sem julgamento do mérito devido à falta de interesse de agir do autor, caracterizada pela inadequação do meio processual utilizado.

No entanto, segundo a ministra Nancy Andrighi, relatora na Terceira Turma, a pretensão da *querela nullitatis* tanto pode ser requerida em ação declaratória específica e autônoma quanto pode ser formulada em demanda na qual se apresente como questão incidental ou prejudicial para o exame de outros pedidos.

Na origem do caso, a ação pedia que fosse declarada a nulidade de uma escritura de cessão de direitos de posse e benfeitorias de um imóvel e cancelado o registro da usucapião reconhecida em processo anterior. As instâncias ordinárias entenderam que os autores deveriam ter ajuizado, previamente, uma ação autônoma de *querela nullitatis* para declarar a inexistência da sentença que reconheceu a usucapião.

### Grau de ofensa ao sistema jurídico justifica abrandamento do formalismo

A ministra Nancy Andrighi explicou que vício transrescisório é aquele que, pelo grau de ofensa ao sistema jurídico, leva ao reconhecimento de

inexistência da sentença mesmo após o trânsito em julgado e findo o prazo para a ação rescisória. "Não há a necessidade de forma específica para invocar a nulidade desse tipo de vício", esclareceu.

Segundo ela, a jurisprudência do STJ entende a *querela nullitatis* como pretensão, não como procedimento, e por isso ela "tem recebido tratamento direcionado à promoção do princípio da instrumentalidade das formas, de modo a garantir celeridade, economia e efetividade processual".

A relatora salientou que, dependendo das circunstâncias de cada caso, "a pretensão de *querela nullitatis* pode estar inserida em questão prejudicial ou principal da demanda, bem como pode ser arguida através de diferentes meios processuais" – como o cumprimento de sentença, a ação civil pública ou o mandado de segurança, entre outros.

Nancy Andrighi lembrou, porém, que há requisitos a serem observados, como a competência do juízo que proferiu a decisão que se pretende declarar nula e a necessidade de serem citados todos os participantes do processo, a fim de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### Processo deve prosseguir na instância de origem

No processo em discussão, a ministra observou que a cessão de direitos que embasou a sentença de usucapião foi celebrada sem o conhecimento e a anuência dos autores da ação, que eram herdeiros daquele imóvel e menores à época. Para ela, houve excesso de formalismo das instâncias ordinárias ao extinguirem a demanda, que já tinha 15 anos de tramitação.

Ao reconhecer o interesse de agir dos autores, a Terceira Turma – acompanhando o voto da relatora – determinou a remessa do processo à primeira instância para que tenha prosseguimento, com a complementação da instrução processual, se necessária, e novo julgamento.

[Leia a notícia no site](#) >>

## Animal de suporte emocional não se equipara a cão-guia para acompanhar passageiro no avião

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que os animais de suporte emocional não podem ser equiparados aos cães-guia para fins de obrigatoria autorização de permanência com o passageiro nas cabines de voos nacionais e internacionais.

Para o colegiado, em relação aos animais de suporte emocional, não cabe aplicar a regulamentação legal pertinente aos cães-guia – utilizados no apoio a pessoas com deficiência visual –, pois eles passam por rigoroso treinamento, conseguem controlar as necessidades fisiológicas e têm identificação própria, seguindo a previsão da Lei 11.126/2005.

"Na ausência de legislação específica, as companhias aéreas têm liberdade para fixar os critérios para o transporte de animais domésticos em voos nacionais e internacionais, e não são obrigadas a aceitar o embarque, nas cabines das aeronaves, de bichos que não sejam cães-guia e que não atendam aos limites de peso e altura e à necessidade de estarem acondicionados em maletas próprias", afirmou a relatora do recurso, ministra Isabel Gallotti.

No caso analisado pela turma, uma companhia aérea recorreu de acórdão que autorizou, de forma vitalícia, o embarque em voos nacionais e internacionais de dois cachorros que, segundo seus tutores, teriam um papel de "terapeutas emocionais", proporcionando conforto e auxílio no tratamento de doenças psicológicas e psiquiátricas.

Para o tribunal estadual, embora a política de transporte de animais de estimação na cabine de aeronaves siga regramento padronizado da empresa aérea, essas limitações deveriam ser flexibilizadas em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ainda segundo a corte, seria possível a equiparação dos animais de suporte emocional aos cães-guia, aplicando-se ao caso, por analogia, a Resolução 280/2013 da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

## Animais domésticos podem ser transportados na cabine, mas com alguns limites

A ministra Isabel Gallotti comentou que, em geral, as companhias aéreas aceitam transportar animais domésticos na cabine das aeronaves, porém existem obrigações sanitárias e de segurança, como limite de peso e o uso de caixas apropriadas para o transporte.

A exceção a esse padrão – apontou a relatora – é para os cães-guia, que não precisam respeitar limite de peso nem viajar em acomodação específica, nos termos da Lei 11.126/2005.

"Não se tratando de animal de pequeno porte (até 10 kg), nem de cão-guia, e não havendo exceção aberta, espontaneamente, pela companhia aérea, todos os outros animais devem viajar no porão das aeronaves, dentro de caixas específicas feitas para esse tipo de transporte", destacou a ministra.

Segundo Isabel Gallotti, o fato de o dono ter apresentado atestado de que o animal seria destinado a suporte emocional não permite a quebra do contrato de prestação de serviços firmado com a companhia aérea. A intervenção do Judiciário nesses casos – acrescentou – poderia colocar em risco a segurança dos voos e dos passageiros, pois há regras estritas a serem observadas, como a utilização obrigatória de cintos de segurança (inexistentes para uso em animais) e a manutenção de todos os pertences nos bagageiros e embaixo das poltronas, sobretudo durante o pouso, a decolagem e em momentos de turbulência.

Mesmo manifestando solidariedade com os donos dos animais e dizendo compreender as dificuldades do transporte no porão do avião, a ministra afirmou que "não há nenhuma excepcionalidade que justifique a intervenção do Judiciário para impor a obrigação, não estabelecida no contrato de concessão de serviço público, de transportar, na cabine da aeronave, animais domésticos que excedam os limites de peso e altura e sem o cumprimento das demais condições previstas pelas companhias aéreas".

Acompanhando o voto da relatora, o colegiado deu provimento ao recurso da companhia e julgou improcedente a ação dos passageiros.

[Leia a notícia no site](#) 

Fonte: STJ

## NOTÍCIAS CNJ

### Políticas do Judiciário para sustentabilidade dão suporte para estratégias que impulsionam economia circular

Fonte: CNJ

## ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## INFORMATIVOS

STF nº 1.176 | novo

STJ nº 849 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral  
de Gestão do  
Conhecimento  
SGCON

Departamento de  
Gestão do Conhecimento  
Institucional  
DECCO

Divisão de  
Organização de Acervos  
de Conhecimento  
DICAC

Serviço de  
Difusão dos Acervos  
do Conhecimento  
SEDIF

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025--

EDIÇÃO Nº 02

PRECEDENTES | SÚMULAS | INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF |  
JULGADOS TJRJ | TJRJ | STJ | STF | CNJ |  
INFORMATIVOS (novos)

## PRECEDENTES

### *Recurso Repetitivo*

*Afetação*

*Direito Administrativo*

## STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1346

**Tema 1346 – STJ**

**Situação do tema:** Afetado

**Órgão Julgador:** Primeira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Admissibilidade, ou não, dos recursos especiais que discutem a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL n. 479 /2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL n. 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

**Leading Case:** REsp 2174051/SP; REsp 2174052 / SP

**Data da afetação:** 13/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

### *Recurso Repetitivo - Trânsito em Julgado*

#### **Direito Penal**

##### **Tema 505 - STJ**

**Tese Firmada:** Readequação da tese em juízo de retratação e com base na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal firmada em repercussão geral:

"Os juros SELIC incidentes na repetição do indébito tributário se encontram fora da base de cálculo do IR e da CSLL, havendo que ser observada a modulação prevista no Tema n. 962 da Repercussão Geral do STF - Precedentes: RE n. 1.063.187/SC e Edcl no RE n. 1.063.187/SC."

**Data do trânsito em julgado:** 12/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

#### **Direito Tributário**

##### **Tema 504 - STJ**

**Tese Firmada:** Os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL.

**Data do trânsito em julgado:** 12/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Fonte: STJ

## SÚMULAS

### Tribunal de Justiça do Rio cancela os verbetes sumulares 250, 274 e 348

O Tribunal de Justiça do Rio decidiu pelo cancelamento dos verbetes sumulares 250, 274 e 348, considerando sua incompatibilidade com norma superveniente e entendimentos consolidados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O verbete 250 previa a inclusão da participação nos lucros e resultados percebida pelo alimentante como verba remuneratória para o cálculo da pensão alimentícia. No entanto, o STJ firmou entendimento de que essa verba possui natureza indenizatória, o que torna o enunciado local incompatível com a jurisprudência superior.

O verbete 274 dispunha sobre a competência do juízo de família para o julgamento de ações de indenização por dano moral decorrentes de casamento, união estável ou filiação. No entanto, com a promulgação Lei 6.956/2015 - que revogou a Resolução nº 01/1975 e disciplinou a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro -, esse entendimento foi expressamente consolidado e ampliada no artigo 43, I, alínea h. Diante disso, o verbete tornou-se desnecessário.

Por sua vez, o verbete 348, que permitia a cumulação de lucros cessantes com cláusula penal, entrou em conflito com o Tema 970 do STJ, que estabelece a excepcionalidade dessa possibilidade, conforme tese abaixo:

“A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes”.

Para acessar os verbetes sumulares cancelados, utilize o botão 'Súmulas' do Portal no Conhecimento ou o link a seguir : [Súmulas Canceladas](#)

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ / DJERJ

## INCONSTITUCIONALIDADE

### Norma que proíbe linguagem neutra em escolas e prédios públicos de SC é inválida, decide STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou norma do Estado de Santa Catarina que proibia o uso de linguagem neutra, sem designação de gênero masculino ou feminino, em escolas e órgãos públicos estaduais. A decisão foi tomada por unanimidade no julgamento virtual da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6925, concluída em 6/5.

A vedação estava prevista no Decreto estadual 1.329/2021, que impedia ainda o uso da chamada “linguagem não binária” – com terminações neutras como “x”, @ ou “u” (elu) – em documentos oficiais. A ação foi proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

#### Base nacional curricular

O colegiado seguiu o voto do relator, ministro Nunes Marques, que lembrou que o STF, em diversas ocasiões, já definiu que é da União a competência para editar normas que garantam uma base curricular única e nacional para a educação infantil e os ensinos fundamental e médio, como estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei 9.394/1996). Marques observou que estados e demais unidades federativas podem atuar de forma concorrente, desde que suas medidas não afetem o que está estabelecido em lei federal.

De acordo com o relator, o STF considera que tanto a proibição do uso de determinada modalidade da língua portuguesa como sua imposição ferem a Constituição Federal. Para Nunes Marques, qualquer tentativa estadual ou municipal de impor mudanças ao idioma por meio de disposição normativa, como se a língua pudesse ser moldada mediante decreto, será ineficaz.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

## ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

### STF retoma análise de decisões sobre serviços funerários em SP

O Supremo Tribunal Federal (STF) deve recomeçar em 14/5 analisar duas decisões do ministro Flávio Dino que estabeleceram um teto para a cobrança de serviços funerários no Município de São Paulo e medidas para a sua divulgação e fiscalização.

O assunto, discutido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1196, é o primeiro item da pauta do Plenário. O caso estava sendo julgado em sessão virtual, mas foi remetido para análise presencial por um pedido de destaque do ministro Gilmar Mendes, no começo de abril.

A discussão no ambiente virtual foi feita em duas sessões, em março e abril, até o pedido de destaque. Além de Dino, haviam votado os ministros Alexandre de Moraes, André Mendonça, Cristiano Zanin, Dias Toffoli e Edson Fachin. Com o destaque, os votos são zerados e o julgamento, reiniciado.

#### Decisões

Em novembro de 2024, o ministro Dino, relator da ação, deu uma decisão liminar (provisória) em que determinou o restabelecimento dos valores praticados imediatamente antes da privatização do serviço, atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). O ministro atendeu em parte o pedido do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), autor da ADPF.

Em março deste ano, Dino complementou sua decisão inicial, após uma audiência de conciliação e a análise da questão pelo Núcleo de Processos Estruturais Complexos (Nupec). Ele determinou que o município ampliasse a divulgação dos preços dos serviços e dos critérios para pedir a gratuidade.

As informações devem ser publicadas no site da prefeitura e fixadas em local visível na entrada de todos os cemitérios da cidade.

Outro ponto dessa segunda decisão impõe um reforço da fiscalização pública das concessionárias do setor, com reajuste de multas em caso de infrações ou práticas irregulares. As empresas que operam os cemitérios devem manter em seus pontos de atendimento cartilhas com informações claras sobre os serviços, pacotes e direitos dos usuários. As duas decisões do relator são analisadas pelo Plenário.

### Ação

Na ação, o PCdoB questiona duas leis paulistanas que concederam à iniciativa privada a exploração de cemitérios e crematórios públicos e serviços funerários. Para o partido, as normas contrariam a Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribui ao município o dever de administrar o serviço funerário e os cemitérios públicos e fiscalizar os privados. O argumento é de que a privatização desses serviços tem levado à “exploração comercial desenfreada”.

O Município de São Paulo argumenta no processo que o tema deveria estar sob a relatoria do ministro Luiz Fux, que já relata ações que tratam dos mesmos dispositivos questionados pelo partido. Também afirma que a demanda foi levada ao STF com base em “notícias de jornal” e que as normas que permitem a concessão do serviço funerário são constitucionais.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

## JULGADOS TJRJ

### Direito Público

#### Sexta Câmara de Direito Público

**0000832-17.2017.8.19.0007**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Renata Maria Nicolau Cabo

j. 06.05.2025 p. 12.05.2025

Apelação cível. Direito tributário. ICMS. Consumo de energia elétrica. Tarifas TUST e TUSD. Sentença de improcedência. Recurso do autor.

1. Trata-se de controvérsia acerca da possibilidade de inclusão das tarifas TUST e TUSD na base de cálculo do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica.
2. O apelante sustenta que o tributo em questão deve incidir apenas sobre o consumo efetivo de eletricidade pelo usuário, sem considerar as tarifas cobradas a título de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica.
3. Tese firmada pelo STJ no bojo do Tema 986, de repercussão geral, nos seguintes termos: “A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS”.
4. O presente caso não está compreendido entre as hipóteses que, nos termos dos itens 38 a 40 da ementa do acórdão que julgou o REsp 1692023, autorizam a modulação dos efeitos da supramencionada tese.
5. Aplicação do Tema 986 do STJ à presente demanda.
6. Desprovimento do recurso.

### Íntegra do Acórdão

## Direito Privado

### Décima Nona Câmara de Direito Privado

**0027859-11.2018.8.19.0210**

Relator: Des. Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues

j. 08.05.2025 p. 13.05.2025

Direito do consumidor. Apelação cível. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória c/c tutela de urgência. Menor – 11 anos. Diagnosticada com síndrome de RETT. Requerimento de *home care*, após alta hospitalar, com o fornecimento do medicamento REVIVID CBD PURE 05 THC 6000mg/60ml (canabidiol), negado pela operadora de saúde.

Tutela de urgência concedida. Prova pericial realizada. Sentença de procedência. Irresignação da operadora de saúde ré. Desprovimento do recurso.

#### I. CASO EM EXAME:

1. Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória c/c Tutela de Urgência, em que objetivava a Autora, menor – 11 anos, diagnosticada com Síndrome de RETT, o custeio pela operadora de saúde da internação domiciliar (*home care*), o fornecimento dos medicamentos prescritos pelo médico assistente, incluindo o fármaco - REVIVID CBD PURE 05 THC 6000MG/60ML (CANABIDIOL), e a indenização pelos danos morais sofridos.
2. Sentença de procedência dos pedidos, ensejando a interposição do presente recurso pela Ré, pugnado pela reforma da sentença para que sejam julgados improcedentes os pedidos autorais.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

1. Cinge a controvérsia recursal em analisar sobre possibilidade de concessão do serviço de internação domiciliar (*home care*); preenchimento dos critérios técnicos da Autora para a concessão do *home care*; legalidade de custeio e fornecimento pelo plano de saúde do medicamento a base de canabidiol REVIVID CBD PURE 05 THC 6000MG/60ML (CANABIDIOL) para uso domiciliar e via oral diante do quadro médico da Autora.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR:

1. Conforme o entendimento firmado do Superior Tribunal de Justiça, a internação domiciliar constitui desdobramento do tratamento hospitalar contratualmente previsto, devendo ser fornecidos os insumos necessários

à garantia da efetiva assistência, não podendo ser limitado pela operadora do plano de saúde. Por conseguinte, considera-se abusiva a cláusula contratual que veda internação domiciliar como alternativa à internação hospitalar.

2. De igual maneira não prospera a alegação quanto a recusa ao fornecimento da internação domiciliar com base na ausência do preenchimento dos critérios técnicos da Apelada para a concessão do home care, posto que, com base na prova pericial realizada nos autos, estes restaram devidamente atestados pelo I. Perito.

3. No tocante ao custeio e fornecimento por plano de saúde de medicamento a base de canabidiol REVIVID CBD PURE 05 THC 6000MG/60ML (CANNABIDIOL) para uso domiciliar e via oral, do mesmo modo, não assiste razão ao Apelante.

4. É cediço que o art. 10, inciso VI, da Lei 9.656/98, dispõe que os planos de saúde não seriam obrigados ao fornecimento do fármaco para tratamento domiciliar, com exceção dos tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes. Contudo, no presente caso, a Apelada se encontra em internação domiciliar (*home care*), razão pela qual deve a cobertura abranger todos os fármacos a que ela faria jus se estivesse internada em ambiente hospitalar. Logo, mesmo sendo uma “solução oral”, deve fármaco ser custeado pela Apelante, sendo, abusiva a recusa da operadora do plano de saúde em custeá-lo.

5. No que pertine a possibilidade de importação do fármaco pela Apelante, a alteração promovida pela Lei 14.454/22 no art. 10, §13, da Lei 9.656/98, mitigou a taxatividade do rol de procedimento da ANS passando a admitir a cobertura pelas operadoras de saúde dos procedimentos não previstos no referido rol quando existir comprovação da eficácia baseada em evidências científicas ou recomendações pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde.

6. Assim sendo, de acordo com o entendimento firmado pelo STJ, embora o medicamento pleiteado pela Apelada não possua o devido registro, a autorização da ANVISA para a importação do medicamento, prevista no art. 3º da RDC nº 660/2022, evidencia a segurança e eficácia do fármaco, bem como possibilita a importação do Canabidiol ser intermediada pela operadora de plano de saúde para o uso de seus consumidores. Inaplicabilidade do Tema 990 do STJ.

7. Falha na prestação do serviço pela operadora de saúde. Dano moral configurado. Súmula nº 339.
8. Dano moral configurado e fixado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o caráter punitivo-pedagógico de que deve se revestir a condenação, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
9. Manutenção da Sentença

#### **IV. DISPOSITIVO:**

Desprovimento do Recurso.

---

*Dispositivos relevantes citados: arts. 3º, 12 e 14 do CDC; art. 10, inciso VI, art. 12 da Lei nº 9656/98; Resolução DC/ANVISA 660/2022; ANVISA Nota Técnica 35/2023; Jurisprudência relevante citada: Súmula nº 608 do STJ; Súmula 339 do TJ/RJ; AgInt no REsp n. 2.058.692/SP, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 8/4/2024, DJe de 12/4/2024; AgInt no REsp n. 2.124.344/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/11/2024, DJe de 13/11/2024; TEMA 990 do STJ.*

### Íntegra do acórdão

## **Direito Penal**

### **Quarta Câmara Criminal**

#### **0005117-42.2018.8.19.0064**

Relator: Des. Paulo Cesar Vieira C. Filho  
j. 06/05/2025      p. 12/05/2025

Lei nº 9.503/97. Código Penal. Apelação. Recurso da defesa. Crimes de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, afastar-se do local do sinistro, dirigir embriagado e desobediência.  
Preliminar afastada. Provimento parcial.

I. Caso em exame. O Ministério Público imputou ao réu a prática dos delitos previstos nos artigos 303, §1º c/c 302, III, 305, 306 da Lei n.º 9.503/97 e 330 do CP. Sentença que acolhe o pedido formulado na denúncia. Apelante condenado em 3 (três) anos, 2 (dois) meses, 24 (vinte e quatro) dias de detenção e 210 dias-multa na razão do mínimo legal. Regime inicial aberto. Nas razões recursais, a defesa busca:

(A) em preliminar, (i) a nulidade do processo em relação ao delito previsto no artigo 303 do CTB, em razão da ausência de representação da vítima; (B) no mérito, (i) a absolvição por ausência de provas, (ii) o reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 305 do CTB, (iii) a desclassificação do crime previsto no artigo 306 para o do artigo 165, ambos da Lei n.º 9.503/97, (iv) a fixação da pena-base no mínimo legal, (v) o afastamento da agravante prevista no artigo 61, II, 'b', do CP e (vi) o prequestionamento.

II. Questão em discussão. A questão em discussão consiste em saber se há nulidade do processo por ausência de representação da vítima, se é cabível a absolvição por ausência de provas, o reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 305 do CTB, a desclassificação do crime, a fixação da pena-base no mínimo legal, o afastamento de agravante e o prequestionamento da matéria.

III. Razões de decidir. (i) A alegação de nulidade do processo em relação ao crime previsto no artigo 303 da Lei nº 9.503/97, com base na ausência de representação da vítima, não merece prosperar. As provas constantes nos autos evidenciam que o acusado estava sob a influência de álcool, o que torna inaplicável a exigência de representação, nos termos da exceção prevista no artigo 291, §1º, inciso I, do CTB. Assim, rejeita-se a preliminar arguida. (ii) A vítima, as testemunhas e os agentes do Corpo de Bombeiros apresentaram declarações harmônicas e em conformidade com as demais provas acostadas aos autos. O acusado, após ingerir bebida alcoólica em uma festa, dirigiu embriagado, entrou na contramão e colidiu com o carro da vítima. No local, os bombeiros constataram a embriaguez do acusado, que se mostrou agressivo, se recusou a exibir seus documentos e fugiu ao ser liberado para urinar. (iii) A omissão de socorro (art. 305 da Lei n.º 9503/97) não é apenas uma falha moral, mas uma infração que pode causar danos à vítima, justificando a intervenção do Direito Penal. No caso, o réu abandonou sua esposa ferida, a criança em seu carro e o motorista do carro atingido, com a intenção de escapar das consequências de seus atos. O STF, no RE 971959 (Tema 907), entende que essa conduta não viola o direito à não autoincriminação, legitimando a punição penal. (iv) A desclassificação do crime do art. 306 para o art. 165 não é possível, pois a embriaguez do réu era evidente, mais grave e comprometeu sua habilidade de dirigir com segurança, conforme confirmado pelos testemunhos. A alteração da capacidade psicomotora não se enquadra na simples influência de álcool,

justificando a aplicação do art. 306, com suas penalidades correspondentes.

(v) A agravante do art. 61, II, "b" do Código Penal, que exige que o crime seja cometido para "facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outro crime", não se aplica ao crime do art. 306 do CTB, pois a fuga do acusado, após ser flagrado em estado de embriaguez ao volante, visa unicamente evitar as consequências do próprio ato, e não a impunidade de um crime subsequente.

(vi) Dosimetria. Conforme a Súmula 444 do STJ, não é possível valorar negativamente a personalidade do agente com base em inquéritos ou ações penais em curso. O réu é primário e não possui antecedentes criminais, porém, em relação a todos os crimes cometidos, a pena-base deve ser majorada em razão da culpabilidade, considerando que o réu dirigia embriagado com uma criança no veículo e, no caso do crime de desobediência, obstruiu o trabalho dos bombeiros. Dada a gravidade da conduta, deve ser adotada a fração de 2/6. Dessa forma fixo a pena-base do crime previsto no art. 303 do CTB em 8 meses de detenção, do crime previsto no art. 305 do CTB em 8 meses de detenção, do crime previsto no art. 306 do CTB em 8 meses de detenção e 13 dias-multa, na razão do mínimo legal e do crime previsto no art. 330 do CP em 20 dias de detenção e 13 dias-multa, também na razão do mínimo legal. Não há causas agravantes ou atenuantes, nem circunstâncias que justifiquem aumento ou diminuição da pena. Assim, torno definitivas as penas para os crimes previstos nos artigos 305 e 306 do CTB e 330 do CP. Quanto ao crime previsto no art. 303, aplica-se a causa de aumento prevista no seu §1º c/c os incisos I e III do art. 302, todos da lei n.º 9.503/97, uma vez que o réu não possuía carteira de habilitação e deixou de prestar socorro. Assim, dada a gravidade, deve ser adotada a fração de 2/5 para o aumento da pena. Por conseguinte, a pena total para o crime de desacato (art. 330 do CP) será de 11 meses e 6 dias de detenção. Em face do reconhecimento do concurso material de crimes, conforme art. 69 do CP, a pena privativa de liberdade deve ser fixada em 2 anos, 3 meses e 26 dias de detenção, além de 26 dias-multa, na razão do mínimo legal.

(v) Quanto ao prequestionamento, não basta a simples alusão a dispositivos legais ou constitucionais, devendo a irresignação ser motivada, a fim de possibilitar a discussão sobre as questões impugadas.

IV. Recurso conhecido, preliminar de nulidade afastada e, no mérito, dado parcial provimento para a correta fixação da pena.

## Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris

### NOTÍCIAS TJRJ

#### EMENTÁRIO

## Empresa de paraquedismo é condenada a indenizar consumidora por falha em pouso de salto duplo

O Ementário de Jurisprudência Cível nº 9/2025 já está disponível no Portal do Conhecimento. Entre os processos selecionados, destaca-se o que trata da responsabilidade civil de uma empresa de paraquedismo por falha na prestação do serviço.

No caso, a consumidora sofreu fratura no tornozelo durante o pouso de um salto duplo e precisou ser submetida a cirurgia emergencial. A Nona Câmara de Direito Privado entendeu que houve descumprimento do dever de segurança e cautela, ressaltando que os danos ultrapassaram os limites do mero aborrecimento cotidiano, configurando dano moral. A indenização foi fixada em R\$ 10 mil.

Para ter acesso, na íntegra, ao Ementário de Jurisprudência Cível nº 9/2025, [clique aqui](#).

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

## OUTRAS NOTÍCIAS

## Esaj abre inscrições para pós-graduação em Transformação Digital, Integridade e Direitos Humanos na Gestão Pública

Fonte: TJRJ

### NOTÍCIAS STF

## STF manda investigação contra deputado Carlos Jordy para a 1ª instância

O ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que a investigação contra o deputado federal Carlos Roberto Coelho de Mattos Júnior (Carlos Jordy, do PL-RJ) por ameaça a um adversário político em 2022 seja enviada à primeira instância. O caso, registrado na Petição (Pet) 13289, foi devolvido ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, onde as apurações devem prosseguir.

Segundo os autos, o crime teria acontecido quando o vereador Túlio Mota (PSOL-RJ), em panfletagem pela cidade de Niterói (RJ) em agosto de 2022, foi abordado por Jordy. Os dois passaram a discutir sobre quem teria mais votos na cidade. O deputado foi filmado ameaçando o vereador com um “eu te arrebento” — na época, o vídeo circulou pelas redes sociais.

O caso chegou ao STF porque o juiz de Niterói entendeu que, por ser deputado federal, Jordy teria foro por prerrogativa de função na Corte. Mas Nunes Marques afirmou que os fatos não têm relação com o mandato e lembrou que, desde 2018, a Suprema Corte só mantém essa prerrogativa para crimes cometidos durante o exercício do cargo e ligados às funções parlamentares.

[Leia a notícia no site](#) >>

## Matéria Penal

# STF suspende ação penal contra o deputado Alexandre Ramagem exclusivamente por crimes após diplomação

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu a ação penal (AP) 2668, em relação ao deputado Alexandre Ramagem, exclusivamente em relação aos crimes supostamente praticados após a diplomação: dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima e deterioração de patrimônio tombado. Ramagem foi diretor da Abin no governo do ex-presidente Jair Bolsonaro. A questão foi analisada em uma questão de ordem apresentada pelo ministro Alexandre de Moraes, relator da ação, em sessão virtual encerrada às 10h59 em 13/5.

O colegiado acompanhou o entendimento do relator no sentido de que a decisão da Câmara dos Deputados não abrange as acusações relativas aos crimes de organização criminosa armada, tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e golpe de Estado, pois são fatos anteriores à diplomação. Também ficou decidido que a suspensão não se aplica aos demais réus do Núcleo 1, entre eles Bolsonaro, considerado pela Procuradoria-Geral da República (PGR) como o núcleo crucial da tentativa de golpe.

## Resolução da Câmara

Na semana passada, o presidente da Câmara dos Deputados, deputado Hugo Motta, encaminhou ofício ao STF informando que em sessão deliberativa extraordinária realizada em 7/5, a Câmara “resolveu pela sustação da Ação Penal decorrente do recebimento da denúncia contida na Petição nº 12100, em curso no Supremo Tribunal Federal”. De acordo com a Constituição Federal (artigo 53, parágrafo 3º), após o recebimento de denúncia contra senador ou deputado por crime ocorrido após a diplomação, o andamento da ação pode ser suspenso pelo voto da maioria dos integrantes da Câmara ou do Senado.

Atendendo a pedido do relator, o ministro Cristiano Zanin, presidente da Primeira Turma, agendou a sessão virtual extraordinária, iniciada às 11h em 9/5, para examinar a abrangência da aplicação da norma constitucional que permite a Câmara dos Deputados e ao Senado Federal suspenderem a tramitação de ações penais contra seus membros.

### Imunidade apenas após diplomação

Em seu voto, o ministro Alexandre de Moraes observou que a regra constitucional se aplica somente aos parlamentares no exercício do mandato sem possibilidade de extensão para os demais réus na ação, pois não são detentores de nenhuma das prerrogativas dos membros do Congresso Nacional. O relator destacou que a imunidade está temporalmente relacionada com a diplomação, pois é nesse momento que se passa a ter a presunção de que o parlamentar foi validamente eleito.

O ministro afirmou não haver dúvidas do caráter “personalíssimo” da decisão da Câmara dos Deputados, uma vez que o STF deu ciência à Casa Legislativa para analisar unicamente a situação de Ramagem e exclusivamente quanto aos crimes supostamente cometidos após a diplomação, sem abranger as acusações contra qualquer dos outros acusados.

Além de suspender a ação em relação a Ramagem pelos crimes praticados após a diplomação, a decisão interrompe a prescrição quanto a esses delitos. Para os demais crimes, a ação prosseguirá normalmente. Da mesma forma, em relação aos demais réus, a ação penal prosseguirá normalmente, abrangendo todos os delitos pelos quais foram denunciados.

[Leia a notícia no site](#) >>

## Matéria Penal

# STF garante acesso a documentos apreendidos pela PF para réus do Núcleo 1 da tentativa de golpe

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que a Polícia Federal disponibilize às defesas dos réus do Núcleo 1 da Ação Penal (AP) 2668 um link de acesso aos documentos apreendidos durante as investigações. A ação foi aberta contra os acusados de planejar uma tentativa de golpe de Estado.

A Polícia Federal encaminhou aos autos uma lista detalhada de todo material que estava sob sua custódia. Os documentos foram organizados e armazenados em seu servidor, com o objetivo de facilitar e garantir total acesso à Procuradoria-Geral da República (PGR) e a todas as defesas dos réus, por meio de plataforma de armazenamento “em nuvem”.

O conteúdo ainda não havia sido incluído no processo, nem utilizado como prova nas investigações, tampouco utilizado pelo Ministério Público como fundamento para o oferecimento da denúncia.

## Réus

No Núcleo 1, são réus o ex-presidente Jair Bolsonaro; Alexandre Ramagem (deputado federal e ex-diretor da Agência Brasileira de Inteligência – Abin); Almir Garnier (ex-comandante da Marinha); Anderson Torres (ex-ministro da Justiça e ex-secretário de Segurança Pública do Distrito Federal); Augusto Heleno (ex-ministro do Gabinete de Segurança Institucional); Mauro Cesar Cid (ex-ajudante de ordens de Bolsonaro); Paulo Sergio Nogueira (ex-ministro da Defesa); e Walter Braga Netto (ex-ministro da Casa Civil).

No dia 26 de março, a Primeira Turma do STF aceitou, por unanimidade, denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR) contra esse grupo. Eles são acusados dos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, envolvimento em

organização criminosa armada, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado.

[Leia a notícia no site](#) >>

## Matéria Penal

### A pedido da PF e com aval da PGR, STF autoriza novas diligências na Operação Sisamnes

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a realização de novas diligências no âmbito da chamada Operação Sisamnes. A decisão foi tomada a partir de pedido da Polícia Federal, com parecer favorável da Procuradoria-Geral da República (PGR).

A investigação apura o possível envolvimento de servidores do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em um esquema de vazamento de informações sigilosas e favorecimento de partes em processos que tramitam naquela corte. A medida inclui a realização de buscas e apreensões de celulares, computadores, mídias e outros meios de prova, além de quebra de sigilo de dados telemáticos, inclusive em nuvem.

#### Medidas cautelares

O ministro Zanin (relator) também determinou medidas cautelares contra os envolvidos como o bloqueio de ativos financeiros, a proibição de contato entre investigados e a vedação de saída do país.

O ministro considerou haver indícios de empréstimos, dívidas e operações comerciais simuladas com o objetivo de viabilizar a devolução disfarçada de valores, caracterizando possível lavagem de dinheiro.

#### Lavagem de dinheiro

De acordo com as investigações, foi identificada uma estrutura financeira e empresarial usada para ocultar pagamentos de supostas propinas.

Os policiais apontaram quatro modalidades de lavagem de dinheiro: saques e depósitos em espécie, uso de contas de passagem, emissão de boletos sem lastro real e operações de câmbio paralelo por meio de doleiros.

A PF também apresentou registros de transferências financeiras envolvendo servidores investigados, cujos rendimentos oficiais não condizem com o padrão de vida identificado.

As apurações começaram após o assassinato do advogado Roberto Zampieri. O celular apreendido com ele revelou diálogos que indicam acesso indevido a decisões judiciais e possível influência nos resultados dos processos.

[Leia a notícia no site](#) >>

## Matéria Penal

### CPI das Bets: STF decide que influenciadora Virgínia pode ficar em silêncio em perguntas que possam incriminá-la

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu nesta segunda-feira (12) que a influenciadora Virgínia Fonseca deverá comparecer à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Bets, no Congresso Nacional, mas poderá permanecer em silêncio quanto a fatos que possam incriminá-la.

A decisão atende parcialmente ao Habeas Corpus (HC) 256081, apresentado pela defesa da influenciadora. Ela foi convocada a depor na sessão marcada para 14/5, às 11h.

Na decisão, o ministro ressalta que a jurisprudência do STF entende que, assim como em depoimentos prestados a órgãos de persecução penal, o depoente em CPI também tem o direito de não se autoincriminar.

O direito ao silêncio é, segundo o ministro, uma pedra angular do sistema de proteção aos direitos individuais, previsto em diversos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

No entanto, Virgínia deverá responder às perguntas relacionadas a outros investigados, com o dever de dizer tudo o que souber. O relator deixa claro que é vedado faltar com a verdade ou omiti-la nos questionamentos relativos a terceiros investigados pela comissão.

A decisão também garante que Virgínia seja acompanhada por advogado durante todo o depoimento e que seja inquirida com dignidade, urbanidade e respeito, sendo vedado qualquer constrangimento físico ou moral, como ameaças de prisão ou de processo, caso exerça seus direitos.

[Leia a notícia no site](#) >>

## Matéria Penal

### STF rejeita pedido de suspensão de julgamento de Carla Zambelli

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou em 12/5 o pedido da defesa da deputada federal Carla Zambelli (PL-SP) para suspender o julgamento da Ação Penal (AP) 2428, que apura a participação da parlamentar na invasão dos sistemas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A AP está sendo julgada pela Primeira Turma na sessão virtual que termina em 16/5.

O pedido se baseava num requerimento do Partido Liberal (PL) à Câmara dos Deputados para interromper o julgamento até deliberação da Casa Legislativa sobre um pedido de suspensão da ação formulado pelo Partido Liberal (PL).

Segundo o ministro, não se aplicam ao caso as regras constitucionais (artigo 53, parágrafo 3º) que permitem à Câmara sustar o andamento de ações penais contra parlamentares, pois os crimes imputados a Zambelli ocorreram antes da diplomação para o atual mandato.

Além disso, o ministro ressaltou que a instrução processual já foi encerrada, e o julgamento está em fase de decisão final, o que impede qualquer intervenção da Câmara dos Deputados. Ainda de acordo com o relator, em questão de ordem na AP 2668 relativa ao deputado Alexandre Ramagem (PL-RJ), que termina nesta terça-feira (13), a Primeira Turma definiu que a possibilidade de suspensão é válida para ações que tiverem como objeto de apuração crimes supostamente cometidos após a diplomação do mandato em curso.

Zambelli responde, junto com o hacker Walter Delgatti Neto, pelos crimes de invasão de dispositivo informático qualificada e falsidade ideológica, relacionados à adulteração de documentos no sistema do CNJ. O relator, a ministra Cármen Lúcia e os ministros Flávio Dino e Cristiano Zanin votaram pela condenação da parlamentar a 10 anos de prisão e à perda do mandato.

[Leia a notícia no site](#) >>

## STF suspende reintegração de posse de fazenda com 500 famílias no Maranhão

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu a ordem de reintegração de posse de uma fazenda no oeste do Maranhão em que vivem cerca de 500 famílias em situação de vulnerabilidade social. De acordo com Fachin, não ficou comprovado no processo que a medida seguiu as regras estabelecidas pelo STF para remoções.

A decisão liminar (provisória) foi dada na Reclamação (RCL) 79286 e vale até o julgamento final da ação. A Segunda Turma do Supremo vai analisar a determinação de Fachin em sessão do Plenário Virtual de 23 a 30 de maio.

### Plano de reintegração

A propriedade em disputa é a Fazenda Jurema, que tem cerca de 23 mil hectares e fica às margens da Rodovia MA-125, entre os municípios de Vila

Nova dos Martírios e São Pedro da Água Branca. A região é próxima das divisas com Pará e Tocantins.

A ordem para remoção foi dada pela Justiça do Maranhão, em pedido da Suzano S.A. Reunião entre autoridades locais fixou para esta terça-feira (13) a execução forçada da remoção de todos os ocupantes que ainda estivessem na área.

Na reclamação, a Defensoria Pública do Maranhão argumenta que o planejamento da reintegração traz medidas “precárias, inadequadas e inexecutáveis” para realocar as famílias, contrariando a regra de transição definida pelo STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828.

### Cautelas

Em sua decisão, o ministro Edson Fachin ressaltou que, conforme o relato da Defensoria, há moradores que estão no local há mais de 20 anos. “Contudo, não há nos autos indicação de que tenham sido adotadas as cautelas definidas nas normas de transição impostas por este Supremo Tribunal”, afirmou.

As regras em questão, fixadas na ADPF 828, estabelecem critérios para desocupações coletivas. Entre os pontos, há a necessidade de cumprir etapas prévias à reintegração, como tentativas de conciliação e inspeções judiciais para evitar a separação de integrantes de uma mesma família.

Além disso, caso as remoções envolvam pessoas vulneráveis, o poder público deve ouvir os representantes das comunidades afetadas, dar prazo razoável para a desocupação e garantir o encaminhamento das pessoas para abrigos públicos.

[Leia a notícia no site](#) >>

## AÇÕES INTENTADAS

# STF retoma audiência de conciliação sobre lei do marco temporal

Encontro analisou os artigos 19 a 32 do anteprojeto elaborado pelo gabinete do ministro Gilmar Mendes

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

## NOTÍCIAS STJ

# Sob o CPC/1973, honorários só podem ficar abaixo de 1% do valor da causa se houver justificativa específica

Com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil (CPC) de 1973, a fixação de honorários advocatícios em patamar inferior a 1% do valor da causa é considerada irrisória, salvo justificativa específica que demonstre a adequação da verba de sucumbência.

Esse entendimento levou a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a reformar decisão da Primeira Turma que fixou honorários em valor abaixo do mínimo legal. Para a Corte Especial, a afirmação de que o percentual de 1% seria exorbitante no caso não foi fundamentada adequadamente.

Segundo o processo, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) arbitrou os honorários sucumbenciais em R\$ 10 mil, numa causa de R\$ 240 milhões em 2015. Houve recurso ao STJ, cuja Primeira Turma aumentou o valor para R\$ 200 mil.

Nos embargos de divergência submetidos à Corte Especial, foram indicados como paradigmas acórdãos que consideraram irrisória a fixação de honorários abaixo de 1%.

### **Jurisprudência presume que menos de 1% é valor irrisório**

O relator dos embargos de divergência, ministro Sebastião Reis Júnior, destacou o fato de que, em todos os julgados analisados no caso, o arbitramento de honorários advocatícios foi discutido tendo como parâmetro o artigo 20, parágrafo 4º, do CPC de 1973.

Ele apontou que, tanto no acórdão da Primeira Turma quanto nos dois paradigmas apresentados pela parte embargante, o impedimento da Súmula 7 do STJ foi afastado diante do reconhecimento de que os honorários advocatícios haviam sido fixados em patamares irrisórios pelos tribunais de origem.

"Não obstante ser possível, diante das circunstâncias fáticas do caso, arbitrar equitativamente honorários advocatícios abaixo de 1% do valor da causa, faz-se necessária justificativa apta a superar a presunção firmada por esta corte", disse.

Na hipótese em julgamento, o ministro observou que o acórdão embargado não fez nenhuma consideração quanto ao trabalho desenvolvido pelo advogado, nada dizendo sobre a natureza ou importância da causa, o tempo gasto, o lugar da prestação do serviço ou o grau de zelo exigido do profissional. A decisão – apontou – limitou-se a afirmar que o percentual de 1% sobre o valor da causa representaria uma condenação exorbitante em honorários e transbordaria os parâmetros firmados pelo STJ.

Na avaliação do relator, não há razão concreta para justificar essa afirmativa, e por isso deve prevalecer o entendimento de que são presumidamente irrisórios os honorários fixados abaixo de 1% do valor da causa.

**Leia a notícia no site** >>>

## Plano de saúde é obrigado a cobrir transplante conjugado de rim e pâncreas, decide Terceira Turma

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que, evidenciada a inexistência de alternativa terapêutica, as operadoras de planos de saúde são obrigadas a custear transplantes conjugados de rim e pâncreas, bem como os exames e procedimentos a serem feitos antes e depois da operação. Com esse entendimento, o colegiado manteve a determinação das instâncias ordinárias para que uma operadora autorize a cirurgia de um paciente diabético com insuficiência renal.

De acordo com o processo, a operadora recusou a cobertura do transplante conjugado sob a alegação de que ele não estaria no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS). O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) manteve a sentença favorável ao consumidor.

No recurso ao STJ, a operadora sustentou, entre outros pontos, que a cobertura de uma doença não inclui todos os procedimentos para o seu tratamento, mas apenas aqueles do rol da ANS. Ponderou ainda que, diante da política pública para transplantes, as companhias de planos de saúde não são obrigadas a cobrir cirurgias com doador cadáver – o que se enquadraria no caso em julgamento.

### Rol da ANS prevê transplante renal com doador vivo ou morto

A ministra Nancy Andrighi, relatora, destacou que o rol da ANS, ao contrário da afirmação da operadora de saúde, traz de forma expressa a previsão de transplante renal com doador vivo ou morto – embora não conjugado com o transplante de pâncreas.

Ela observou que o artigo 33 do Decreto 9.175/2017 condiciona a realização desse tipo de cirurgia aos pacientes com doença progressiva ou incapacitante e irreversível por outras técnicas terapêuticas.

"Ademais, de acordo com a Portaria GM/MS 4/2017 do Ministério da Saúde, que consolida o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), a inscrição do potencial receptor no Sistema de Lista Única para recebimento de cada tipo de órgão, tecido, célula ou parte do corpo é regulado por um conjunto de critérios específicos para a devida alocação, que constituem o Cadastro Técnico Único (CTU)", completou.

### **Inclusão no Sistema de Lista Única indica falta de substituto terapêutico**

Para a ministra, a incorporação do transplante conjugado de rim e pâncreas ao Sistema Único de Saúde (SUS) pressupõe a recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) e a comprovação de sua eficácia à luz da medicina baseada em evidências.

Além disso, segundo Nancy Andrichi, a inclusão do beneficiário no Sistema de Lista Única, como potencial receptor do transplante de rim e pâncreas, deixa clara a falta de substituto terapêutico à realização do procedimento. A relatora acrescentou que os exames e procedimentos pré e pós-transplantes, por serem considerados emergenciais, são de cobertura obrigatória pela operadora de plano de saúde.

"Conquanto se trate de serviço fiscalizado e controlado pelo poder público, a ser realizado somente em estabelecimentos de saúde, público ou privado, por equipe especializada, prévia e expressamente autorizados pelo órgão central do Sistema Nacional de Transplantes, cabe à operadora, observada a legislação específica e respeitado o critério de fila única de espera e de seleção, custear o transplante conjunto de rim e pâncreas indicado para o tratamento do beneficiário, como, aliás, seria obrigada a fazer se a indicação fosse apenas de transplante renal de doador falecido, listado no rol da ANS", concluiu a ministra ao negar provimento ao recurso especial.

**Leia a notícia no site** 

## Quarta Turma valida leilão do Hotel Tambaú (JP) arrematado por R\$ 40,6 milhões pelo grupo AG Hotéis

Em julgamento realizado em 13/5, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) validou o leilão em que o Hotel Tambaú, em João Pessoa, foi arrematado pelo grupo AG Hotéis e Turismo S/A por R\$ 40,6 milhões em 2021.

Inaugurado na década de 1970, o hotel era um dos cartões-postais mais famosos da capital da Paraíba e foi a leilão no processo de falência do Grupo Varig, que era o proprietário da Rede Tropical de Hotéis.

O caso chegou ao STJ após um dos interessados interpor agravo de instrumento no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) contra a decisão de primeiro grau que determinou a realização de novo leilão do hotel, pois o primeiro não fora bem-sucedido.

Por não ter sido atribuído efeito suspensivo ao agravo, o processo da falência seguiu seu curso normal. No dia 4 de fevereiro de 2021, foi realizado o segundo leilão, no qual o grupo AG Hotéis foi declarado vencedor. Contudo, o agravo acabou sendo provido pelo TJRJ, e o leilão foi considerado nulo.

### Novo leilão maximizou ativos da massa falida

Segundo o relator do caso na Quarta Turma do STJ, ministro Marco Buzzi, foi correta a decisão do juízo falimentar ao determinar a realização de novo leilão, em razão de o proponente supostamente vencedor do leilão anterior não ter cumprido a sua proposta, deixando de pagar o sinal e a comissão do leiloeiro.

"Não poderia o processo falimentar ficar à mercê dos interesses do proponente que, em vez de cumprir os compromissos decorrentes da sua oferta, causou tumulto processual com sucessivas petições e retificação da proposta inicialmente apresentada", disse.

Para o relator, a manifestação de interesse no objeto do leilão por novos participantes, no bojo do processo falimentar, "corroborava a ideia de que a realização de nova hasta teve o condão de maximizar os ativos da massa falida".

"Deste modo" – continuou Marco Buzzi –, "a decisão de primeiro grau busca garantir a rápida e efetiva liquidação dos ativos da massa, o que não seria alcançado pela reiteração de oportunidades ao proponente causador de tumulto processual".

[Leia a notícia no site](#) >>

## Isenção de IPI para pessoa com deficiência não depende de restrição na CNH, decide Segunda Turma

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que a Lei 8.989/1995 não exige o registro de restrições na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para que a pessoa com deficiência tenha direito à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de carro. Para o colegiado, a interpretação da norma deve priorizar sua finalidade social de promover a inclusão desse grupo de pessoas.

Um homem com visão monocular impetrou mandado de segurança para obter o benefício fiscal na compra de um veículo novo, alegando que a exigência de CNH com restrições específicas não tem respaldo legal. Também impugnou o entendimento da Receita Federal de que pessoas com visão monocular não teriam direito à isenção, já que a Lei 14.126/2021 reconhece essa condição como deficiência para todos os efeitos legais.

A pretensão, no entanto, foi rejeitada em primeiro grau, decisão mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

Ao recorrer ao STJ, a parte sustentou que a exigência imposta pelo TRF4 amplia indevidamente os requisitos legais e viola o princípio da legalidade estrita aplicável às hipóteses de isenção tributária.

## Não pode haver exigências não previstas expressamente em lei

O relator do recurso, ministro Afrânio Vilela, lembrou que o artigo 1º, inciso IV, da Lei 8.989/1995 garante a isenção do IPI na compra de veículos por pessoas com deficiência – física, visual, auditiva ou mental, severa ou profunda –, bem como por pessoas com transtorno do espectro autista. Segundo o ministro, a norma é clara ao delimitar de forma objetiva quem tem direito ao benefício, sem exigir que a CNH contenha restrições ou que o veículo adquirido seja adaptado.

Afrânio Vilela ressaltou que a atuação da administração tributária deve se pautar pelo princípio da legalidade, o que impede a imposição de exigências não previstas expressamente em lei. Por isso, afirmou que a análise do direito à isenção deve se restringir aos critérios estabelecidos na própria Lei 8.989/1995, sendo indevida qualquer ampliação interpretativa, como condicionar o benefício à existência de restrições na CNH ou à adaptação do veículo.

No caso em análise, o ministro observou que o TRF4 negou a isenção com base no fato de o contribuinte possuir CNH sem restrições, interpretando isso como indicativo de ausência de deficiência severa ou profunda. No entanto, o relator rejeitou esse entendimento, por considerar que cria uma exigência não prevista na legislação e desvirtua o propósito da norma, que exige apenas a comprovação da deficiência para a concessão do benefício fiscal.

## Lei retirou exigências de acuidade visual mínima ou campo visual reduzido

O ministro também apontou que o TRF4 negou o pedido com fundamento no princípio da especialidade, ao interpretar que a Lei 14.126/2021 – embora reconheça a visão monocular como deficiência "para todos os efeitos legais" – não teria alterado de forma expressa os critérios estabelecidos na Lei 8.989/1995 para a concessão da isenção de IPI. No entanto, Afrânio Vilela afastou esse entendimento, afirmando que a revogação expressa do parágrafo 2º do artigo 1º pela Lei 14.287/2021 retirou do ordenamento jurídico as exigências de acuidade visual mínima ou de campo visual reduzido, não havendo mais fundamento legal para restringir o direito à isenção com base nesses critérios.

"Com a comprovação da visão monocular do recorrente, entendo estar devidamente demonstrada a condição de pessoa com deficiência visual, necessária para a concessão do benefício", concluiu ao dar provimento ao recurso.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STJ

## NOTÍCIAS CNJ

**Tribunais podem indicar projeto para a 29.ª Reunião do Portfólio de TIC até 30 de maio**

**Pena Justa: CNJ promove formação com foco em saúde mental e drogas**

**Ações para ampliar sustentabilidade no Judiciário contarão com rede de apoio**

Fonte: CNJ

## ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## INFORMATIVOS

STF nº 1.176 | novo

STJ nº 849 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral  
de Gestão do  
Conhecimento  
SGCON

Departamento de  
Gestão do Conhecimento  
Institucional  
DECCO

Divisão de  
Organização de Acervos  
de Conhecimento  
DICAC

Serviço de  
Difusão dos Acervos  
do Conhecimento  
SEDIF

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025

EDIÇÃO Nº 01

**PRECEDENTES | ENUNCIADOS | INCONSTITUCIONALIDADE |  
ADPF | LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | CNJ  
INFORMATIVOS (novos)****PRECEDENTES****Repercussão Geral****Julgamento****Direito Tributário****STF vai julgar validade da incidência de Imposto de Renda na doação em antecipação de herança (Tema 1391)**

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se a incidência de Imposto de Renda sobre o ganho financeiro na doação a título de adiantamento de herança legítima é constitucional. O tema é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1522312, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual da Corte (Tema 1.391).

No Direito Civil, o patrimônio do autor da herança é composto de duas partes: a disponível, que pode ser utilizada por ele como preferir, e a legítima, cota reservada obrigatoriamente aos herdeiros. O “adiantamento de legítima” é a doação em vida de uma fatia desse patrimônio aos descendentes ou cônjuge. Esse valor adiantado deve ser descontado no momento da partilha de bens.

**Fato jurídico**

A União questiona decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que não admitiu a incidência de Imposto de Renda sobre doações de bens e direitos aos filhos de um homem, em adiantamento de legítima. De

acordo com a Justiça Federal, os trechos das Leis 7.713/1988 e 9.532/1997 que tratam da tributação desse adiantamento criam um novo fato gerador do Imposto de Renda.

### **Acréscimo patrimonial**

No STF, a União argumenta que as normas não prevêm a tributação da doação propriamente dita, mas do acréscimo patrimonial resultante da comparação entre o valor do bem constante na declaração do doador e o atribuído ao bem na transferência, ou seja, apenas sobre o ganho de capital. Sustenta ainda que os dispositivos não tratam da base de cálculo ou do fato gerador do Imposto de Renda, que exigem lei complementar, mas apenas fixam o momento da sua incidência sobre o acréscimo patrimonial (a data da doação).

### **Manifestação**

Em sua manifestação, o ministro Gilmar Mendes observou que não há jurisprudência pacífica do STF sobre a matéria. Há precedentes tanto pela inconstitucionalidade da tributação do ganho de capital nas transferências de bens do doador, por acarretar bitributação em relação ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), quanto no sentido de que, na antecipação de legítima, não há acréscimo patrimonial disponível para incidência do Imposto de Renda.

**Leia a notícia no site** 

Fonte: STF

## **Recurso Repetitivo**

*Tese*

*Direito Penal*

### **STJ firma tese sobre a premeditação na valoração da culpabilidade (Tema 1318)**

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Tema Repetitivo 1318, fixou tese acerca da possibilidade de valoração negativa da circunstância judicial da culpabilidade, prevista no art. 59 do Código Penal, com base na premeditação.

Conforme decidido, a premeditação admite valoração desfavorável no âmbito da culpabilidade, desde que não constitua elemento do tipo penal, não seja inerente à conduta típica e não configure pressuposto para o reconhecimento de agravante ou qualificadora.

O colegiado também estabeleceu que a majoração da pena-base com fundamento na premeditação exige fundamentação específica, devendo o julgador demonstrar, no caso concreto, a maior reprovabilidade da conduta que justifique a exasperação da pena.

Ressalta-se que, na oportunidade, não foi determinada a suspensão dos processos em curso, nos termos do art. 1.037 do Código de Processo Civil, permanecendo inalterada a tramitação das ações penais nas instâncias inferiores.

Abaixo, apresenta-se a tese firmada e demais informações pertinentes:

#### **Tema 1318 – STJ**

**Situação do tema:** Mérito Julgado

**Órgão Julgador:** Terceira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a premeditação autoriza ou não a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal.

**Tese Firmada:** 1. A premeditação autoriza a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal, desde que não constitua elementar ou seja ínsita ao tipo penal nem seja pressuposto para a incidência de circunstância agravante ou qualificadora;

2. A exasperação da pena-base pela premeditação não é automática, reclamando fundamentação específica acerca da maior reprovabilidade da conduta no caso concreto.

**Informações complementares:** Não aplicação do disposto previsto no art. 1.037 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**Leading Case:** REsp 2174028 / AL; REsp 2174008 / AL

**Data da afetação:** 31/03/2025

**Data do julgamento do mérito:** 08/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

*Tese/Acórdão Publicado*  
*Direito Processual Civil*

## Repetitivo define percentuais e fixa base de cálculo para honorários na desistência de desapropriação (Tema 1298)

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.298), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a fixação de honorários advocatícios devidos pelo autor, em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa, deve seguir os percentuais definidos no artigo 27, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 3.365/1941 (entre 0,5 e 5%), tendo como base de cálculo o valor atualizado da causa.

De acordo com o colegiado, esses percentuais não são aplicáveis somente se o valor da causa for muito baixo, hipótese em que os honorários serão arbitrados por apreciação equitativa, nos termos do artigo 85, parágrafo 8º, do Código de Processo Civil (CPC).

Com a fixação da tese jurídica, podem voltar a tramitar os recursos especiais e agravos em recurso especial que discutem a mesma questão e que estavam suspensos à espera desse julgamento. O entendimento definido pela Primeira Seção deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

### **Base de cálculo segue regra supletiva do artigo 85, parágrafo 2º, do CPC**

O ministro Paulo Sérgio Domingues, relator do repetitivo, destacou que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADI 2.332, já debateu a constitucionalidade da regra sobre honorários inserida no Decreto-Lei 3.365/1941. Na ocasião, foi reconhecida a validade da base de cálculo e dos percentuais da verba sucumbencial definidos especificamente para ações expropriatórias.

Na hipótese de desistência da ação de desapropriação ou de constituição de servidão administrativa, entretanto, o ministro explicou que não há como aplicar a base de cálculo prevista no decreto-lei. Segundo ele, isso se dá porque a sentença não definirá indenização alguma, uma vez que não ocorrerá perda da propriedade imobiliária ou imposição de ônus ou restrição para a fruição do bem imóvel pelo seu proprietário.

"À falta de condenação ou de proveito econômico efetivo, já foi dito que não há suporte jurídico para o estabelecimento da base de cálculo dos honorários nos moldes do artigo 27, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 3.365/1941, de modo que essa base será fixada de acordo com norma jurídica supletiva prevista no artigo 85, parágrafo 2º, do CPC, tomando-se em conta, então, o valor atribuído à causa", afirmou o ministro.

### **Percentual dos honorários independe de existência de condenação**

Quanto aos percentuais dos honorários, o relator avaliou que os valores previstos no Decreto-Lei 3.365/1941 representam norma especial que não

depende da existência ou inexistência de condenação do expropriante. Segundo ele, a desistência da ação não faz desaparecer o suporte jurídico de aplicação do decreto-lei – que, como lei especial, prevalece sobre a norma geral.

Paulo Sérgio Domingues acrescentou que o entendimento deve ser flexibilizado quando o valor da causa for irrisório. Nesse caso, prosseguiu o ministro, devem ser afastados os parâmetros especiais de percentuais e base de cálculo de honorários para que seja aplicado o arbitramento por apreciação equitativa, a fim de impedir que a verba sucumbencial seja fixada em patamar incompatível com a dignidade do trabalho advocatício.

### **Instâncias ordinárias não aplicaram as disposições do decreto-lei**

Um dos recursos representativos da controvérsia (REsp 2.129.162) foi interposto em ação movida pela Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) para a constituição de servidão administrativa sobre um imóvel particular, com o objetivo de construir uma linha de distribuição de energia elétrica. Quase um ano depois, após a concessionária desistir da ação, o juízo de primeiro grau arbitrou os honorários em 10% do valor da causa, com base nos artigos 85 e 90 do CPC. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais manteve o parâmetro adotado, deixando de aplicar a regra do artigo 27, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 3.365/1941.

"Deve ser reformado o acórdão recorrido, já que a solução do caso concreto que dele emana está em desconformidade com a jurisprudência sedimentada no âmbito deste STJ, bem como com a tese jurídica ora estabelecida", concluiu o ministro ao determinar o retorno do processo ao tribunal de origem para que os honorários sejam novamente arbitrados.

**[Leia a notícia no site](#)** >>

Fonte: STJ

## ENUNCIADOS

### Enunciados aprovados durante a VII Jornada de Direito da Saúde

Durante a VII Jornada de Direito da Saúde, realizada em 24 e 25 de abril na sede do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília, membros da magistratura e representantes dos comitês estaduais e distrital de saúde aprovaram 30 novos enunciados orientativos relacionados à judicialização da saúde. Além disso, seis enunciados foram revogados e outros 12 tiveram seus textos modificados. A iniciativa, promovida pelo Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), busca qualificar as decisões judiciais na área da saúde.

Os enunciados estão disponíveis no Portal do Conhecimento, podendo ser acessados pelo seguinte caminho: Jurisprudência > [Enunciados](#).

[Acesse aqui a lista dos enunciados aprovados](#)

Fonte: CNJ / Portal do Conhecimento do TJRJ

## INCONSTITUCIONALIDADE

### STF invalida regras para escolha de conselheiros de Tribunais de Contas estaduais

Em duas decisões tomadas na sessão virtual encerrada em 24/4, o Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou regras para escolha de conselheiros para os Tribunais de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) e de Pernambuco (TCE-PE).

#### Simetria com a União

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5587, o Plenário considerou inconstitucional dispositivos estaduais que definem critérios de escolha e

nomeação para a substituição dos conselheiros do TCE-BA e fixou interpretação para barrar a prioridade dada à vaga de livre escolha do governador em prejuízo das vagas técnicas. A ação foi movida pela Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon) contra dispositivos da Constituição baiana e da Lei Orgânica do TCE-BA (Lei Complementar 5/1991).

Conforme o ministro André Mendonça, relator do caso, os estados devem seguir, em relação aos tribunais de contas estaduais, as diretrizes fixadas na Constituição Federal para o Tribunal de Contas da União (TCU), por simetria. Sobre os critérios para nomeação de conselheiros, Mendonça entendeu que o preenchimento de cadeiras no TCE-BA pelo governador não pode priorizar as de livre nomeação, mas seguir a ordem de duas vagas, alternadamente, entre auditores e membros do Ministério Público e uma da livre escolha do chefe do Executivo.

Com relação aos requisitos para auditores substituírem os conselheiros, o relator votou para que as exigências sejam as mesmas aplicadas para nomeação dos integrantes efetivos. A posição invalida a necessidade de comprovação de 10 anos de serviços no TCE-BA e de ausência de punição ou processo disciplinar.

Segundo Mendonça, os requisitos fixados pela legislação baiana vão além dos estabelecidos na estrutura do TCU, com uma “exigência desproporcional” e mais restritiva. Permanecem válidos, porém, os critérios de ter mais de 35 anos de idade e pelo menos 10 anos de prática profissional que exija conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.

O STF também vetou a equiparação legislativa dos cargos de “auditor jurídico” e “auditor de controle externo” ao de auditor na condição de conselheiro substituto.

Para garantir a segurança jurídica, tendo em vista que as normas estão em vigor há mais de 30 anos, a decisão só terá efeitos daqui para frente.

### **Critério de desempate**

Na mesma sessão, o Plenário invalidou regra da Lei Orgânica do TCE-PE que previa votação secreta para indicação de conselheiros se houvesse empate no critério de antiguidade. Invalidou, ainda, regra que previa que a escolha se desse, exclusivamente, pela data da posse no cargo de auditor ou procurador. A decisão foi na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5276).

De acordo com a Constituição Federal, dois terços das vagas dos TCEs devem ser preenchidas por indicação das assembleias legislativas e um terço por indicação do governador. Nesse último caso estão as chamadas vagas técnicas, que devem ser preenchidas por auditores ou por integrantes do Ministério Público de Contas. As duas carreiras devem submeter ao chefe do Executivo uma lista tríplice segundo critérios de antiguidade e merecimento. A Lei pernambucana 12.600/2004 estabelecia que, no caso de empate no critério da antiguidade, o TCE deveria elaborar uma lista tríplice por votação secreta.

Em seu voto, o ministro Nunes Marques (relator) afirmou que a apuração da antiguidade não pode utilizar parâmetros de índole pessoal ou política, sob pena de violar o modelo definido na Constituição. Para o relator, a lei pernambucana deveria ter utilizado critérios adicionais objetivos, como data da posse, de nomeação ou idade, em caso de empate nos critérios anteriores.

Também neste caso, o Tribunal manteve as nomeações ocorridas com base na regra invalidada e definiu que a decisão produzirá efeitos a partir da publicação da ata de julgamento.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

## ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

### Matéria Penal

## STF recebe ação de partidos contra suspensão de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem

O Partido Democrático Trabalhista (PDT), a Rede Sustentabilidade e o Partido Socialismo e Liberdade (Psol) acionaram o Supremo Tribunal Federal (STF) para questionar a decisão da Câmara dos Deputados de determinar a suspensão da Ação Penal (AP) 2668 em relação ao deputado Alexandre Ramagem (PL-RJ). As siglas pedem uma medida liminar (provisória) para limitar o alcance da determinação ou para suspendê-la na íntegra.

São duas ações sobre o tema. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1225, apresentada por PDT e Rede, e a ADPF 1226, movida pelo Psol. Os processos ainda não foram distribuídos.

Para o PDT e a Rede, a decisão da Câmara não preenche os requisitos constitucionais para a sustação de processos penais no Supremo. De acordo com os partidos, as imunidades garantidas aos parlamentares só valem a partir da diplomação. “Antes deste momento não são parlamentares, não exercem mandato legislativo”, argumentam.

Os partidos apontam que, no caso concreto, a diplomação de Ramagem como deputado foi em 16 de dezembro de 2022, e a denúncia contra ele abrange crimes que teriam sido praticados antes das eleições de 2022.

Já o Psol destaca que a prerrogativa da Câmara de suspender o trâmite de ações penais é uma exceção pontual e deve ser adotada apenas diante de

acusações que possam comprometer o exercício do mandato. Segundo argumenta, não há foro por prerrogativa de função para esses ilícitos penais, e o Legislativo usurpa o poder do Judiciário quando pretende suspender o processo também em relação a réus não parlamentares.

Conforme a legenda, os crimes contra o Estado de Direito imputados na denúncia são graves, e os acusados deveriam ser regularmente processados pelo Judiciário. Outro ponto citado foi o possível risco de uma anistia indevida aos demais réus na ação penal, dada o caráter amplo da resolução da Câmara. “Entre esses corréus, figura Jair Bolsonaro, que não ocupa qualquer cargo parlamentar ou outra posição que lhe confira foro privilegiado ou imunidade formal”, afirma o Psol.

### Ação penal

Em 26/3, a Primeira Turma recebeu integralmente a denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR) contra Alexandre Ramagem, diretor da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) no governo Jair Bolsonaro, pelos delitos de organização criminosa armada, tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União e deterioração de patrimônio tombado.

Em seguida, o ministro Cristiano Zanin, presidente do colegiado, informou o fato à Câmara dos Deputados para que a casa legislativa pudesse se manifestar sobre a aplicação da regra constitucional em relação ao deputado, especificamente em relação aos crimes praticados após a diplomação: dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima e deterioração de patrimônio tombado.

Em 8/5, o presidente da Câmara, deputado Hugo Motta, encaminhou ofício ao STF informando que a Casa, em sessão realizada no dia anterior, “resolveu pela sustação da Ação Penal decorrente do recebimento da denúncia contida na Petição nº 12100, em curso no Supremo Tribunal Federal”.

Após o comunicado, Zanin convocou sessão virtual extraordinária a partir do dia 9/5 para analisar a aplicação ao caso da regra que permite suspender a tramitação de processos penais. O julgamento vai até às 11h do dia 13/5.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

Topo Edição01

## LEGISLAÇÃO

**Decreto Estadual nº 49.623 de 08 de maio de 2025** - Altera o prazo de vigência do Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAS nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.

**Decreto Estadual nº 49.622 de 08 de maio de 2025** - Altera o Decreto nº 49.264, de 29 de agosto de 2024, que fixou os índices definitivos relativos à participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2025.

**Decreto Estadual nº 49.621 de 08 de maio de 2025** - Altera o Decreto nº 48.661, de 28 de agosto de 2023, que fixou os índices definitivos de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS - IPM, para o exercício de 2024.

Fonte: DOE

## JULGADOS TJRJ

### Direito Público

#### Quinta Câmara de Direito Público

**0022174-54.2018.8.19.0038**

Relator: Des. Jose Roberto Portugal Compasso

j. 29.04.2025 p. 08.05.2025

Apelação Cível.

Ação de declaração de nulidade de contrato temporário cumulada com reparação de danos materiais. Contrato temporário. Pretensão de pagamento das verbas remuneratórias não pagas – salário, 13º salário, férias e terço constitucional, e reconhecimento da nulidade do contrato.

Sentença de improcedência. Reforma. Demonstração da necessidade permanente da Administração Pública. Cargo exercido de Médico que não se enquadra como necessidade temporária ou de interesse público excepcional. Contratação que se renovou sucessivas vezes, totalizando mais de dez

anos, em que pese a regra contratual prever a possibilidade de uma única renovação. Ainda que inicialmente justificado o ingresso por meio de contrato temporário, sua permanência nesta condição excepcional encontra-se desprovida de qualquer justificativa plausível. Incidência da tese firmada no Tema 551 do Supremo Tribunal Federal. Tema nº. 612 do STF. Não obstante, ainda que caracterizada a ilegalidade da contratação temporária, o entendimento predominante nos Tribunais Superiores é que a natureza jurídica do vínculo permanece sendo administrativa, não se aplicando as normas próprias da CLT. Reconhecida a nulidade da contratação temporária, o trabalhador possui direito aos valores referentes ao FGTS que não foram depositados em sua conta vinculada durante todo o período laborado. Temas nºs. 191 e 916 do STF. IRDR nº. 0039610-04.2022.8.19.0000.

Recurso a que se dá parcial provimento.

### Íntegra do Acórdão

## Direito Privado

### Décima Oitava Câmara de Direito Privado

#### **0096897-24.2019.8.19.0001**

Relatora: Des<sup>a</sup> Maria Regina Fonseca Nova Alves

j. 06.05.2025 p. 12.05.2025

Direito do consumidor e civil. Apelação cível. Ação anulatória cumulada com restituição de valores e indenização por danos morais. Contratação de seguro fiança empresarial em locação residencial.

Alegação de cláusulas abusivas não comprovada. Venda casada não configurada. Inexistência de nulidade. Ônus da prova não cumprido pelos autores. Recurso desprovido.

- Apelação interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de nulidade de contrato de fiança empresarial em locação residencial, devolução de valores pagos e indenização por danos morais. Os autores alegaram imposição abusiva de garantia locatícia empresarial onerosa, e a prática de venda casada, afirmando que as rés pertencem ao mesmo grupo

econômico, e condicionaram a locação à contratação da fiança. A sentença afastou a alegação de abusividade e reconheceu a validade do contrato.

- O Código de Defesa do Consumidor (CDC) se aplica ao caso, considerando que os autores são consumidores e as rés são prestadoras de serviços, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC.

- A responsabilidade do fornecedor é objetiva, conforme o artigo 14 do CDC, mas o consumidor deve apresentar prova mínima da alegação de abusividade para viabilizar a análise da controvérsia.

- A fiança locatícia empresarial tem previsão expressa no artigo 37, inciso II, da Lei do Inquilinato, sendo modalidade válida de garantia contratual.

- A contratação da fiança decorreu do livre consentimento das partes, não havendo nos autos prova de que outras garantias tenham sido recusadas, ônus que incumbia aos autores nos termos do artigo 373, inciso I, do CPC.

- Não há cláusulas abusivas que comprometam o equilíbrio contratual ou que violem direitos dos consumidores, tampouco elementos que comprovem

a imposição compulsória da fiança locatícia, afastando a configuração de venda casada. Contratos celebrados em instrumentos individualizados e apartados, e devidamente assinados por todos os contratantes.

- Recurso conhecido e desprovido.

### Íntegra do acórdão

## Direito Penal

### Terceira Câmara Criminal

**0031738-85.2009.8.19.0066**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Mônica Tolledo de Oliveira

j. 15/04/2025 p. 25/04/2025

Recurso em Sentido Estrito.

Tribunal do Júri. Pronúncia. Artigo 121, § 2º, II e IV, do Código Penal.

Recurso defensivo pleiteando, preliminarmente, pela nulidade da confissão extrajudicial e da apreensão da arma de fogo e, no mérito, pela reforma da decisão de pronúncia, em razão de inexistência de provas da materialidade.

Há de se registrar que a confissão mencionada pela defesa se refere à posse da arma de fogo posteriormente encontrada (R.O. nº 093- 01877/2008 – Proc. 0014762-37.2008.8.19.0066) e não ao delito em apuração nestes autos (R.O. nº 093- 01798/2008 – Proc. nº 0031738-85.2009.8.19.0066). Embora não conste destes autos, o depoimento do réu em sede policial se encontra inserto no Proc. nº 003357-57.2009.8.190066 (homicídio tentado contra a vítima T. F., testemunha destes autos) e foi possível observar que, após cientificado de seu direito ao silêncio, o réu optou por confessar o cometimento do delito de posse ilegal de arma de fogo, de modo que não há qualquer indício de que tenha ocorrido vício em sua escolha, não tendo a defesa se desincumbido do ônus de provar suas alegações. A alegação de que houve violação de domicílio também não merece acolhida, considerando que a entrada no imóvel foi franqueada pelo pai do suposto autor

(Sr. Nelson de Souza), ora recorrente, bem como restou evidenciada a situação de flagrância. No mérito, em que pese não se tenha logrado êxito em arregimentar testemunhas de visu, o que impossibilita uma reconstituição fiel dos fatos, as provas colhidas no inquérito e na instrução penal, especificamente o confronto balístico e o depoimento de T. F., de fato, apontam para elementos indiciários de autoria delitiva, de modo que caberá ao Tribunal do Júri dirimir a certeza da autoria. Utilizando-se do mesmo raciocínio, agiu com acerto o magistrado de primeira instância ao pronunciar o réu com a qualificadora prevista no inciso IV, pois também restou indiciada pelas provas produzidas durante a instrução processual, em cotejo com os elementos granjeados na fase de inquérito policial, em especial, o Laudo de exame cadavérico, bem como os depoimentos colhidos, em especial, as testemunhas J. A. F. e T. F. T. . No entanto, a qualificadora referente ao motivo fútil não restou minimamente indiciada, mostrando-se excessiva e descabida. O órgão acusador não se desincumbiu da responsabilidade de descobrir minimamente qual foi o fator determinante da ação criminosa, de modo que não resta outra alternativa senão a exclusão da qualificadora prevista no art. 121, §2º, II, do CP. Precedentes STJ.

Parcial provimento do recurso para afastar a qualificadora prevista no inciso II, do §2º, do art. 121, do Código Penal

### [Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: e-Juris

## NOTÍCIAS TJRJ

### TJRJ vence Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário em duas categorias

Fonte: TJRJ

## NOTÍCIAS STF

### Matéria Penal

### STF concede prisão domiciliar humanitária ao ex-deputado federal Roberto Jefferson

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu em 10/5 prisão domiciliar, em caráter humanitário, ao ex-deputado federal Roberto Jefferson. Em 9/5, a Procuradoria-Geral da República (PGR) havia se manifestado favoravelmente à concessão do benefício.

A decisão se deu na Ação Penal (AP) 2493, em que Jefferson foi condenado a nove anos, um mês e cinco dias de prisão por incitar a prática de crimes e atentar contra o exercício dos Poderes e pelos crimes de calúnia e homofobia.

Para o ministro Alexandre de Moraes, a grave situação de saúde do réu, sua idade – 71 anos – e a necessidade de tratamento específico admitem a concessão de prisão domiciliar humanitária, como ele mesmo tem decidido em situações semelhantes, e “conforme pacificado nessa Suprema Corte, em relação a situações excepcionais de concessão de prisão domiciliar humanitária”, destacou o ministro.

Em acréscimo, foram determinadas outras medidas como o uso obrigatório de tornozeleira eletrônica, suspensão do passaporte, proibição de sair do país, de usar redes sociais, de conceder entrevistas – salvo com autorização

do STF – e de receber visitas, com exceção de advogados, pais, irmãos, filhos e netos, além daqueles previamente autorizados pelo Supremo.

Os deslocamentos para tratamento de saúde também deverão ser feitos mediante pedido prévio de autorização, a não ser em casos de urgência.



Roberto Jefferson deverá cumprir a prisão domiciliar em sua residência na cidade de Comendador Levy Gasparian (RJ).

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

## NOTÍCIAS CNJ

### Judiciário reforça compromisso no combate ao assédio e à discriminação

Fonte: CNJ

## ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## INFORMATIVOS

STF nº 1.175 | novo

STJ nº 848

Edição Extraordinária nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129 | novo



Secretaria-Geral  
de Gestão do  
Conhecimento  
SGCON

Departamento de  
Gestão do Conhecimento  
Institucional  
DECCO

Divisão de  
Organização de Acervos  
de Conhecimento  
DICAC

Serviço de  
Difusão dos Acervos  
do Conhecimento  
SEDIF